

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO  
DINÂMICAS DO ESPAÇO HABITADO – DEHA**

ADRIANA GUIMARÃES DUARTE

**“SABERES E FAZERES” EM CASOS DE TOMBAMENTOS E REGISTROS  
DA *PRÁXIS* PRESERVACIONISTA NACIONAL EM ALAGOAS:  
CONTRIBUIÇÃO OU UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO?**

**Maceió**

**2014**

**ADRIANA GUIMARÃES DUARTE**

**“SABERES E FAZERES” EM CASOS DE TOMBAMENTOS E REGISTROS  
DA *PRÁXIS* PRESERVACIONISTA NACIONAL EM ALAGOAS:  
CONTRIBUIÇÃO OU UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO?**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Alagoas, área de concentração em Dinâmicas do espaço habitado, linha de pesquisa em Percepção, conceituação e representação do espaço habitado, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Profa. Dra. Josemary Omena  
Passos Ferrare

**Maceió**

**2014**

**Catlogação na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
**Bibliotecária Responsável: Maria Auxiliadora G. da Cunha**

- D812s Duarte, Adriana Guimarães.  
“Saberes e fazeres” em casos de tombamentos e registros da práxis preservacionista nacional em Alagoas : contribuição ou uma questão de interpretação? / Adriana Guimarães Duarte. – 2014.  
216 f. : il., fots. color.
- Orientadora: Josemary Omena Passos Ferrare.  
Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo : Dinâmicas do Espaço Habitado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Maceió, 2014.
- Bibliografia: f. 145-160.  
Anexos: f. 161-216.
1. Política de preservação. 2. Patrimônio material. 3. Patrimônio imaterial.  
4. Tombamento e registro. I. Título.

CDU: 72:351.711 813.5)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**Adriana Guimarães Duarte**

**“SABERES E FAZERES” EM CASOS DE TOMBAMENTOS E REGISTROS  
DA PRÁXIS PRESERVACIONISTA NACIONAL EM ALAGOAS:  
CONTRIBUIÇÃO OU UMA QUESTÃO DE INTERPRETAÇÃO?**

Dissertação de mestrado submetida ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Alagoas, área de concentração em Dinâmicas do espaço habitado, linha de pesquisa em Percepção, conceituação e representação do espaço habitado, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo e aprovada em \_\_\_\_ de abril de 2014.

---

Profa. Dra. Josemary Omena Passos Ferrare – DEHA/UFAL (Orientadora)

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Augusto Aragão de Albuquerque – DEHA/UFAL

---

Profa. Dra. Maria de Fátima de Mello Barreto Campello – DEHA/UFAL

---

Profa. Dra. Márcia Genésia de Sant'Anna – UFBA

Aos meus avós,

cujo legado ensinou-me a admirar a  
‘singeleza’ nas pessoas.

À Dona Marinita,

que com sua ‘singeleza’ despertou em mim a  
importância da transmissão do seu legado.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora,  
por me apresentar à 'singeleza'.

Aos que aqui me acolheram  
em suas singelas manifestações de carinho.

“E ouço um passarinho de minha terra, o sem-fim.  
Criei passado outra vez [...]”.

Mário de Andrade

“Na verdade, os elementos são sempre os mesmos;  
apenas a visão pode ser enriquecida  
por novas incidências de luz nas diversas faces  
do mesmo cristal”.

Aloísio Magalhães

## RESUMO

O presente estudo trata da dificuldade em articular realidades jurídicas e políticas a usos e costumes locais que possam efetivamente garantir a salvaguarda dos bens de natureza material e imaterial. Destaca a trajetória da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil e as colaborações de Mário de Andrade quando da institucionalização, em 1937, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN. Reflete sobre a ampliação do conceito e as múltiplas dimensões sociais e simbólicas da cultura, e de como se estabeleceu os termos patrimônio material e patrimônio imaterial. Investiga como os mecanismos de proteção consolidados através do tombamento e do registro, atendem às particularidades das duas instâncias – material e imaterial; e, discute sobre as possíveis colaborações do uso articulado entre os instrumentos legais – tombamento e registro – a partir da análise do processo de registro nacional do Bico e Renda Singeleza associado às ações de preservação realizadas pelo Programa Monumenta no município do Penedo, tombado pelo IPHAN, em 1996. O referencial teórico centrado na concepção antropológica de cultura sustenta a discussão sobre a construção do conceito de preservação, a partir da análise crítica do processo vigente apoiado em parâmetros das legislações indicadoras e de como estes se articulam. Aponta para o reconhecimento do valor patrimonial atribuído aos ambientes constituídos de natureza e de conjuntos de construções materiais por serem entendidos como lugares onde se desenvolvem vigoroso processo cultural. Desse modo, o trabalho sinaliza para uma *práxis* da política de preservação do patrimônio cultural atentando para um possível uso complementar dos mecanismos de proteção existentes, hoje, aplicados desassociadamente.

Palavras-chave: Política de preservação. Patrimônio material. Patrimônio imaterial. Tombamento e Registro.

## ABSTRACT

This study addresses the difficulty in articulating the legal and political realities to local traditions and customs that can effectively safeguarding of the material and immaterial patrimony. Highlights the trajectory of policy preservation of cultural heritage in Brazil and the collaborations of Mario de Andrade when the institutionalization, in 1937, the Service of National Historical and Artistic Heritage in Brazil, called Sphan. Reflects on the broadening of the concept and the multiple social and symbolic dimensions of culture, and how to set the terms of material and intangible heritage. Investigates how the protection mechanisms consolidated through tipping and registration, match the particularities of the two instances - both tangible and intangible; and discusses the possible use of articulated collaborations between legal instruments – tipping and register – from the analysis of the process of national register of the Lace Singeleza, associated the actions of preservation carried through by the Monumenta Program in the city of the Penedo, overthrown for the Iphan in 1996. The theoretical framework focuses on anthropological conception of culture holds a discussion about the construction of the concept of preservation, from the critical analysis process supported by current indicator parameters of the laws and how they fit together. Points to the recognition of the heritage value assigned to environments consisting on nature and constructions materials to be understood as places where they develop strong cultural process. The work points to a *praxis* of politics preservation of cultural heritage paying attention to the possible use of complementary protection mechanisms as they exist, still today with dissociated application.

Keywords: Politics preservation. Material heritage. Intangible heritage. Tipping and Register.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Caricatura de Mário de Andrade por Antonio Nássara, 1934.....	25
Ilustração 2 – Em viagem ao Nordeste, ao chegar à Paraíba, Mário de Andrade fica maravilhado com o convento franciscano.....	29
Ilustração 3 – Chegança-de-marujos de Torrelândia, João Pessoa-PB, 1938. ....	30
Ilustração 4 – Toada em João Pessoa-PB. A preocupação com a cultura popular levou Mário de Andrade à pesquisa do folclore, bem como de práticas musicais, 1938.....	31
Ilustração 5 – Lagoa do Amanium – perto do igarapé de Barbacena – Manaus – minha obra-prima, 1927.....	33
Ilustração 6 – Capela de Voturuna, São Paulo, 1937.. ....	35
Ilustração 7 – Casa de Numa de Oliveira. São Paulo, anterior a 1918.....	37
Ilustração 8 – Fotografia de Mário de Andrade durante sua viagem ao Norte do Brasil, em 1927.....	40
Ilustração 9 – Melodias colhidas e anotadas por Mário de Andrade durante a sua “viagem etnográfica”, em 1927.. ....	44
Ilustração 10 – Ary Barroso faz sucesso com <i>Aquarela Brasileira</i> (1939).....	48
Ilustração 11 – A imagem de Catolé do Rocha, fotografada por Mário de Andrade em 1929.....	55
Ilustrações 12 e 13 – Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição e Capelinha de Nossa Senhora do Rosário de Água Branca-AL.....	59
Ilustração 14 – O acesso ao centro histórico da cidade de Piranhas-AL é marcado por réplicas da Torre do Relógio da Estação .....	60
Ilustração 15 – Mapa e organograma esquemático apresentando o nível hierárquico das instituições estaduais de preservação do patrimônio cultural.....	68
Ilustração 16 – Mapas dos bens materiais e imateriais protegidos em nível estadual.....	69
Ilustração 17 – Particular do bumba-meu-boi exemplificando como a ênfase atribuída aos processos de criação e manutenção do conhecimento se estabelece a partir da sua materialização.. ....	75
Ilustração 18 – No final de 1935, Claude Lévi-Strauss chega ao Brasil a convite da Universidade de São Paulo. ....	77
Ilustração 19 – Celebração de matriz africana em frente à Igreja Bom Jesus dos Martírios, em Maceió-AL... ..	83
Ilustração 20 – Adereços de uma mãe de santo revelam: todo signo possui em sua dimensão material, o simbólico .....	85
Ilustrações 21 e 22 – Vista da Praça Rui Barbosa com o Convento N. Sra. dos Anjos ao fundo e Praça Barão de Penedo, no município do Penedo-AL... ..	97
Ilustrações 23 e 24 – Vistas da Praça Costa e Silva e Padre Veríssimo antes das obras de restauração.....	98
Ilustrações 25 e 26 – Mercado Público e Pavilhão da Farinha antes das obras de restauração.....	98

Ilustrações 27 e 28 – Antiga Casa de Aposentadoria e Cais do Porto antes das obras de restauração.....	98
Ilustrações 29, 30 e 31 – Igrejas de São Gonçalo Garcia, Igreja de N. Sra. da Corrente (antes das obras de restauração) e Oratório da Forca (após a restauração da pintura parietal) .....	99
Ilustrações 32 e 33 – Albergue escolar em noite de inauguração e o Sobrado dos Lessa, finalizado em 2013.....	99
Ilustração 34 – Vista da Praça Costa e Silva onde ocorre a Feira Livre no município do Penedo-AL.....	102
Ilustração 35 – A exposição dos produtos ressalta as cores, sabores, aromas, texturas e frescor do que é vendido, convidando o consumidor a experimentar essas diversas sensações .....	103
Ilustrações 36, 37, 38 e 39 – Os apelos de venda são distintos e expressam as sutilezas de troca, não só materiais, mas também afetivas. O emaranhado de significados simbólicos a Feira Livre do Penedo apresenta pode ser traduzida como um fragmento metafórico da sociedade brasileira. .	103
Ilustração 40 – Baiana de acarajé em seu tabuleiro. Redimensionamento do universo simbólico a partir do crescimento da produção e consumo .....	114
Ilustrações 41 e 42 – D. Filó transmitiu o “SABÊ” do bico para sua filha D. Marinita e o confeccionaram durante muito tempo em Marechal Deodoro-AL e a vendia em Maceió .....	117
Ilustrações 43 e 44 – Oficinas ministradas por D. Benedita Jatobá em Marechal Deodoro-AL, no Ponto de Cultura Marechal em Movimento, em 2007 e no Museu de Antropologia e Folclore Théo Brandão, em Maceió-AL, em 2008. ....	118
Ilustrações 45 e 46 – Arte das camisetas que junto com o DVD e folder do passo a passo, tesoura, agulha e linha nº10 compunham o “Kit Singeleza” entregue às oficinas quando da abertura das oficinas. ....	119
Ilustração 47 – Capa do DVD com o passo a passo. ....	120
Ilustrações 48 e 49 – Folder com fotos de cada etapa do processo de “fazimento” da Singeleza .....	120
Ilustrações 50 e 51 – Em Água Branca a transmissão do saber já ocorreu entre as meninas, que confeccionam vestidos para as suas bonecas.....	122
Ilustração 52 – Peças em Singeleza confeccionadas pelas aprendizes de Viçosa durante a oficina de transmissão do Saber ministrada pela monitora Cida Pitanga, de Água Branca.....	122
Ilustração 53 – Mapa da ocorrência e retransmissão do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza no Estado de Alagoas .....	123
Ilustração 54 – Mapa mundi com destaque para o Brasil e Itália.....	125
Ilustrações 55 e 56 – Instrumentais usados em Marechal Deodoro-AL para fazer Singeleza: palito de coqueiro, linha e agulha. E em Latronico-Itália, para fazer Puntino: o uso do ‘ferreto’, linha e agulha.....	126
Ilustrações 57, 58 e 59 – Renda Singeleza de Marechal Deodoro-AL, Bico em Renda Turca de Sabará-MG e toalha de mesa em Puntino ad Ago de Latronico-Itália .....	129

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bens culturais registrados em nível nacional, identificados por categoria e data de sua inscrição .....	66
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNB	Banco do Nordeste do Brasil
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CDFB	Campanha de Defesa do Folclore Brasileira
CEF	Caixa Econômica Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFCP	Coordenadoria de Folclore e Cultura Popular
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNRC	Centro Nacional de Referências Culturais
CNF	Comissão Nacional do Folclore
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
DPI	Departamento do Patrimônio Imaterial
FNpM	Fundação Pró-Memória
FCB	Fundação do Cinema Brasileiro
FUNDACEN	Fundação Nacional de Artes Cênicas
FUNARTE	Fundação Nacional de Artes
FUNDARPE	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
FUNDEPES	Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Ufal
FUNPATRI	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
IBAC	Instituto Brasileiro de Arte e Cultura
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
INF	Instituto Nacional do Folclore
IPAC	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
INRC	Inventário Nacional de Referências Culturais
MinC	Ministério da Cultura
PCH	Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas
PNB	Produto Nacional Bruto
PNDs	Planos Nacionais de Desenvolvimento
PNPI	Programa Nacional de Patrimônio Imaterial
PPGAU-UFAL	Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS (Continuação)**

PROEX-UFAL	Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alagoas
PROMOART	Programa de Promoção do Artesanato Tradicional
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
RPV-AL	Registro dos Mestres do Patrimônio Vivo Alagoano
RPHAN	Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SECULT-AL	Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas
SIDC	Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural
SPAN	Serviço do Patrimônio Artístico Nacional
SPHAN	Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SNPC	Sistema Nacional do Patrimônio Cultural
SR	Superintendência Regional
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organismo das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>DA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL À CONTRIBUIÇÃO ANTROPOLÓGICA .....</b>	<b>24</b>
<b>2.1</b>	<b>A iniciativa de Mário de Andrade .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2</b>	<b>Da ampliação do conceito de patrimônio cultural .....</b>	<b>40</b>
<b>2.3</b>	<b>A preservação em meio à construção e instrumentalização do conceito de patrimônio cultural .....</b>	<b>51</b>
<b>3</b>	<b>A RESSEMANTIZAÇÃO DOS TERMOS MATERIAL E IMATERIAL .....</b>	<b>72</b>
<b>3.1</b>	<b>Do caráter da “desmaterialização” à necessidade da “rematerialização” .....</b>	<b>73</b>
<b>3.2</b>	<b>A dicotomia conceitual na <i>práxis</i> da política de preservação.....</b>	<b>80</b>
<b>4</b>	<b>DO TOMBAMENTO AO REGISTRO .....</b>	<b>91</b>
<b>4.1</b>	<b>Tombamentos e registros: ações interrelacionais entre materialidades e (i)materialidades.....</b>	<b>92</b>
<b>4.2</b>	<b>Gestão de processos em registros de “Saber-fazer” e o caso do Bico e Renda Singeleza em Alagoas .....</b>	<b>110</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>132</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>144</b>
	<b>ANEXO A – CÓPIA DO OFÍCIO E MEMORIAL DO ANTEPROJETO PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO NACIONAL, SOB A DIREÇÃO DE MÁRIO DE ANDRADE.....</b>	<b>159</b>
	<b>ANEXO B – RECOMENDAÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR (CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO - 25ª REUNIÃO) .....</b>	<b>168</b>
	<b>ANEXO C – CÓPIA DO DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937 .....</b>	<b>173</b>
	<b>ANEXO D – CÓPIA DO DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.....</b>	<b>177</b>
	<b>ANEXO E – RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2013.....</b>	<b>179</b>
	<b>ANEXO F – CÓPIA DA CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.....</b>	<b>183</b>
	<b>ANEXO G – PUBLICAÇÃO DA LEI DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, DIÁRIO OFICIAL DE ALAGOAS, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2011.....</b>	<b>196</b>
	<b>ANEXO H – CÓPIA DA LEI Nº 6.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004, DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE ALAGOAS.....</b>	<b>200</b>
	<b>ANEXO I – LISTA DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PAC DAS CIDADES HISTÓRICAS.....</b>	<b>204</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O tema tratado nesta dissertação se dá pelo contato profissional mantido com a área, a partir do acompanhamento, como gestora pública no campo da preservação do patrimônio cultural no estado de Alagoas, de vários processos de tombamento e da participação na elaboração da legislação estadual de proteção do patrimônio imaterial; além da experiência – não mais como gestora pública e sim como pesquisadora – membro da equipe que elaborou a instrução do processo de registro nacional para um bem alagoano: o saber-fazer o Bico e Renda Singeleza.

A participação durante e após as etapas de tombamento sempre suscitaram inúmeros questionamentos, sobretudo, quanto à eficácia do instrumento para com a proteção dos bens. Em meio às dificuldades encontradas com a gestão do patrimônio material, havia a necessidade de contemplar as manifestações da cultura tradicional e popular, também previstas pela Carta Magna, mas ainda destituídas de instrumento legal na instância estadual. Durante as pesquisas sobre as recomendações publicadas e a experiência de outros estados sobre o tema, evidenciava-se a necessidade em buscar suporte teórico que iluminasse os problemas restritivos que a *práxis* do tombamento sempre comprovava.

De modo contrário, a posição da pesquisadora que foi a campo para atender às exigências do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, metodologia de pesquisa desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – para orientar os bens a serem registrados, colocou-nos em contato com os instrumentos de salvaguarda do patrimônio imaterial. Durante a aplicação do INRC, quando nos deparamos com a amplitude da pesquisa e com a revelação das inúmeras relações que o bem inventariado estabelecia com a dimensão material, vieram à tona reflexões acerca da proteção dos bens culturais em toda sua amplitude. Afinal, a natureza imaterial do bem cultural só existe a partir de sua materialidade, entendendo-se as instâncias material e imaterial como indissociáveis.

A partir deste entendimento, tornara-se imprescindível questionar: como essas duas dimensões se relacionam, do ponto de vista legal, tendo em vista que há duas legislações distintas, o *Decreto-Lei nº 25/1937* (ANEXO C) – que trata do Tombamento do patrimônio material – e o *Decreto nº 3.551/2000* (ANEXO D) – que incide sobre o Registro dos bens de natureza imaterial?

Buscando atender à essa indagação, que no momento se fazia premente, pensou-se em identificar como a gestão do patrimônio imaterial poderia colaborar com a política de

preservação do patrimônio material. Para tanto, logo pareceu bastante aplicável analisar o processo de registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, de Vitória/ES; por se tratar do primeiro bem registrado no Brasil, em 2002, mas, principalmente, porque, com base no processo de reavaliação, que segundo o *Decreto nº 3.551/2000* deverá ocorrer pelo menos a cada 10 anos, seria possível refletir sobre a gestão do patrimônio imaterial após a aplicação do instrumento do registro.

No entanto, ao longo do processo de elaboração da dissertação, constatou-se a demora na publicação da *Resolução nº 1* (ANEXO E), publicada em 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados. De acordo com o prazo estabelecido pelo *Decreto nº 3.551/2000*, esperava-se que o documento fosse divulgado ainda em 2012. Após consulta direta à instituição IPHAN-DPI<sup>1</sup>, quando foi confirmada a ausência da deliberação fundamental para a análise que se pretendia empreender, novo direcionamento foi dado à pesquisa. Aproveitando a vivência anterior, tanto na gestão estadual do patrimônio cultural material quanto na instrução do Dossiê de Registro Nacional do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza, optou-se por utilizá-la como objeto de análise, associando-a às ações de preservação fomentadas pelo Programa Monumenta no município do Penedo, em Alagoas, consagrado como patrimônio nacional desde 1996. A escolha foi feita baseando-se no recorte estadual estabelecido e no caráter exemplar dos objetos: o Bico e Renda Singeleza, único bem alagoano em processo de registro como patrimônio nacional pelo IPHAN e cuja ocorrência se dá *in loco* já protegido em nível federal, Marechal Deodoro; e o Penedo, além de único município alagoano contemplado com um programa de incentivo federal, possui em seu sítio histórico uma Feira Livre rica em expressões imateriais que se inter-relaciona com o entorno edificado, alvo de intervenção restaurativa por parte do referido Programa<sup>2</sup>.

Assim definido, o presente trabalho objetivou identificar a eficiência dos instrumentos legais que incidem sobre os bens de natureza material e imaterial e de como estes se articulam em prol da efetiva tutela do patrimônio cultural.

---

<sup>1</sup> A visita à Diretoria do Patrimônio Imaterial (DPI) ocorreu em 18 de dezembro de 2012. Na oportunidade, a antropóloga Diana Dianovsky informou que a Resolução estava em processo de elaboração, mas ainda não havia uma data definida para a sua promulgação.

<sup>2</sup> Além do Penedo, também estão sob tutela federal os municípios de Marechal Deodoro, Piranhas e Porto Calvo, no entanto, os recursos advindos de um programa federal proporcionaram intervenções mais significativas e por isso Penedo se tornou o foco da análise aqui proposta. Considera-se ainda, que a condução do IPHAN para com as ações empreendidas no Penedo pode servir de espelho para a política de preservação nos demais municípios alagoanos.

Para construir este raciocínio e dar contorno teórico, foi escolhido como fio condutor o conceito de cultura visto pelos antropólogos, especialmente por Clifford Gueertz (2008), de modo a colaborar com reflexões sobre as múltiplas dimensões sociais e simbólicas, segundo a noção etnográfica de patrimônio cultural. Também os estudos de José Reinaldo Gonçalves (1988, 1996, 2003, 2005, 2007) enriquecem a análise do conceito antropológico de cultura e de seu caráter ambíguo. A hipótese levantada pela autora sobre a incidência de ações dicotômicas no que se refere à tutela dos bens culturais patrimonializados encontra amparo nas pesquisas desenvolvidas por Telles (2010).

Para a avaliação do discurso político e da trajetória da preservação do patrimônio no Brasil contribuem Antonio Nogueira (2005, 2007) e Leonardo Castriota (2009, 2011), além de outros autores e da bibliografia produzida por Mário de Andrade (1983, 1993) decorrente de sua contribuição à frente do Departamento de Cultura e Recreação de São Paulo. As Legislações Brasileiras e argumentações orais e textuais de experiências preservacionistas locais vivenciadas pela autora, também acrescentam argumentos que enriquecem o desenvolvimento da abordagem.

Os relatórios, inventários e demais publicações produzidas pelo IPHAN, referentes ao registro do patrimônio imaterial, bem como o rebatimento deste na participação da construção dessa prática no Estado de Alagoas, colaboram com a investigação do tema e os desdobramentos analíticos pretendidos.

Toda argumentação resultou dissertada em 3 seções de desenvolvimento, subdivididas sob os seguintes enfoques: a seção 2, **Da construção da identidade cultural à contribuição antropológica**, centrada no papel inclusivo do patrimônio imaterial na política preservacionista pensada por Mário de Andrade *versus* a “ausência” dos valores intrínsecos ao patrimônio imaterial na prática que veio a se estabelecer no órgão institucionalizador da política, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN – e IPHAN.

A seção 3, **A ressemantização dos termos material e imaterial**, propõe uma reflexão sobre a desmaterialização que a moderna noção de “cultura” assumiu a partir da concepção antropológica e a necessária rematerialização do conceito de patrimônio cultural que se procedeu quando do reconhecimento do suporte físico como a própria substância para a continuidade das práticas sociais.

A seção 4, **Do tombamento ao registro**, procura investigar o caráter ambíguo do patrimônio cultural que reúne em si as duas dimensões, material e imaterial, e como os mecanismos de proteção evocam a uma aparente dicotomia, na medida em que estes instrumentos legais são aplicados distintamente através do Ato do Tombamento – para os

bens de natureza material – e do Registro – para os bens de natureza imaterial. Busca ainda identificar como a gestão do patrimônio imaterial, cuja normatização é mais recente (*Decreto nº 3.551/2000*), pode colaborar com a política de preservação do patrimônio material (regulamentado pelo *Decreto-Lei nº 25/1937*), a partir de estudos de casos, em Alagoas, das ações praticadas na cidade do Penedo tombada em nível federal e contemplada com recursos de programas voltados à preservação do patrimônio cultural e da experiência com a elaboração do INRC do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza que fundamentou o pedido de registro ao IPHAN como Patrimônio Imaterial Nacional.

Fundamentalmente, ao longo de toda a pesquisa, procurou-se perceber como as políticas de preservação do patrimônio cultural dos Estados modernos brasileiros se consolidaram utilizando o discurso que associa a constituição dos bens instituídos como patrimônio ao fortalecimento da identidade coletiva<sup>3</sup>, da educação e da formação de cidadãos, atuando mais em nível simbólico. Inicialmente abrangente, pois pretendia criar uma “cultura nacional homogênea” e assim atingir toda a sociedade, sem limitações de grupos, setores ou atividades particulares, esta prática, entretanto, mostrou-se contraditória. Ao exigir certo domínio dos códigos, conhecidos por parte de intelectuais ou usuários atuantes nas áreas afins, seu alcance se revela restrito e limitado (FONSECA, 2005).

Tal interesse temático decorre da percepção de que essa situação se estabeleceu desde a sua origem com a participação dos intelectuais modernistas na criação do SPHAN em 1937, capitaneados pelo estudioso e escritor Mário de Andrade, responsável pela elaboração do *Anteprojeto de proteção do patrimônio artístico nacional* (ANEXO A), que serviu de embasamento para a formulação do texto definitivo do *Decreto-Lei nº 25/1937*<sup>4</sup>.

A rigor, favorecidos pela Revolução de 1930 e a decorrente instauração de mudanças profundas no quadro político-institucional no Brasil, os modernistas, ávidos por uma “brasilidade” ou uma “identidade cultural” até então desconhecidos, engajaram-se na nova visão estatal pela busca de referências históricas que fundamentassem a construção da identidade nacional almejada. A construção de novas políticas públicas e a ampliação de conceitos, concomitantemente com o ambiente cultural fértil resultado da ação dos ideais

<sup>3</sup>A ampliação da reforma administrativa, favorecida pela instauração do Estado Novo, fez com que o Estado passasse a ser “[...] o representante legítimo dos interesses da nação, por sua vez entendido como ‘indivíduo coletivo’, e não mais como coleção de indivíduos, conforme a ideologia liberal” (REIS, 1988, p.187-203 apud LONDRES, 2005, p. 85).

<sup>4</sup>O *Decreto-Lei nº 25/1937* é o instrumento legal que regulamenta a proteção do patrimônio histórico e artístico no Brasil. Além de tornar explícitos os valores que justificam a proteção dos “bens móveis e imóveis”, também se destina a resolver a questão da propriedade desses bens.

nacionalistas em gestação desde os anos de 1920<sup>5</sup>, também colaboraram com o espírito inovador.

O reconhecimento dos elementos constituidores dessa “cultura brasileira” foi possível a partir do desbravamento do Brasil, sobretudo por meio das viagens etnográficas realizadas por Mário de Andrade. Como resultado foram reunidos um “fartíssimo material de pesquisa sobre danças dramáticas, melodias do boi, música de feitiçaria, religiosidade popular, crenças e superstições, e poesia popular” (LOPEZ apud IPHAN, 2006, p. 9), posteriormente aproveitados na produção de artigos, ensaios e conferências que ainda hoje servem como base para estudos e reflexões acerca da rica diversidade cultural brasileira.

As impressões do livro *O turista aprendiz*<sup>6</sup> na rica pesquisa empreendida no Estado de São Paulo e nas regiões Norte e Nordeste não resultaram apenas na afirmativa, que Mário de Andrade assinala no anteprojeto entregue ao ministro Gustavo Capanema, de que o patrimônio cultural da nação compreendia muitos outros bens além de monumentos e obras de arte. A relevância da salvaguarda dos bens de natureza imaterial evidenciados nos primeiros registros de algumas das expressões e manifestações que se apresentavam em eminência de perda, também foi destacada.

Em rigor, a tônica nacionalista acentuada com a consolidação do Estado Novo fez com que os modernistas inseridos na administração do governo autoritário gozassem de um invejável grau de autonomia. Neste contexto, é interessante observar que os “homens de cultura”, utilizando o termo adotado por Maria Cecília Londres Fonseca (2005)<sup>7</sup>, desde o período colonial, exerciam um papel político atuando como porta-vozes do interesse público, desejosos em disseminar os ideais nacionalistas às massas desarticuladas politicamente e cuja representação à época era limitada pelo regime centralizado instituído por Getúlio Vargas.

A partir da década de 1980, mudanças significativas colaboraram com a ampliação e participação popular. Desde a abertura do regime militar, à crise do modernismo e a uma comunidade científica mais articulada, pois era orientada para uma política de preservação cultural que atendesse aos interesses sociais. Dessa forma, os conceitos de cultura, povo,

<sup>5</sup> A Semana de Arte Moderna de 1922, embora não seja capaz por si só de traduzir as tensões sociais que marcaram a década de 1920, deflagrou a produção e as estratégias de intervenção cultural do movimento, representando simbolicamente “[...] um momento particular do processo de constituição de uma *intelligentsia* no Brasil” (MARTINS, 1992).

<sup>6</sup> Escrito por Mário de Andrade, reúne textos extraídos dos seus diários de viagens etnográficas pelo Brasil realizadas no final da década de 1920.

<sup>7</sup> Apesar da defesa que Pierre Bourdieu faz com relação à participação de intelectuais como agentes condutores das leis, procedimentos e rituais reguladores da proteção do patrimônio cultural nacional, a relação entre cultura e política é complexa e foi tema recorrente nas reflexões sociológicas de estudiosos como Max Weber, Norberto Bobbio e Antônio Gramsci (FONSECA, 2005), suscitando, ainda hoje, discussões.

nação, patrimônio, identidade, entre outros, foram reinterpretados e têm sido atualizados continuamente, até hoje, como organismos vivos que são. À evolução da noção de patrimônio vinculou-se a questão do desenvolvimento, ampliando e democratizando a prática da preservação, a serviço da construção da cidadania.

Curiosamente, a fundamentação para este discurso, que propõe uma relação de colaboração entre Estado e sociedade, já havia sido alçada por Mário de Andrade quando não limita a ideia de patrimônio apenas ao conjunto de bens materiais de uma comunidade ou população, mas a tudo aquilo que contribui para a formação de uma cultura nacional. Ao valor monumental dos bens representativos da história, arte e arquitetura, geralmente reconhecidos pela elite, deveriam agregar-se as manifestações culturais portadoras de referência dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira: os índios, os negros, os imigrantes, as classes populares em geral.

Verifica-se também que a partir do entendimento de que constituem bens de valor patrimonial os conhecimentos e práticas sociais, por se revelarem como elementos fundamentais na construção da identidade, foi possível a consolidação da noção de “referência cultural”<sup>8</sup>. Constitui-se patrimônio cultural o que “importa” e “significa” aos sujeitos que a produzem e mantêm, devendo estes, portanto, participarem da gestão e conservação, a fim de identificar junto às comunidades, as ações de preservação necessárias à valorização e continuidade do bem com vistas à produção, reprodução e transmissão do conhecimento (SANT’ANNA, 2006).

Enquanto as políticas de preservação aos bens materiais concentravam-se em estimular ações que visassem garantir a integridade de um bem tombado, desligados de uma atuação social mais ampla, em se tratando de bens de natureza imaterial é importante o cuidado com os processos e práticas. Importa ainda a valorização dos saberes e conhecimentos populares, compartilhando informações e responsabilidades, além da promoção e acesso aos direitos e benefícios que eles geram.

Decorridos, aproximadamente, 60 anos do pontapé inicial de Mário de Andrade, as diversas ações e reflexões contribuíram para a sensibilização do Congresso Nacional e a inclusão de

---

<sup>8</sup> Sobre o conceito de ‘referência cultural’ declara o Iphan: “[...] significa dirigir o olhar para representações que configuram uma ‘identidade’ da região para seus habitantes, e que remetam à paisagem, às edificações e objetos, aos ‘fazer e ‘saberes’, às crenças e hábitos” (IPHAN, 2010, p. 19). O termo propõe ainda uma “[...] postura inovadora em relação à noção de ‘patrimônio histórico e artístico’” (FONSECA, 2003, p. 86).

uma noção mais ampla do patrimônio cultural no texto da Constituição da República Federativa do Brasil – Constituição Federal – promulgada em 1988 (CF/88)<sup>9</sup>.

No entanto, as novas orientações constitucionais só resultaram em ações mais concretas com o Seminário Internacional de Fortaleza, promovido pelo IPHAN em 1997, em que foram apresentadas experiências brasileiras e internacionais de resgate e de valorização de manifestações culturais vivas. O evento culminou com a produção da Carta de Fortaleza com recomendações quanto à necessidade de aprofundar o conceito do patrimônio imaterial e a criação do “Registro” como instrumento legal de preservação. Como consequência, a boa repercussão da Carta de Fortaleza no Ministério da Cultura resultou na instauração de uma Comissão com vistas à regulamentação do acautelamento do patrimônio cultural imaterial. Em 4 de agosto de 2000 foi promulgado o *Decreto nº 3.551* instituindo o “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro” e ainda a Criação do “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial” (IPHAN, 2006).

Transcorreu-se assim a evolução do conceito de patrimônio cultural e a moderna concepção antropológica de cultura, na qual se sobressai o caráter desmaterializado. Certamente pela ênfase nas relações sociais e simbólicas, bem como pelo consequente afastamento da disciplina para com o estudo de objetos materiais e suas técnicas, que se deu ao longo do século XX (SCHLANGER apud GONÇALVES, 2005). No entanto, é importante frisar que Mário de Andrade já indicava no seu *Anteprojeto* (que serviu de embasamento para elaboração do *Decreto nº 25/1937*) uma concepção de patrimônio de vanguarda em alguns pontos. Antecipando, inclusive, preceitos apresentados pela *Carta de Veneza de 1964*, ao reconhecer a importância dos elementos imateriais na constituição do patrimônio cultural.

Isto posto, cabe indagar: como justificar o “hiato temporal” que se estabeleceu entre as formas de acautelamento e preservação dos patrimônios material e imaterial?

As próprias expressões individualizadas – material e imaterial ou tangível e intangível – sugerem a existência de uma dicotomia entre esses bens culturais vivos e o já conhecido patrimônio material, pois mesmo quando se quer enfatizar o conhecimento e as práticas de criação, o resultado é indiscutivelmente material. Segundo o *Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial* (2003 apud SANT’ANNA, 2006, p. 17):

---

<sup>9</sup> Essa discussão será aprofundada na seção 3.

[...] com essa definição, delimita-se um conjunto de bens culturais que, apesar de estar intrinsecamente vinculados a uma cultura material, não vinha sendo reconhecido oficialmente como patrimônio nacional, haja vista a vinculação intrínseca entre o conjunto de manifestações culturais e a cultura material dificultando o entendimento e o conseqüente reconhecimento como referência cultural [...].

Para autores como Laurent Lévi-Strauss (2003, p. 77), patrimônio material e patrimônio imaterial devem ser entendidos como “conjunto único e coerente de manifestações múltiplas, complexas e profundamente interdependentes dos inúmeros componentes da cultura de um grupo social”. Também a UNESCO, tendo em vista as iniciativas de vários países, revisou e ampliou a visão do tema introduzindo e legitimando em todo o mundo os bens culturais de natureza material e imaterial como indissociáveis.

A avaliação das experiências internacionais mostrou que o reconhecimento das manifestações culturais ditas imateriais como bens patrimoniais ensejou uma série de recomendações, em grande parte análogas àquelas dos bens materiais, voltadas para a sua identificação, salvaguarda, conservação e proteção jurídica. As ações mais recomendadas são o inventário, o registro e a documentação, medidas de apoio financeiro (suporte econômico a atividades vinculadas e aos detentores de conhecimentos), difusão do conhecimento sobre as manifestações e, por fim, proteção à propriedade intelectual (MINC/IPHAN, 2003, p. 17).

Assim entendendo, o *Decreto nº 3.551/2000* – que institui o Registro – determinou que os processos sejam renovados a cada dez anos, no máximo, permitindo o reexame das práticas e ações de apoio e fomento que devem garantir a continuidade e manutenção do bem. Contudo, na prática efetiva, em se tratando do instrumento legal do tombamento, não se verificou ainda um plano de ação semelhante que tenha conseguido evitar a destruição e a crescente descaracterização dos bens materiais (móveis e imóveis) legalmente protegidos<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Cabe observar que o instrumento do tombamento, desde a sua concepção inicial, tem sido considerado e utilizado, ainda hoje, segundo critérios técnicos de valoração, o que vem a limitar a participação ativa da sociedade. Esta atribui a responsabilidade pela preservação do patrimônio material às instituições públicas e seus técnicos, inclusive, no que se refere à atribuição de valor. Conseqüentemente, não se apropria do bem tombado e, não raro, incorre em descumprimento da lei e descaracterização. Se em um primeiro momento o tombamento atendia à visão restrita do “patrimônio”, quando se evidenciavam os aspectos formais e as dimensões estéticas, após a abrangência do conceito de patrimônio cultural, poucos instrumentos foram instituídos visando atender à diversidade e a dinâmica cultural brasileira, até a criação do *Decreto nº 3.551/2000*. O diploma legal do tombamento ainda vem sendo utilizado de forma impositiva e continua visto pela população como único meio de proteção ao patrimônio material, isolado da dimensão imaterial. Ou seja, não há o entendimento de que o bem material está impregnado de significado, e que este também carece de preservação. De acordo com Fonseca (2005), a especificidade e limitações do tombamento atestados pelos debates desenvolvidos nas duas últimas décadas confirma o que está previsto no art. 216 da *Constituição de 1988*, quanto à necessidade de “outras formas de preservação e acautelamento”, em parte supridas pelo registro, instaurado pelo *Decreto nº 3.551/2000*. Esta discussão será retomada na seção 3.

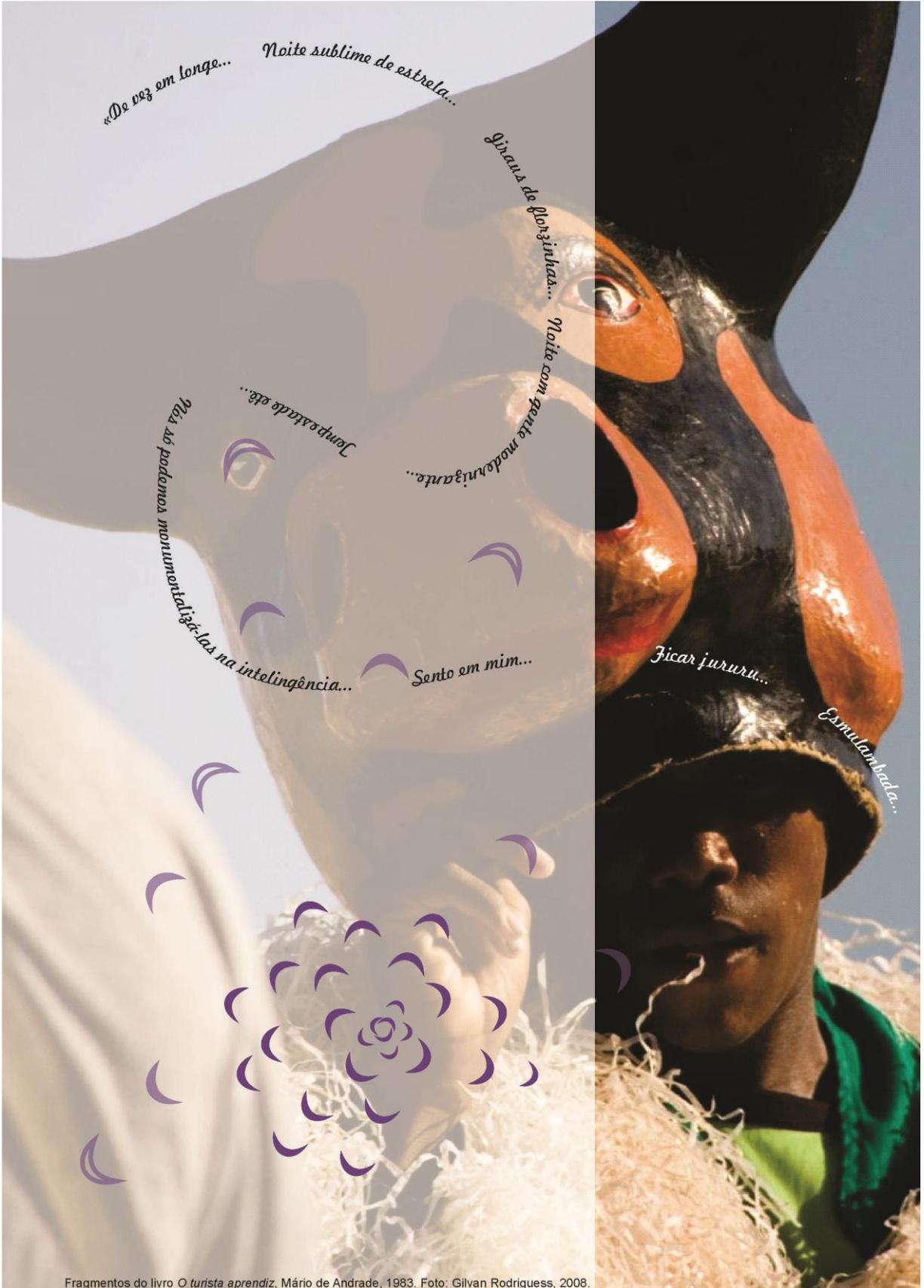
Atualmente, com a implantação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural, em processo de construção pelo IPHAN/Ministério da Cultura, desde 2008, as discussões sobre a necessidade de inclusão de agentes sociais tornou-se ainda mais evidente. Desde então, as políticas e a estrutura de gestão do patrimônio cultural têm sido sistematizadas visando pactuar estratégias de preservação entre as diversas instâncias institucionais. Como a responsabilidade pela conservação e gestão dos bens culturais não é função exclusiva do Estado e seus representantes, os demais sujeitos que mantêm e produzem esses bens culturais também devem ser envolvidos. No entanto, se a atribuição do valor patrimonial deve ser conferida pelos seus produtores e detentores – visão bastante difundida quando se trata das manifestações e expressões culturais –, por que este não ecoou entre as práticas patrimoniais no âmbito da preservação da “pedra e cal”, mesmo após mais de 70 anos de sua efetivação?

Sabe-se que a política patrimonial, ainda hoje, enfrenta dificuldades em “[...] articular realidades jurídicas e políticas de Estado a usos e costumes locais” (ARANTES, 2008, p. 6), e em instituir práticas que consigam favorecer o reconhecimento de que os elementos imateriais devem ser agregados à constituição do patrimônio cultural, ao qual se deve atribuir sentido e significado aproximando-se do cotidiano das sociedades.

Todavia, percebe-se bem, que apesar de já reconhecida a necessidade de tratamento global e simultâneo entre esses dois aspectos, ainda não há uma orientação, enquanto política pública, capaz de integrar as manifestações da cultura tradicional e popular aos seus espaços e contextos sociais de produção e reprodução.

Ao reconhecer que a legislação que incide sobre a proteção dos bens de natureza material não dá conta da dimensão imaterial do patrimônio cultural, defende-se a necessidade de articulação entre os instrumentos legais em vigência, Tombamento e Registro, e de sinalizar para ações que potencialmente possam promover a inter-relação entre as ações implantadas pelas políticas públicas nos dias atuais.

Em suma, são sobre reflexões acerca dos aspectos que envolveram a construção da política preservacionista do Patrimônio Material/Imaterial no Brasil e a Percepção (ou não) em vários momentos da interpenetração das dimensões de materialidade/imaterialidade que disserta o presente trabalho.



## 2 DA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL À CONTRIBUIÇÃO ANTROPOLÓGICA

### 2.1 A iniciativa de Mário de Andrade

“Aliás, você não é homem a quem se deva transmitir instruções. Por sua conta você fará sempre muito melhor do que me seria possível sugerir”, disse Rodrigo Melo Franco, em carta de 16 de maio de 1941, a Mário de Andrade (ANDRADE, 1987, p. 143). Esse tom de deferência permeia todas as correspondências, entre 1936 e 1967, enviadas pelo então diretor do órgão criado para a proteção dos bens culturais, históricos e artísticos brasileiros, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, ao multifacetado<sup>11</sup> Mário de Andrade. Não raro, percebe-se por trás da admiração profissional, a apreciação e a amizade explícitas nas linhas recônditas do universo privado das cartas trocadas entre o afetuoso Rodrigo e o cordial Mário<sup>12</sup>.

Nos escritos sobre Mário de Andrade é comum encontrar referências ao seu papel estratégico na reinstalação cultural do Brasil no século XX. Em razão disto, não parece exagero supor que o seu gênio criativo e prestígio no cenário cultural brasileiro possam ter despertado a atenção do Poder Público para uma política voltada à “consciência nacional”, no sentido de valorizar e proteger o patrimônio cultural. Senão, como a história o haveria consolidado como “mito”<sup>13</sup> fundador da prática preservacionista?

Por certo que a ocorrência simultânea de fatores políticos, econômicos, sociais e também culturais favoreceu o seu reconhecimento e o enlaço às origens dos instrumentos legais e administrativos do Patrimônio Cultural, pensado por Mário de Andrade em seu sentido amplo e diversificado, pois envolvia as diversas modalidades de “arte”, pura ou aplicada, popular ou erudita. Nestes moldes, são significativas as suas colaborações no âmbito

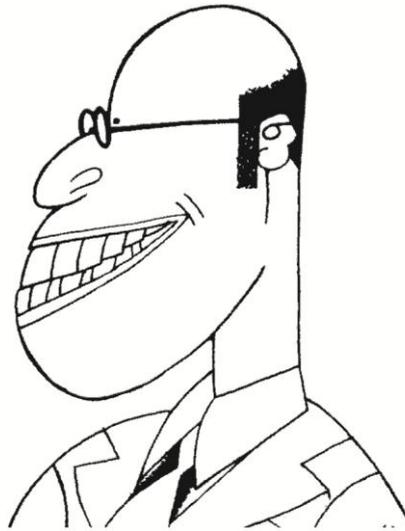
<sup>11</sup> Segundo Nogueira (2005, p. 23), Mário de Andrade era: “músico de formação, jornalista, crítico de arte, escritor, pesquisador, fotógrafo, viajante, poeta”.

<sup>12</sup> Em “*Razão e sensibilidade: o tema da amizade na escrita modernista*”, Mônica Pimenta Velloso (2006), além de evidenciar a importância da escrita epistolar como fonte de pesquisa, pois apresenta rico material de análise histórica, afirma também que Mário de Andrade destaca-se pela criação de uma imensa rede por onde circulavam ideias que impulsionaram o movimento modernista brasileiro. Em carta a Manuel Bandeira, Mário de Andrade revela: “Sei me abrir nas cartas mas não sei, em corpo presente confessar minhas fraquezas” (ANDRADE, 2000, p. 204 apud NOGUEIRA, 2005, p. 53).

<sup>13</sup> O termo “mito” foi aqui adotado segundo as reflexões de Silvana Rubino (1991) acerca das intenções de Mário de Andrade quando da criação do seu *Anteprojeto* e do entendimento de preservação do patrimônio cultural que este contemplava, nunca colocado em prática, mas sempre almejado como um ideal a ser alcançado.

das ideias e práticas preservacionistas. Não por acaso, atribui-se à sua inquietação produtiva a preocupação e o interesse em salvaguardar não só os aspectos culturais consolidados na matéria, mas “todas as manifestações do povo brasileiro” como garantia à “constituição de uma estética genuinamente nacional e, categoricamente, de uma identidade nacional” (NOGUEIRA, 2005, p. 26).

**Ilustração 1 – Caricatura de Mário de Andrade por Antonio Nássara, 1934**



Fonte: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (RPHAN, n. 30, 2002).

Com a atuação de Mário de Andrade, nota-se que tantas são as atribuições da alma livre de poeta quanto maiores as possibilidades de abordagem aos seus feitos. Desse intercâmbio de atuações, emblemática foi a elaboração do *Anteprojeto* (ANEXO A) para criação do SPHAN, no qual Mário de Andrade teve a oportunidade de expor a ampliação do seu conceito de patrimônio artístico nacional, até então restrito à arte colonial religiosa (bens arquitetônicos, imaginária e pintura), análogo à concepção de monumento histórico. Nesse sentido, acredita-se que a sua experiência como diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo (1935-1938) aliada à sua visão modernista de mundo, certamente expandida por suas viagens como “turista aprendiz”<sup>14</sup>, tenham elevado o tom do projeto a uma “teoria da preservação” (RUBINO, 1991, p. 72). O que vem, por via de consequência, a fugir

<sup>14</sup> Assim Mário de Andrade se denomina ao realizar as duas primeiras “viagens etnográficas” ao norte e ao nordeste do país, em 1927 e 1928.

dos termos legais convencionais e comprometer, de certa forma, a manutenção do texto que elaborou em 1936, por solicitação do ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, no corpo do *Decreto-Lei nº 25*, promulgado em 30 de novembro de 1937 (ANEXO C).

O caráter conceitual e ideológico da proposta de Mário de Andrade, além de não atender às exigências legais, não se apresentou compatível com as condições administrativas do país. Também não conseguiu agradar aos intelectuais atuantes no cenário cultural da época, aos quais Rodrigo Melo Franco solicita comentário<sup>15</sup>, indubitavelmente, em busca do apoio institucional que a implantação do futuro SPHAN proposto, iria requerer. Sobre essa questão, Márcia Sant’Anna (1996, p. 83) pontua informações mais esclarecedoras:

O poeta modernista criou uma nova idéia de patrimônio, que envolvia o registro de manifestações culturais de natureza variada, que poderia ter gerado uma nova matriz legal completamente original, se tivesse havido a intenção de traduzi-la juridicamente. Rodrigo M. F. de Andrade e os juristas que o assessoravam estavam presos às soluções jurídicas já testadas e consagradas na França. O instituto do tombamento, criado a partir do *classement* francês, não daria conta do universo cultural abrangido por Mário, e algo realmente novo em termos jurídicos teria de ser criado. O anteprojeto foi criticado como inviável – e de fato o era, porque sua idéia de patrimônio não atendia aos interesses políticos em jogo e porque não havia visão jurídica suficiente para traduzir esta idéia em lei.

Além disso, o *Anteprojeto* em questão, não encontra ressonância também entre os grupos envolvidos na causa nacionalista que, tradicionais, não alcançam a necessidade em atualizar a concepção de arte como estratégia de inserção do país na rota da modernidade (NOGUEIRA, 2005). O próprio autor, em correspondência endereçada a Rodrigo Melo Franco de Andrade, reconhece que o texto poderia sofrer mudanças: “Aliás, preliminarmente é preciso que eu lhe diga com toda a lealdade que dado o *Anteprojeto* ao Capanema, eu bem sabia que tudo não passava de *Anteprojeto*” (ANDRADE apud GUEDES, 2000, p. 61-62, grifo nosso).

Outros projetos, contudo, antecederam em muitos anos a proposta elaborada em 1936 por Mário de Andrade, a exemplo do anteprojeto redigido pelo jurista Jair Lins, 11 anos antes, que mereceu elogios e o reconhecimento de Rodrigo Melo Franco quanto à sua contribuição como relator da comissão instituída pelo governador de Minas Gerais, Melo Viana. O referido *Anteprojeto*, serviu, inclusive, de embasamento às disposições principais que nortearam a

<sup>15</sup>O próprio Mário de Andrade esperava por possíveis colaborações, pois ao final do seu texto escreveu: ‘sugestões’ (RUBINO, 2002).

versão final do texto que deu origem ao *Decreto-Lei nº 25*, ainda que restritivo e limitado se comparado ao trabalho detalhista e esclarecedor de Mário de Andrade sobre o que deveria ser preservado<sup>16</sup> (ANDRADE, 1987).

Ainda assim, a contribuição de Mário de Andrade, foi convenientemente ressaltada pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, no documento que encaminha o *Projeto de Lei nº 511* ao Poder Legislativo, em 15 de outubro de 1936, quando se refere ao “trabalho notável” elaborado pelo “professor”, “especialista dotado de grande cultura geral” e “também um escritor e um artista de merecimento excepcional”, o qual serviu de fundamento ao texto do projeto de lei ora apresentado (RUBINO, 1991, p. 90).

Apesar dos termos elogiosos corroborarem com a justificativa de que o texto em questão era fruto do amadurecimento de informações especializadas e da análise de experiências anteriores nas nações civilizadas<sup>17</sup>, a questão em tela não versava sobre, nem a favor da aprovação na íntegra do *Anteprojeto* elaborado em sua versão original. A observação aqui se justifica por ser recorrente a associação direta que se faz do *Anteprojeto* elaborado por Mário de Andrade com o *Decreto-Lei nº 25*, omitindo o *Projeto de Lei nº 511/1936*, até mesmo na historiografia recente do IPHAN. Como esclarece Sant’Anna (1996, p. 82):

À exceção do termo “tombamento”, da nomenclatura sugerida para os Livros do Tombo, da exclusão das obras de arte pertencentes às representações estrangeiras e algumas disposições sobre a saída de obras de arte do país, nada mais foi incorporado. Ou melhor, a essência do projeto não foi incorporada.

<sup>16</sup> Em 1923, o pernambucano Luiz Cedro apresenta à Câmara dos Deputados o primeiro projeto visando proteger os monumentos históricos do país. A comissão mineira é criada em 1925 com o objetivo de estudar e sugerir medidas necessárias para coibir as desastrosas reformas e demolições, bem como o comércio do patrimônio de bens culturais móveis nos municípios mineiros. Um novo projeto de lei federal é apresentado ao Congresso Nacional em 1930, pelo deputado baiano José Wanderley de Araujo Pinho, que também serviu de fonte para a legislação atual (o *Decreto-Lei nº 25/1937*). Após a Revolução de 1930 o *Decreto nº 22.928*, de 12 de julho de 1933, marca o início de uma nova política com a decisão do poder público nacional em instituir a cidade de Ouro Preto como monumento nacional, além da iniciativa em dedicar um capítulo inteiro à educação e à cultura na *Constituição de 1934*, dispondo o artigo 148 à proteção dos objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país. Em 1935, foi reapresentado o projeto de Wanderley Pinho, no entanto o ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema, julgou pertinente empenhar maiores estudos acerca do pleito seguindo orientações do historiador Luís Camilo de Oliveira Neto que recomenda “um plano geral”, mediante legislação própria, criação de um órgão específico e de museus regionais destinados ao estudo e pesquisa. Nessa oportunidade, como comentado, Mário de Andrade é convidado por Capanema para elaborar o referido *Anteprojeto* apresentado em 1936. O *Projeto de Lei nº 511/1936* buscava assegurar o cumprimento às ações estabelecidas pelo recém-criado SPHAN por parte dos proprietários, além de contemplar elementos importantes do que já havia sido produzido, inclusive quanto à legislação internacional. Este, após algumas modificações e inserções resultou no *Decreto-Lei nº 25/1937* (MEC/SPHAN/FNPM, 1980).

<sup>17</sup> Conforme Fonseca (2005) ressalta, era entendimento à época, que para as classes de maior poder econômico e intelectual, a “civilização” estava nos países desenvolvidos da Europa e América do Norte e que o Brasil só ascenderia à civilidade se reproduzisse esses modelos, sobretudo às legislações implantadas na França e no México.

Enquanto a preocupação de Mário de Andrade estava centrada em preencher as lacunas deixadas pelas propostas anteriores, no que concerne à atribuição de valores, o Decreto-Lei que se estabelecia como instrumento legal de proteção e cuja versão final foi redigida pelo advogado Rodrigo Melo Franco de Andrade, além de se adequar aos modelos jurídicos conhecidos à época, estava voltado para a necessidade imediata de atender ao objetivo do SPHAN, quando de sua criação. Preocupados com o acelerado processo de destruição decorrente da urbanização das grandes cidades brasileiras, como ocorrido no Rio de Janeiro, a instituição dedicou-se, nos primeiros anos de atuação, ao tombamento de remanescentes da arte colonial brasileira “[...] e do saque e comercialização indevidos de bens móveis, que eram vendidos por antiquários brasileiros a colecionadores, sobretudo estrangeiros” (FONSECA, 2005, p. 107).

Assim, nascida sob a égide da mudança que o contexto histórico exigia, e da preocupação em consolidar a construção do Estado-nacional, a política de preservação do patrimônio traduziu o compromisso dos intelectuais pela busca da tradição brasileira.

O historiador Antônio Gilberto Ramos Nogueira (2005, p. 234) chama a atenção para a base de formação desse momento político:

Aquele ideário nacionalista que pôs em pauta as idéias de modernidade e tradição, com base no projeto estético dos modernistas nos anos 1920, configurou-se como matriz fundadora da concepção teórica e da prática das ações preservacionistas no Brasil após 1930.

Imersos nessa atmosfera modernista, a construção da “nação cultural”<sup>18</sup> teve como matéria-prima o passado colonial mineiro do século XVIII e os estudos da arte popular. Os elementos fundamentais para a constituição do conceito de brasilidade deveriam, portanto, ser vistos em sua essência, o mais autêntico e natural possível, longe das cidades cosmopolitas como Rio de Janeiro e São Paulo<sup>19</sup>. Baseados no entendimento de que o progresso compromete a criação artística, é para as entranhas do país que os intelectuais modernistas rumam à coleta do que poderia representar a brasilidade procurada, em oposição à cultura oficial europeizada, ainda que esta tenha influenciado estes mesmos artistas que atuavam sob o signo da vanguarda.

<sup>18</sup> A expressão sintetiza o propósito do pensamento preservacionista da época que pretendia moldar uma nação a partir da concepção de um patrimônio histórico e artístico segundo a necessidade dos intelectuais modernistas.

<sup>19</sup> É oportuno salientar que, no início dos anos 1920, “ser moderno” era estar em consonância com o mundo civilizado, como já dito, sempre associado aos grandes centros urbanos (no Brasil, Rio de Janeiro e São Paulo). Quando os modernistas paulistas propõem a valorização do passado brasileiro estão contrariando as vanguardas européias, o que torna a postura ousada.

Movidos pela liberdade de buscar o novo, introduziu-se o conceito de “[...] tradição como elemento estruturante de uma produção artística que se queria ao mesmo tempo universal e particular – no caso, nacional” (LONDRES, 2005, p, 90). É nesse sentido, que deve ser entendido o movimento de ‘voltar para trás’ em direção à tradição<sup>20</sup>, contrariando o futurismo em voga na Europa. O que interessava não era apenas romper com as representações idealizadas, mas mostrar que as nossas diferenças nos particularizavam e ainda assim nos inseriam na ordem internacional, conforme atesta Mário de Andrade em carta a Carlos Drummond de Andrade: “O dia em que formos inteiramente brasileiros e só brasileiros, a humanidade estará rica de mais uma raça, rica numa nova combinação de qualidades humanas” (ANDRADE, 1982, p. 14-16 apud NOGUEIRA, 2005, p. 64). Aspirar ser moderno significou aspirar ser brasileiro.

É muito sabido já que um grupo de moços brasileiros pretendeu tirar o Brasil da pasmaceira artística em que vivia. [...] Tinham de transportar a consciência nacional para o presente do universo. Muito bem. Mas onde estava essa consciência nacional? [...]. Era preciso auscultar, descobrir, antes: ajudar o aparecimento da consciência nacional (ANDRADE, 1924 apud BATISTA, 2002, p. 7).

**Ilustração 2 – Em viagem ao Nordeste, ao chegar à Paraíba, Mário de Andrade fica maravilhado com o convento franciscano o qual fotografa e escreve: “[...] um dos monumentos arquitetônicos mais perfeitos do Brasil. Eu não sabia... poucos sabem”, 1928/29**



Fonte: RPHAN (n. 30, 2002).

<sup>20</sup>Segundo Nogueira (2005 apud BATISTA, 1972), Mário de Andrade não considerava a tradição um retrocesso, mas uma continuidade da evolução. A revisão do passado foi utilizada como meio de acesso ao particular, ao que se queria singular, visto como artístico, portanto, no sentido moderno. Eduardo Jardim de Moraes comenta que essa retomada da tradição ocorreu em decorrência de uma reflexão crítica do modernismo sobre si mesmo, quando se percebeu que a ruptura com o passado só tem sentido em países onde havia uma tradição nacional internalizada, o que não se aplicava ao Brasil (LONDRES, 2005).

Superada a dualidade inicialmente pregada entre nacionalismo e universalismo faz-se necessário a busca do acervo que deveria atestar as evidências dessa civilização tropical imaginada, regida pela utopia modernista.

Iniciada a “Viagem de Descoberta do Brasil”<sup>21</sup>, em 1924, Mário de Andrade depara-se com a capacidade das tradições em evidenciar o que de fato representava a nação. As manifestações da cultura popular figuram, portanto, como a síntese da identidade nacional e brasilidade despertam o interesse do nosso protagonista em identificar e registrar outras tradições culturais. Desta feita, quando de sua passagem pelo Nordeste, encantou-se com o folclore musical brasileiro e as celebrações populares, como bem ressalta Nogueira (2005, p. 156):

É novamente o sentido de patrimônio enquanto herança cultural, legitimadora de uma memória nacional, que possibilita o resgate e a valorização do passado colonial como mediação de uma temporalidade brasileira. Postura que vale tanto para o patrimônio material como para o não tangível, do qual as Cheganças são exemplo.

### **Ilustração 3 – Chegança-de-marujos de Torrelândia, João Pessoa-PB, 1938.**



Fonte: <[http://dancasfolcloricas.blogspot.com/2011\\_04\\_28\\_archive.html#ixzz1ndo9H1Ub](http://dancasfolcloricas.blogspot.com/2011_04_28_archive.html#ixzz1ndo9H1Ub)>. Acesso em: 27 fev. 2012.

<sup>21</sup> Expedição organizada por um grupo de intelectuais paulistas por ocasião da chegada do poeta de origem suíço-francesa Blaise Cendrars com o objetivo de mostrar não só ao amigo poeta, mas também aos próprios intelectuais modernistas, aspectos representativos da tradição popular. Além de Cendrars, a comitiva era formada pelos paulistas Mário de Andrade, Tarsila do Amaral, Oswald de Andrade e seu filho Nonê, D. Olívia Guedes Penteadó, Paulo Prado, René Thiollier e Godofredo da Silva Telles (NOGUEIRA, 2005).

Percebe-se que em suas viagens etnográficas Mário de Andrade se dedicou especialmente à fonte do folclore musical brasileiro, na qual mora a “[...] ‘arte pura’ [...]. A busca dos traços originais e dos elementos peculiares que indicam a proveniência imediata de tais tradições norteia suas inquietações” (NOGUEIRA, 2005, p. 155). Ao voltar, aprofundou-se nos estudos sobre o folclore, através do qual procurava ver o homem brasileiro.

Transcreve as notações de campo e dedica-se a estudar profundamente o folclore, as teorias difundidas na época, as origens e influências, para explicar as características das manifestações populares – não para servir apenas aos compositores, como dissemos, mas pelo conhecimento em si (BATISTA, 2002, p. 14).

**Ilustração 4 – Toada em João Pessoa, PB. A preocupação com a cultura popular levou Mário de Andrade à pesquisa do folclore, bem como de práticas musicais, 1938. Fotografia do chefe da Missão de Pesquisas Folclóricas, Luís Saia**



Fonte: RPHAN (n. 30, 2002).

O interesse de Mário de Andrade em entender o porquê da permanência de celebrações europeias na tradição brasileira levou-o, inclusive, a aprofundar-se na pesquisa sobre a Chegança. A respeito da epopeia marítima portuguesa, o folclorista Théó Brandão (2003) esclarece que o folguedo natalino é a versão nordestina das Mouriscadas da Península Ibérica e das danças Mouriscas da Europa. Posteriormente, na publicação *Danças Dramáticas Iberobrasileiras*, Mário de Andrade revela que apesar da identificação com o costume ibérico a manifestação possui entidade própria, organizada e indiscutivelmente brasileira em seu conjunto (ANDRADE, 1982 apud NOGUEIRA, 2005).

Os questionamentos sobre a formação da cultura brasileira e a busca pela “redescoberta” da brasilidade, também são evidentes em seu diário de viagem à Amazônia. O “antiviajante” – como gostava de se definir Mário de Andrade – ao tentar resumir as suas impressões sobre a viagem ao litoral do Norte e Nordeste do país<sup>22</sup>, quando se percebeu “um bocado aturdido, maravilhado, mas não sei...”, escreve:

[...] E esta pré-noção invencível, mas invencível, de que o Brasil, em vez de se utilizar da África e da Índia que teve em si, desperdiçou-as, enfeitando com elas apenas a sua fisionomia, suas epidermes, sambas, maracatus, trajes, cores, vocabulários, quitutes... E deixou-se ficar, por dentro, justamente naquilo que, pelo clima, pela raça, alimentação, tudo, não poderá nunca ser, mas apenas macaquear a Europa. Nos orgulhamos de ser o único grande (grande?) país civilizado tropical... Isso é o nosso defeito, a nossa impotência [...]. Talvez então pudéssemos criar uma cultura e civilização próprias. Pelo menos seríamos mais nós, tenho certeza (ANDRADE, 1983, p. 61).

A tese da civilização tropical, esboçada em seu diário e já moldada em *Macunaíma*<sup>23</sup>, também ficou explicitada nas imagens registradas por Mário de Andrade com sua câmera fotográfica brasileiramente rebatizada de “Codaque”<sup>24</sup>. Analisando os instantâneos, poses e retratos que complementam os textos produzidos durante a excursão, percebe-se no Mário-fotógrafo o empenho em congelar “[...] fragmentos da realidade sócio-cultural brasileira em um espaço geográfico que se aproximava da sua concepção de Brasil autêntico, puro e miscigenado” (CLAUDIO; GOMES, 2006, p. 4).

O “livro de viagens” é marcado pela “preocupação emográfica” de Mário de Andrade (ANDRADE, 1983), claramente visível no discurso poético, e muitas vezes permeado de humor, sobre suas impressões ao longo do percurso. Costuma ainda, acrescentar sensações aos textos e legendas que se relacionam com as fotografias, de modo que as cenas monocromáticas adquirem certo dinamismo, como observado na descrição para a foto (Ilustração 4) *Lagoa do Amanium – perto do igarapé de Barbacena – Manaus – minha obra-prima*, em 7 de junho.

Afinal numa arraiada o botão da vitória-régia arreganha os espinhos e a flor enorme principia branquejando a calma da lagoa. Pétalas pétalas vão se libertando brancas brancas em porção, em pouco tempo matinal a flor

<sup>22</sup> A viagem ao Norte do país foi realizada entre os meses de maio e agosto de 1927 e ao Nordeste entre dezembro de 1928 e fevereiro de 1929.

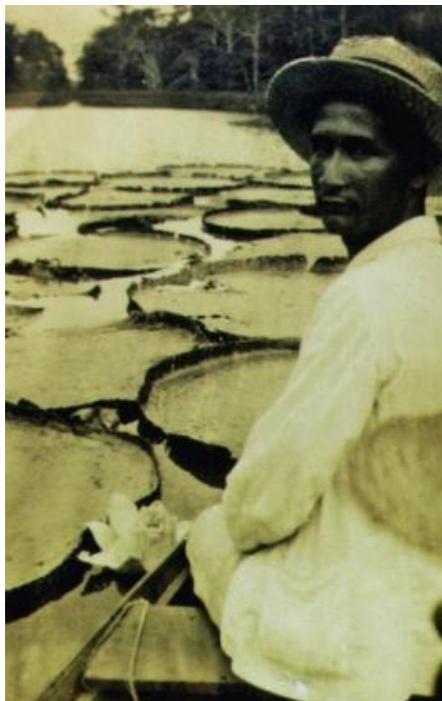
<sup>23</sup> Segundo Giannaccini (2002), o vasto material etnográfico coletado por Mário de Andrade durante a viagem ao Amazonas, assim como os elementos de pesquisa literária, foram aproveitados na elaboração de sua obra de ficção *Macunaíma*, publicada no ano seguinte ao da viagem, em 1928.

<sup>24</sup> Mário de Andrade assim se referia à marca norte americana Kodak, criada em 1892. O ato de fotografar era por ele chamado de “fotar” (ANDRADE, 1983).

enorme abre um mundo de pétalas pétalas brancas e odora os ares indolentes (ANDRADE, 1983, p. 88-89).

Aprendiz meticoloso, as suas anotações fotográficas destacam a natureza pela descrição das cores e odores, recurso utilizado, por certo, para enfatizar a beleza do “ambiente novo, mas que pertence à cultura brasileira” (CLAUDIO; GOMES, 2006, p. 10).

**Ilustração 5 – Lagoa do Amanium – perto do igarapé de Barbacena – Manaus – minha obra-prima, 1927. A legenda com local, data e título, foi escrita no verso da cópia com letra cuidadosamente espremida por conta do tamanho reduzido da maioria das imagens reproduzidas (6,0cm x 3,7cm).**



Fonte: Mário de Andrade (1983).

O discurso utilizado por Mário de Andrade em sua narrativa é também, muitas vezes, pautado pelo uso de contradições. Refere-se à flor da *Lagoa do Amanium* como calma e raivosa; cujo perfume é suave de longe e “dá náuseas” de perto; quem sabe, com a intenção de ressaltar as diferenças que a particularizam como flor símbolo do Brasil. A presença humana pode assim ser entendida como um contraponto à natureza. No primeiro plano da mesma foto, um homem mestiço materializa as características nativas do Norte. A “boniteza” enquadrada, certamente se dá pela inserção dos brasileiros do lugar.

Para além de uma mera ilustração à narração de sua viagem, seu diário imagético, associado às suas anotações de viajante (e a invenção do ficcionista), confirma-se como importante contribuição documental de Mário de Andrade. A associação entre a poética

textual e a poética visual, posteriormente reunidas no livro *O turista aprendiz*, oferecem um retrato significativo da “iconografia do Modernismo e da cultura brasileira” (ANDRADE, 1983, p. 23)<sup>25</sup>.

Acompanhar o percurso de Mário de Andrade pelo “mundão de águas” coloca-nos em contato com o seu universo, facilita-nos entender tanto o seu pensamento quanto a sua produção literária. “São imagens que ampliam o alcance do crivo crítico nacionalista proposto na profissão de fé do poeta, em 1922, ‘Sou um tupi tangendo um alaúde!’” (LOPEZ, 2005, p. 8).

Para Giannaccini (2002, p. 6), “Mário [via] as tradições culturais por toda parte, nas cantigas do ‘Boi Caprichoso’, nas quadrilhas do ‘bumba-meu boi’, nos escritos dos marujos nas gaiolas, nos cascos das embarcações”.

Descortinava-se pelos olhos atentos do nosso narrador-viajante, o hibridismo de nossa cultura e conseqüentemente, a preocupação em preservá-la. Nos relatos da memória oral apontados em seu caderninho, uma parte da memória nacional. “Curioso de conhecer outros brasis” iniciou o projeto de “pensar a cultura, para pensar a nação”. Ao valorizar o Brasil em sua diferença, buscava a construção de uma identidade brasileira.

Embora seja declarado o entusiasmo de Mário de Andrade para com o patrimônio não tangível, é o registro do patrimônio histórico material que domina as páginas do seu diário. Estendendo-se à arquitetura colonial brasileira, a qual se debruçou elaborando pesquisas a respeito do Neocolonial, certamente convencido de que este atenderia “[...] intimamente ao espírito, à expressão, à ‘necessidade’ dos tipos coloniais de nossa arquitetura” (ANDRADE, 1937 apud PINHEIRO, 2011, p. 247)<sup>26</sup>.

<sup>25</sup> O material fotográfico (mais de 500 fotos, durante a viagem ao Norte, e 257 fotos, na viagem ao Nordeste) produzido por Mário de Andrade em suas “viagens etnográficas” se revelou como importante fonte de pesquisa, quer seja pelo significado social, político, ecológico, etnográfico e artístico. Percebe-se em suas anotações a busca pelo equilíbrio nas imagens e o uso dos recursos técnicos para conseguir efeitos mais apropriados às cenas registradas. Segundo Lopez (1993, apud CLAUDIO; GOMES, 2006, p. 2), Mário de Andrade desponta como fotógrafo “na plenitude do olhar do criador, aliado à busca da precisão técnica” durante a viagem à Amazônia. As imagens capturadas durante as viagens foram reunidas nos livros *Mário de Andrade – o fotógrafo*; *Mário de Andrade fotógrafo e turista aprendiz*, do Instituto de Estudos Brasileiros da USP e *O fotógrafo Mário de Andrade – Revista ao Turista Aprendiz*, de Amarildo Carnicel.

<sup>26</sup> Em carta a Paulo Duarte, Mário de Andrade faz “balanço” da arquitetura brasileira cujas aspirações primeiras foram buscadas por ele no Neocolonial (PINHEIRO, 2011).

**Ilustração 6 – Capela de Voturuna, São Paulo, 1937. Mário de Andrade chama a atenção para a arquitetura rural e suas humildes capelas, as quais revelam a adaptação às condições locais, bem como a contribuição indígena. Posteriormente este despojamento e apuro técnico serão vistos nas intenções da arquitetura moderna.**



Fonte: RPHAN (n. 30, 2002).

Durante a excursão que realizou às antigas zonas de colonização de São Paulo, Mário de Andrade teceu comentários sobre o caráter moderno da arquitetura do período colonial, apreendidos à época pelo arquiteto Alcides Rocha Miranda: “As soluções arquitetônicas surpreendem pelo despojamento e apuro de processos construtivos – princípios coincidentes com as intenções da arquitetura moderna [...]” (BATISTA, 2002, p. 17).<sup>27</sup>

Posteriormente, ao fazer uma reavaliação dos caminhos travados pela Arquitetura Moderna Brasileira, Mário de Andrade questionou o desvirtuamento da campanha empreendida em prol de uma manifestação nacional. Outros autores, como José Mariano Filho e Manuel Bandeira também levantaram críticas à tentativa equivocada de criação da “casa brasileira”. No artigo *Arquitetura Brasileira*, de 4 de janeiro de 1937, Bandeira apontou a tendência Neocolonial como uma “pretensão a estilo”:

O movimento pegou – pegou demais. Fabricaram com detalhezinhas de ornato um estilo, deram-lhe um nome errado, e aí está, nas casinhas catitas de telhas curvas e azulejos enxeridos, em que deu o renascimento da velha arquitetura brasileira [...] O meu amigo José Mariano anda agora com um trabalho danado para mostrar que nada disso é ‘casa brasileira’, que não basta azulejo e telha curva para fazer arquitetura brasileira, que os *profiteurs* da moda (porque hoje é moda ter seu ‘bangalô colonial’) sacrificaram

<sup>27</sup> A referida excursão de Mário de Andrade, realizada em 1937, compreendeu a capital paulista e o entorno, região de Itu e litoral. Na ocasião foi acompanhado por Luís Saia e Nuto Sant’Ana.

inteiramente o espírito arquitetônico da renovação a exterioridades bonitinhas (BANDEIRA, 1937 apud PINHEIRO, 2011, p. 244).

Os comentários de Pinheiro (2011) e Batista (2002) sobre esse período de “arrefecimento entusiástico” para com a “[...] constituição intramuros de uma nova arquitetura brasileira [...]” (BATISTA, 2002, p. 26), chamam a atenção para a importância que a visita de Le Corbusier, em 1929, teve na condução dessa “mudança de rumo” para com a renovação arquitetônica do Brasil. Enquanto Manuel Bandeira divulgava, no mesmo ano, artigos que relacionavam o colonial brasileiro e a arquitetura moderna, em crônica sobre exposição realizada na Casa Modernista de Warchavchik, em 1930, Mário de Andrade afirmava: “[...] a época atual está conseguindo uma coisa rara, que sucede só nas civilizações isoladas ou nas mutações fundamentais duma civilização: atingir em Arquitetura um estilo próprio” (ANDRADE, 1930 apud PINHEIRO, 2011, p. 245).

Na ocasião, expõe claramente a sua insatisfação para com os descaminhos das tendências arquitetônicas brasileiras ao denunciar o Neocolonial, o bangalô e o Neo-Florentino como “falsos”, porque feitos extratemporaneamente com o objetivo de enganar. Entretanto, Pinheiro (2011) assinala que apesar do tom contestador, fica claro que Mário de Andrade não os desdenhou, pois aproveitou a reflexão sobre o assunto para alertar quanto à necessidade de preservar o “colonial verdadeiro” e os documentos produzidos durante a campanha do Neocolonial por acreditar que estes também deveriam figurar como bens culturais passíveis de tombamento, a exemplo do que sugere para a residência de propriedade de José Mariano Filho, o solar Monjope. Em setembro de 1937, Mário de Andrade fez uma espécie de “balanço” do Neocolonial em carta a Paulo Duarte e ao escrever a respeito da campanha *Contra o Vandalismo e o Extermínio*, relatou:

Alguns anos atrás, ninguém ignora a campanha tão convincente que se fez em prol de uma arquitetura brasileira. Disso resultou o bem menos convincente ‘neocolonial’. Mas o espanto é que ninguém cuidasse então, organizadamente, de preservar o colonial verdadeiro... [...] O que havia de essencial nesta arquitetura, sua monumentalidade lógica, nascida diretamente de formas lógicas em que a tradição portuguesa se acomodava e regia por natureza e economia, isso se destruiu (DUARTE, 1958, p. 150-151 apud PINHEIRO, 2011, p. 247).

Além da crítica ao Neocolonial fica explícito o paralelo que Mário de Andrade estabelece entre o Modernismo, a arquitetura colonial ‘verdadeira’ e o surgimento das

manifestações preservacionistas no Brasil<sup>28</sup>. Tal atitude pode explicar o entusiasmo inicial do escritor paulista para com a “nova tendência neocolonial”, registrada em sua primeira crônica para a tribuna carioca *Ilustração Brasileira*, em 1920<sup>29</sup> (PINHEIRO, 2011, p. 88).

**Ilustração 7 – Casa de Numa de Oliveira. São Paulo, anterior a 1918. Ricardo Severo. Segundo Bruand (1981, p. 58), a arquitetura colonial foi a “primeira manifestação de uma tomada de consciência nacional”.**



Fonte: Amaral (1994).

Ainda a respeito da “corrente neocolonial”, é pertinente atentar para as considerações levantadas pelo pesquisador Lauro Cavalcanti (1993) quanto ao espírito competitivo e aparentemente contraditório, que permeava este período de “renovação arquitetônica” estabelecido desde 1914, quando do lançamento da “nova tendência colonial” pelo arquiteto português Ricardo Severo. Ao mesmo tempo revolucionários e zeladores do passado, os modernistas foram alvo de duras críticas dos “contendores tradicionalistas”, sobretudo por parte de José Marianno (Filho), segundo Cavalcanti (1993, p. 14): “[...] o seu mais entusiasmado e ardoroso defensor.” Nas crônicas e ensaios que escreveu para o *Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, referia-se aos modernistas como “literatos extremistas”, “derrotistas universais”, “antinacionalistas”, entre outros termos, direcionados principalmente a Lúcio Costa, a quem nunca perdoou a conversão ao Modernismo.

<sup>28</sup> A visita aos referidos temas se fez em virtude da consonância temporal em que estes se desenvolveram, estabelecendo-se de forma significativa para a reflexão sobre a construção da identidade brasileira aqui proposta.

<sup>29</sup> Mário de Andrade foi o correspondente especial da seção paulista da revista carioca *Ilustração Brasileira*, intitulada “De São Paulo”. A publicação da crônica citada ocorreu em novembro de 1920 (PINHEIRO, 2011).

Contudo, salvo comparações e confrontos, quando retomamos as primeiras atuações de pesquisa e documentação empreendidas por Mário de Andrade, é fácil perceber não só o apuro, mas o desprendimento do seu olhar explicitado nos escritos sobre as novas possibilidades a serem desvendadas na investigação do amplo patrimônio que se revelou.

Todavia, ainda hoje, após tantos estudos que aprofundaram o tema, ações de inventários continuam sendo conduzidas pelas instituições interessadas a partir de uma prévia informação do que se deve entender por patrimônio não tangível. Embora seja compreensível que a intenção das instituições preservacionistas seja despertar as comunidades envolvidas para a diversidade dos bens de natureza intangível, corre-se o risco de, ao limitar-se o conceito, escapar aspectos singulares importantes que, de tão enraizados no cotidiano da população, ela mesma não os reconheça como parte do que foi estabelecido como bem digno de ser preservado<sup>30</sup>.

A ressalva com relação à condução dos processos de inventários se justifica pelo destaque que as pesquisas realizadas por Mário de Andrade tiveram quando de suas “viagens etnográficas”. Foi a partir do inventário de manifestações populares registradas nessas viagens e da importância da permanência destas, como fundamento da identidade nacional, que o nosso poeta-pesquisador articula a concepção de nação à prática e conseqüente atualização das tradições, pois estas se configuram como a síntese mais genuína da cultura brasileira.

No entanto, a institucionalização de uma ação preservacionista em consonância com a política vigente não dava conta de abarcar, em sua totalidade, todas as manifestações culturais materiais e imateriais.

Se o texto de Mário de Andrade não se efetivou enquanto legislação, o seu tão comentado plano para proteção do patrimônio nacional e criação do Serviço do Patrimônio

---

<sup>30</sup>Como exemplo bem atual que contradiz a “liberdade do olhar” visto nos relatos de Mário de Andrade, tem-se o caso, em Alagoas, do Convênio firmado entre a 17ª SR-IPHAN/AL com a Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas – SECULT/AL, em dezembro de 2011, para o inventário do patrimônio cultural imaterial de todo o Estado, contemplando os 102 municípios. Na oportunidade, como integrante do quadro da Diretoria do Pró-Memória/SECULT/AL e coordenadora do respectivo Convênio, pude contribuir com a elaboração do Plano de Ação, junto à equipe do Iphan, com vistas à formatação do projeto nos padrões exigidos pelo Ministério da Cultura – MINC. Quando da discussão acerca da metodologia a ser adotada para o levantamento prévio dos bens já conhecidos pelas instâncias municipais, levantou-se a questão por parte da equipe técnica do IPHAN/AL, da necessidade em informar previamente aos gestores e demais participantes da sociedade civil e/ou organizada, do que se “entende” por patrimônio imaterial, através da produção e distribuição de cartilhas informativas sobre a abrangência do tema, além de oficinas com consultores do Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI/IPHAN. Nesse sentido, discute-se se não seria mais frutífero libertar o olhar dos conceitos e categorizações aos quais, fatalmente, o questionário proposto conduziria.

Artístico Nacional – SPAN, isento do termo histórico, pois o artístico deveria englobar tudo<sup>31</sup>, permanece ainda hoje como mito e também como meta, como chama a atenção Rubino (1991, p. 107),:

Os epítetos atribuídos a Mário após a criação do SPHAN, e que o tornaram e a seu trabalho, mito e meta, casam-se à definição de carisma como uma qualidade extraordinária de uma pessoa, qualidade real, pretensa ou presumida. O modernista Mário, com sua ‘inteligência’, ‘generosidade’, ‘capacidade’, ‘genialidade’, etc. é o profeta dessa política cultural, e a pergunta sobre a proximidade entre essas afirmações recorrentes e sua pessoa é um esforço vão, semelhante à indagação sobre a semelhança entre retrato e retratado: de qualquer modo o quadro existe. O SPHAN assim se constituiu e a palavra de Mário opera como uma revelação.

Apesar da implantação da prática institucional no Brasil ter se afastado da intenção original preconizada por Mário de Andrade, a busca pelo retorno das suas ideias é explícito no discurso do SPHAN, buscando sempre uma associação entre a criação da instituição e o projeto de Mário de Andrade, sendo os possíveis desvios algo que se pudesse corrigir (RUBINO, 1991, p. 74).

As ações de Mário de Andrade, no entanto, não se restringem apenas à autoria do *Anteprojeto*, ou a uma provável busca idealizada por uma política de preservação. As contribuições à documentação e promoção do patrimônio cultural brasileiro que desenvolveu na ocasião resultaram em uma concepção extremamente avançada que reuniu no mesmo conceito de arte, manifestações eruditas e populares, minimizando as diferenças a favor da coletivização do saber. À época, já era explícito o propósito de incorporar os bens não tangíveis e provocar reflexões acerca da identidade nacional baseada em uma estética genuinamente brasileira e desconhecida, presente na diversidade dos grupos sociais: índios, negros, imigrantes e as camadas populares em geral. Como diz Rubino (1991): “**Patrimônio em seus termos era o resíduo do passado, mas era também sincronia: o folclore vivo, as tradições populares, o saber-fazer**” (1991, p. 72, grifo nosso).

<sup>31</sup> No texto do *Anteprojeto*, elaborado por Mário de Andrade, consta nas determinações preliminares do Capítulo II a definição de Patrimônio Artístico Nacional: “Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional **todas as obras de arte** pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil” (MEC/SPAN/FNpM, 1980, p. 90, grifo nosso).

## 2.2 Da ampliação do conceito de patrimônio cultural

Como a compor uma polifonia de diferentes notas, acordes e timbres, assim Mário de Andrade sai em busca da exploração do primitivismo brasileiro, acreditando que dessa forma, em contato direto com técnicas populares, poderia alcançar processos inovadores importantes à discussão das representações nacionais mais próximos às nossas condições que as vanguardas europeias.

Se a ênfase, no início da exploração de expressões nativamente brasileiras, foi a estética genuína, após as experiências advindas de sua “Viagem de descoberta do Brasil” a tônica ideológica logo se sobrepôs. A postura crítica adotada quando do contato com o pulsar da cultura popular, redireciona o foco de Mário de Andrade, ancorando-o em um projeto etnográfico mais abrangente, como se vê, sobretudo, nas crônicas de “O turista aprendiz”<sup>32</sup>. Estas revelam não apenas o prazer pela observação de mundo, mas, sobretudo, seu interesse pela vida cotidiana do povo, seus tipos físicos, suas formas de trabalho, seus meios de transporte e os aspectos da paisagem e da arquitetura, evidenciando a preocupação com as relações de produção e condições de vida dos agentes produtores da cultura “descoberta”.

**Ilustração 8 – Fotografia de Mário de Andrade durante sua viagem ao Norte do Brasil, em 1927. Atenção ao tipo humano e suas formas de trabalho. No verso, o poeta escreveu: “Atirando tarrafa/ Igarapé de Barcarena/ arredores de Manaus/ 7-VI-27”. Acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.**



Fonte: T. A. Lopez (2005).

<sup>32</sup> Na viagem ao Nordeste do Brasil, realizada entre novembro de 1928 e fevereiro de 1929, Mário de Andrade atuou também como correspondente do Diário Nacional e produziu 70 crônicas da série “O turista aprendiz” que foram publicados quase que diariamente, a partir dos seus apontamentos (ANDRADE, 1983).

Certamente, o amadurecimento adquirido através do contato direto com as tradições populares faz com que o nosso estudioso deixe de ver o Folclore como manifestação de cunho “pitoresco” ascendendo-o à ciência social, como Etnografia, “[...] pois não dispunha de meios para diferenciar as atribuições da Antropologia cultural, da Etnografia e da Etnologia” (ANDRADE, 1983, p. 16).

As primeiras décadas do século XX foram assim marcadas por uma mudança conceitual que se estende e atinge outros níveis de compreensão a partir do entendimento de que o homem é capaz de adquirir cultura em contraposição à herança cultural, biologicamente determinada.

Em rigor, essa questão é inicialmente levantada pelos antropólogos no fim do século XIX, ampliando o entendimento do conceito de cultura aqui sintetizado por Edward B. Tylor, em 1871, como: “em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui acontecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade” (TYLOR, 1871, p. 1 apud LARAIA, 2009, p. 25). Desde então, o termo “cultura”<sup>33</sup> derivou diretamente associado à capacidade de aprendizado do homem, rejeitando assim a ideia da aquisição inata, independente de uma transmissão genética.

Destarte, ao considerar a cultura como fenômeno natural e estabelecer uma escala civilizatória de extremos para explicar a diversidade cultural, Tylor nega o relativismo cultural e a evolução da cultura de forma multilinear, posteriormente adotada por Franz Boas (1858-1949). Assim, a estreita perspectiva delimitada pelo evolucionismo unilinear<sup>34</sup> cede espaço ao particularismo histórico de Boas, reafirmando a importância do papel da antropologia para os estudos históricos, através dos quais se pode entender que cada cultura segue o seu trajeto de acordo com os diferentes acontecimentos enfrentados (LARAIA, 2009).

Alfred Kroeber (1949) colabora, esclarecendo a distinção entre orgânico e cultural, ao considerar que o comportamento humano não é biologicamente determinado. Ainda que o homem precise de seu equipamento biológico para “satisfazer as suas necessidades orgânicas depende da capacidade de organizá-las de modo a fazerem sentido [...]” (SAHLINS, p. 140), já que as suas ações e pensamentos demandam de um processo de aprendizagem, como bem

<sup>33</sup> O vocábulo inglês *Culture*, formalizado por Tylor, sintetizou o termo germânico *Kultur*, utilizado do fim do séc. XVIII até o início do séc. XIX para simbolizar os aspectos espirituais da comunidade e *Civilization*, palavra francesa que se referia às realizações materiais de um povo (LARAIA, 2009).

<sup>34</sup> Vale lembrar que a esta altura, a Europa está sob influência das discussões que Charles Darwin provocou com a *Origem das espécies*, lançado em 1859. Nessa época, muitos estudiosos analisam o desenvolvimento das instituições sociais, sob o prisma do evolucionismo unilinear (LARAIA, 2009).

exemplifica KROEBER (1949, p. 264): “Um super-Arquimedes na idade do gelo não teria inventado nem armas de fogo nem o telégrafo”.

Laraia (2009, p. 45) resume objetivamente as contribuições de Kroeber ao afirmar:

O homem é um resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquirida pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de uma comunidade.

Antes de continuarmos, vale ressaltar, que a discussão que aqui se apresenta não pretende esgotar o entendimento do conceito de cultura e das suas variações no tempo e no espaço, tampouco fazer juízo de valor a esta ou aquela definição, mas apontar as colaborações da antropologia para com a amplitude do seu conceito e de como este fenômeno colabora com as ações de preservação do patrimônio cultural atualmente. Nesse sentido, faz-se necessário a retomada da discussão, passando às contribuições que se fizeram pertinentes à temática, quando são agregados ao referido conceito os elementos materiais e imateriais.

Ao contribuir com a tarefa da antropologia moderna em reconstruir o conceito de cultura<sup>35</sup>, Geertz (1973) desenvolve a antropologia interpretativa<sup>36</sup> contrapondo-se ao modelo Levi-straussiano da antropologia estrutural<sup>37</sup>. Logo, considera cultura em seu sentido estrito como sendo: “um sistema ordenado de significado e símbolos... nos termos dos quais os indivíduos definem seu mundo, expressam seus sentimentos e fazem seus julgamentos” (GEERTZ, 1973, p. 50).

Entendendo a ação humana como atividade estruturante, o autor ressalta que a antropologia deve buscar interpretações dos relatos etnográficos entre os membros do sistema cultural, próximo ao que acontece, mas também sendo parte desse acontecimento. O que exige grande rigor e precisão conceitual, como bem sintetiza Laraia (2009, p. 63): “Estudar a cultura é portanto estudar um código de símbolos partilhados pelos membros dessa cultura”. Sendo assim, ao estudar a cultura, a construção teórica não deve se fundamentar em codificar

<sup>35</sup> Buscando atender à reformulação citada, Roger Kessing classifica as tentativas modernas em obter uma precisão conceitual, subdividindo as teorias idealistas em três: a primeira considera a cultura como sistema cognitivo, a segunda como sistemas estruturais e a última como sistemas simbólicos, a qual, pelo motivo já explicitado, vamos nos ater (LARAIA, 2009).

<sup>36</sup> Segundo Geertz (1973, p. 20), a antropologia interpretativa compromete-se “com um conceito semiótico de cultura e uma abordagem interpretativa do seu estudo [...] ‘essencialmente contestável’ [...] uma ciência cujo progresso é marcado menos por uma perfeição de consenso do que por um refinamento de debate”.

<sup>37</sup> Claude Lévi-Strauss considera a cultura como sistemas estruturais, ou seja, um sistema simbólico que é uma criação acumulativa da mente humana. De acordo com Laraia (2009, p. 61): “O seu trabalho tem sido o de descobrir na estruturação dos domínios culturais – mito, arte, parentesco e linguagem – os princípios da mente que geram essas elaborações culturais”.

abstrações regulares, nem generalizar através dos casos, mas dentro destes, estabelecer particularidades, como observa Geertz (1973, p. 147):

É por intermédio dos padrões culturais, amontoados ordenados de símbolos significativos, que o homem encontra sentido nos acontecimentos através dos quais ele vive. O estudo da cultura, a totalidade acumulada de tais padrões, é, portanto, o estudo da maquinaria que os indivíduos ou grupos de indivíduos empregam para orientar a si mesmos num mundo que de outra forma seria obscuro.

A partir do conceito adotado por Max Weber, de que cultura são as teias de significados e a sua análise, teias as quais o homem está amarrado e que ele mesmo as teceu, Clifford Geertz (1973) sugere que o homem é produtor e produto da cultura, e esta se configura, portanto, como uma ciência interpretativa em busca de significado. Para tanto, o antropólogo deve fazer uso de uma interpretação semiótica que relaciona os significados do objeto analisado entre si, enfatizando a importância do conjunto, ou seja, de como os fatos estão sendo apreendidos e transmitidos coletivamente, perpetuando-os, quem sabe, com adaptações de quem chega e se insere nessa urdidura de significados.

Esse caráter interpretativo amplia o entendimento do conceito, na medida em que a possibilidade de interpretação desse sistema de signos o torna público, pois o significado assim o é. Além disso, não é possível identificar os autores dos elementos que compõem a teia proposta por Weber, porque em alguns casos estes só são percebidos pela análise de agentes externos ao contexto social em que são praticados.

Deve-se atentar, porém, à ressalva feita por Geertz (1973, p. 21) de que o desenvolvimento teórico da abordagem deve “[...] tentar manter a análise das formas simbólicas tão estreitamente ligadas quanto possível aos acontecimentos sociais e ocasiões concretas [...]” como alternativa à abstração imaginativa que pode se apresentar sedutora ao método que se apresenta passível da análise do pesquisador (para Geertz, o antropólogo).

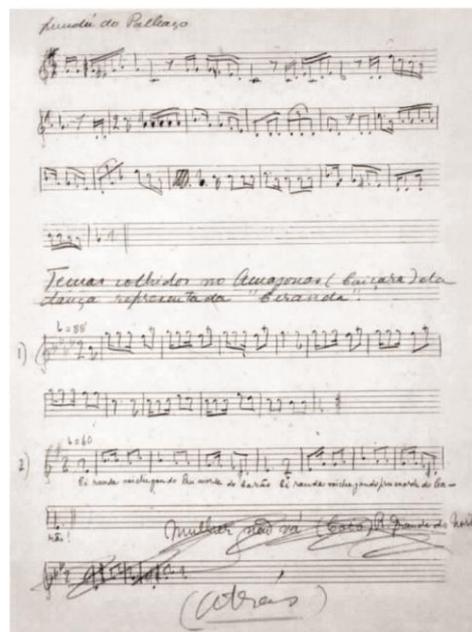
O argumento do autor sugere uma preocupação com as interpretações “subjetivas”, que a abordagem semiótica pode suscitar, diante das inúmeras alterações do fluxo de comportamento dos indivíduos e grupos em face do meio social, que permite à cultura se recriar constantemente. Geertz (1973, p. 66) procurou ainda esclarecer que mesmo defendendo o alargamento, o aprofundamento e a expansão do conceito, este, deve atender à filosofia de sua época, pois para cada “significado”, “símbolo” e “concepção” existe uma explicação:

[...] o conceito de cultura ao qual eu me ateno não possui referentes múltiplos nem qualquer ambiguidade fora do comum, segundo me parece:

ele denota um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida.

Aproveitando as considerações quanto à capacidade do homem em gerar símbolos, retomamos as noções anteriormente formuladas por Leslie White (2009) que chamava a atenção para as “realizações” e as “transmissões”, estendendo o seu entendimento a tudo que se refere à atividade intelectual, psíquica e manual do homem aplicado ao meio-ambiente e à sociedade, ou seja, o que é material e não material. Já estava previsto por White, inclusive, as produções e manifestações culturais, ambas associadas ao caráter popular e erudito.

**Ilustração 9 – Melodias colhidas e anotadas por Mário de Andrade durante a sua “viagem etnográfica”, em 1927. Em suas notas, neste caso, feitas em caixas de cigarro, sugere associações entre a música popular e a erudita.**



Fonte: RPHAN (n. 30, 2002).

Partindo desse sucinto panorama sobre o desenvolvimento do conceito de cultura na Antropologia, retomamos a questão inicial que trata da compreensão da amplitude desse conceito e da colaboração dos antropólogos para com a noção atual do termo com vistas à reflexão dos mecanismos de proteção do patrimônio cultural, bem como do processo de construção desse patrimônio.

Até a segunda metade do século XX, não se observam grandes mudanças no panorama do tratamento institucional com relação à necessidade de se adequar as novas

questões, naturalmente levantadas pela “perspectiva relativizadora” dos antropólogos, à concepção ampliada e processual que o patrimônio cultural agora exigia (CASTRIOTA, 2009). A incorporação de novos condicionantes que refletiam tal concepção foi penetrando paulatinamente no campo preservacionista, de modo que, nas décadas de 1970 e 1980, o Brasil foi marcado pelo conflito entre as duas linhas de atuação no campo da preservação – a “pedra e cal” –, instituída pelo SPHAN, e a da “referência” proveniente do Centro Nacional de Referências Culturais – CNRC, criado em 1975, por iniciativa de Aloísio Magalhães<sup>38</sup> como fruto de convênios entre várias instituições públicas<sup>39</sup>.

O CNRC, embora tenha surgido com o objetivo de criar um sistema referencial que possibilitasse a identificação e o acesso aos produtos culturais brasileiros, buscando “indicadores para a elaboração de um modelo de desenvolvimento apropriado às necessidades nacionais”, acabou por identificar instrumentos alternativos de política patrimonial “tanto conceitual quanto administrativamente” (FONSECA, 2005, p. 144). Sendo assim, tudo leva a crer que, à medida que passou a fazer uso de mecanismos ainda não explorados pelo IPHAN, acabou por abrir caminhos rumo à atualização do pensamento preservacionista e à modernização da noção de cultura brasileira, o que se mostrou muito pertinente com as transformações ocorridas quanto às referências conceituais que marcavam a época. Mas, como ressalta Fonseca (2005), ainda calcados na visão do nacional-popular.

Vale ressaltar, ainda citando a autora, que o CNRC não surgiu, ao menos inicialmente, como alternativa crítica ao IPHAN, nem foi idealizada nos meandros da burocracia estatal, mas das discussões de um grupo interessado em compreender a cultura no contexto brasileiro contemporâneo, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do país. No entanto, percebe-se na condução dos trabalhos, a oposição de Aloísio Magalhães à forma como a cultura brasileira era representada pelos órgãos oficiais, o privilégio à cultura homogênea e hegemonicamente lusitana, assentada em valores eurocêntricos.

<sup>38</sup> Aloísio Magalhães, antes de se tornar designer, graduou-se em direito, foi gravurista e artista plástico (ANASTASSAKIS, 2007), dirigiu o Centro durante todo o período de sua existência. Além dele, também foram responsáveis por sua idealização, Severo Gomes – então Ministro da Indústria e Comércio; e Wladimir Murtinho – diplomata e então Secretário de Cultura do Distrito Federal (FONSECA, 2005).

<sup>39</sup> O primeiro convênio foi firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o Ministério de Indústria e Comércio, através da Secretaria de Tecnologia Industrial, no mesmo ano da criação do CNRC. Em 1976, um novo convênio agregou a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério do Interior, o Ministério das Relações Exteriores, a Caixa Econômica Federal e a Fundação Universidade de Brasília. Quando do termo aditivo a esse mesmo convênio, em 1978, juntaram-se também, o Banco do Brasil e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Os convenientes designaram representantes que compunham o grupo de trabalho que acompanhava periodicamente as atividades desenvolvidas pelo Centro (FONSECA, 2005).

Em um primeiro momento, é nessa perspectiva de inclusão do patrimônio não consagrado, que ainda de forma improvisada nas dependências da antiga Reitoria da Universidade de Brasília (UnB), o CNRC iniciou as suas atividades adotando uma prática que se voltava à interdisciplinaridade. Provavelmente porque buscava uma “identificação social mais abrangente com o patrimônio”, as equipes conduzidas por Aloísio Magalhães, eram formadas por agentes das mais diversas áreas do saber: ciências físico-matemáticas, com especialização em informática e educação, técnicos em biblioteconomia e documentação, cientistas sociais, críticos literários etc., diferentemente do quadro de funcionários do IPHAN, prioritariamente formado por arquitetos (FONSECA, 2005).

A proposta evidencia o cunho antropológico e a liberdade do olhar sobre a diversidade cultural, e é nesse sentido que estabelece um diálogo com o *Anteprojeto* de Mário de Andrade. Partindo-se desse pressuposto, é possível reconhecer no discurso de Aloísio Magalhães os sentidos do que se entende por patrimônio imaterial hoje e o surgimento da ideia de “referência cultural”. De acordo com Anastassakis (2007, p. 3), “Para a equipe do Centro, ‘referenciar’ significava considerar o produto focalizado enquanto processo – em sua dinâmica de produção e de inter-relação com os contextos local e nacional”. Não importava o objeto, mas a referência a ele.

Para entender as referências às quais o CNRC se propunha a apreender, é importante alertar para a ideia de “bem cultural” que então se reformulava. Segundo a visão de Aloísio Magalhães o desenvolvimento da nação, não poderia ser medido apenas pelo Produto Nacional Bruto – PNB, mas pelos elementos qualitativos revelados através dos valores estáveis, ou seja, os bens culturais. Rívia Alencar (2010) resgata as palavras de Aloísio Magalhães (1985, p. 41-42) para elucidar a questão:

Quais são os valores permanentes de uma nação? Quais são verdadeiramente esses pontos de referência nos quais podemos nos apoiar, podemos nos sustentar porque não há dúvida de sua validade, porque não podem ser questionados, não podem ser postos em dúvida? Só os bens culturais. Só o acervo do nosso processo criativo, aquilo que construímos na área da cultura, na área da reflexão, que deve tomar aí o seu sentido mais amplo – costumes, hábitos, maneiras de ser. Tudo aquilo que foi sendo cristalizado nesse processo, que ao longo desse processo histórico se pode identificar como valor permanente da nação brasileira. Estes são os nossos bens, e é sobre eles que temos que construir um projeto projetivo. O mais são imensas e fantásticas variáveis que todos desconhecem como resolver: a variável econômica e mesmo a variável política. Tentamos descobrir caminhos, tentamos achar o deus, tentamos abrir a mão a uma reflexão mais nova. Estamos num processo nítido de querer encontrar nossa identidade política. Como se encontrará? Onde se encontrará? Não há outro caminho a não ser o conhecimento, a identificação, a consciência coletiva, a mais ampla possível,

dos nossos bens e nossos valores culturais (MAGALHÃES, 1985, p. 41-42 apud ALENCAR, 2010, p. 80).

Posteriormente, a instituição estruturou-se levando em consideração as condições locais e os diferentes contextos sociais, para assim determinar qual o melhor modelo de desenvolvimento para cada região do Brasil. De acordo com o seu dirigente, como os processos culturais são dinâmicos, era dever do Estado compreendê-los em suas diferenças, zelando para que as intervenções fossem adequadas a cada realidade, articulando sempre desenvolvimento e cultura. Diferentemente de outras instituições de preservação da cultura, o CNRC, não estava preocupado com o bem em si, com a sua conservação material. Mas em criar uma rede de referências, transformando os indicadores da identidade nacional em instrumentos que atendessem à política de planejamento econômico e social do governo. Essa seria a única forma de se evitar não só a descaracterização, mas também a extinção dos processos culturais “espontâneos”, diante do ritmo acelerado de industrialização pelo qual passava o país, além de contribuir para a promoção de um modelo autônomo de desenvolvimento (ANASTASSAKIS, 2007).

Nesse sentido, voltava-se às tradições vivas dos “fazeres populares”, cujos produtos, antes relacionados a grupos sociais marginalizados, deveriam ser entendidos como bens culturais, afinal representavam o povo brasileiro em toda a sua diversidade. Reforçava-se a identificação da população com a ideia de nação, pregada pelo governo, como exemplifica Oliveira (2010, p. 4):

O Nacionalismo de Vargas previa, fundamentalmente, tornarem coesas as partes constituintes da sociedade brasileira que, muitas vezes, eram incongruentes ao paradigma de nação que se buscava, isto é, a política nacionalista reconhecia nos elementos culturais e, por extensão, na sua natureza simbólica a função catalisadora e promotora de sentimentos comuns que unificassem e fizessem os diferentes membros da nação se sentirem pertencentes ao mesmo ente. Em outras palavras, o fortalecimento e a consolidação da ideia de nação, forjado a partir desse amálgama de elementos culturais, resultaria no que entendiam como identidade brasileira.

**Ilustração 10 – Ary Barroso faz sucesso com *Aquarela Brasileira* (1939). Durante o Estado Novo o cinema, o teatro e, sobretudo, o rádio deveriam exaltar a cultura nacional e formar o sentimento de nacionalismo do povo brasileiro. Na música, o samba, ajudou a ressaltar as virtudes e belezas do Brasil, era o “samba-exaltação” ou samba “apologético-nacionalista”.**



Fonte: <<http://noritmodavelhaguarda.blogspot.com.br/2012/06/personalidades-que-se-destacam-parte-1.html>>. Acesso em: 11 out. 2013.

A cultura popular passa a interessar à nação. Antes apreciada como folclore ou etnografia, revelam-se como estratégia para uma política de desenvolvimento eficaz e a serviço da sociedade, tendo em vista que atuariam como ferramentas para o desenvolvimento. Sendo assim, além de favorecer a ampliação do conceito de patrimônio cultural, os intelectuais do instituto também acabaram redefinindo a noção de bem cultural incorporando-se ao patrimônio histórico e artístico.

As ações do CNRC parecem ter deixado um legado importante no Brasil, no que se refere à ideia de estratégia de desenvolvimento implantada à época e que, posteriormente, tomou corpo com o surgimento do conceito de “economia criativa”<sup>40</sup>. Ao escapar do viés nostálgico e passadista, voltando-se para a interseção da cultura como desenvolvimento inclusivo e sustentável, é possível considerar que o Centro iniciou esse processo, fomentando discussões que, certamente, contribuíram para o crescimento do tema.

Em 2010, o *Plano Nacional de Cultura* (estabelecido pela Lei nº 12.343/2010), contempla entre os seus princípios a valorização da diversidade cultural e da cultura como

<sup>40</sup> O conceito de economia criativa originou-se do termo *indústrias criativas*, que por sua vez foi inspirado no projeto australiano *Creative Nation*, de 1994. O referido projeto defendia, entre outros elementos, o trabalho criativo, “[...] sua contribuição para a economia do país e o papel das tecnologias como aliadas da política cultural, dando margem à posterior inserção de setores tecnológicos no rol das indústrias criativas” (REIS, 2008, p. 16).

vetor de desenvolvimento sustentável, a responsabilidade socioambiental, o respeito aos direitos humanos e a participação e controle social na formulação e implementação das políticas culturais (BRASIL, 2010).

A atualidade que se vê na visão desenvolvimentista implantada por Aloísio Magalhães chamou a atenção do governo militar, afinal, atendia muito bem ao propósito de reforçar o sentimento de pertencimento da população e de sua identificação com a nação. Como, nos anos 1970, a responsabilidade pelos investimentos direcionados ao desenvolvimento do país era do Estado, o Centro deveria servir ao regime para dessa forma estar habilitado a participar da elaboração dos projetos voltados a este fim (LAVINAS, [s/d]). Desse modo, com vistas à sua institucionalização, em 1979, o CNRC foi incorporado ao IPHAN, tendo Aloísio Magalhães como seu novo diretor.

Tendo em vista o conceito de cultura, de forte cunho antropológico, adotado por Aloísio Magalhães, era esperado que uma nova estrutura fosse se formar para atender às perspectivas inclusivas de preservação do patrimônio cultural, apontadas pelo diretor em seus trabalhos à frente do CNRC. Assim, foram criados: um órgão normativo, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN; e um órgão executivo, a Fundação Pró-Memória – FNPm. À fusão IPHAN/CNRC também se agregou o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas, conhecido como PCH, criado para suprir a “[...] falta de recursos financeiros e administrativos do Iphan, continuando a cargo dessa instituição a referência conceitual e técnica” (LONDRES, 2005, p. 143).

Voltado inicialmente para as carências das regiões Norte e Nordeste (posteriormente estendeu-se ao Sudeste) para com a falta de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades turísticas e do uso de bens culturais como fonte de renda. Segundo Londres (2005), a atuação do PCH, entre as décadas de 1970 e 1980, estimulou a criação de órgãos locais de preservação do patrimônio estabelecendo uma gestão descentralizada e com legislações próprias. Além de promover a função econômica do patrimônio construído permitindo colocá-lo como recurso econômico e fator de desenvolvimento regional, poderia ainda resolver a necessidade de proteção dos conjuntos históricos e do entorno dos monumentos ameaçados pelo novo modelo de desenvolvimento que surgiu atrelado aos valores da modernização impressos pelas décadas de 1950 e 1960. Incitados pela construção de Brasília, a industrialização, o urbanismo e a interiorização das ações políticas agitavam o país, alertando para os riscos de destruição/descharacterização dos sítios tombados.

A gestão de Aloísio Magalhães volta-se então, para uma política mais abrangente contemplando ações que eram segregadas em instituições específicas e assim praticadas de

forma autônoma. Apresentava-se o momento adequado para as mudanças no Instituto, sendo inevitável uma proposta voltada à sua ampliação, revitalização e dinamização.

Os tombamentos realizados neste período deixam nítidas as marcas do discurso de Aloísio Magalhães, sobretudo, no que se refere à concepção de valor histórico e artístico. Os pedidos de tombamento passaram a ser solicitados por pessoas, grupos e instituições externas ao Iphan. Também foram reconhecidos como patrimônio cultural, ainda que envolto em polêmica, como no caso do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, em Salvador, Bahia<sup>41</sup>, representações de grupos migratórios, etnias indígenas e de matriz africana, a exemplo da Serra da Barriga, local que abrigou o Quilombo dos Palmares e a região de Monte Santo, local onde o beato Antônio Conselheiro construiu Canudos.

O fato é que esse novo reordenamento institucional, agregado a outros acontecimentos importantes como a abertura do regime militar, a crise da Modernidade e a melhor estruturação da comunidade científica e da sociedade civil, impeliu para uma política cultural calcada na ampliação da noção de patrimônio e no estímulo à participação social, com vistas à promoção de uma gestão compartilhada entre Estado e sociedade (FONSECA, 2005). A morte prematura de Aloísio Magalhães, em 1982, na Itália, onde participava da Reunião de Ministros da Cultura dos Países Latinos, no entanto, interrompeu essa trajetória. Como atesta Castriota (2009, p. 218), tão somente “[...] a discussão sobre o patrimônio imaterial só vai ser retomada anos mais tarde”.

A consciência dessa ruptura talvez esclareça a dificuldade que se verifica ainda hoje, em empreender ações práticas que articulem as instâncias material e imaterial do patrimônio cultural. Considera-se, dessa forma, que as transformações operadas no conceito de cultura demoram a encontrar ressonância nas políticas públicas de preservação do patrimônio.

Convém ressaltar que os esforços até então empreendidos para a definição de novos valores e novos interesses, foram significativos e promoveu a criação de uma legislação específica destinada à preservação do patrimônio imaterial, mas não extinguiram os velhos modelos de gestão. Efetivamente, ainda é possível notar, com certa frequência, comportamentos superados do ponto de vista conceitual, o que vem a questionar a ideia de cultura que foi apropriada pelo Estado. O mesmo se verifica com relação à sociedade no que se refere à implementação de uma política estatal – conduzida no interior do aparelho

---

<sup>41</sup> Tudo indica que um dos casos mais polêmicos, senão o mais polêmico, da história das políticas patrimoniais federais, pois a intenção não era apenas a proteção física do Terreiro, mas também a inclusão da memória afro-brasileira no “panteão do patrimônio nacional”, segundo Rívia Alencar (2010).

institucional enquanto política pública de cultura – articulada com os seus interesses<sup>42</sup>. Outrossim, as ações em vigor desde então, propiciaram um despertar para a importância da apropriação do universo simbólico por parte da população em sua ampla relação com as práticas sociais coletivas, as quais, como visto, poderiam ser perdidas, visto que não eram inatas.

### **2.3 A preservação em meio à construção e instrumentalização do conceito de patrimônio cultural**

O legado deixado por Mário de Andrade no que se refere à necessidade de reflexão quanto à “[...] noção de valor atribuída aos patrimônios culturais entendidos como processo permanente de construção” (NOGUEIRA, 2005, p. 223), ainda hoje encontra resistência frente às políticas públicas de preservação do patrimônio cultural quando da legítima autoridade dos grupos vinculados ao tema em aferir significado aos bens passíveis ou não de proteção pela sua representatividade como patrimônio cultural.

É oportuno tomar conhecimento que foi durante a chamada “fase heróica” do SPHAN, período que coincide com a gestão de Rodrigo M. F. de Andrade e a participação dos intelectuais modernistas à frente da “construção da nação”, que se instaurou o discurso sobre o patrimônio cultural, o que veio, conseqüentemente, proporcionar um ambiente favorável à institucionalização de uma *práxis* preservacionista enquanto política pública. Nesse primeiro momento, a formulação do pensamento preservacionista estava diretamente associado a uma “[...] espécie de ‘coleção de objetos’, identificados e catalogados por peritos [...]” (CASTRIOTA, 2009, p. 84) limitado, portanto, aos bens móveis e imóveis, pois o reconhecimento enquanto patrimônio, além do significado cultural também aditava um significado jurídico. Preservar era o mesmo que “tombar”. Essa concepção advém da própria “gênese político-ideológica da atitude preservacionista”, como registra Ferrare (1996, p. 33) ao analisar a evolução das ações de conservação na França no final do século XVIII, somando um terceiro elemento à relação simbiótica: preservar se identificando também com a ideia de constituição de Nação.

<sup>42</sup> Essa distinção é utilizada por Maria Cecília Londres Fonseca, em “*O Patrimônio em processo: trajetória da política de preservação no Brasil*” (2005, p. 29), usado nesse caso, apenas como recurso analítico para esclarecer certos aspectos da noção de patrimônio.

O modelo de política preservacionista propagado a partir da Revolução Francesa, em 1789, dissemina-se e alcança o Brasil, que no início do século XX possui campo fértil para a institucionalização de um instrumento jurídico-administrativo regulador do acervo patrimonial, pois o Estado Novo tinha como pretensão promover uma retomada do passado como estratégia à legitimação do poder, que deveria ser amparado pelo princípio da criação de uma identidade nacional. Como governo imperativo, este se posicionava como defensor dos interesses da Nação e, portanto, como parte inerente de uma coletividade que deveria refletir a imagem da própria nação, culminando com a construção de uma cultura nacional, decerto idealizada, representada por fatos memoráveis e referenciada por seus vultos cuidadosamente pontuados em um intervalo da história que interessava sublimar e que fosse capaz de evocar o “valor nacional”. Segundo Márcia Sant’Anna (1996), a ideia de nação neste momento, estava articulada à necessidade de formação de um Estado central forte e capaz de superar a tradicional independência política e, por vezes, econômica das antigas províncias do Império, em suma, de suas oligarquias. A fim de resumir esta questão, resgata-se aqui a seguinte opinião de Ferrare (1996, p. 36):

Verifica-se que se afirmou na própria gênese do processo, a supremacia da *práxis* político-ideológica sobre a valorização cultural, lógica que passou a nutrir a nomeação de critérios tipológicos/estilísticos como referencial seletivo de exemplares artísticos e arquitetônicos como reforço à ‘história’ que lhe interessava sacar da ‘prateleira’ do passado, e que disseminou o sentido de sacralização de ‘uma’ das histórias contidas neste passado, parcial à memória coletiva, mas discursivamente remissiva à idéia de conservação de valores morais a serem apropriados pelo ‘indivíduo coletivo’, tutelado pelo Estado [...].

Sendo assim, a decisão pela seleção do que melhor representava o Estado-nacional não esteve pautada pela opinião pública, mas subjugada ao olhar dos arquitetos modernistas integrantes do recém-criado SPHAN, que evidentemente compactuavam com os interesses da elite que assume o governo em 1930, cuja lógica do pensamento é conduzida por um pensamento autoritário que se amparava em conhecimentos preestabelecidos, evidenciando-se a necessidade em “importar idéias já consagradas alhures” (CHAUÍ, 1978 apud FERRARE, 1996, p. 48). No entanto, é oportuno esclarecer que a identificação dos servidores e colaboradores do SPHAN com a política de governo, como bem coloca Sant’Anna (1996, p. 113), não estava baseada em um “determinado credo ideológico e nem mesmo uma identificação política com o governo.” O que de fato unia o grupo, conforme também complementa a autora era,

[...] a crença na possibilidade de emancipação cultural da nação brasileira mediante a intervenção estatal neste campo, e a firme convicção de estar corretamente instrumentalizado para interpretar o caráter nacional e identificar os objetos que o representariam (SANT'ANNA, 1996, p. 113).

Logo, o resultado foi a relevância de um valor “inventado”, conforme define Nogueira (2005), determinado pelo conceito estético-cultural então vigente e defendido pela autoridade técnica dos intelectuais responsáveis, que se sobrepôs ao compromisso em referendar as manifestações culturais e simbólicas de modo a representar a memória coletiva brasileira. Dessa forma, a legitimação do patrimônio cultural da nação foi vinculada às obras de arte de valor excepcional e, posteriormente, aos fatos memoráveis do passado; afinal, memória e tradição são entendidos como elementos fundadores de uma arte nacional. Segundo Ferrare<sup>43</sup> (1996), decorre que as ações de preservação empreendidas foram aplicadas a vários exemplares do patrimônio edificado ontológicos da cultura portuguesa e notadamente associados ao Barroco, considerado pelos modernistas como estilo puro, original e autêntico. O que resultou no tombamento emblemático de Ouro Preto como Monumento Nacional em 1933, conforme atesta a mesma autora ao enfatizar determinados termos do Decreto nº 22.928 (BRASIL, 1933 apud FERRARE, 1996, p. 47, grifo da autora):

Considerando que é dever do Poder Público defender o patrimônio artístico da Nação e que fazem parte das tradições de um povo os lugares em que se realizaram os **grandes feitos da história**. Considerando que a cidade de Ouro Preto, antiga capital do Estado de Minas Gerais, foi teatro de acontecimentos **do mais alto relevo histórico** na formação da nossa nacionalidade e que possui **velhos monumentos, edifícios e templos de arquitetura colonial**, verdadeiras obras de arte que merecem defesa e conservação.

Nesse contexto, torna-se possível constatar que o objetivo, inicialmente almejado, em se representar a totalidade da nação brasileira, abarcando a sua diversidade, não se concretizou em consonância com a política que se instituiu, pois a escolha em estabelecer a história factual como referência, sacralizando certos fatos e/ou estilos, excluiu as manifestações de natureza imaterial. Pois estas manifestações, como processos culturais dinâmicos e essenciais aos vários grupos formadores da sociedade, não se enquadram na prática então estabelecida, necessitando assim, de uma concepção diferenciada de preservação até então praticada nesse período. Consoante esse entendimento percebe-se, portanto, um

<sup>43</sup> As autoras Ferrare e Sant'Anna efetivaram uma reflexão crítica quanto à *práxis* que se instituiu entre o patrimônio material e imaterial, sintetizado por Ferrare como “aprisionamento da memória coletiva” na medida em que o discurso institucional esteve pautado nas expressões excepcionais e de notoriedade artística e arquitetônica, bem como na manipulação dessa memória.

retorno às intenções formuladas ainda na década de 1930, quando Mário de Andrade empreende suas primeiras experiências de pesquisa pelo interior do Brasil. Assim, é possível considerar que hoje, de certa forma, profetiza-se um retorno aos ideais “andradianos”, sobretudo, na importância e legitimação que o inventário adquiriu como instrumento de preservação.

Logo, das intenções de Mário de Andrade quando da elaboração de seu *Anteprojeto* em 1936, verificam-se identificações com os paradigmas contemporâneos, de base antropológica, quanto ao reconhecimento e proteção dos bens culturais, as quais atestam a pertinência das reflexões do poeta modernista. A extensão e o nível de detalhamento para com o conceito de bens culturais ainda servem como subsídio para a interpretação da *Constituição Federal de 1988*<sup>44</sup>, bem como de convenções, recomendações e outros diplomas legais. No que se refere à interpretação jurídica, somente é possível concluir pela aplicação ou não de uma norma protetora se o objeto alvo de tutela, no caso o bem cultural, for definido como tal, ou seja, faz-se imprescindível o pleno entendimento do termo – tanto do bem material quanto do imaterial (SILVA, 2002) ao qual se dedicou Mário de Andrade, quando da formulação do seu *Anteprojeto*.

Ainda, quanto à atualidade das definições apresentadas, é válido ressaltar a inovação ao antecipar-se às formulações encontradas na *Carta de Veneza*, aprovada no *II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumentos Históricos*, em 1964, ao considerar como bem cultural os pequenos artefatos, “objetos” considerados “fetiches, cerâmica em geral, indumentária”, e não necessariamente um bem monumental de aspecto grandioso. Adianta-se também, em muitas décadas, que a compreensão de patrimônio não esteve na “coisa” em si, mas no seu processo de criação e reconhecimento. Uma discussão que só se consolida em 1989, em Paris, com a “Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular” da UNESCO<sup>45</sup> (CASTRIOTA, 2009).

<sup>44</sup> As Constituições brasileiras de 1824 e 1891 não contemplavam a proteção dos bens culturais, apenas a de 1934 atribui à União e aos Estados a responsabilidade em “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”, conforme o art. 10. É válido, também, evidenciar que as Constituições de 1934 e 1937 criaram as condições favoráveis à elaboração do *Anteprojeto* de Mário de Andrade. A primeira por ter servido de base para a aprovação de leis ordinárias relativas à proteção dos bens culturais, e a segunda, por ter proporcionado a mesma base jurídica para a aprovação de leis ordinárias que se estendiam também aos municípios, responsabilizando-os pela proteção dos bens culturais e dos bens naturais (SILVA, 2002).

<sup>45</sup> Organismo das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com sede em Paris, voltado à produção de recomendações e propostas com vistas à propagação da dignidade e o respeito aos homens em sua diversidade (ABREU, 2007). Cópia do documento “Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular” no anexo.

**Ilustração 11** – A imagem de Catolé do Rocha, fotografada por Mário de Andrade em 1929, motivou a publicação de uma crônica no Suplemento em Rotogravura do jornal *O Estado de S. Paulo*, em 1939. No texto pode-se observar a intrínseca relação defendida pelo poeta-fotógrafo entre o bem material e o imaterial: “Era um domingo e na igreja branca, admirável pela harmonia da sua fachada sem torres, a procissão entrava”.



Fonte: A. T. Lopez (2005).

Reconhece-se assim, que as orientações iniciais para com as políticas públicas de preservação tenham se estabelecido restritivamente no campo dos bens móveis e imóveis, privilegiando as representações da memória e tradição da herança colonial como fundadora de uma arte nacional. Entretanto, a amplitude e diversidade do entendimento do conceito de bem cultural, principalmente no que se refere à instrumentalização da proteção aos bens não tangíveis defendido por Mário de Andrade, fez-se ecoar, resultando em ações importantes que posteriormente foram implantadas.

Da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro surgiu o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, hoje incorporado ao IPHAN, o CNRC e a FNpM, que realizaram nas décadas de 1970 e 1980 uma série de projetos voltados à documentação com o intuito de “devolver” os resultados aos grupos sociais interessados, sob inspiração dos registros de Mário de Andrade, sobretudo, de seu olhar sobre o jeito de ser, agir e se comportar da gente brasileira, quando de suas expedições pelo Norte e Nordeste (IPHAN, 2006).

Após a elaboração do Decreto nº 25, que instituiu a proteção jurídica dos bens culturais no país, mais de 70 anos se passaram até que a regulamentação da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial fosse legalmente declarada através do *Decreto nº 3.551* que instituiu “o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio

cultural brasileiro”, em 4 de agosto de 2000 (ANEXO D)<sup>46</sup>. Nessa oportunidade também se criou “o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”, instrumento que se afirma como grande diferencial às medidas administrativas anteriormente implementadas, pois prevê um Plano de Salvaguarda específico, elaborado quando da pesquisa para o inventário que fundamenta o dossiê de registro do bem imaterial e que deve indicar “de que forma o estado e a sociedade agirão, a partir daquele momento, para preservar as condições que permitem a continuidade da manifestação cultural registrada” (BRAYNER, 2007, p. 24). Como se vê no art. 7º, do *Decreto nº. 3.551*:

O Iphan fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.  
Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

O caráter continuado da ação do registro, associado à revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, vem responder a uma indagação recorrente dos atores envolvidos nos processos de tombamento dos bens materiais, quanto aos efeitos e benefícios após o reconhecimento legal, isto é, o que de fato acontece após a inscrição no Livro de Tombo?

Apesar das críticas, em mais de 70 anos de criação, o instrumento legal do tombamento vem sendo continuamente aplicado não só na instância federal, bem como nas instâncias estadual e municipal, refletindo uma atuação ampliada, também, no que se refere ao objeto: do restritivo acervo luso-brasileiro aos terreiros de candomblé. No entanto, como já evidenciado, o predomínio da visão monumentalista idealizada como política de proteção desde o princípio de sua implantação acabou por comprometer a legibilidade social do processo excluindo a população que sempre ficou à margem das discussões.

Sendo assim, o tombamento, ainda que tenha se constituído como instrumento de preservação por excelência em todo o país, tem sido apropriado pela sociedade de forma tão diferenciada quanto contraditória, na medida em que se vê uma “inversão” do benefício “[...]”

<sup>46</sup> Algumas ações importantes antecederam a promulgação do referido Decreto, a saber: realização do Seminário “Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção”, em 1997, que resultou na “Carta de Fortaleza” recomendando o aprofundamento dos estudos no tema, com auxílio das universidades e instituições de pesquisa, bem como a instituição de uma Comissão para elaborar a proposta de regulamentação do acautelamento do patrimônio imaterial. Seguindo tais orientações o Ministro da Cultura, em março de 1998, criou o “Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial” GTPI, com técnicos do Iphan, Funarte e MinC, visando regulamentar o instituto do “registro”, voltado especificamente para a preservação dos bens de natureza imaterial. O Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) do Iphan, no entanto, só foi criado em 2004, ao qual se integrou o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP).

de ordem material e simbólica, além de demonstração de poder” (FONSECA, 2005, p. 180). É provável que tal divergência seja decorrente de um tema, já aqui levantado, que aponta para a relativização do valor que se instaura quando de sua comunicação, ou seja, ao se exigir um entendimento intelectualizado por parte do público para que seja possível a apreensão do “bem cultural”, o campo de atuação dessa mensagem se faz reduzido, como concluiu Ferrare (1996, p. 186): “Admitimos que estas razões tornaram o passado ‘preservado’, incomunicável e alheio ao entendimento das populações das cidades históricas, seus receptores imediatos [...]”.

Na verdade, o que se registra hoje, é um evidente conflito de interesses implícito a essa questão, sobretudo quanto às contribuições de ordem financeira somadas ao ato administrativo em si, pois se os incentivos vinculados ao tombamento significarem uma alternativa economicamente lucrativa, como no caso dos sítios históricos voltados ao turismo, o instrumento é geralmente visto de forma positiva. Ou ainda, quando da captação de recursos federais, apenas permissíveis quando do reconhecimento do bem como patrimônio nacional. Tomba-se com o objetivo de assegurar recursos para as obras de restauração.

Essa possibilidade vem despertando o interesse de instituições estaduais e municipais, a exemplo do que tem acontecido em Alagoas, onde muitas ações de recuperação do patrimônio edificado vêm se consolidando a partir da realização de obras de restauração executadas pelo poder público estadual e federal, particularmente em imóveis de posse da Igreja Católica<sup>47</sup>. Em contrapartida, quando se trata da propriedade privada, não há uma política pública no Estado no sentido de viabilizar recursos ou quaisquer outros incentivos que visem à preservação de imóveis protegidos individualmente ou situados em sítios tombados<sup>48</sup>.

Os esforços empreendidos objetivando impedir que se arruinassem ou ainda se dispersassem os bens representativos da arte colonial barroca (bens arquitetônicos, imaginária e pintura), remete ao início das atribuições institucionais do SPHAN, pois se acreditava que

<sup>47</sup> Obras realizadas por iniciativa do IPHAN/SECULT-AL/Ministério da Justiça: Igreja Matriz, no município de Porto Calvo; em Marechal Deodoro: Igreja de Santa Maria Madalena, Igreja e Convento de São Francisco, Igreja da Ordem 3ª de São Francisco, Igreja Senhor do Bonfim, Igreja de N. Sra. do Rosário e N. Sra. do Carmo (via Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça); em Coqueiro Seco: Igreja de N. Sra. Mãe dos Homens; em Penedo: Igreja, Capela e Convento de N. Sra. dos Anjos, Igreja de N. Sra. da Corrente, Catedral Diocesana de Penedo e Igreja de São Gonçalo Garcia.

<sup>48</sup> As obras de restauração executadas (Catedral Metropolitana de Maceió), ou em processo (Igreja de N. Sra. do Rosário, em Penedo, Arcebispado de Maceió e Biblioteca Pública Estadual, também em Maceió), cuja responsabilidade é do Estado, têm recursos provenientes de Emenda Parlamentar. No que se refere à União, o Programa Monumenta possui uma linha de crédito para imóveis particulares localizados no sítio tombado dos municípios.

esta significava a genuína produção artística brasileira resultante da união entre as culturas portuguesa e africana. Ainda assim, as ações empreendidas durante todos esses anos não foram suficientes para que se estabelecesse uma parceria para salvaguardar o referido acervo, ainda hoje considerado por uma maioria como relevante, quer pelo seu valor artístico, histórico, cultural ou ainda simbólico.

A relação conflituosa entre os setores técnicos e as autoridades eclesiásticas é tão antiga quanto o interesse em zelar pelas preciosas relíquias históricas guardadas em seus templos e que tanto impressionaram os nossos intelectuais modernistas. Rodrigo Melo Franco, em carta a Mário de Andrade (1937 apud MEC/SPHAN/FNPM, 1980, p. 134), já registrava a sua indignação: “O único remédio para as sacanagens dos bispos e arcebispos a que Você se refere é a promulgação urgente da lei que organiza definitivamente a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

Ainda utilizando-se da arquitetura religiosa como exemplo, o que se percebe é que, nem mesmo o aporte de recursos públicos para a preservação desse acervo, tem favorecido o diálogo e o entendimento entre os órgãos de proteção e os representantes eclesiásticos, como o ocorrido com a solicitação de tombamento de duas igrejas no município de Água Branca<sup>49</sup>, sertão de Alagoas, impugnada pelo bispo responsável, Dom Dulcênio Fontes de Matos, sob a justificativa de incompatibilidade de interesses entre os religiosos e as instituições públicas que tratam do tema. Nesse caso, em específico, haja vista a melhoria do bem apenas possível através do instrumento de tombamento, a iniciativa não vem demonstrando o impacto esperado, ao menos no que se refere à satisfação desses proprietários.

---

<sup>49</sup> Em 2008, a pedido da Prefeitura Municipal de Água Branca a Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas (SECULT-AL), através da Diretoria do Pró-Memória, deu continuidade ao processo de tombamento do sítio histórico de Água Branca, iniciado em 1987. Na ocasião, optou-se pelo tombamento isolado das seguintes edificações: Igreja Matriz, em invocação a Nossa Senhora da Conceição construída por iniciativa do Barão de Água Branca, concluída em 1871 e a Capelinha de Nossa Senhora do Rosário, pequena edificação de características singelas e proporções delicadas construída em 1770. O processo ainda não foi finalizado porque o bispo da Diocese de Palmeira dos Índios, da qual os municípios fazem parte, Dom Dulcênio, recusou receber a notificação emitida pela SECULT em 31 de julho de 2009. O Conselho de Cultura, por sua vez, em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2009, sugeriu que antes de opinarem sobre o tombamento compulsório, uma comissão formada pelo o bispo da Diocese de Maceió, Dom Antônio Muniz e os demais conselheiros interessados, visitassem o prelado a fim de convencê-lo a concordar com a titulação em pauta. Até a presente data a visita não foi realizada (SECULT/PRÓ-MEMÓRIA, 2009). Em 2009, a 17ª Superintendência Regional do IPHAN em Alagoas solicitou um estudo do sítio histórico do município em questão para avaliar a pertinência do tombamento em nível federal, ainda em análise.

**Ilustrações 12 e 13 – Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição e Capelinha de Nossa Senhora do Rosário de Água Branca-AL**



Fonte: Gilvan Rodrigues (2009).



Fonte: Oficina de Projetos (2008)

O fato da medida legal tornar o bem apto à captação de recursos para realização de obras de restauração em um patrimônio que vem se perdendo por falta de capital próprio para a manutenção, não facilitou o trâmite junto aos proprietários sensibilizando-os no sentido de consentir com a instauração de processo que visa regulamentar o reconhecimento do imóvel como patrimônio cultural, ou seja, o aporte de verbas e a melhoria das condições físicas do imóvel protegido, que em muitas situações tem sido o maior incentivador para o Ato, não tem sido suficientes para o reconhecido, de uma forma geral, das vantagens do diploma legal.

Grosso modo, a questão acima abordada parece sintetizar o atendimento do usuário por parte da política pública de preservação do patrimônio cultural material. O que nos faz refletir, portanto, quanto à ressonância do Ato e o efeito positivo junto aos agentes interessados<sup>50</sup>.

<sup>50</sup> Desde o início da gestão do Governador Teotonio Vilela Filho, em 2007, foram efetivados 12 (doze) processos de tombamento no Estado de Alagoas. Outros 5 (cinco) ainda não foram finalizados, pois os proprietários se recusaram a receber a *Notificação de Tombamento*, atendendo às exigências do art. 7º da Lei nº 4.741, de 17 de dezembro de 1985, que versa sobre *Tombamento de Bens para Integração no Patrimônio Histórico Artístico e Natural do Estado de Alagoas e dá Providências Correlatas*. Dos referidos processos em trâmite, 3 (três) são edificações religiosas – Capela Nossa Senhora do Rosário e Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Água Branca e Igreja de São José, no povoado do Poxim. O elevado número de tombamentos realizados por esta gestão faz parte da política da Secretaria de Estado da Cultura, órgão responsável pelas propostas de tombamento no Estado. Segundo o Secretário de Estado da Cultura, Osvaldo Viégas, a “popularização” do tombamento é importante na medida em que a sociedade tem a oportunidade de discutir a questão, quando da iniciativa do pleito e da sua divulgação, assumindo, dessa forma, um caráter educativo.

Mas as divergências do entendimento quanto às intenções do ato administrativo não se esgotam nos problemas com as ordens eclesiásticas. É muito comum, ainda, por parte da comunidade ou ainda do próprio poder público, a intervenção no bem passível de reconhecimento como patrimônio cultural, quando do anúncio do tombamento, muitas vezes descaracterizando-o, antes que o instrumento legal possa impedi-lo<sup>51</sup>. Assim sendo, é muito provável que os órgãos que trabalham diretamente com o patrimônio não conseguirão proteger e garantir a integridade física dos bens materiais, muito menos atender a toda a diversidade cultural e suas especificidades. Não há, portanto, como negar a divisão de responsabilidades (HOMERO, 2006).

**Ilustração 14 – O acesso ao centro histórico da cidade de Piranhas-AL é marcado por réplicas da Torre do Relógio da Estação**



Fonte: <<http://www.citybrazil.com.br/al/piranhas/galeriafotos.php>>. Acesso em: 5 out. 2012.

Contudo, é inegável que o tombamento, em muitos casos, tem garantido a manutenção do bem – como o terreiro de candomblé Casa Branca, em Salvador, que foi legalmente protegido porque corria o risco de ser despejado e assim, destruído – e se constitui

<sup>51</sup> Na cidade de Piranhas, em Alagoas, por iniciativa da Prefeitura do Município, foram construídas 2 (duas) réplicas da Torre do Relógio da Estação, no acesso ao centro histórico, criando um pórtico. A intervenção, equivocada, foi realizada alguns meses após a realização da audiência pública que anunciou o tombamento do sítio histórico, que aconteceu primeiro na instância federal, em 2003 (como paisagem) e, posteriormente, na estadual, em 2005; a qual contempla também Entremontes como uma das 3 (três) Zonas de Preservação Rigorosa definidas.

como a prática mais significativa da política de preservação dos bens materiais, embora fosse a imaterialidade da crença que se desejava preservar (VELHO, 2006). Não se pretende refutar o efeito positivo de sua atuação, mas isso não impede a reflexão acerca da sua atualização, bem como da necessidade de outras formas de preservação e acautelamento.

Quando apontamos as apropriações diferenciadas feitas pelos agentes oficiais e pelos que são atingidos diretamente pelos efeitos do tombamento, o que se pretende, é alertar para aspectos divergentes que podem comprometer a conservação do bem. Não podemos esquecer que a manutenção das práticas sociais vinculadas aos bens materiais consagrados é fundamental para a sua efetiva manutenção. Mas, seria o tradicional instrumento do tombamento capaz de atender a essas e outras importantes modificações que o campo do patrimônio sofreu desde o final do século XX?

As considerações acerca dos conflitos de interesses que pairam sobre a proteção do patrimônio histórico, ou o processo de gentrificação<sup>52</sup> associado ao vertiginoso interesse imobiliário nos centros históricos tombados, também podem ser vistos como exemplos às limitações do “instituto do tombamento” como instrumento de preservação, entre outros. Na busca de compreensão, não se pode deixar de lado as mudanças ocorridas quanto aos critérios de atribuição de valor. Talvez, a mais polêmica das questões relativas ao tombamento, visto que hoje, com a ampliação que se deu no campo do patrimônio, não tratamos apenas com o conceito tradicional de excepcionalidade estética e histórica.

Além da exponencial ampliação e deslocamento do conceito, contamos ainda com a introdução de novos atores, que não podem ser mais desconsiderados. Afirma-se assim, uma necessidade cada vez mais presente de atender a uma matriz muito mais ampla e complexa de valores.

Apresenta-se bastante evidente que, nos últimos anos, a inserção do chamado patrimônio imaterial ou intangível redirecionou as discussões nesse campo. Segundo Castriota (2011, p. 56, grifo do autor):

Isto, a nosso ver, se dá porque a discussão que se centrava muito mais no **como** conservar – restringindo-se a ideia da conservação à sua dimensão, onde se discutem questões como o comportamento dos materiais e sistemas estruturais, as causas e mecanismos de deterioração, as intervenções possíveis, a eficácia a longo prazo dos tratamentos – teve que se deslocar

<sup>52</sup> Gentrificação advém do termo de língua inglesa *gentrification*, utilizado para designar o enobrecimento (*gentry*) de uma área histórica deteriorada através da implementação de projetos urbanos que visam a sua requalificação, resultando na expulsão direta ou indireta da população nativa, por meio da desapropriação ou pela opção de venda dos imóveis inseridos na referida área a ser valorizada (CHUVA, 2012).

necessariamente para o âmbito do **que conservar** e do **porquê conservar**, o que coloca em cena necessariamente a questão dos valores.

Importa agora, a manutenção (e a promoção) dos valores incorporados aos bens materiais, sua “rede intangível de significados” e não mais a “matéria” por si só (CASTRIOTA, 2011, p. 56).

Essa constatação recente de que vai ser o substrato imaterial subjacente que, de certa forma, ‘ancora’ o próprio patrimônio material e que este se torna uma ‘categoria social quase vazia’ quando ‘extirpado de seus valores culturais imateriais’, vai representar uma verdadeira revolução no pensamento sobre o patrimônio, jogando luz sobre as matrizes de valoração sempre presentes nas operações de preservação (CASTRIOTA, 2011, p. 58).

A partir dessas considerações questiona-se sobre a visão que se tem, ainda hoje, do tombamento como sinônimo de preservação. Mesmo imperando soberanamente de forma isolada e desarticulada o instrumento legal de 1937 continua sendo reconhecido, como atesta Márcia Chuva (2009, p. 144, grifo nosso): “O decreto-lei nº 25/1937 foi, efetivamente, uma lei que pegou. Ao completar setenta anos, **ele se mantém atual**, tendo sido, constantemente, uma referência fundamental às legislações que se seguiram”.

Retomando as colocações acima expostas por Castriota (2011), como considerar atual um instrumento que nega os valores culturais imateriais responsáveis pela existência, reprodução e continuidade do bem material? A citada “atualidade” estaria relacionada ao uso que se faz, na contemporaneidade, da legislação como recurso para evitar a destruição de um bem, a exemplo do ocorrido no Terreiro da Casa Branca em Salvador? Seria esta premissa, de fato, o que mantém o tombamento atual? Ou se trata de uma visão consolidada nos primórdios da organização da política de preservação, quando os bens patrimonializados não consideravam a diversidade cultural do país, privilegiando expressões significativas para um segmento social hegemônico no poder? Era este, o discurso preservacionista consoante com a ideia de cultura apropriada pela política de preservação implementada até a última década do século XX<sup>53</sup>, distante, portanto, das transformações operadas no conceito de cultura. Transformações que apontam para uma construção social da noção de patrimônio cultural.

A esse respeito, Rodrigo Vieira Costa afirma “[...] ser necessário este exame de atualidade, uma vez que algumas normas são anteriores à CF/88 e elaboradas em momentos

<sup>53</sup> Nesse sentido cabe destacar as alterações sofridas no campo das políticas públicas: “a adoção de novos dispositivos legais e interinstitucionais”, a “multiplicação de interlocutores – dentre os quais se destaca a preponderância das comunidades”, as “alterações nas políticas de gestão do patrimônio cultural, urbano e ambiental” dentre outros (CASTRIOTA, 2009, p. 105).

distintos de nossa história, podendo destoar, um pouco, dos anseios atuais da sociedade” (COSTA, 2008, p. 3 apud TELLES, 2011, p. 102).

A argumentação de Sonia Rabello de Castro<sup>54</sup> (1987), ao empreender sua reflexão sobre os 50 anos de legislação do patrimônio, reforça esse posicionamento. Na ocasião, como assessora jurídica do SPHAN/Pró-Memória, em uma mesa-redonda promovida pela *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Castro (1987, p. 70) destacou a legitimidade social do Decreto-Lei nº 25:

Se, aparentemente, é autoritário, por outro lado alguma legitimidade social teve, porque de fato se fez preservação. Não obstante as resistências individuais de que a gente fala, socialmente um fato é comprovado: existe preservação no Brasil, mais ou menos desejável, mas existe. Então, acho que só o aspecto histórico dessa lei mostra que é uma lei que pegou, que teve legitimidade [...]. Um outro ponto que acho importante salientar é que pegou tanto essa lei que, hoje, no atual momento social, ela está em crise de crescimento.

Em sua pesquisa sobre as legislações estaduais brasileiras que tratam do instituto do tombamento, Cunha Filho (2013) destaca que a inserção das formas protetivas “inventários, registros, vigilância, desapropriação, e de outras formas de acautelamento” na Constituição de 1988, obriga novas concepções normativas, doutrinárias e jurisprudenciais. Sobre os novos fundamentos da Constituição-Cidadã, comenta:

Estas mudanças só muito lentamente vêm sendo percebidas, o que se credita, como hipótese, a alguns fatores, dentre os quais a ancienidade da norma que o institui, o Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, não raro reverenciado com um respeito próximo do religioso, quer por sua excelência originária, mas também por sua longa vida, algo excepcional em um país com histórico de mudanças de leis – até mesmo as constitucionais – em velocidade comparável às alterações de rumos dos ventos (CUNHA FILHO, 2013, p. 11).

Ainda a respeito da nova realidade jurídico-constitucional que a Carta Magna inaugurou, Luiz Carlos Diógenes de Oliveira (2013, p. 86) nos adverte que a sugestão de Mário de Andrade em “preservar bens culturais intangíveis, e não só equipamentos de pedra e cal”, apenas seria acolhida com a Constituição de 1988.

Em resumo, diríamos que o Decreto-Lei Nº 25/37 pilotou, sobranceiro, por mais de cinquenta anos, o dirigível do tombamento sobre os ares brasileiros.

<sup>54</sup> Sonia Rabello de Castro participou da reorganização do IPHAN, no final da década de 1970 e posteriormente, na década de 1980, chefiou a assessoria jurídica do órgão. É livre-docente em Direito Administrativo pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), onde atua como professora do Curso de Direito (CHUVA, 2009).

Aterrissou, com a Constituição Federal de 1988, para redirecionamentos conceituais, realinhamentos político-jurídicos e, sobretudo, para reabastecimentos ideológicos. Portanto, a Carta Magna brasileira reorienta, principiologicamente, as políticas de tombamento praticadas tanto pela entidade federal responsável por sua efetivação quanto àquelas adotadas pelos entes federados (OLIVEIRA, 2013, p. 87).

Isso quer dizer que é preciso discutir os rebatimentos dessas mudanças, afinal “novos dispositivos legais”, “multiplicação de interlocutores” e o conseqüente “deslocamento dos centros de decisão” demandam alterações nas políticas de gestão do patrimônio cultural, sobremaneira, nas ações de tombamento e registro<sup>55</sup> (PEREIRA; MACHADO, 2008, p. 1).

A conservação do patrimônio cultural urbano e as estratégias de preservação e reabilitação têm, portanto, de passar por uma revisão profunda assumindo hoje o caráter de políticas públicas decisivas e tendo como parâmetros a co-responsabilidade do cidadão e da sociedade, ou seja, tendo a ação compartilhada como uma das conquistas do século XX.

Nessa perspectiva, quanto à mediação entre os indivíduos (ou coletividades) e os processos de construção e instrumentalização do conceito, considerando as duas instâncias (a tangível e a intangível), retomamos as concepções de cultura de Mário de Andrade, que além de se mostrarem precursoras quanto à institucionalização de jurisprudência e instrumentos que atendessem à amplitude do conceito, também se manifestam coerentes com as tendências contemporâneas da Antropologia. Especialmente quanto ao caráter investigativo, para além da função do reconhecimento dos bens já consagrados e preestabelecidos como “monumentos nacionais”, e sim como registro das representações coletivas visando uma interpretação consciente dos significados simbólicos, traduzido pelo valor cultural que o objeto de proteção representa como meio de criar uma memória coletiva.

Os primeiros inventários realizados ainda de forma não sistemática por Mário de Andrade ressaltaram a importância em se trabalhar com os agentes locais, pois seriam os melhores guardiões de seu patrimônio.

A partir de 1975, com a instituição do CNRC (posteriormente absorvido pela Fundação Nacional pró-Memória), a proposta de Mário de Andrade foi retomada e atualizada pelo pensamento de Aloísio Magalhães. Embora não tenham consolidado uma metodologia em termos de inventários, os projetos desenvolvidos pelo CNRC foram fundamentais para o exercício de um “olhar largo e generoso” (PORTA, 2012) sobre as manifestações de natureza

<sup>55</sup> A temática em questão, normatização e efetivação dos instrumentos de proteção – Tombamento e Registro –, serão alvo de aprofundamento na Seção 4.

imaterial, que posteriormente se estabeleceu de forma legal como política de preservação. A este respeito, Cecília Londres (2006, p. 10) acrescenta:

[...] não se chegou a consolidar uma metodologia que desse conta de uma abordagem do bem cultural integrando, num mesmo instrumento, processo – de transformação no tempo, de produção, de apropriação e de distribuição de valores – e produto – não apenas a descrição do bem material como das matérias-primas utilizadas, do(s) meio(s) onde é(são) produzido(s), consumido(s) e comercializado(s) – além, das inter-relações das diferentes manifestações culturais pesquisadas.

As ações de salvaguarda, hoje implementadas pelo IPHAN, ainda podem ser entendidas como reflexo das intenções de Mário de Andrade. Estas, com vistas à operacionalização da preservação dessa dimensão intangível do patrimônio, tiveram como princípio norteador, sua “relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”, conforme consta na Constituição de 1988. Todavia, também se fazia inserir a continuidade histórica, pois as manifestações deveriam ser “reiteradas, transformadas e atualizadas, a ponto de se tornarem referências culturais para as comunidades que as mantêm e transmitem no tempo” (IPHAN, 2010, p. 18).

Para tanto, foram estabelecidos novos instrumentos que atendessem a essas especificidades dos bens culturais imateriais: os mapeamentos e inventários das referências culturais, o Registro, e os planos e ações de salvaguarda, conforme instituído no *Decreto n.º 3.551/2000* e no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, respectivamente.

Tendo como fundamento a noção de “referência cultural” os mapeamentos e inventários iniciaram a ser aplicados, desde o ano 2000, usando como metodologia o Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, elaborado especificamente para este fim. Além de servirem como subsídios para a formulação da política de preservação federal, o referido instrumento também tem auxiliado na indicação dos bens passíveis de integrar o patrimônio cultural brasileiro, bem como na elaboração de planos e ações de salvaguarda; apoio e fomento às demandas sociais identificadas durante o processo.

O IPHAN conta, hoje, com 28 bens registrados e vem promovendo iniciativas voltadas a essa linha de atuação como: as ações de fortalecimento institucional e capacitação dos órgãos municipais, estaduais e superintendências do IPHAN; e a avaliação da política de salvaguarda e monitoramento dos planos implantados com o Registro. Este último exigiu a elaboração e estabelecimento de um sistema de avaliação com vistas à análise dos resultados e impactos dessa política, devendo ser aplicado aos primeiros bens registrados – o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, de Vitória/ES, e a Arte Gráfica dos Índios Wajãpi, do Amapá – que

datam de 2002, conforme estabelecido no *Decreto n.º 3.551/2000*. Nessa oportunidade, acredita-se que os dados levantados poderão esclarecer a eficiência ou não das novas estratégias e instrumentos de preservação adotados para os bens de natureza imaterial<sup>56</sup>.

**Tabela 1 – Bens culturais registrados em nível nacional, identificados por categoria e data de sua inscrição**

CATEGORIA	NOME DO BEM	DATA DO REGISTRO
FORMAS DE EXPRESSÃO (10 bens culturais)	<b>Arte Kusiwa - pintura corporal e arte gráfica Wajãpi</b>	<b>20/12/2002</b>
	Samba de Roda do Recôncavo Baiano	05/10/2004
	Jongo no Sudeste	15/12/2005
	Frevo	28/02/2007
	Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo	20/11/2007
	Tambor de Crioula do Maranhão	20/11/2007
	Roda de Capoeira	21/10/2008
	Toque dos Sinos em Minas Gerais tendo como referência São João del Rey e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes.	03/12/2009
	Ritxòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá	25/01/2012
	Fandango Caiçara	29/11/2012
SABERES (09 bens culturais)	<b>Ofício das Paneleiras de Goiabeiras</b>	<b>20/12/2002</b>
	Modo de Fazer Viola-de-Cocho	14/01/2005
	Ofício das Baianas de Acarajé	14/01/2005
	Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre/ Alto Paranaíba	13/06/2008
	Ofício dos Mestres de Capoeira	21/10/2008
	Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência este ofício em Divina Pastora/SE	28/01/2009
	Ofício de Sineiro	03/12/2009
	Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro	05/11/2010
Saberes e Práticas Associados ao modo de fazer Bonecas Karajá	25/01/2012	
CELEBRAÇÕES (07 bens culturais)	Círio de Nossa Senhora de Nazaré	05/10/2004
	Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis/GO	13/05/2010
	Ritual Yaokwa do povo indígena Enawene Nawe	05/11/2010
	Festa de Sant´Ana de Caicó/RN	10/12/2010
	Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão	30/08/2011
	Festa do Divino de Paraty	03/04/2013
Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim	05/06/2013	
LUGARES (02 bens culturais)	Cachoeira de Iauaretê - Lugar Sagrado dos povos indígenas dos Rios Uapés e Papuri	10/08/2006
	Feira de Caruaru	20/12/2006

Fonte: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/conOrdemE.jsf?ordem=3>>. Acesso em: 14 jan. 2014. Adaptado pela autora.

<sup>56</sup> Segundo o art. 7º, do *Decreto n.º 3.551/2000*, “[o] IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de ‘Patrimônio Cultural do Brasil’” (BRASIL, 2000). Porém apenas em 18 de julho de 2013 foi publicada a Resolução que dispõe sobre processo administrativo de revalidação do título.

Contudo, vale destacar algumas considerações quanto à atuação da instituição federal neste âmbito da preservação/registo do Patrimônio Imaterial. De acordo com Homero (2006, p. 116), os decretos e demais ações implantadas “[...] foram e têm sido medidas muito humildes, totalmente insuficientes para atender às críticas feitas à ação do Iphan ao longo dos 30 anos”. A mesma observação aplicada ao IPHAN, cabe também às demais instituições envolvidas com a preservação do patrimônio cultural nos estados e municípios, que mesmo tendo atendido ao incentivo para atuações locais, carece de iniciativas supletivas que contemplem a amplitude do conceito de Cultura como definido na Constituição Federal.

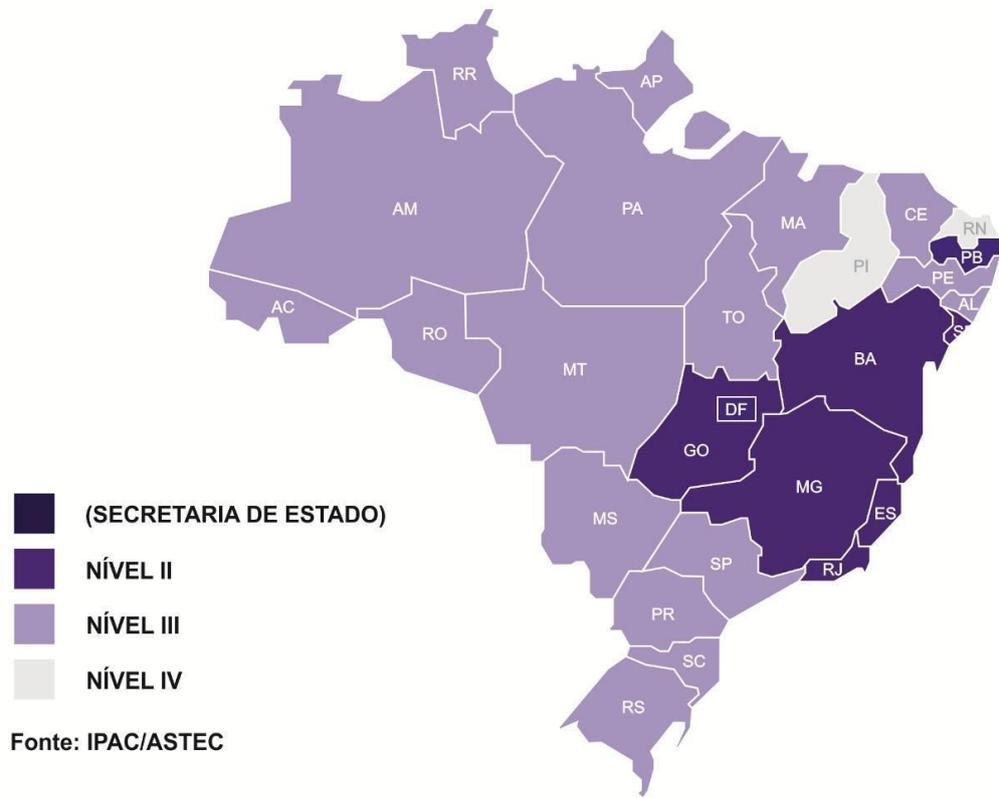
Ainda que o referido Decreto de 2000 tenha sido um avanço, sobretudo, por impulsionar a discussão em outras instâncias, como as estaduais,<sup>57</sup> com ações efetivas de proteção aos bens imateriais, muito ainda está por fazer.

O Fórum Nacional de Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural divulgou em maio de 2013, um diagnóstico sobre as instituições estaduais, baseado no trabalho iniciado em 2008 pelo IPHAN e pelo Fórum de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura. A partir do preenchimento de questionários, foi possível conhecer a realidade das estruturas dos órgãos estaduais participantes, resultando no *Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural*, o qual revelou a situação institucional-administrativa, física, funcional e econômico-financeira das instituições. O levantamento apontou a diversidade de situações verificadas em cada estado e a falta de conceitos e critérios únicos, dificultando a criação de um modelo que permitisse estabelecer parâmetros de comparação entre as instituições. Além de dados estatísticos, aspectos qualitativos também foram inferidos procurando entender e registrar as peculiaridades das instituições. Os resultados constataram que as instituições não compartilham procedimentos que fundamentam os seus cotidianos em vários aspectos, apresentando diferentes arranjos administrativos, técnicos e gerenciais, com níveis hierárquicos distintos (conforme evidencia o mapa a seguir). O que vem a comprometer a autonomia jurídica e administrativa de muitas instituições, pois as decisões dos responsáveis pelo setor, necessariamente, dependem do aval do dirigente máximo da instituição.

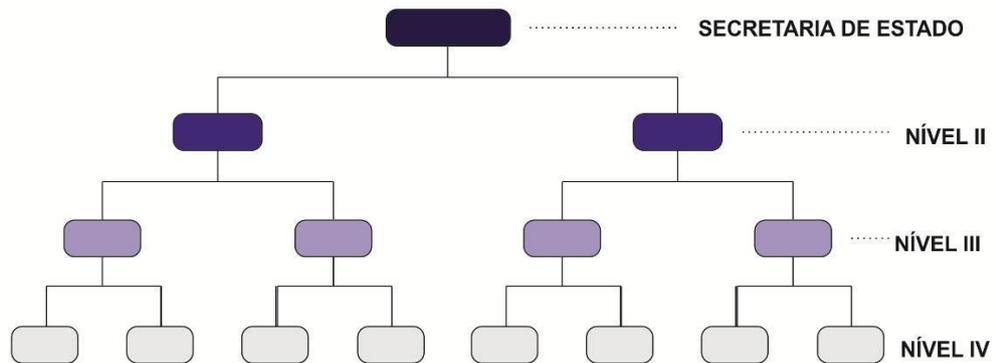
---

<sup>57</sup> O Fórum Nacional de Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural foi instituído em 2012 durante o I Encontro Nacional das Instituições de Preservação do Patrimônio Cultural, no Recife. Na ocasião, também foi elaborada a Carta de Recife com o objetivo de subsidiar a melhoria da atuação na área de preservação do patrimônio nacional, através da gestão compartilhada entre os três entes federativos (União, estados e municípios) (IEPHA/FUNDARPE/IPAC).

**Ilustração 15 – Mapa e organograma esquemático apresentando o nível hierárquico das instituições estaduais de preservação do patrimônio cultural**



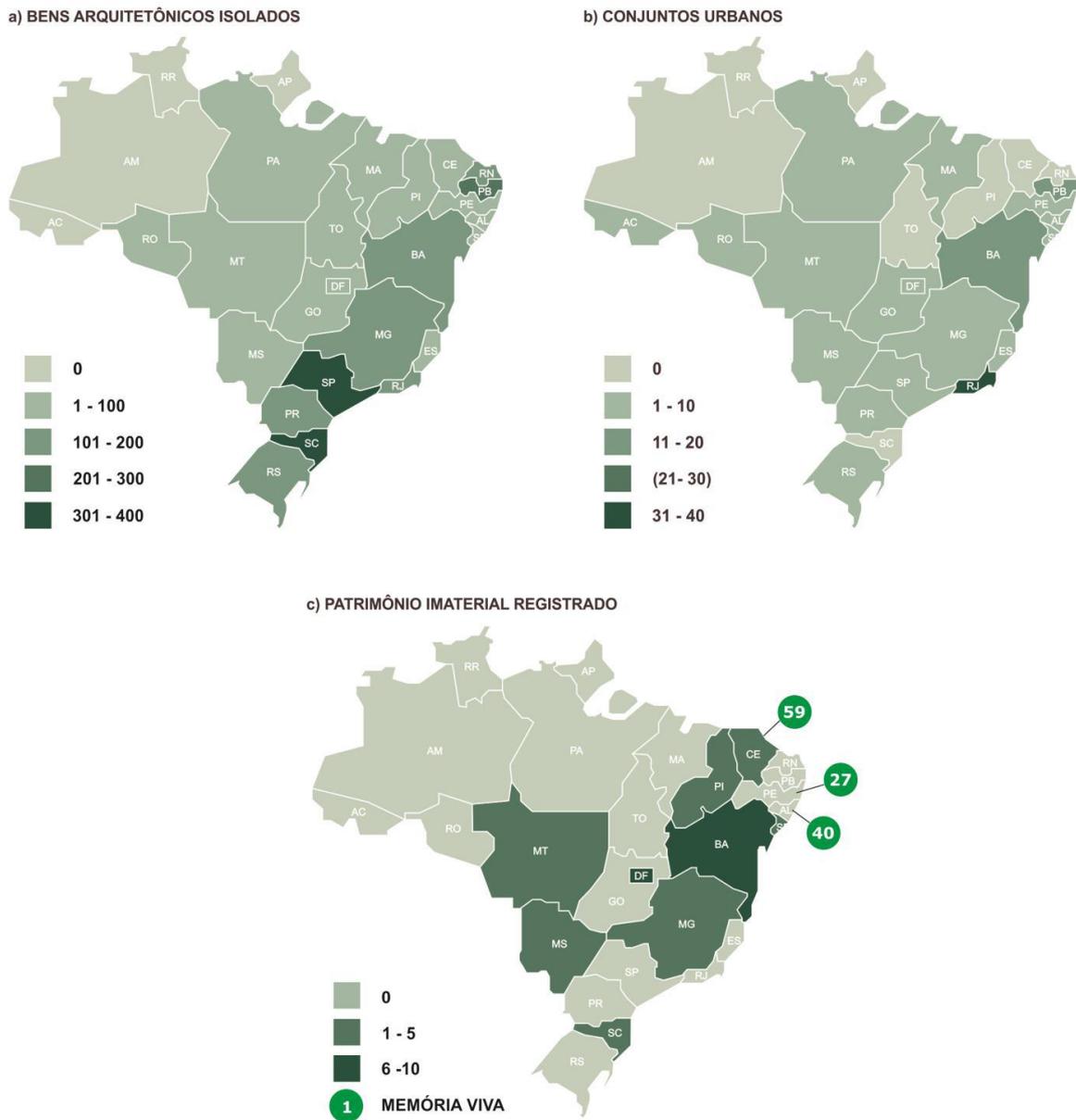
**ORGANOGRAMA ESQUEMÁTICO**



Fonte: IEPHA/FUNDARPE/IPAC. Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural (2013).

Os dados tabulados permitiriam também visualizar variáveis na produtividade das instituições estaduais com base na relação entre bens tombados, quadro funcional e recursos disponíveis. Contudo, como cada instituição estadual desenvolve um papel singular em seu estado, assumindo responsabilidades das mais diversas ordens, não foi possível mensurar as ações tomando-se por base, apenas a produção de tombamentos ou registros.

### Ilustração 16 – Mapas dos bens materiais e imateriais protegidos em nível estadual



Fonte: IEPHA/FUNDARPE/IPAC. Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural (2013).

Quanto à estrutura administrativa, o Panorama apresentou uma situação fragilizada, no que se refere ao número insuficiente de servidores e a falta de políticas governamentais que tratem de novas contratações<sup>58</sup>. A média salarial dos técnicos também acentua a discrepância entre as instituições.

<sup>58</sup>Roraima e Rio Grande do Norte contam apenas com quatro técnicos, dois em cada Estado, e todos estão prestes a se aposentar (IEPHA/FUNDARPE/IPAC, 2013).

Reconhece-se assim, que uma política de preservação que busca desenvolver as bases institucionais, conceituais, de reconhecimento e valorização do patrimônio cultural, através da articulação com as diversas esferas governamentais demanda, também, o fortalecimento das suas estruturas administrativas federal, estadual e municipal. Coordenadores e indutores da política de preservação devem estar preparados para a necessária construção de uma rede de preservação e gestão do patrimônio cultural, que só será eficiente se houver uma interlocução profícua com os agentes sociais, compartilhando estes princípios de atuação, métodos, procedimentos, abordagens e informação, com vistas à implementação de ações mais amplas e integradas.



«Cinematografar... Matos admiráveis chorando em trepadeira  
até a água do rio... (Atropado... Fato!)  
Apavori, nesta paragem, a me coçar de três maneiras

distintas, a objetiva, a subjetiva e a fis:  
«... que é a malha da trã»

Fragmentos do livro *O turista aprendiz*, Mário de Andrade, 1983. Foto: Gilvan Rodrigues, 2010.

### 3 A RESSEMANTIZAÇÃO DOS TERMOS MATERIAL E IMATERIAL

A seção ora iniciada pretende refletir sobre as “transladações” dos termos material e imaterial ao longo do tempo a partir de uma aparente dicotomia invocada na aplicação do conceito de patrimônio cultural e, por conseguinte, de como esse processo interfere na efetiva tutela dos bens alçados à categoria oficial de patrimônio cultural brasileiro, utilizando-se da aplicação dos dois principais instrumentos de proteção: tombamento e registro.

Baseando-se nas fundamentações teóricas que discorrem sobre o uso das terminologias de forma a diferenciá-las em material e imaterial, pretende-se tratar das questões que impulsionaram esse entendimento; e ainda, explorar o caráter “desmaterializado” da noção de cultura levantado pelo pesquisador José Reginaldo Gonçalves (1988, 1996, 2003, 2005, 2007) e da necessidade de uma posterior “rematerialização”. É importante ressaltar que os termos “desmaterialização” e “rematerialização” são aqui utilizados segundo reflexões do referido autor a partir da noção de patrimônio cultural como categoria do pensamento humano e do sentido relativista que marcou a história da Antropologia ao longo do século XX, no qual a noção de cultura é pensada fundamentalmente como expressão da alma coletiva.

As novas práticas implementadas pelas políticas públicas com a criação de instrumento jurídico específico à preservação dos bens de natureza imaterial também serão evidenciadas, visto o marco que se estabeleceu quando da distinção de ações que se instaurou, legalmente a partir do ano 2000. Tais medidas podem ter colaborado com a classificação dicotômica ou ambígua, como prefere Gonçalves (2005), provocando um distanciamento da consolidada *práxis* voltada aos bens de natureza material.

O autor, José Reginaldo Gonçalves (2005), coloca em discussão o caráter ambíguo da categoria patrimônio, por ser este o aspecto definidor de sua própria natureza “[...] uma vez que liminarmente situada entre o passado e o presente, entre o cosmos e a sociedade, entre a cultura e os indivíduos, entre a história e a memória” (GONÇALVES, 2005, p. 5). O referido autor defende a necessidade de se manter as ambiguidades com o risco de se perder o poder de ressonância nos expectadores.

O alargamento conceitual proposto pela antropologia, não obstante, apresenta uma maior integração entre as duas instâncias (material e imaterial) com vistas à convergência de

estratégias que possam melhor atender às demandas de preservação do patrimônio cultural como um todo, independente de sua condição física ou simbólica<sup>59</sup>.

### 3.1 Do caráter da “desmaterialização” à necessidade da “rematerialização”

A amplitude do conceito de cultura, favorecida pelas teorias antropológicas disseminadas ao longo do século XX, alargou as discussões permitindo vários enfoques ao termo, inclusive, acerca da “dimensão patrimonial da cultura”<sup>60</sup>. Quanto a esse aspecto, Gonçalves (2005, p. 6-7, grifo nosso) destaca que a noção de patrimônio poderia iluminar aspectos da cultura, supostamente inibidos pelas modernas teorias antropológicas que enfatizam as estruturas sociais em favor de noções mais abstratas, a exemplo dos sistemas simbólicos, e não mais os objetos em sua materialidade, forma e especificidade:

De certo modo, essa noção expressa a moderna concepção antropológica de cultura, na qual a ênfase está nas relações sociais, ou nas relações simbólicas, mas não especificamente nos objetos materiais e nas técnicas. A categoria “intangibilidade” talvez esteja relacionada a esse **caráter desmaterializado que assumiu a moderna noção antropológica de “cultura”**. Ou, mais precisamente, ao afastamento dessa disciplina, ao longo do século XX, em relação ao estudo de objetos materiais e técnicas. [...] Mas o que é importante considerar é que se trata de uma categoria ambígua e que na verdade transita entre o material e o imaterial, reunindo em si as duas dimensões. O material e o imaterial aparecem de modo indistinto nos limites dessa categoria. A noção de patrimônio cultural desse modo, enquanto categoria do entendimento humano, na verdade rematerializa a noção de “cultura” que, no século XX, em suas formulações antropológicas, foi **desmaterializada** em favor de noções mais abstratas, tais como estrutura, estrutura social, sistema simbólico, etc.

Em última instância, lembra Nogueira (2005, p. 253), o patrimônio “[...] conduz a um dimensionamento maior perante a diversidade dos suportes e documentos da cultura [...] são os próprios sentidos: o visual, o auditivo, o tato-olfativo e o tátil”.

Dessa forma, ao evidenciar as funções sociais e/ou simbólicas a antropologia deixa em segundo plano a especificidade formal e material do objeto ao qual se confere o significado, bem como determinadas técnicas corporais associadas que são importantes à sua

<sup>59</sup> Quanto à temporalidade em que esse alargamento conceitual ocorre, Gonçalves (2005) esclarece que apesar de sua constituição relacionar-se à formação dos Estados Nacionais, ela já estava presente no mundo clássico e na Idade Média. Na modernidade ocidental, a categoria “patrimônio” adquire contornos semânticos que evidenciaram a sua importância para a vida social e mental das comunidades.

<sup>60</sup> Termo explorado por Gonçalves (2005) em seus estudos sobre o potencial analítico para o entendimento da vida social e cultural.

manutenção como tal. A esse respeito é revelador o estudo etnográfico que Luis da Câmara Cascudo desenvolve sobre a “rede-de-dormir”. Objeto impregnado de relações sociais e simbólicas é visto pelo autor como uma extensão corporal de seu proprietário na medida em que o acompanha não só fisicamente, mas também moralmente. Para além da expressão material a sua vinculação também se estende a diversas dimensões: histórica, social, cultural, moral, estética e econômica. De mediações mais sensíveis e, de certa forma, antagônicas, que vão: “[...] entre a fixidez e o deslocamento, entre o interior e exterior, o privado e o público, entre o céu e a terra, entre o *self* e o mundo” (CASCUDO, 1983 apud GONÇALVES, 2005, p. 11), é o objeto em sua materialidade que assim o define.

Não obstante, a constatação de que os atos e os objetos são a concretização do comportamento humano é ratificada por White (2009) e Mauss (apud NOGUEIRA, 2005, p. 254): “[...] quase todos os fenômenos da vida são traduzíveis pelos objetos materiais, por causa da suscetibilidade do homem de deixar seus traços sobre as cousas que fabrica”.

Esse entendimento é compartilhado também por Lima Filho e Silveira (2005, p. 2):

O objeto, ou a coisa mesmo, que circula enquanto algo praticado e ritualizado no corpo do social, mediante os atos que o fazem percorrer os complexos (des)caminhos da vida em sociedade, está repleto de sentidos e nexos compartilhados por aqueles que lhe atribuem valores e simbolismos, sendo que os mesmos emergem da própria experiência intersubjetiva das pessoas em interação entre si, e delas com o mundo. O objeto encerra sempre uma dimensão ético-estética, remetendo ao gesto humano de criar, confeccionar e operar com os mais variados objetos em lugares específicos.

Contudo, a partir do entendimento da cultura como comportamento aprendido e, portanto, passível de desaparecimento, surge a necessidade de salvaguardar as práticas, conhecimentos, crenças, valores, entre outros elementos intangíveis que podem ser transmitidos por meio da aprendizagem e da comunicação. O foco, portanto, desloca-se do “objeto”, ou seja, da materialidade fruto da criação humana, para as relações sociais ou simbólicas atribuídas aos bens materiais, “desmaterializando-se”, o que vem a irromper o conceito de referência cultural. Nesse contexto, é possível concluir que a ampla concepção de cultura proposta pelos antropólogos desencadeou não só uma nova reiteração no campo do patrimônio cultural, como também direcionou o olhar à diversidade dos sentidos e valores atribuídos pelos diferentes sujeitos aos bens e práticas sociais.

**Ilustração 17 – Particular do bumba-meu-boi exemplificando como a ênfase atribuída aos processos de criação e manutenção do conhecimento se estabelece a partir da sua materialização. É esta condição que permite o reconhecimento da manifestação.**



Fonte: Autora, 2012.

Paralelamente, o movimento desencadeado pelo pós-guerra e o contato com as diferenças que a Segunda Guerra propiciou, incitou os intelectuais a buscarem um entendimento acerca dos outros povos e suas desigualdades (PELEGRINI; FUNARI, 2008). Assim, agregam-se também ao conceito antropológico as “[...] noções correlatas de diversidade, valorização da diferença, contextualização, relativização [...]” como “[...] solução adequada na luta contra o racismo, o etnocentrismo, o evolucionismo e a hierarquização dos povos numa história única e linear baseada em critérios de progresso e de civilização.” (ABREU, 2007, p. 272). Essa conjuntura, além de impulsionar estudos e pesquisas sobre a diversidade cultural, também fomentou a luta contra todas as formas de racismo e a promoção de encontros entre indivíduos de clivagens sociais e culturais distintos colaborando para a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em 1947.

Além de estimular a criação de comissões nacionais de folclore, difundindo as manifestações tradicionais de cada país, a UNESCO, não só demarcava as particularidades

como também chamava a atenção para o movimento de homogeneização cultural que surgia. Partindo do pressuposto de que a diversidade surgiu para explicar as divergências tanto de caráter cultural quanto político, o referido órgão internacional buscava ainda difundir novas teorias científicas que versavam a favor da necessidade de se aceitar novas formas sociais de expressão, como informa Abreu (2007, p. 273), “[...] de preservar a diversidade das culturas num mundo ameaçado pela monotonia e pela uniformidade”. Para tanto, contratou especialistas da área da Antropologia e da Biologia, como Claude Lévi-Strauss (1960, p. 24) que desenvolveu pesquisas que se tornaram referência para os estudos da matéria.

A diversidade das culturas humanas está atrás de nós, à nossa volta e à nossa frente. A única exigência que podemos fazer valer a seu respeito (exigência que cria para cada indivíduo deveres correspondentes) é que ela se realize sob formas em que cada uma seja uma contribuição para a maior generosidade das outras.

Lévi-Strauss (1983, p. 47 apud PELEGRINI; FUNARI, 2008, p. 25) ressalta que a diversidade cultural não pode ser desvinculada da noção de diversidade da vida devendo a tolerância ser exercitada como uma atitude dinâmica a fim de promover

[...] a luta contra todas as formas de discriminação [...] desse mesmo movimento que leva a humanidade em direção a uma civilização mundial, destruidora dos velhos particularismos aos quais recai a honra de haver criado os valores estéticos e espirituais que dão seu valor à vida e que nós recolhemos, preciosamente, nas bibliotecas e museus, pois nos sentimos cada vez menos capazes de produzi-lo.

O novo paradigma do conceito antropológico de cultura, portanto, transpõe diferentes segmentos intelectuais e sociais e é apropriado por diversos contextos, inclusive, o das artes plásticas. Além de uma nova concepção de estética, desponta também a noção de arte cultural plural e diversificada em consonância com a proposta de construção de uma humanidade unificada baseada em critérios de progresso e civilização, movimento que se consolidou ao longo da segunda metade do século XX.

**Ilustração 18** – No final de 1935, Claude Lévi-Strauss chega ao Brasil a convite da Universidade de São Paulo. Durante o ano de 1936 colabora com o Departamento de Cultura ao lado de Mário de Andrade a quem atribuiu a sua iniciação nas tradições populares e indígenas.



Fonte: NANNI; DAMY (2012).

Nessa circunstância surgem no Brasil vários esforços no sentido de trazer à esfera da política pública federal os estudos do folclore, o que veio a revelar a importância do movimento folclórico como alicerce para a conformação de um campo destinado ao patrimônio imaterial. Uma das instituições criadas para contemplá-lo, foi a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, que atuou nos anos de 1947 a 1964, estimulando a produção de trabalhos sobre cultura popular, arte, música, culinária, saberes e fazeres artesanais, celebrações, festas, rituais, mitos, costumes e lendas relevantes à valorização das culturas (ABREU, 2007)<sup>61</sup>.

É importante esclarecer que embora a iniciativa, à época, não estivesse atrelada, tanto do ponto de vista conceitual quanto prático, com o trabalho desenvolvido pelo SPHAN, pode, hoje, ser entendida como relevante à consciência sobre a dupla dimensão dos bens culturais. A esse respeito, Alencar (2010) considera que a intervenção no campo das políticas públicas de cultura, promovida pela inserção de entidades dedicadas à proteção das nossas “tradições populares”, contribuiu para a consolidação de uma política destinada especificamente ao patrimônio imaterial no Brasil. Conforme se pode observar:

O “Movimento Folclórico” integrado por intelectuais como Édison Carneiro, Renato Almeida e Manuel Diegues Júnior, embora tenha sido relegado a um

<sup>61</sup> Como parte das ações destinadas a trazer o tema à esfera federal, também foram criados a Comissão Nacional do Folclore – CNF – e o Instituto Nacional do Folclore – INF, segundo Alencar (2010).

lugar secundário no pensamento social brasileiro, foi bastante ativo na conformação de uma reflexão sobre o Brasil e no tratamento direcionado ao segmento da cultura não contemplado pelas políticas patrimoniais da época. Os motivos da marginalização dos estudos de folclore podem ser explicados por duas razões: o conflito metodológico com a recém-criada ciências sociais e dificuldades de institucionalização perante o poder estatal (ALENCAR, 2010, p. 75).

Dessa forma, percebe-se que enquanto o SPHAN dedicava-se aos aspectos eruditos da cultura, os folcloristas se encarregariam das “raízes tradicionais”, ou seja, o produto gerado pela miscigenação entre as “três raças” – branco, índio e negro – tomadas como originárias da sociedade brasileira. Assim, segundo Alencar (2010, p. 75): “O papel dos folcloristas, enquanto promotores de ações federais, era o de promover a proteção das nossas “tradições populares”.

Nos anos 1980, o Instituto Nacional do Folclore – INF<sup>62</sup>, sob a direção de Lélia Coelho Frota, promoveu uma mudança significativa ao incorporar novos profissionais para atuar na instituição, principalmente antropólogos<sup>63</sup>. Tendo em vista as alterações conceituais e os novos projetos implantados pela diretora, os quais agregavam às manifestações folclóricas, os saberes e fazeres do povo brasileiro. As modificações também se imprimem quanto à postura adotada, enquanto os folcloristas eram conduzidos por uma “missão abnegada de salvacionista”, os antropólogos já carregavam o profissionalismo necessário às questões tratadas pela Antropologia Cultural (ALENCAR, 2010).

Assim, as ações cotidianas em sua rica heterogeneidade passam a integrar o campo do patrimônio alterando os cânones de consagração até então vigentes, conforme atesta Simão (2003, p. 59): “[...] desloca-se da aceitação de um produto único, de valor ‘excepcional’, e passa a ser pensada como um processo, um ressignificar-se, um fazer-se a cada modalidade de interação, a cada configuração de posições e a cada contexto histórico”.

Entende-se, portanto, que a partir das ações citadas a categoria “intangibilidade” passa a atuar na esfera política, e, ainda que não tenha superado a visão monumentalista que dominou as primeiras atitudes preservacionistas, as quais associavam a noção de patrimônio à proteção de vestígios e fragmentos do passado, indica a urgência em contemplar as duas

<sup>62</sup> O INF foi extinto, juntamente com várias outras vinculadas e o próprio Ministério da Cultura, pelo governo Collor (1990-1992) que promoveu um verdadeiro desmonte na área cultural. À época, o INF era vinculado a Fundação Nacional de Artes – Funarte. No final de 1990, por pressão dos funcionários da instituição, foi criado o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura – IBAC, que trouxe de volta a Funarte e o INF, renomeado como Coordenadoria de Folclore e Cultura Popular – CFCP (ALENCAR, 2010 apud MENDONÇA, 2008).

<sup>63</sup> A indicação de Lélia Coelho Frota foi feita por Aloísio Magalhães, que também defendia a visão antropológica para a compreensão de bens culturais. Como já visto Aloísio Magalhães também foi o criador e dirigente do Centro Nacional de Referências Culturais que nutria esta visão (CNRC).

instâncias: tangível e intangível, já consolidadas pela concepção antropológica de cultura. Na verdade, o que se pretende ressaltar é que, nesse período, a política de patrimônio em vigor não acompanhou esse novo campo do patrimônio cultural, que se descortinou a partir das alterações conceituais sofridas ao longo do século XX.

Ademais, o processo consolidado de “patrimonialização” que se estabeleceu, além de estimular a construção de retóricas políticas visando à afirmação dos Estados e de sentimentos patrióticos ou regionalistas, concentrou-se também na busca de critérios capazes de objetivar o que é susceptível ou não de se tornar patrimônio, ou seja, de representar de forma simbólica e eficaz a nação imaginada que se materializava, apenas, em bens arquitetônicos.

Em compensação, é natural que a absorção do conceito antropológico de cultura, “[...] com sua perspectiva relativizadora, nele integra os aportes de grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante [...]” (CATRIOTA, 2009, p, 85) iria oxigenar o campo do patrimônio. De acordo com Simão (2003, p. 1) “[...] não se pode mais separar os termos “patrimônio” e “antropologia”, pois o alcance das políticas públicas na área da cultura foi potencializado a partir dessa equação”.

Reconhece-se, contudo, que hoje, a atual valorização do patrimônio imaterial advém das alterações pelas quais as acepções do conceito de cultura sofreram, bem como da articulação desta com as transformações das formas de convívio social e dos padrões culturais que conduzem a existência humana. O entendimento de Pelegrini e Funari (2008, p. 31) sobre esse momento é bastante esclarecedor e sintetiza a análise do processo de ressemantização dos termos material e imaterial.

A própria dinâmica cultural expressa nos movimentos que deram origem à discussão sobre a necessidade de salvaguarda do patrimônio imaterial e à historicidade dos conceitos que a envolvem explicitam o reconhecimento de que o patrimônio materializa as mais diversas formas de cultura e que, portanto, se constitui em mais uma esfera de embates sociais.

Colaborando com essa discussão, os trabalhos da antropologia cultural americana destacam a abordagem relativista das culturas, o que, inclusive, tem se configurado como o debate mais crucial sobre a questão, pois acentua mais a pluralidade das culturas que a unidade da cultura. Com efeito, se tratadas como totalidades específicas e autônomas, umas em relação às outras, é legítimo que sejam estudadas individualmente, considerando a sua lógica interna. No entanto, o que se questiona é se essa abordagem metodológica se estabeleceu também como concepção teórica (CUCHE, 1999).

### 3.2 A dicotomia conceitual na *práxis* da política de preservação

De acordo com Tolina Loulanski (2006), a democratização da cultura e a expansão de sua definição sócio-antropológica, segundo a qual muitas das atividades humanas podem ser igualmente consideradas como cultura e, conseqüentemente, todo produto humano pode ser digno de preservação, diminuiu a distância entre o patrimônio como monumento e as pessoas como suas criadoras, guardiãs e usuárias. Segundo ainda a argumentação de Loulanski (2006), este entendimento seria o responsável pela readequação do quadro conceitual do patrimônio cultural com base em sua dimensão funcional e socioeconômica, integrando múltiplas perspectivas incluindo, sobretudo, o vasto campo acadêmico.

Observa-se, nesse sentido, que as indagações suscitadas a partir da revisão epistemológica do termo “patrimônio cultural” compeliram as várias áreas do conhecimento a repensarem seus paradigmas e deixou claro a necessidade em reorientar a noção de preservação das práticas preservacionistas implantadas desde meados do século XIX na França. Momento em que a população, impulsionada pelo sentimento revolucionário que antecedeu a Revolução Francesa, ameaçava destruir os vestígios do Antigo Regime cristalizados em museus, bibliotecas, monumentos e obras de arte. Essa iminente perda do patrimônio público francês acabou por mobilizar alguns intelectuais que chamavam a atenção para o significado nacional dos monumentos artísticos, pois estes pertenciam ao povo, desencadeando uma política de salvaguarda que ganhou proporções e provocou um movimento que foi seguido por toda a sociedade moderna ocidental. A noção de patrimônio passou a ser associada, indissolúvelmente, à formação dos estados nacionais (ABREU, 2007).

Partindo do pressuposto de que o conceito abstrato de nação sinaliza a idéia de pertencimento a uma “consciência imaginada”, a escolha de determinados bens de caráter histórico e nacional, em sua maioria edificações, cumpre o objetivo de visualizar simbolicamente a entidade “nação” (NOGUEIRA, 2004, p. 222-223).

Também no Brasil, as políticas culturais voltadas para o patrimônio e as primeiras práticas preservacionistas se estabeleceram atreladas à concepção inicial, à ideia tradicional de monumento histórico e artístico singular, consolidadas pela institucionalização da memória social. Inserida nesse contexto, a “noção de patrimônio” passou a ser vista como base da identidade nacional. O patrimônio é, portanto, inventado e usado pelo Estado como estratégia para a construção da nação, sendo os bens arquitetônicos eleitos, a materialidade necessária à legitimação de uma memória coletiva, que conforme destaca Le Goff (1992), foi importante

instrumento de poder entre as forças sociais. Este fato nos leva a perceber como o conceito abstrato de nação enquanto “comunidade imaginada” evoca a um senso de pertencimento. Segundo Nogueira (2004, p. 30) “[...] a materialidade dos bens reforça esse estratagema e contribui para a apreensão do sentimento de pertencimento.” Esse modelo, como sabemos, consolida-se e vai se expandindo lentamente ao longo do século XX: o conceito de arquitetura se amplia, aos critérios estilísticos e históricos incorpora-se também a preocupação pelo entorno, pela ambiência e pelo significado<sup>64</sup>.

Paulatinamente vieram a ser aceitos como patrimônio os conjuntos arquitetônicos, a arquitetura rural e vernacular, além de expressões anteriormente rejeitadas como o ecletismo e o *Art Nouveau*. No entanto, os acréscimos e as demais inserções que se procederam ao patrimônio material com a “[...] expansão tipológica, cronológica e geográfica dos bens [...]” (CASTRIOTA, 2009, p. 104), não são as únicas alterações relevantes. Igualmente importante e de suma pertinência à discussão acerca das políticas de preservação foi o deslocamento conceitual quanto à ideia da conservação, que se procedeu com a ampliação da noção de valor cultural. Essa transferência passou a ser percebida, inclusive, dentro da própria avaliação dos campos tradicionais do patrimônio, como já foi citado. A transição do juízo estético ao histórico, restituído pelo pensamento pós-moderno e os estudos culturais do séc. XX é um exemplo de como a atribuição de valor vem regulamentando parâmetros de escolha e se constitui como fator decisivo nas práticas de preservação contemporâneas<sup>65</sup>.

Nesse sentido, as mudanças conceituais que incidiram sobre o campo do patrimônio cultural com relação à ampliação do seu conceito exigiu, naturalmente, alterações significativas também no que concerne aos critérios e justificativas para a nomeação de um bem como patrimônio cultural.

Se há algumas décadas as discussões estavam centradas nas técnicas de conservação a serem adotadas pelos órgãos governamentais responsáveis por resguardar, bem como escolher o que valia a pena ser preservado mediante o veredito de especialistas que possuíam o “poder-saber” para analisar o “bem” (SANTOS, 1986), hoje o foco se deslocou do objeto e

---

<sup>64</sup> Esse processo (como resultou consolidado) está exposto na Seção 2.

<sup>65</sup> Contudo, mesmo após as inserções, transferências e ampliações de conceito, ainda hoje os técnicos da Diretoria do Pró-Memória/SECULT-AL, são solicitados pelos gestores municipais para visita às suas respectivas cidades, a fim de que estes possam identificar o que é “patrimônio” e o que deve ser tombado.

passou a residir nos valores incorporados a este, cuja atribuição é realizada por novos atores, aos quais Choay (1992, p. 210) chama de “público dos monumentos históricos”<sup>66</sup>.

A partir de uma perspectiva diferenciada, a socióloga Maria de Lourdes Dolabela (s.d.), considera esse novo público, não como meros consumidores ou expectadores de “produtos culturais”, mas como interlocutores para a institucionalização de “contratos híbridos”. Estes, com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de vida na cidade, culminariam em um novo “modelo híbrido” de gestão (desenvolvimento técnico com participação), cuja proposta se fundamenta em um convite do Estado à comunidade, incorporando-a às práticas de gestão das políticas públicas. Nesse sentido, essas “parcerias urbanas” poderiam ampliar de forma conjunta as políticas locais e quem sabe, fazer com que o meio urbano passasse a ser entendido como palco de acontecimentos sociais e culturais e não mais como “mercadoria” ou “produto cultural”, como observa Choay (1992).

Percebe-se ainda que a “adoção de novos dispositivos legais e interinstitucionais” (DOLABELA, s.d.) colabora com o deslocamento dos centros de decisão, atendendo à necessária revisão da valoração dos bens. De fato, após tantas mudanças substanciais que ocorreram no campo do patrimônio cultural quando da ampliação do seu conceito, não se pode mais ignorar o quanto urgente se faz uma revisão acerca da institucionalização das políticas de patrimônio.

Entendendo que a relação entre Estado e sociedade, antes binária, não atende mais à complexa rede de relações implantadas com o advento da dimensão imaterial ou intangível, demandam-se reflexões centradas na crescente ênfase aos aspectos intangíveis dos bens culturais, e por via de consequência, no papel que a coletividade local desempenha como coresponsável, já que a “[...] sua manifestação à percepção de nossos sentidos é inseparável da ação humana” (IPHAN, 2010).

---

<sup>66</sup> Choay (1992, p. 210) chama atenção para a metamorfose do valor de uso para valor econômico que os monumentos e o patrimônio histórico sofreu a partir do processo de “democratização do poder” promovido pelo Estado francês com o objetivo de “[...] erradicar as diferenças e os privilégios na fruição dos valores intelectuais e artísticos”. Este fato, deu origem ao culto do patrimônio histórico, atendendo a um “turismo cultural” que se estabeleceu com o desenvolvimento da “sociedade do lazer”. Estava criado o “público dos monumentos históricos”.

**Ilustração 19 – Celebração de matriz africana em frente à Igreja Bom Jesus dos Martírios, em Maceió-AL. Os diferentes suportes evidenciam as dimensões materiais e imateriais inerentes aos bens culturais e às coisas.**



Fonte: Autora, 2012.

No entanto, a intrínseca relação entre a conservação dos eventuais suportes físicos e o seu processo de produção não parece querer encontrar ressonância na *práxis* da atual política de preservação do patrimônio cultural, visto as diferentes estratégias de preservação dos bens de natureza tangível e intangível, hoje estabelecidas:

Portanto, é com base na percepção da necessidade de diferentes estratégias de preservação para essas duas dimensões do patrimônio cultural que foi possível buscar formas de salvaguarda adequadas à especificidade dos bens culturais imateriais. Essa adequação tem importantes implicações sociais, políticas e culturais, e vem atender à demanda por reconhecimento das “formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver” como patrimônio cultural brasileiro (IPHAN, 2010, p. 18).

De acordo com o *Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*<sup>67</sup> (SANT’ANNA, 2003), o Iphan reconhece a suposta dicotomia

<sup>67</sup> O referido relatório faz parte da publicação *O Registro do Patrimônio Imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*, 2003.

conceitual sugerida pelas expressões “patrimônio cultural imaterial” e “patrimônio cultural material”, na medida em que declara a necessidade de um tratamento que atue “de modo global e simultâneo, ancorando-se as manifestações da cultura tradicional e popular aos seus espaços e contextos sociais de produção e reprodução” (IPHAN, 2010, p. 128). Entretanto, em se tratando do patrimônio material, não se vê no âmbito da preservação avanços significativos quanto à melhoria das ações implantadas desde a promulgação do *Decreto-Lei nº 25*, de 1937. Os bens de natureza material continuam restritivos no que se refere à representatividade da diversidade cultural brasileira, pois os procedimentos para o reconhecimento e valoração destes, como patrimônio cultural, ainda hoje, estão apoiados em decisões eminentemente técnicas e por vezes de restrita significação social, como demonstrado na Seção 2 desta dissertação.

Este aparelho institucional (federal ou estadual) após mais de 70 anos de atuação, considerando as mudanças substanciais quanto ao entendimento do termo “patrimônio cultural”, o instrumento jurídico do Tombamento permanece sendo praticado isoladamente, desprovido de ações continuadas que garantam a sua preservação, bem como do uso de outros instrumentos que possam complementar a salvaguarda do patrimônio material e incorporarem a participação popular no processo de seleção desses bens protegidos.

Para Telles (2010), a problemática está centrada na utilização “desarticulada ou desarmoniosa” dos mecanismos de preservação. Segundo o autor:

No ordenamento jurídico brasileiro, portanto, é comum e recorrente a criação de instrumentos jurídicos de acordo com a dimensão a que se quer proteger, não se convergindo os instrumentos, na ocasião de sua aplicação, nem os utilizando articulada e complementarmente às dimensões do patrimônio cultural.

Ainda segundo Telles (2010, p. 15), a dicotomia existe “[...] na *práxis* de atuação do Estado na tutela de bens culturais” e seria a causadora do distanciamento entre as políticas públicas voltadas à preservação dos bens culturais de natureza material e imaterial, intimamente conectadas, que se inter-relacionam. Esse “apartamento”, além de provocar a cisão do patrimônio cultural em duas vertentes de categorias fixas, também compromete o êxito das ações voltadas à proteção dos bens alçados à categoria de patrimônio cultural, visto que, ao serem tratadas por instrumentos diferenciados – tombamento e registro – não se complementam, ou seja, entendendo o patrimônio cultural como categoria ambígua que transita entre o material e o imaterial indistintamente, que reúne em si as duas categorias (GONÇALVES, 2005), é impossível conceber o “[...] patrimônio material sem o significado

que este carrega (que é imaterial), tampouco se pode verificar o patrimônio cultural imaterial sem pelo menos fazer referência, ou repercutir, a um suporte físico (que é material)” (TELLES, 2010, p. 17-18).

Logo, constata-se que os mecanismos de atuação, enquanto política pública, poderiam se mostrar mais exitosos e abrangentes se aplicados complementarmente a partir de uma conjugação de ações, de modo que cada instrumento atuasse na instância em que o outro não alcança.

**Ilustração 20 – Adereços de uma mãe de santo revelam: todo signo possui em sua dimensão material, o simbólico**



Fonte: Autora, 2012.

Entretanto, não se pretende aqui contestar a crescente iniciativa – no que tange à política pública brasileira – que resultou na criação de instrumento jurídico específico à manutenção de bens culturais de natureza imaterial, com departamento e corpo de funcionários próprios. Também não se exclui ainda que foram criadas novas metodologias visando atender às ações de salvaguarda adequadas às especificidades dessa natureza. O que se propõe é promover uma reflexão sobre a gestão do patrimônio imaterial (a partir do *Decreto n° 3.551/2000*, que institui o registro) e de como a sua recente *práxis* pode colaborar

com a (antiga) política de preservação do bem material, integrando as duas instâncias (tangível e intangível ou material e imaterial) de modo a constatar a sua indivisibilidade<sup>68</sup>.

Conforme já levantado anteriormente, verifica-se certo descompasso para com as práticas institucionais e políticas públicas brasileiras voltadas aos bens culturais, na medida em que essa nova *práxis* traz consigo “conceitos inovadores e contestadores”, como assevera Telles (2010). Estes exigem a solidificação de novos mecanismos de proteção, bem como o distanciamento das práticas até então consagradas, as quais se mostraram importantes, mas que hoje não contemplam o patrimônio cultural em toda a sua amplitude.

Outra consciência deve vir à tona a partir dessa “explosão”, termo utilizado por Castriota (2010), que alterou o entendimento do patrimônio cultural e diz respeito à preservação dos diversos suportes da memória – desde os espaços e suas edificações, às imagens e palavras, documentadas ou não. O temor para com a perda da imaterialidade, que por suas características intrínsecas por vezes parece um abstração que vai desaparecer a qualquer momento, sem memória ou registro, aparentemente se sobrepôs às questões não resolvidas que rondam a preservação do patrimônio material. Apesar de os artefatos se constituírem como elementos mais sólidos e palpáveis, estes também se esvaem e se perdem, se dele não cuidarmos.

Quando os museus discutem a necessidade em materializar a memória em uma tentativa de fazer perdurar patrimônios imateriais<sup>69</sup>, também alvo de estudo em bibliotecas, arquivos e museus, explicita-se com veemência a preocupação com a eficácia de instrumentos que considerem não só o que possui caráter dinâmico. A esse respeito, continua a colaborar a museologia contemporânea:

[...] que são e para que servem artefactos sem memórias associadas?... As peças e as informações a elas associadas surgem como binómios indiscrimináveis na teoria e na prática museológicas actuais, estejamos perante colecções etnográficas, de arte, de ciência, de indústria, ou outras (MENEZES; LIRA, 2004, p. 3).

Também exemplificam essa questão, os ambientes constituídos de natureza e de conjuntos de construções materiais que possuem valor patrimonial por serem entendidos

<sup>68</sup> No artigo “Patrimônio cultural material e imaterial - dicotomia e reflexos na aplicação do tombamento e do registro”, o advogado Mário Ferreira de Pragmácio Telles, comenta que as diferentes terminologias (tangível e intangível ou material e imaterial) foram criadas pelo Iphan com o objetivo de estabelecer a atuação de um novo grupo, com uma nova prática ou uma nova noção de patrimônio cultural (TELLES, 2010).

<sup>69</sup> De acordo com Menezes; Lira (2004, p. 2): “Especialmente nos últimos anos, recorrendo a tecnologias mais sofisticadas, os museus procuraram captar, fixar e tornar disponíveis memórias individuais e colectivas que, de outro modo, para além de não serem utilizáveis em trabalho científico, acabariam por se perder irremediavelmente”.

como lugares onde se desenvolvem vigoroso processo cultural e que com estes, articulam-se e se inter-relacionam, refletindo de fato, a concepção ampliada e processual do patrimônio cultural.

Esse entendimento abrangente e generoso vem sendo difundido pelo Ministério da Cultura<sup>70</sup>, em parceria com o Ministério da Educação, na comunidade escolar através do projeto de Educação Patrimonial, intitulado *Mais Educação*. Longe de questionar a pertinência de tal iniciativa, é curioso perceber que ao expor o patrimônio cultural brasileiro em toda a sua diversidade, estimulando o novo olhar para com o território onde a escola está inserida e incentivando de forma dinâmica e criativa a participação ativa dessa coletividade, a reflexão e o aprofundamento da questão se desenvolve a partir do contexto sociocultural e ambiental do seu entorno. Sendo assim, o foco da discussão volta-se para a noção de “referência cultural” já introduzido nesta dissertação:

[...] são edificações e são paisagens naturais. São também as artes, os ofícios, as formas de expressão e os modos de fazer. São as festas e os lugares a que a memória e a vida social atribuem sentido diferenciado: são as consideradas mais belas, são as mais lembradas, as mais queridas. São fatos, atividades e objetos que mobilizam a gente mais próxima e que reaproximam os que estão longe, para que se reviva o sentimento de participar e de pertencer a um grupo, de possuir um lugar. Em suma, referências são objetos, práticas e lugares apropriados pela cultura na construção de sentidos de identidade, são o que popularmente se chama de raiz de uma cultura (MINC, 2008, p. 8)<sup>71</sup>.

Ainda com relação à publicação do *Programa Mais Educação*, apesar do uso coerente da terminologia concernente à sua dimensão, ou seja, sem divisão ou distinção entre a instância material e a instância imaterial, é surpreendente a ausência do instrumento jurídico de proteção e conservação que consagra os bens considerados como parte integrante do patrimônio histórico e artístico: o tombamento. Ao esclarecer acerca dos procedimentos de reconhecimento e valorização do patrimônio cultural, a informação se concentra no inventário e nas suas categorias, privilegiando-o, diferentemente do conceito de patrimônio cultural brasileiro garantido pela Constituição Federal de 1988, no *caput* do art. 216 que reafirmou expressamente a dimensão imaterial e não criação de uma nova categoria.

**Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes

<sup>70</sup>O referido programa foi implantado na gestão da Ministra Ana de Holanda que assumiu o cargo no governo da presidente Dilma Rousseff iniciado em 2011.

<sup>71</sup>A publicação citada não possui data, nem maiores explicações sobre o programa, mas informa que o texto foi extraído do Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais do Iphan.

grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] (BRASIL, 2006, grifo nosso).

De acordo com a jusambientalista Lúcia Reisewitz (2004 apud TELLES, 2010) essa significativa ampliação, que atesta a sua indivisibilidade vai de encontro, inclusive, à concepção de cultura adotada no *Decreto-Lei n.º. 25/1937*, base das demais regulamentações legais do país:

**Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis** existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937, grifo nosso).

Vale ressaltar que o questionamento, ora levantado, diz respeito à aplicação prática das políticas de preservação, nas quais se percebe a desarticulação dos mecanismos de proteção do patrimônio – tombamento e registro - que são aplicados de forma excludente e não associados. O que se vê é que ao se instituir regulamentações específicas de proteção ao patrimônio cultural – tombamento para os bens de natureza material e registro, para os bens de natureza imaterial – foram criadas, também, diferentes estruturas regimentais com ações específicas. Sendo assim, não se trata apenas de meras terminologias didáticas, pois passaram a estabelecer rumos distintos, desencontrados, enquanto deveriam aferir maior eficácia se usados complementarmente.

A análise do *Índice das Atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN (2004-2012)*, publicado em 2013, pode ser esclarecedor, nesse sentido, na medida em que relata as decisões sobre os pedidos de tombamento e registro de bens culturais em todo país. Verifica-se que em cerca de 60 pedidos de tombamento avaliados pelo Conselho Consultivo do IPHAN, apenas 5 propostas apontavam para a necessidade, também, da preservação do patrimônio imaterial: Conjunto histórico, urbanístico e paisagístico da cidade de Areia-PB, o qual apresenta o texto “sugestão do relator quanto à proteção do Bem em diversos âmbitos (2013, p. 9)”; Acervo histórico da discoteca Oneyda Alvarenga-SP; Lugares indígenas sagrados denominados Kamukuará e Sagihengu, no Alto Xingu-MT, que sugere a relação entre tombamento e registro; Teatro Oficina-SP e Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga-SP.

Desta forma, vislumbra-se, subjacente aos relatos documentados, a restrição do tombamento à preservação apenas da dimensão material desde o seu reconhecimento como patrimônio cultural. Certificada a desarticulação de sua dimensão imaterial e depois de valorado pelo instrumento legal, é possível considerar que o campo prático das políticas

públicas de atuação não apresente limitações, distanciamentos e cisões entre as instâncias material e imaterial?



#### 4 DO TOMBAMENTO AO REGISTRO

Como a divisão entre patrimônio cultural material e imaterial suscita uma falsa dicotomia, é importante compreender como se articulam – ou deveriam se articular – os instrumentos legais do tombamento e do registro. Do ponto de vista de sua aplicabilidade percebem-se divergências entre essas duas atuações, pois há uma clara divisão de normatização jurídica de acordo com a dimensão que se quer preservar.

Nesse sentido, busca-se nesta seção, investigar se as experiências concretas efetivadas a partir dos tombamentos atendem à preservação dos bens integrantes do chamado patrimônio material; e de que maneira os planos de ação previstos para a preservação dos bens imateriais foram incorporados à política de preservação, visto a nova concepção ampliada de cultura e a indivisibilidade do patrimônio cultural.

A pretexto de evidenciar uma análise referenciada à legislação (*Decreto nº 3.551/2000*) incidente sobre o bem de natureza imaterial é mais recente e que, portanto, já deve ter contemplado mecanismos de proteção mais amadurecidos com relação aos instituídos em 1937, quando da criação do *Decreto nº 25*, elegeu-se um estudo de caso de ações de preservação do patrimônio material e imaterial: um bem já protegido em nível nacional, o município do Penedo, e o processo do pedido de registro no IPHAN de um bem imaterial, o Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza, ambos em Alagoas.

A escolha do primeiro caso se dá pela possibilidade de análise das ações realizadas na cidade do Penedo, quando contemplado pelo Programa Monumenta, em 1995, bem como do início das atividades para o recebimento dos recursos advindos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – Cidades Históricas, em 2013. É importante ressaltar o fato da cidade ser patrimônio nacional, desde 1996, impregnada de historicidades e referências culturais de natureza material e imaterial se apresenta como objeto de estudo em potencial para investigar os efeitos da aplicação das políticas de preservação. Enquanto o segundo caso, as ações de salvaguarda do modo de fazer Singeleza, foi escolhido para conduzir à reflexão quanto aos efeitos do processo de registro como Patrimônio Imaterial Nacional, iniciado em 2004; e esteve associado ao envolvimento profissional com a elaboração do inventário que subsidiou o pedido de registro, o que facilitou a aquisição de dados e avaliações institucionais.

Assim, partindo da hipótese de que os instrumentos jurídicos – tombamento e registro – devem ser aplicados de forma articulada, inter-relacionando-se também com os vários agentes e atores envolvidos, pretendeu-se contribuir com algumas reflexões que

indiquem formas mais apropriadas de salvaguarda com vistas à sua aplicabilidade no âmbito do patrimônio cultural.

#### **4.1 Tombamentos e registros: ações inter-relacionais entre materialidades e (i)materialidades**

Como apontado, e excessivamente discutido pelos estudiosos das práticas preservacionistas e de sua história, a ideia de que “a cultura brasileira deveria ser apreendida como uma totalidade individual, coesa e unitária” (CHUVA, 2009, p. 159), já se encontrava no *Anteprojeto* que Mário de Andrade elaborou para criação do SPAN, em 1936. Contudo, os desdobramentos dessa concepção só foram sedimentados com as experiências que Aloísio Magalhães realizou a frente do CNRC e na FNpM. Personagem importante nesse processo, introduziu a prática da identificação e do registro de manifestações culturais no Brasil, deixando um significativo legado: a necessária integração do patrimônio material à pluralidade das manifestações culturais populares. Essa integração incorreu a partir da ênfase dada à noção antropológica de cultura e às ações centradas na diversidade cultural, experienciadas pelo CNRC. Embora, à época, não tenham resultado em práticas de preservação específicas, instituídas de forma legal, foi uma fase de revisão de posturas dentro da instituição, quando se iniciou a ruptura da ideia de identidade hegemônica. Esse entendimento resultou no texto, que se caracterizou por sua pluralidade e multiculturalidade, incorporado à Constituição de 1988 e, posteriormente, consolidado com o *Decreto nº 3.551/2000*, de acordo como sintetiza Sant’Anna (2011, p. 196):

Somente a partir do ano 2000, com a promulgação do Decreto nº 3.551/2000 e com a elaboração da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais, é que o governo federal pôde, enfim, formular e implementar uma política de salvaguarda dessa dimensão do patrimônio cultural.

Com efeito, a trajetória da institucionalização da prática oficial de preservação cultural se consolidou em torno do *Decreto nº 25/1937*, como levantado anteriormente. Muito já se revelou sobre as implicações acerca dos processos de rotinização concentrados no instituto do tombamento e da necessidade de se considerar essa ação de forma mais ampla, ou seja, além da legítima garantia de salvaguarda de bens móveis e imóveis em iminência de perda e de descaracterização por todo o país, muito ainda se questiona sobre as “políticas de patrimônio”.

Cabe aqui levantar as seguintes questões: após a “nova dimensão” calcada na noção antropológica de cultura, como essas políticas vêm se renovando? É possível apontar novas ações de preservação fazendo o uso articulado dos instrumentos legais em vigor, tombamento e registro?

É evidente que a tradição implementada pelo SPHAN foi paulatinamente se consolidando pelas gestões que se seguiram, com vigor associada à cultura material, à valorização do passado e ao tema nacional. Para Regina Abreu (2007), o saldo deixado pela política elaborada por Rodrigo M. F. de Andrade foi a “objetificação da ideia de nação”. Pois “somos um país porque temos uma história, e esta história está documentada em monumentos, prédios, objetos e coisas” (ABREU, 2007, p. 272).

Rodrigo M. F. de Andrade, ainda na chamada “fase heroica” do SPHAN, já reconhecia os limites da atuação do órgão quanto à proteção dos bens culturais. Alertava, inclusive, para a importância da participação do poder municipal na tarefa de preservação, tendo em vista que ao município cabe não só a realização dos planos urbanísticos, mas a “[...] fiscalização da observância das normas e prescrições relativas às novas edificações [...]” (ANDRADE, 1987, p. 54). As discordâncias por parte dos proprietários dos bens tombados ou em processo de tombamento também ecoavam nesse período e permanecem ainda hoje, como foi mencionado na seção 3. Embora passados mais de 40 anos, os órgãos de preservação do patrimônio cultural ainda enfrentam discordâncias com “[...] membros da igreja católica, outros setores do governo, e a própria ‘massa’, que Rodrigo M. F. de Andrade considerava ainda não consciente do valor do patrimônio” (FONSECA, 2005, p. 119).

Buscando refletir a respeito de tais observações, pode-se supor que tenham contribuído para esta permanência, a postura eminentemente técnica adotada pelo SPHAN, limitando-se à proteção do patrimônio cultural e a produção e divulgação do saber científico, destinado aos profissionais especializados. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca (2005), Rodrigo M. F. de Andrade reconhecia que o sucesso da proteção ao patrimônio necessitava da colaboração dos diversos setores da sociedade e concordava com Mário de Andrade que dizia ser o único meio eficaz para criar na população um “sentido do patrimônio”, a educação popular. No entanto, por razões de estratégia política e também de princípio, Rodrigo M. F. de Andrade ateu-se às suas responsabilidades jurídicas: a proteção dos bens tombados. Resultaria que a “educação das massas” seria tratada pelo Ministério da Educação e Saúde (MES), cuja política esteve centrada no recrutamento dos cidadãos para a pátria. Talvez por isso, apesar do tempo transcorrido, a questão ainda consta em pauta no governo, visto que, em 2011, o Ministério da Cultura implantou um projeto de Educação

Patrimonial, vinculado ao *Programa Mais Educação*<sup>72</sup>, do Ministério da Educação, como foi tratado na seção 3.

A esse respeito, é importante apontar que o tema requer considerações, pois de acordo com Silveira e Bezerra (2007, p. 93) “é complexo, interdisciplinar e demanda uma ‘solidariedade de preocupações’”. Segundo os pesquisadores, a introdução inicial da chamada Educação Patrimonial ocorreu nos anos de 1980, mas não deve ser apontado como uma solução, porque anuncia muitas reflexões em aberto, próprias de um campo de discussão e de pesquisa que se define historicamente. Embora seja atestada a necessidade de ações contínuas, muito há ainda para ser pensado sobre o sentido da Educação Patrimonial.

Dado o intrincado processo de relações, as iniciativas relativas à conservação e à apresentação do patrimônio à sociedade devem ser cuidadosamente estudadas, considerando “[...] o papel da educação na constituição do patrimônio, o papel do patrimônio no processo educativo e a função de ambos na dinâmica social que articula a lembrança e o esquecimento” (SILVEIRA; BEZERRA, 2007, p. 93).

Quanto à participação do poder público municipal, no que se refere à experiência alagoana como exemplificação, em levantamento realizado em setembro de 2013, apenas 2 municípios (Água Branca e Penedo) possuem legislação própria voltada à preservação do patrimônio cultural. Mas, destacadamente, é comum a solicitação de gestores municipais, da equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura<sup>73</sup>, para a identificação dos bens passíveis de tombamento, pois reconhecem neste instrumento legal, um meio eficiente de preservação dos bens materiais. Neste caso, a responsabilidade pela integridade física do imóvel protegido fica associada ao órgão que efetuou o tombamento, ou seja, ao estado e não ao município, valendo ressaltar que a equipe é composta na sua quase totalidade por arquitetos, desde o seu início de atuação. Recentemente, em maio de 2013, foi incorporada à equipe técnica uma antropóloga, por conta da execução do *Projeto SalvaGuarda do Patrimônio Imaterial em Alagoas* (Convênio firmado com a 17ª SR-IPHAN/AL), que tem como objetivo inventariar os 102

<sup>72</sup> Também conhecido como “escola em tempo integral”, o *Programa Mais Educação*, foi criado em 2008 e tem como objetivo aumentar a oferta educativa nas escolas públicas por meio de atividades optativas com vistas à melhoria do ambiente escolar. Inicialmente a área de atuação do programa procurou atender, em caráter prioritário, as escolas que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, situadas em capitais e regiões metropolitanas. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12372&option=com\\_content](http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12372&option=com_content)>. Acesso em: 08 set. 2013.

<sup>73</sup> Em Alagoas, o órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural é a Secretaria de Estado da Cultura, sendo a Diretoria do Pró-Memória, o setor responsável pela instrumentalização de recursos que promovem a preservação do patrimônio cultural, inventários, dossiês de tombamento etc., cabendo ao Conselho Estadual de Cultura a promulgação efetiva da aplicação dos Atos de Tombamento.

municípios alagoanos. Os gestores municipais, por sua vez, alegam que a sua equipe não possui técnicos capazes de apontar o que deve ser patrimonializado.

De acordo com a Diretoria do Pró-Memória/SECUTL-AL, também tem sido uma prática recorrente, o recuo, ou ainda o desinteresse do gestor municipal, quando convidados em participar conjuntamente com o estado e a comunidade civil, de atividades direcionadas à identificação do patrimônio cultural em sua região. O mesmo ocorre, quando estimulados a elaborar instrumentos de proteção em sua instância, como a criação de Conselho Municipal de Cultura e legislação específica.

As responsabilidades pelos efeitos negativos do tombamento nem sempre são acolhidas pelo poder público municipal, o que tende a transformar a prática da fiscalização em uma tarefa difícil e dispendiosa, certamente não produtiva. Muitas vezes efetuado como ato político, sobretudo em período de campanha eleitoral, os agentes locais rejeitam qualquer indisposição com os eleitores e frequentemente se eximem das penalidades legais, se necessário. Quando não são os próprios responsáveis pelo descumprimento do instituto de proteção, como o caso anteriormente citado da cidade de Piranhas, em Alagoas. Não raro, alegam o desconhecimento da legislação, oportunidade em que também se percebe o despreparo dos que respondem pelas instituições gestoras da Cultura dos municípios, no que diz respeito ao reconhecimento conceitualizado dos bens culturais, principalmente, dos bens de natureza imaterial.

Nesse sentido, de acordo com os contextos nos quais estão inseridos, percebe-se que a proteção empreendida por meio do tombamento apresenta-se, em muitos casos, como um campo de conflitos e interesses contraditórios. Alguns guardam semelhanças e lembram o início da política de proteção – Rodrigo M. F. de Andrade já vivia “às turras com prefeitos e vigários briguentos” (ANDRADE, 1987, p. 7) – outros, no entanto, são demandas provenientes de debates mais recentes como a biodiversidade e a biotecnologia, fruto do desenvolvimento da medicina e da biologia e dos processos de clonagem e genoma. Algumas variedades de mandioca, no médio Amazonas, por exemplo, são consideradas ancestrais, mas a continuidade da espécie nos locais das antigas queimadas depende de uma nova combinação genética (EMPERAIRE, 2005). Desafios que se impõem aos instrumentos legais em vigor, uma vez que a legislação sobre propriedade intelectual protege apenas a criação individual, mas não atende a interesses coletivos (ABREU, 2007), isto é, a prática de preservação do patrimônio cultural exige a construção constante de novas estratégias e sua contínua atualização.

Não obstante a consolidação das práticas do tombamento e da legitimidade social que o *Decreto nº 25/1937* alcançou, prossegue o desafio de se estabelecer a sua atualização diante das mudanças ocorridas a partir dos anos de 1970 e 1980.

Contudo, a experiência da pesquisadora-autora à frente do órgão de gestão do patrimônio cultural em Alagoas<sup>74</sup> vem possibilitando constatar que as políticas públicas voltadas à preservação dos bens materiais têm avançado nos últimos anos, a exemplo de programas nacionais como o Programa Monumenta<sup>75</sup>, que iniciou em 1995, com execução do Ministério da Cultura (MinC) e financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O referido Programa contemplou 26 municípios<sup>76</sup> protegidos pelo IPHAN no Brasil, sendo a cidade do Penedo, a única em Alagoas. Segundo o portal eletrônico do governo federal, o Monumenta teve como objetivo precípuo:

[...] preservar o patrimônio histórico e artístico urbano, aumentar o conhecimento da população a respeito da importância do patrimônio e estimular a utilização econômica, cultural e social das áreas em recuperação. Além da conservação e restauro de monumentos e espaços públicos, o programa disponibiliza a linha de financiamento para recuperação de imóveis privados e apoia projetos de educação patrimonial, capacitação e formação de mão-de-obra, e incentivando, assim a geração de renda nas localidades (BRASIL, s.d.).

Em sua trajetória nacional o Monumenta também promoveu atividades voltadas à qualificação profissional em restauro e conservação, a partir da criação de núcleos de educação profissional em 46 cidades históricas brasileiras. Buscou ainda o fortalecimento institucional dos órgãos de preservação do patrimônio nas instâncias federal, estadual e municipal. Capacitou agentes locais e artífices, fomentou atividades econômicas voltadas ao turismo cultural e a elaboração de programas educativos sobre o patrimônio histórico. Ainda que críticas sejam apontadas, no que se refere à incapacidade dos municípios se tornarem autossustentáveis para com a preservação dos seus sítios sem auxílio financeiro de programas

<sup>74</sup> A pesquisadora-autora assumiu, em agosto de 2004, a Diretoria do Pró-Memória, setor da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas – SECULT-AL, responsável pela preservação do patrimônio cultural no Estado, e desde maio de 2013, responde pela Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural – SIDC – da mesma secretaria, após reformulação da estrutura interna da instituição, quando a SIDC, antes responsável pelas manifestações populares e pela Lei de Registro dos Mestres do Patrimônio Vivo Alagoano – RPV-AL (Lei nº 6.513/2004) passou também a tratar o patrimônio em sua instância material e imaterial, unindo a Diretoria do Pró-Memória.

<sup>75</sup> O Programa Monumenta foi instituído no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e segundo Ramos (2013) orientando-se pelos princípios das políticas neoliberais.

<sup>76</sup> Alcântara-MA, Belém-PA, Cachoeira –BA, Congonhas-MG, Corumbá-MS, Diamantina-MG, Goiás-GO, Icó-CE, Laranjeiras-SE, Lençóis-BA, Manaus-AM, Mariana-MG, Natividade-TO, Oeiras-PI, Olinda-PE, Ouro Preto-MG, Pelotas-RS, Penedo-AL, Porto Alegre-RS, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA, São Cristóvão-SE, São Francisco do Sul-SC, São Paulo-SP e Serro-MG.

federais, é inegável a relativa contribuição à manutenção física dos bens culturais nesses municípios.

No entanto, a experiência no município do Penedo, Alagoas, denotou ainda outras fragilidades do Programa, especificamente em relação à parceria com a comunidade:

Embora a proposta do Programa Monumenta seja a de construir o desenvolvimento com a ampla participação dos atores sociais locais e envolvê-los com a **ressignificação do patrimônio**, percebe-se, no caso de Penedo, a total despreocupação em compreender o universo simbólico da população alvo e que, embora consultá-la, por meio de oficinas participativas, fosse uma exigência nos princípios dos termos de referência, há um desprezo total para com seus valores e concepções (RAMOS, 2013, p. 373, grifo nosso).

Para Ramos (2013), este seria o motivo pelo qual a população não foi capaz de compreender a importância das obras de restauração e criar uma relação significativa com os novos usos propostos, impedindo que o patrimônio cultural fosse de fato visto como revitalizado.

Na oportunidade, a cidade recebeu investimentos que resultaram na realização de diversas obras: requalificação urbanística das praças Rui Barbosa; Barão de Penedo; Costa e Silva; Padre Veríssimo; restauração do Mercado Público; Pavilhão da Farinha; Antiga Casa de Aposentadoria; Cais do Porto; igrejas de N. Sra. da Corrente e São Gonçalo Garcia; Convento de N. Sra. dos Anjos; pintura parietal no Oratório da Forca; implantação do Albergue Escolar e restauração do Sobrado dos Lessa (Ilustrações 21 a 33). Vários imóveis privados também foram beneficiados por meio do *Edital para Recuperação de Imóveis Privados* (PORTA, 2012), através do financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Ilustrações 21 e 22 – Vista da Praça Rui Barbosa com o Convento N. Sra. dos Anjos ao fundo e Praça Barão de Penedo, no município do Penedo-AL. Obras restauradas pelo Programa Monumenta.**



Fonte: [http://www.monumenta.gov.br/site/?page\\_id=204](http://www.monumenta.gov.br/site/?page_id=204). Acesso em: 29 set. 2013.

**Ilustrações 23 e 24 – Vistas da Praça Costa e Silva e Padre Veríssimo antes das obras de restauração**



Fonte: Oficina de Projeto (2002).

**Ilustrações 25 e 26 – Mercado Público e Pavilhão da Farinha antes das obras de restauração**



Fonte: Oficina de Projeto, 2002.

**Ilustrações 27 e 28 – Antiga Casa de Aposentadoria e Cais do Porto antes das obras de restauração**



Fonte: Oficina de Projeto (2002).

**Ilustrações 29, 30 e 31 – Igrejas de São Gonçalo Garcia, Igreja de N. Sra. da Corrente (antes das obras de restauração) e Oratório da Forca (após a restauração da pintura parietal)**



Fonte: Oficina de Projeto (2002).



Fonte: Gilvan Rodrigues (2012).

**Ilustrações 32 e 33 – Albergue escolar em noite de inauguração e o Sobrado dos Lessa, finalizado em 2013**



Fonte: <<http://www.aquiacontece.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2014; <<http://www.ticollege.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

À luz dessa circunstância estabelecida nas experiências ocorridas no Penedo, cabe a seguinte indagação reflexiva: se é difícil estabelecer, por parte da comunidade envolvida, uma ressignificação no que está visível, como no caso, dos bens materiais restaurados, como proceder com a natureza imaterial desses mesmos bens?

Observando-se as realizações do Programa Monumenta em Penedo, é evidente ainda a ausência de articulação entre as ações empreendidas no sítio histórico e as suas relações

sociais e simbólicas, os saberes e práticas, e os demais processos de criações vivenciadas pela população. Nesse sentido, é possível concluir que as políticas públicas, ao formular programas voltados prioritariamente aos bens de natureza material, incorrem, de maneira inevitável, no distanciamento da natureza imaterial desse mesmo patrimônio. No entanto, ainda que a articulação entre as instâncias material e imaterial não tenha sido incorporado ao modelo de gestão adotado em Alagoas, a inter-relação acontece, afinal, as duas dimensões do patrimônio cultural são, por natureza, inseparáveis. Ou seja, as ações realizadas pelo Programa no Penedo, de certo modo, transcenderam a sua materialidade, alcançando a dimensão simbólica.

Porém, reforça-se, não foram encontrados relatórios ou qualquer expediente administrativo, por parte do poder público executor, que declarem com clareza e consciência, que foram estabelecidas relações entre os sistemas simbólicos e o suporte físico que os referencia, nenhuma ênfase na colaboração da instância material para com a imaterialidade, e vice-versa. Apenas Porta (2012), em publicação que trata da avaliação minuciosa das ações desenvolvidas pelo IPHAN no campo da preservação cultural durante o período de 2000 a 2010, ao relatar as atividades da Superintendência no município do Penedo, atesta:

A cidade recebeu diversos investimentos na preservação de seu patrimônio ao longo da década, tanto do *Programa Monumenta*, quanto do orçamento do Iphan. Destacaram-se: a restauração das igrejas de N. S. da Corrente e São Gonçalo Garcia; a restauração do Convento de N. S. dos Anjos; a restauração de pintura parietal no Oratório da Forca; a restauração da praça Barão de Penedo; a requalificação urbanística das praças Rui Barbosa e Padre Veríssimo, a implantação do Albergue Escolar; a restauração do Sobrado dos Lessa para abrigar atividades de educação patrimonial e ambiental da Ufal. Vários imóveis foram beneficiados por meio do *Edital para Recuperação de Imóveis Privados* (PORTA, 2012, p. 141).

Embora a autora, ao longo do texto, também apresente as riquezas culturais vinculadas às celebrações religiosas, como a Festa de Bom Jesus dos Navegantes, e as atividades tradicionais da pesca e dos mestres santeiros, quanto aos bens imateriais, registrou-se apenas a elaboração do INRC no referido município.

Segundo o Superintendente Substituto da Superintendência Regional do IPHAN em Alagoas (17ª SR/AL)<sup>77</sup>, o Programa teve como foco o patrimônio material, mas alguns edifícios cujo uso envolve “imaterialidades culturais relevantes” foram restaurados, a exemplo da Igreja de São Gonçalo, Mercado de Penedo e Pavilhão da Farinha, além de ter havido uma requalificação urbana da Feira Livre que buscou lidar com fortes expressões de imaterialidade

<sup>77</sup> A referida consulta ao Superintendente Substituto da 17ª SR/AL, o arquiteto Sandro Gama, foi feita via *e-mail* em 6 de janeiro de 2014.

nesse contexto de uma feira que ocorre diariamente no Centro Histórico do Penedo. Vale ressaltar que a requalificação não levantou indicações para registros de “lugares”, “saberes”, etc. da Feira Livre.

Em recente estudo elaborado pela arquiteta Ariana Moraes (2013) sobre a Feira Livre do Penedo, a autora buscou mostrar o vínculo entre a materialidade dos edifícios históricos e a imaterialidade da rítmica cotidiana da feira. A inter-relação entre a manifestação da feira e seu entorno edificado seriam correspondentes, na medida em que “dialogam com a materialidade do patrimônio edificado de entorno, ao mesmo tempo em que contribuem para a continuidade da imaterialidade da *práxis* do cotidiano da feira” (MORAES, 2013, p. 141).

Apesar da atividade desenvolver-se no Centro Histórico da cidade desde o século XIX, por várias vezes, os órgãos gestores do patrimônio cultural pretenderam transferir a feira para uma área mais afastada. Em 2007, a mesma autora, havia desenvolvido a pesquisa *Diagnóstico e Análise do Mercado e Feira Popular do Penedo/AL* para subsidiar as intervenções do Programa Monumenta quanto à permanência ou não da Feira Livre nos arruamentos que compõem o Centro Histórico. À época, constatou-se que além da relação simbiótica entre a Feira Livre, o Mercado Público Municipal e o Pavilhão da Farinha, havia um caráter de subsistência entre a formalidade e informalidade das trocas estabelecidas que deveriam ser mantidas, evitando, inclusive, riscos de prejuízos econômicos. Embora se pretenda mantê-la no *locus* onde há anos se instalou, o Monumenta não favoreceu ações significativas com vistas à manutenção e promoção dos valores incorporados à Feira Livre: “[...] um lugar de memória e de continuidade de saberes, fazeres, produtos e expressões artísticas tradicionais [...]” (CASTRIOTA, 2011, p. 58). Contudo, no final de 2009 deu-se início ao *Projeto Inventário Nacional de Referências Culturais de Penedo – Alagoas*:

[...] que teve como objetivo principal identificar e caracterizar as referências culturais (vigentes ou na memória) presentes em Penedo e suas expressões na paisagem urbana e cultural, especialmente aquelas que se representam através das categorias estabelecidas pelo Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000, que aparecem na forma de celebrações, saberes e fazeres, seguindo a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), do IPHAN/MinC (ZAMBI; MAGALHÃES, 2010).

O Relatório Final do INRC do Penedo faz referência ao Programa Monumenta apenas no que se refere à insatisfação da população que não aceitou de bom grado as propostas urbanizadoras no entorno da feira, entendendo que estas promoveram a ruptura de uma prática e instalação secular. Ainda que tenham sido alertados para o caráter temporário das alterações, necessárias à execução de melhorias na infraestrutura urbana e readequação

desta, os feirantes demonstraram apreensão e insegurança sobre o retorno das tradicionais atividades nas antigas edificações do Mercado Público e Pavilhão da Farinha e nas áreas urbanas<sup>78</sup>.

**Ilustração 34 – Vista da Praça Costa e Silva onde ocorre a Feira Livre no município do Penedo-AL. A feira se estende pelas adjacências, Pavilhão da Farinha e Mercado Público. Ao fundo vê-se também a Igreja de S. Gonçalo Garcia.**



Fonte: Ariana Moraes (2013).

O Relatório aponta ainda para o aspecto peculiar da feira que mesmo ocorrendo diariamente, é dinâmica e mutável: “Por ser um organismo vivo, que sustenta a troca comunicativa, o usuário se espelha e se reconhece e se fortalece na complexidade das relações ali exercidas. É ponto de encontro... Destino e partida para seus frequentadores” (ZAMBI; MAGALHÃES, 2010, p. 24). E conclui:

Não há dúvida que o trato com a materialidade do patrimônio local tem tido atenção e reconhecimento por parte das instituições fiscalizadoras. Entretanto, em Penedo parece não haver consenso, entre os depoentes, na maneira de interpretar esse processo em particular já que ele envolve setores mais delicados e tênues do patrimônio cultural. É possível que um estudo mais aprofundado da feira, em suas dimensões simbólicas, tivesse gerado propostas intervencionistas mais conciliadoras junto à opinião pública.

Entende-se, portanto, que não houve nenhuma articulação complementar entre as ações. Na verdade, o que se constatou é que o INRC foi desenvolvido após as intervenções no campo propostas pelo Monumenta, enquanto, acredita-se, deveriam subsidiá-las.

<sup>78</sup> Em janeiro de 2014, a obra do Mercado Público já havia sido finalizada, mas ainda se encontrava fechado aguardando a licitação para a sua ocupação. É provável que esse “ordenamento” tenha retardado o retorno dos feirantes. Apenas o Pavilhão da Farinha encontrava-se ocupado e em atividade.

**Ilustração 35** – A exposição dos produtos ressalta as cores, sabores, aromas, texturas e frescor do que é vendido, convidando o consumidor a experimentar essas diversas sensações.



Fonte: Ariana Moraes (2013).

A natureza delicada e complexa das interações sociais que compõem esse grande sistema vivo que é a Feira Livre do Penedo, é capaz de transmitir significados que remetem a memórias registradas em diferentes suportes, nas edificações que a circundam, nas vivências de gerações de feirantes e usuários, no modo de apropriar-se do espaço, de apresentar o seu produto, de produzir, reproduzir e transmitir o seu saber. Espaço privilegiado de sociabilidade e afetividade, a Feira assim se apresenta em sua dimensão urbano-cultural, devendo ser preservada com vistas a manter as suas características tradicionais e o conjunto de significados simbólicos que nela se expressa. Do singular gesto do vendedor que chama a atenção do freguês, do timbre apressado de quem oferece as verduras que murcham no calor da rua, da criatividade que expõe de forma divertida o seu sustento, enfim, do que qualifica e valoriza o ser feirante.

**Ilustrações 36, 37, 38 e 39** – Os apelos de venda são distintos e expressam as sutilezas de troca, não só materiais, mas também afetivas. O emaranhado de significados simbólicos que a Feira Livre do Penedo apresenta pode ser traduzida como um fragmento metafórico da sociedade brasileira.



Fonte: Ariana Moraes (2013).

Em rigor, ao estimular a preservação sustentável do patrimônio edificado e capacitar mão de obra específica, o que se estabeleceu, também, foi a salvaguarda do patrimônio imaterial. Como já mencionado, ambas as dimensões – material e imaterial – coexistem em um mesmo bem cultural. Contudo, no texto da cartilha que versa sobre as ações do Fundo

Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPATRI (ANEXO F)<sup>79</sup>, não há nenhuma referência às manifestações culturais ou ainda à reflexão sobre a manutenção destas, a partir da preservação dos bens materiais (BRASIL, s.d.).

Em 2009, o contrato de empréstimo com o BID foi finalizado e inicia-se, no mesmo ano, um novo programa, o PAC – Cidades Históricas, também coordenado pelo MinC<sup>80</sup>, o qual teve sua formatação baseada nas experiências do Programa Monumenta.

Segundo o então presidente do IPHAN, Luiz Fernando, quando do lançamento do PAC – Cidades Históricas, em Ouro Preto:

O grande diferencial do programa é a requalificação urbana das cidades, com investimentos não só nos imóveis, mas também na qualidade de vida dessas cidades. As pessoas identificam ações de patrimônio através da recuperação do imóvel tombado; agora, a visão do patrimônio é investir na qualidade urbana, na qualidade de vida do cidadão, sendo um vetor de desenvolvimento (IPHAN/ASCOM, 2009).

É importante ressaltar que o patrimônio imaterial não é apontado no discurso oficial. Embora considere a qualidade de vida como relevante às ações de patrimônio, o “grande diferencial” do Programa ainda se concentra no aspecto restrito da materialidade do patrimônio, afinal as características identitárias das cidades brasileiras não estão expressas apenas em seu conjunto urbano. Ainda que essa questão seja absolutamente consensual, as ações de preservação até então implantadas, não acompanham esse entendimento.

Outro ponto merece destaque, das 26 cidades que já haviam recebido benefícios do Programa Monumenta, 17 foram agraciadas novamente com recurso do PAC Cidades

<sup>79</sup> O FUNPATRI foi um instrumento criado pelo Programa Monumenta para regulamentar os fundos especiais com vistas a estimular ações continuadas de preservação e conservação. Estas deveriam ser realizadas de forma compartilhada entre governos das esferas federal, estadual e municipal, comunidade e iniciativa privada (BRASIL, s.d.).

<sup>80</sup> Segundo a assessoria de comunicação do IPHAN, por meio de sua página eletrônica na internet, o PAC – Cidades Históricas foi criado para atuar em 173 cidades protegidas ou em processo de proteção pelo IPHAN. As primeiras ações foram iniciadas em 2009 com a liberação de R\$ 140 milhões destinados a 32 cidades históricas de 17 estados. Os projetos incluem embutimento de fiação elétrica, requalificação urbanística, restauração de monumentos históricos e contenção de encostas que podem afetar patrimônios brasileiros. O programa prevê ainda a Consolidação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural – SNPC, visando à articulação entre os atores sociais e governamentais. (Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2013).

Históricas, inclusive Penedo<sup>81</sup>. Nesse sentido, faz-se lícito admitir que a sustentabilidade das ações por parte dos municípios contemplados com o Monumenta não se procedeu, conforme afirma Ramos (2013, p. 373).

A meta de autossustentabilidade do patrimônio cultural por meio da parceria com a comunidade, a iniciativa privada e os órgãos públicos não foi alcançada pelo Programa Monumenta em Penedo, uma vez que a maioria da população do município necessita de aportes federais, sendo beneficiária de programas sociais, não apenas para manter o patrimônio histórico, mas para conseguir a própria sobrevivência em um contexto adverso de miséria e exclusão social.

Repete-se, no novo programa – o PAC –, a falta de convergências de ações para com o patrimônio imaterial. Porém, observa-se, por parte do MinC, que são desenvolvidas ações voltadas às questões relacionadas a essa temática. A Funarte<sup>82</sup>, através de editais públicos, destina recursos para, entre outras atividades, a realização de oficinas voltadas à preservação da memória. Mais uma vez, a cidade do Penedo pode ser utilizada como exemplificação, pois nos anos de 2010 e 2012, foram realizadas oficinas de repasse de um conhecimento tradicional penedense: o ofício de santeiro. As oficinas promovidas com recurso da Funarte foram ministradas pelo último mestre da centenária escola, Claudenor Higino, que já está em sua quinta geração. A iniciativa contou ainda com a exposição itinerante das peças produzidas pelos alunos durante o curso, como meio de divulgar a transmissão do saber esculpir a madeira. Apesar do empenho do mestre Higino em promover a manutenção do ofício da Escola de Santeiros do Penedo, provavelmente originada nas oficinas dos frades franciscanos

<sup>81</sup> Os municípios contemplados pelo Programa PAC – Cidades Históricas, divulgada pelo MinC/IPHAN em agosto de são: Belém-PA, Congonhas-MG, Corumbá-MS, Diamantina-MG, Goiás-GO, Manaus-AM, Mariana-MG, Olinda-PE, Ouro Preto-MG, Pelotas-RS, Penedo-AL, Porto Alegre-RS, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA, São Cristóvão-SE e Serro-MG. Segundo o sítio eletrônico do IPHAN, o valor destinado para o município do Penedo é de R\$ 20,89 milhões de reais. O valor total disponível até 2015 é de R\$ 1,9 bilhões de reais, sendo R\$ 1,6 bilhões de reais para obras públicas e o restante (R\$ 300 milhões de reais), destinados a uma linha de crédito para proprietários de imóveis de cidades tombadas pelo IPHAN, inicialmente em 44 cidades de 20 estados da federação (Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17776&retorno=paginaIphan>>. Acesso em 11 jan. 2014).

<sup>82</sup> A Funarte é o órgão vinculado ao Ministério da Cultura, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas de fomento às artes visuais, à música, ao teatro, à dança e ao circo, e que tem como principais objetivos o incentivo à produção e à capacitação de artistas, o desenvolvimento da pesquisa, a preservação da memória e a formação de público para as artes no Brasil. Para tanto, entre outras ações, promove oficinas, recupera e disponibiliza acervos, e apoia eventos culturais em todos os estados brasileiros e no exterior. Criado em 1975, convivia com o Instituto Nacional de Folclore – INF, Fundação Nacional de Artes Cênicas – Fundacen e a Fundação do Cinema Brasileiro – FCB, todas ligadas ao Ministério da Educação e Cultura, posteriormente transformado em Ministério da Cultura (Disponível em: <[www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)>. Acesso em: 03 Dez. 2014).

do Convento Nossa Senhora dos Anjos<sup>83</sup>, não há, na extensa documentação enviada pelo mestre, quando de sua inscrição para a candidatura como RPV/AL (Edital 2013). Nenhuma referência quanto ao reconhecimento do seu saber-fazer como bem patrimonial (SECULT, 2013)<sup>84</sup>.

No discurso do mestre está muito evidente a importância da transmissão do conhecimento tradicional, através da formação de novos aprendizes, e a necessidade de valorização e apoio ao detentor do ofício. O foco está na “arte” de fazer os santos, no conhecimento necessário para tanto e na figura do mestre. O detentor do saber é o bem patrimonial e não o objeto produzido. Entendimento possivelmente estimulado pela Lei de Registro dos Mestres do Patrimônio Vivo Alagoano – RPV/AL (Lei nº 6.513/2004), que foi inspirada no Sistema Tesouros Humanos Vivos da UNESCO, comum em países asiáticos<sup>85</sup> e na França, onde também tem sido praticado como *Maîtres d’Art* (MINC/IPHAN, 2003). Continuando a análise dos documentos, não se vê ainda, nenhuma menção que enfatize o vínculo do ofício ao cenário barroco em que está inserido, ou à opulência da fé sacralizada nas igrejas, ou ainda ao contexto histórico e geográfico da cidade banhada pelo Rio São Francisco, patrimônio nacional desde 1996 (IPHAN, 2013b), por onde tanto “trafegou” esta fé e o próprio saber que hoje detém.

No entanto, não foi a ausência de identificação do bem com o território onde este ocorre que excluiu o mestre Higino do processo de reconhecimento como Mestre do Patrimônio Vivo Alagoano, mas os critérios de seleção. Também em Alagoas, a exemplo de outros estados que adotaram legislação semelhante, a preferência se dá aos inscritos que se encontram em situação de carência social (Art. 8º, § 4º, da Lei Nº 6.513/2004)<sup>86</sup>. Assim, a importância do papel dos detentores na manutenção das tradições e o reconhecimento coletivo

---

<sup>83</sup> O complexo franciscano do município do Penedo, Igreja e Convento Nossa Senhora dos Anjos, Capela dos Terceiros Franciscanos e área da Antiga Cerca Conventual, foi construído entre os séculos XVII e XVIII (VALENTE, 1957). O tombamento por parte do IPHAN foi realizado em 1941 (IPHAN, 2013b).

<sup>84</sup> Em 1991, o mestre Claudeonor Teixeira Higino concluiu o Curso de Graduação em Letras pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco, no Penedo, é membro da Academia Penedense de Letras, Artes, Cultura e Ciências desde 2007. A documentação encaminhada junto com a sua inscrição para o título de Registro do Patrimônio Vivo de Alagoas, em 2013, apresenta recortes de jornais, revistas, DVDs com matérias jornalísticas e declarações que atestam o reconhecimento do seu trabalho fora do Estado, inclusive (Proc. nº 2600-442/2013). Iniciou os primeiros estudos aos 17anos e hoje, aos 52 anos, tem como única fonte de renda o ofício de santeiro.

<sup>85</sup> Criado em 1994, o Sistema Tesouros Humanos Vivos foi um dos primeiros programas criados pela Unesco para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Inspirado na experiência japonesa desenvolvida a partir do pós-guerra, foi adotado e adaptado às suas respectivas realidades por vários países asiáticos como Coreia, Tailândia e Filipinas, bem como de países do Leste europeu e de Estados membros da UNESCO como a França (LONDRES, 2008).

<sup>86</sup> Além de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e o Distrito Federal, também possuem leis similares ao Sistema Tesouros Humanos Vivos (SANT’ANNA, 2008).

desse papel junto às comunidades e grupos que as mantêm, acaba sendo visto como secundário. Outro fator importante é levantado por Sant'Anna (2008) quanto ao resultado da aplicação dessas legislações, que se revelam insuficientes e distantes dos objetivos para os quais deveriam se destinar:

Esses mestres, uma vez titulados pelos governos estaduais, tampouco estão articulados, em caráter permanente, a programas de transmissão dos seus saberes e habilidades para as novas gerações. Assim, boa parte desses programas vem se configurando mais como um conjunto de ações de caráter assistencialista do que como programas capazes de promover, numa visão ampla, a continuidade dos bens culturais praticados e mantidos pelos mestres laureados (SANT'ANNA, 2008, p. 8).

Nas reflexões levantadas por Acsehrad (2012), ao analisar o impacto das políticas de patrimonialização de pessoas e grupos culturais na transmissão de saberes populares e tradicionais, através das experiências de registro de mestres nos Estados de Pernambuco, Ceará e Alagoas, entre outras questões, também foram apontadas dificuldades no processo de transmissão dos saberes. Mas, segundo a autora, é inegável a melhoria das condições de vida dos mestres e grupos pesquisados. Embora considerem o valor da bolsa pequeno, há um aumento do poder aquisitivo e do investimento material e pessoal na atividade por eles desenvolvida. É nesse sentido, de reflexão sobre a potencialidade das ações já empreendidas, que se evidencia a importância da sensibilização, por parte dos diversos atores envolvidos, quanto ao significado dos aspectos peculiares ao patrimônio cultural, à memória e valorização das tradições, às sutilezas de suas características, aos impactos na vida cotidiana, enfim, aos modos de apropriação por parte da população.

Em processos como esse transparece o compromisso do poder público no âmbito da promoção de programas destinados à preservação e valorização do patrimônio cultural contemplando as instâncias material e imaterial, ainda que de forma dissociada. Efetivamente ocorrentes nas experiências do município do Penedo acionadas pelo PAC, em Alagoas, o que nos faz retomar as considerações já mencionadas por Telles (2010), quando questiona os efeitos do tombamento e registro:

O que se vê na prática, principalmente através das políticas federais de preservação ao patrimônio cultural, é, invocando-se a falsa dicotomia aqui apresentada, a utilização desarticulada ou desarmoniosa de tais mecanismos de proteção, de acordo com a dimensão do bem – material ou imaterial – a que se destinam prioritariamente. Noutras palavras, ao invés de serem utilizadas complementarmente, no intuito de conferir uma proteção mais eficaz e abrangente, são aplicadas, muitas vezes, de forma excludente: ou um ou outro; ou se tomba ou se registra (TELLES, 2010, p.128).

A citação evidencia, portanto, que a dicotomia refutada é reconhecida não só na aplicação de instrumentos distintos de proteção – tombamento e registro, bem como se reflete na *práxis* da atuação do Estado na tutela dos bens culturais.

Para além do distanciamento conceitual explicitado, a legislação de tombamento, apesar de sua consolidação ser entendida por muitos autores como uma lei que “pegou”, ainda não se mostrou eficiente na medida em que trata a preservação dos bens materiais de forma isolada e desarticulada; não obstante a sua trajetória histórica no Brasil e os ganhos significativos quanto à preservação do patrimônio edificado.

As políticas de patrimônio, voltadas à preservação de sítios históricos, da mesma forma, parecem não conseguir alcançar os objetivos desejados, se tratadas considerando o distanciamento das ações em setores distintos. Sobretudo, a instituição de projetos específicos para cada instância parece não ser capaz de construir uma relação profícua com os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, para quem, de fato, importa preservar. Na medida em que não se estabelece uma clara conjugação que se complementa, a porção imaterial do bem, que muitas vezes é o que mantém a identidade com a população envolvida, fica inibida pela sua materialidade. Corre-se ainda o risco de, ao se desconsiderar as práticas cotidianas da população local, estas desaparecerem em meio às intervenções propostas para os centros históricos protegidos, visto que muitas propostas buscam unicamente “atrair” o turista, que também perde de conhecer as dinâmicas sociais próprias da comunidade.

O que se percebe, portanto, é que o governo vem tentando implantar políticas de Estado para a cultura, que atendam às necessidades de preservação dos centros históricos. Embora não seja possível identificar uma relação harmoniosa voltada à integração entre os bens materiais e imateriais, nos programas voltados ao patrimônio cultural. Porém, não se pretende com isso refutar que as ações já realizadas não tenham colaborado (ou, o quanto tenham colaborado) com a recuperação do patrimônio brasileiro, mas refletir sobre a renovação das políticas públicas, após a noção antropológica de cultura, e de que forma os instrumentos legais (tombamento e registro) são incorporados às ações de preservação atualmente praticadas. E isso é imprescindível.

## 4.2 Gestão de processos em registros de “Saber-fazer” e o caso do Bico e Renda Singeleza em Alagoas

Se, num primeiro momento, a promulgação do *Decreto nº 3.551* em 2000, consolidou uma política pública que vem se desenvolvendo no Brasil desde a primeira década do século XX, questões importantes ainda merecem atenção. Se considerarmos que o patrimônio imaterial tem como essência a sua natureza dinâmica e que o seu verdadeiro suporte é o ser humano, há ainda muito a se discutir, sobretudo, quanto aos processos de salvaguarda<sup>87</sup>. Como preservar manifestações culturais que estão continuamente sujeitas à mobilidade e susceptíveis à mutabilidade? Afinal, ao se deslocar os indivíduos carregam “[...] dentro de si para onde vão [...] suas culturas, práticas e tradições, assim como as enriquecem, adaptam e modificam em contato com outros contextos sociais e ambientais” (SANT’ANNA, 2012, p. 72).

A esse respeito, Londres (2003) faz também uma ponderação importante:

[...] a idéia de continuidade não se confunde com a de imutabilidade, ou mesmo a de autenticidade, pois já se sabe atualmente que uma das condições para que uma manifestação cultural sobreviva é a sua capacidade de adaptação às transformações no contexto onde ocorre. Ou seja, **nesse caso é evidente que a mudança pode significar a possibilidade de permanência** (LONDRES, 2003, p. 11, grifo nosso).

Visando iluminar as considerações apontadas, a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em 2003 apresenta como patrimônio cultural imaterial:

[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, inculcando-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana (UNESCO, 2003).

<sup>87</sup> Segundo a Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, de outubro de 2003, entende-se por salvaguarda “as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos” (UNESCO, 2003, p. 3).

Ou seja, os bens que referenciam os saberes transmitidos de geração para geração, quando constantemente criados pelas comunidades e grupos, podem gerar um sentimento de identidade e continuidade, além de contribuir com o entendimento de que o patrimônio cultural é composto de relações sociais e simbólicas que fazem parte do cotidiano das pessoas que se produzem (e reproduzem) no presente.

Associado ao instrumento de registro, o *Decreto nº 3.551/2000* também instituiu o *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial* (2004), que tem como objetivo a “implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio” (BRASIL, 2000). Nesse contexto, evidenciam-se os inventários, atribuindo-lhes papel importante como instrumento de identificação da diversidade das tradições culturais, mas, principalmente, do reconhecimento de que o que deve ser preservado é a vida humana em sua integridade e dignidade. Segundo Vianna (2006, p. 19): “O inventário, desvinculado de políticas pragmáticas de inclusão e valorização humana, pouco interessa, mobiliza ou compromete os segmentos, instituições e pessoas envolvidas na produção e proteção dos bens materiais”.

Como anteriormente citado, o instrumento legal do registro nasceu da necessidade determinante de fazer a política de preservação acompanhar o alargamento do conceito de cultura em seu sentido antropológico, bem como de incorporar as distintas expressões da cultura popular, “[...], rompendo a fronteira do que se entendia por patrimônio histórico e artístico, em direção a uma visão mais abrangente dos legados culturais presentes no país” (PORTA, 2012, p. 11). Legados estes, até então, destituídos de ações de pesquisa e preservação por não serem reconhecidos nos bens edificados.

Dessa forma, ao longo da década de 2000, as discussões em torno da preservação foram enriquecidas com o aumento das linhas de ação promovidas pelo governo federal, ampliando, inclusive, o grau de representatividade das comunidades envolvidas. Afinal, o início dos processos de registros, segundo o *Decreto nº 3.551/2000*, exige a anuência social. Isso significa, certamente, um avanço para a política de patrimônio, visto que estabelece a aproximação de novos interlocutores, antes apartados do processo.

O reconhecimento oficial das distintas expressões da cultura popular como bens constituintes do patrimônio cultural do país vem demandando ações de identificação, documentação, promoção e salvaguarda dessas manifestações por parte do IPHAN. Em 2004, o instituto ganhou espaço institucional e recursos após o estabelecimento do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI, a transferência do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial –

PNPI, anteriormente vinculado ao MinC e a incorporação do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, antes integrado à Funarte (PORTA, 2012).

A partir da formulação de novas diretrizes voltadas à orientação das ações institucionais, os instrumentos de salvaguarda do patrimônio imaterial – o registro e o programa – apontaram o inventário de bens culturais como metodologia de levantamento e fonte de informação e referências sobre os bens imateriais; os quais, poderão ser circunscritos enquanto “materiais de memória” e enquanto “referências culturais”, aos olhos da sociedade. Sobre estes bens incidirão as ações de proteção previstas pelo instrumento legal do registro (LONDRES, 2006).

De acordo com Cecília Londres (2006, p. 8), os inventários são “[...] meio imprescindível e mesmo o ponto de partida necessário para as ações constitutivas das políticas de patrimônio cultural [...]”, no entanto, apesar de sua importância, nem sempre são assumidos na formulação de políticas públicas para a cultura. O que significa que estes não se constituem como ação permanente, institucionalizada. Quanto aos motivos, Londres (2006) levanta algumas considerações: por demandarem alocação de recursos continuados; porque os seus efeitos não possuem a visibilidade dos tombamentos e registros; e, por fim, porque algumas decisões são tomadas mediante práticas já sedimentadas e não carecem do embasamento que os inventários propiciam. Nesse sentido, em caso de eventuais mudanças de governo, corre-se o risco de os inventários não serem assumidos como prioridade e tornarem-se obsoletos.

Ainda assim, apesar do “espírito inovador”, os inventários, bem como os registros, vigilância, tombamento e desapropriação, são considerados formas de acatamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro desde a Constituição de 1988.

Vale destacar que os inventários empreendidos pelo SPHAN em seus primeiros trabalhos e as pesquisas feitas pela Comissão Nacional de Folclore, a partir dos seus Centros Estaduais, tratavam de forma distinta o patrimônio histórico e artístico do folclore e da cultura popular, enquanto os trabalhos desenvolvidos pelo CNRC já visavam à integração desses campos em sua ampla concepção proposta por Mário de Andrade em 1936. Além do conhecimento de nossos bens culturais, o objetivo final dessas experiências visava à elaboração de “indicadores” que deveriam ser integrados em projetos que garantissem um “desenvolvimento harmonioso” (LONDRES, 2006).

Londres (2006) esclarece que os inventários<sup>88</sup> realizados nas três últimas décadas têm sido orientados por perspectivas diferentes, pois têm como objetivo buscar “a identificação e o registro de novos valores a preservar, através de levantamentos sistemáticos baseados na coleta de múltiplas informações em campo”, atendendo ao que prega a Constituição Federal de 1989, art. 216, §1º (LONDRES, 2006, p. 10).

Atualmente, INRC, o Registro e o PNPI constituem as ferramentas por meios das quais o Ministério da Cultura e o IPHAN implementam a política federal de salvaguarda (SANT’ANNA, 2008). Para tanto, o PNPI está estruturado em três linhas básicas de atuação: pesquisa, divulgação e apoio. Para além da mera inscrição de bens culturais de natureza imaterial nos quatro Livros de Registro (saberes ou ofícios, celebrações, formas de expressão e lugares), o INRC tem como objetivo principal: “viabilizar a aplicação do Decreto por meio de ações integradas entre as diferentes entidades vinculadas ao Ministério da Cultura e destas com outras instâncias de atuação” (LONDRES, 2008, p.11). O INRC, cuja metodologia foi estruturada em consonância com a natureza e a dinâmica do universo do patrimônio imaterial, visa investigar “[...] os diversos domínios da vida social que são marcos de identidade para determinado grupo social” (SANT’ANNA, 2008, p. 9). Propõe-se ainda, além das categorias dos Livros de Registro, a inventariar edificações que, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística, mantenham “associações a determinados usos, a significações históricas e a imagens de certos lugares”.

As experiências desenvolvidas desde a criação do instrumento do Registro têm revelado que cada inventário possui a sua peculiaridade e constitui um caso particular. O *Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular*<sup>89</sup>, criado no âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, com o apoio e acompanhamento da então Secretaria de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, foi elaborado com a intenção de testar e refletir sobre a aplicabilidade e possibilidades do INRC.

Segundo Vianna (2006), os bens culturais descritos levantaram observações interessantes que confirmam a necessidade de condutas diferenciadas conforme o bem, as circunstâncias e conjunturas em que florescem e apontaram para possibilidades de políticas

---

<sup>88</sup> Até janeiro de 2010, o IPHAN, através de suas Superintendências Regionais, possuía 58 projetos de inventários em curso nas diversas regiões do país (Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17743&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>>. Acesso em: 11 jan. 2014).

<sup>89</sup> O *Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular* teve início em 2000 e se desenvolveu com recursos do Ministério da Cultura com interlocução permanente com o IPHAN, “o Museu do Índio, universidades e várias instituições oficiais de estados e municípios, bem como com organizações governamentais que atuam na área do patrimônio cultural” (VIANNA, 2006, p. 16).

distintas. O inventário do acarajé pode servir de exemplo à questão: a princípio aberto no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer, com orientação voltada para os modos de fazer, comer e entender o acarajé em Salvador (BA), onde é consumido de forma considerável tanto como alimento ritual do candomblé, como do cotidiano. Inclusive, por parte dos evangélicos que instituíram o “acarajé de Jesus”, atribuindo novo significado que o vincula a outro universo religioso. Ficou evidente, dessa forma, que a dinâmica do bem cultural permite inúmeras ressignificações legítimas, mas que o valor patrimonial está relacionado a um complexo sistema multidimensional. O que vem demonstrar que não basta apenas preservar a receita, mas associá-la a outros sentidos, “sobretudo, os sentidos que vão dentro das cabeças de quem faz e de quem come, de quem vende e de quem compra esses bolinhos de fogo...” (VIANNA, 2006, p. 19). Atentos à importância das diferentes etapas da produção, comercialização e consumo, o inventário se estendeu para o tabuleiro da baiana, associando-o ao Livro dos Lugares, mas que ao evidenciar os modos de servir os quitutes, as peças da indumentária das baianas, logo se desdobrou no Livro dos Saberes, no qual foi inscrito em 2005 (IPHAN, 2007).

**Ilustração 40 – Baiana de acarajé em seu tabuleiro. Redimensionamento do universo simbólico a partir do crescimento da produção e consumo**



Fonte: <<http://www.facebook.com/#!/photo.php?fbid=310558215677575&set=a.202463496487048.49160.100001701963689&type=1&theater>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

Além do inventário do acarajé e o tabuleiro da baiana em Salvador, o Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular também desenvolveu os inventários: da cerâmica tradicional de Candéial-MG; da cerâmica tradicional de Rio Real-BA; da viola-de-cocho em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; da farinha de mandioca e as cuias de tacacá no Pará; do jongo no Rio de Janeiro; e do bumba-meu-boi no Estado do Maranhão. Estas experiências mostraram que para melhor compreensão do rico e complexo universo simbólico que cada bem potencialmente comportava, era importante realizar adequações na aplicação da metodologia do INRC. Muitas observações interessantes emergiram, indicando que este campo das políticas públicas ainda está em processo de construção, na medida em que cada experiência conduz a novas questões. Invariavelmente foram feitos redirecionamentos ao longo dos trabalhos e em muitos casos foi inevitável a interface com recursos e ações complementares, com vistas a viabilizar resultados imediatos, “[...] tais como realizar oficinas de repasse de técnica, adequação de espaços de produção, viabilização de matérias-primas, exposições e edição de catálogos [...]” (VIANNA, 2006, p. 19). Carvalho e Pacheco (2006) chamam a atenção para impossibilidade de adotar um modelo padrão entre os casos inventariados, pois não é possível uma comparação objetiva, ou seja, “cada caso é um caso”. Nesse sentido, entendemos que o caráter dinâmico dos bens de natureza imaterial implica, por vezes, em subverter a ordem. A ação de salvaguarda, comumente aplicada ao final do inventário, pode dar início a um processo de registro, como foi o caso do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza, em Alagoas, iniciado junto ao Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN – DPI desde 2004. A partir desse exemplo é possível, também, construir uma reflexão sobre a gestão do instrumento de preservação do patrimônio de natureza imaterial: o registro.

O risco de desaparecimento, em Marechal Deodoro-AL<sup>90</sup>, do Saber-fazer o Bico Singeleza, uma renda de agulha tecida em minúscula “rede de nó”, similar às redes dos pescadores, levou à elaboração do *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza*, em 2003<sup>91</sup>.

Idealizado por profissionais da área do patrimônio, tinha como objetivo o repasse do conhecimento que naquele momento encontrava-se detido nas mãos de uma única senhora, D. Marinita. Considerando a idade avançada de sua “guardiã”, que manteve vivo o tradicional

<sup>90</sup> À época, única localidade onde sua prática era conhecida pelas autoras do projeto.

<sup>91</sup> Elaborado pelas arquitetas e professoras Josemary Ferrare (Universidade Federal de Alagoas – Ufal) e Adriana Guimarães (Centro Universitário de Maceió – Cesmac), o Projeto, resumidamente, gravitava em torno de: exemplificar perante a população local a importância da existência de uma guardiã da memória coletiva em um grupo social; estruturar cursos para a transmissão do legado de D. Marinita; apontar iniciativas que contribuíssem para a inserção da Singeleza no comércio das rendas; buscar parcerias para viabilizar as proposições e desdobramentos do Projeto e solicitar a inscrição do Saber-Fazer Singeleza no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do IPHAN (FERRARE, 2005).

Fazer do Bico mesmo após a queda de sua comercialização ocorrida por volta da década de 1960<sup>92</sup>, fazia-se urgente a reativação da produção para não ocorrer uma perda de saber-fazer e, para tanto, fazia-se necessário a formação de novas artesãs.

Ainda que a primeira iniciativa de salvaguarda não tenha partido da comunidade local e sim de profissionais que perceberam o risco de extinção de um referencial cultural da cidade, segundo Ferrare (2005, p. 1):

Durante todos estes anos, D. Marinita sentiu a importância do Bico continuar a existir, não só para ela, mas para toda a comunidade local, e exatamente por esta compreensão sempre temeu a ameaça da sua extinção, tendo assim verbalizado durante uma entrevista dada em 1994: “o SABÊ do Bico vai acabar, pois ninguém mais liga p’rá esse SABÊ,... e eu nunca tive filhas”.

Nesta citação pode-se constatar que a verdadeira condição de permanência das referências culturais está “[...] centrada nos seres humanos e nas condições materiais, sociais e ambientais, que possibilitam sua existência e continuidade” (SANT’ANNA, 2010, p. 67). Como os bens culturais imateriais possuem dinâmicas específicas de transmissão, é possível perceber que a interrupção do processo geracional (D. Marinita aprendera com a sua mãe, D. Filó, mas não teve filhas), associado à sua personalidade retraída e silenciosa, comprometeu potencialmente a continuidade, reprodução e circulação da Singeleza. Ocorrência que evidencia a necessidade de atenção desses bens de natureza imaterial.

Em 2004, o “SABÊ” de D. Marinita foi incluído no Programa de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial do IPHAN, o que significou o aporte de recursos para a realização, em Marechal Deodoro, da **Oficina D. Marinita**<sup>93</sup> e da exposição *A Singeleza do Bico Singeleza*<sup>94</sup>. Vale ressaltar que as ações de identificação, documentação, promoção e salvaguarda das expressões da cultura popular ganharam reforço institucional com a criação do DPI, no IPHAN, no mesmo ano.

<sup>92</sup> “O Bico Singeleza chegou a ser bastante comercializado em Maceió e Marechal Deodoro, sendo largamente apreciado para compor peças de enxoval como lençóis, toalhas de banho, lenços de bolso, e também peças de vestuário íntimo feminino, sobretudo anágoas e saietas, quando estas ainda eram de confecção doméstica, e não industrializada. O sistema de comercialização era do tipo ‘venda à bordo’, ou seja, ‘de porta em porta,’ e mostrou-se bastante eficiente entre a sociedade maceioense e deodorense nas décadas de 1950 e 1960” (FERRARE, 2005, p.1).

<sup>93</sup> Oficina realizada em atendimento à proposição do *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza* para repasse do Saber-Fazer a artesãs locais que desconheciam totalmente o Bico Singeleza. Duração: setembro-dezembro/2004. Público-alvo: 8 artesãs e uma monitora. Apoio conjunto da 8ª Superintendência do IPHAN – Sergipe e 17ª Superintendência Regional IPHAN-Alagoas (FERRARE, 2005).

<sup>94</sup> Realizado no Centro Cultural Sta. Maria Madalena da Lagoa do Sul com a exibição de pequenas peças confeccionadas pelas aprendizes. Data: 21 de dezembro 2004. Apoio conjunto da 8ª Superintendência do IPHAN – Sergipe e 17ª Superintendência Regional IPHAN-Alagoas e Programa de Incentivo ao Artesanato – Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (FERRARE, 2005).

**Ilustrações 41 e 42 – D. Filó transmitiu o “SABÊ” do bico para sua filha D. Marinita e o confeccionaram durante muito tempo em Marechal Deodoro-AL e o vendia em Maceió**



Fonte: Acervo de D. Marinita doado ao Projeto; Ricardo Lêdo (2005).

O incentivo às formas tradicionais de produção ganhou espaço e novas ações foram instituídas através de programas<sup>95</sup> e de editais de empresas como a Caixa Econômica Federal, a Petrobrás e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB Cultural). Este último, na edição de 2006, contemplou o *Projeto (Re)bordado o Bico Singeleza*, oportunidade em que se realizou a segunda **Oficina de Repasse do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza** ministrada pela monitora Benedita Jatobá<sup>96</sup> que formou 16 artesãs. O financiamento também resultou na produção de um novo vídeo com “Passo a Passo” da elaboração da Renda Singeleza, visando documentar, e assim “fixar” em um suporte material o processo de confecção. Tais ações

<sup>95</sup> A exemplo do Programa de Promoção do Artesanato Tradicional (PROMOART) e do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que através do Fundo Nacional de Cultura e do Mecenato tem sido um importante instrumento para viabilização de ações no âmbito do patrimônio imaterial (PORTA, 2010).

<sup>96</sup> Após o falecimento de D. Marinita, em dezembro de 2006, D. Benedita Jatobá, vizinha de dona Marinita, com quem aprendeu a tecer a Singeleza, assumiu as oficinas ministradas em Marechal Deodoro, em decorrência do Edital do BNB (agosto de 2006) e em Maceió, no Museu de Antropologia e Folclore Théo Brandão, por ocasião do recurso advindo do Prêmio Culturas Populares 2007 – Mestre Duda – 100 anos de Frevo, conferido pelo MinC a projetos de incentivo à preservação cultural no Brasil.

contribuíram para preservar o seu feitio e guardar memória para a posteridade, bem como intensificar o processo de difusão desse singular Saber que esteve em vias de extinção.

De fato, os esforços empreendidos na articulação de parcerias com instituições financiadoras, Secretaria de Cultura do Estado e do município de Marechal Deodoro, notadamente, o Ponto de Cultura Marechal em Movimento<sup>97</sup> (onde ocorreu a segunda oficina, em 2006) e o Museu de Antropologia e Folclore Théo Brandão da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, onde ocorreu mais uma oficina em 2008, geraram o amparo que se pretendia à situação de risco em que a Singeleza se encontrava.

**Ilustrações 43 e 44 – Oficinas ministradas por D. Benedita Jatobá em Marechal Deodoro-AL, no Ponto de Cultura Marechal em Movimento, em 2007 e no Museu de Antropologia e Folclore Théo Brandão, em Maceió-AL, em 2008.**



Fonte: Autora (2007/2008).

Após a realização das oficinas e de outras ações que correram em paralelo, percebeu-se nitidamente que houve uma assimilação/difusão na própria cidade, onde se estabeleceu um ritmo de produção perceptível ao conhecimento da comunidade. Acredita-se que foi significativa para essa difusão, a divulgação na mídia jornalística e televisiva sobre as oficinas

<sup>97</sup> A participação dos Pontos de Cultura nos processos de salvaguarda esteve alinhada com as ações do IPHAN. Através de articulação com o Programa Cultura Viva, do MinC, cada bem registrado faz jus à instalação de Ponto de Cultura visando a continuidade da pesquisa, promoção e transmissão dos conhecimentos vinculados ao bem (SANT'ANNA, 2013).

e a conotação que foi dada pela coordenação do *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza* às oficinas, no sentido de que era importante entender o porquê daquele aprendizado, o qual lhes conferia a condição de “Guardiãs do Saber” do Bico Singeleza (IPHAN, 2009).

Na tentativa de reforçar esta condição de novas detentoras do saber-fazer a Singeleza, as camisetas confeccionadas pelo *Projeto* para as oficinas, tinham escrito a expressão “Guardiã do Saber”.

Os resultados alcançados desde 2003 foram remetidos ao DPI/IPHAN e, em 2008, através de edital do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial – PNPI, a instituição destinou recursos para o rastreamento do Saber-Fazer o Bico/Renda Singeleza no estado de Alagoas. Atendendo ao edital, a Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa da Ufal – Fundepes, através de convênio firmado com o IPHAN, convocou uma equipe de pesquisadores<sup>98</sup> para conduzirem esse processo e formalizarem um Dossiê escrito e áudio visual para a candidatura final do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza como Patrimônio Cultural do Brasil.

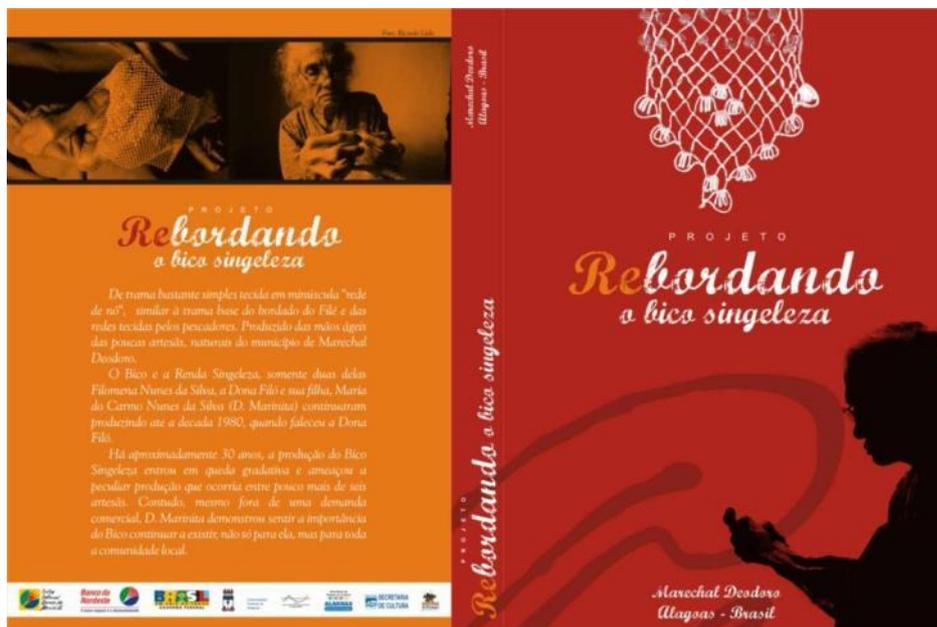
**Ilustrações 45 e 46 – Arte das camisetas que junto com o DVD e folder do passo a passo, tesoura, agulha e linha nº10 compunham o “Kit Singeleza” entregue às oficinas quando da abertura das oficinas. Na ocasião, as autoras do projeto apresentavam as intenções da oficina, reforçando a importância da transmissão do saber de D. Marinita.**



Fonte: Núcleo Zero Comunicação (2007).

<sup>98</sup> Além das arquitetas autoras do *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza*, Josemary Ferrare e Adriana Guimarães, a antropóloga Rachel Rocha de Almeida Barros e a historiadora Arrisete Lemos Costa formaram a equipe para inventariar a ocorrência do Ofício e do Modo de Fazer a Singeleza no território alagoano. A equipe foi acrescida de 2 estagiários através do apoio e recursos da Pró-reitoria de Extensão – PROEX/UFAL.

**Ilustração 47 – Capa do DVD com o passo a passo. O registro do processo de confecção em vídeo facilita o entendimento, pois evidencia o movimento das mãos e dedos.**



Fonte: Núcleo Zero Comunicação (2007).

**Ilustrações 48 e 49 – Folder com fotos de cada etapa do processo de “fazimento” da Singeleza**





Fonte: Núcleo Zero Comunicação (2007).

Dessa forma, o projeto *Registro do Modo de Fazer o Bico e a Renda Singeleza em Marechal Deodoro e Demais Municípios Alagoanos* foi realizado no período de 1º de janeiro de 2008 a 25 de dezembro de 2009. Após a conclusão do INRC, as informações foram organizadas e sistematizadas conforme indicava a metodologia, resultando no documento intitulado “*Dossiê Singeleza: uma história de renda e de mulheres*”.

A pesquisa evidenciou as práticas e os elementos que caracterizam esse saber; a descrição de características do ofício da forma como é praticado nos novos núcleos encontrados em Alagoas (Água Branca e Viçosa).

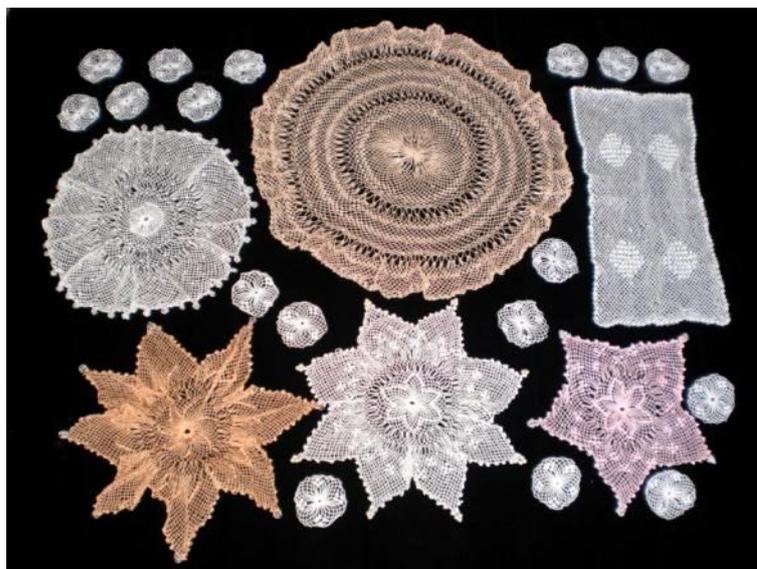
Também foram ressaltados pela pesquisa: as dificuldades de abordagem do objeto; o histórico das ações empreendidas em prol da salvaguarda da Singeleza em Alagoas; os debates suscitados, as estratégias metodológicas adotadas; as reuniões em equipe; os desdobramentos alcançados pelo projeto em novas iniciativas e, finalmente, as conclusões alcançadas pelo grupo de pesquisadores envolvidos. O Dossiê em questão compreende ainda vídeo com relato das artesãs, 5 relatórios bimensais enviados ao IPHAN ao longo da pesquisa, os quais se encontram anexados ao Relatório Final. O inventário também identificou a ocorrência da renda em outros estados: Minas Gerais, São Paulo e Paraná, muito embora sob a denominação de Renda Turca.

**Ilustrações 50 e 51 – Em Água Branca a transmissão do saber já ocorreu entre as meninas, que confeccionam vestidos para as suas bonecas**



Fonte: Autora (2009).

**Ilustração 52 – Peças em Singeleza confeccionadas pelas aprendizes de Viçosa durante a oficina de transmissão do Saber ministrada pela monitora Cida Pitanga, de Água Branca.**

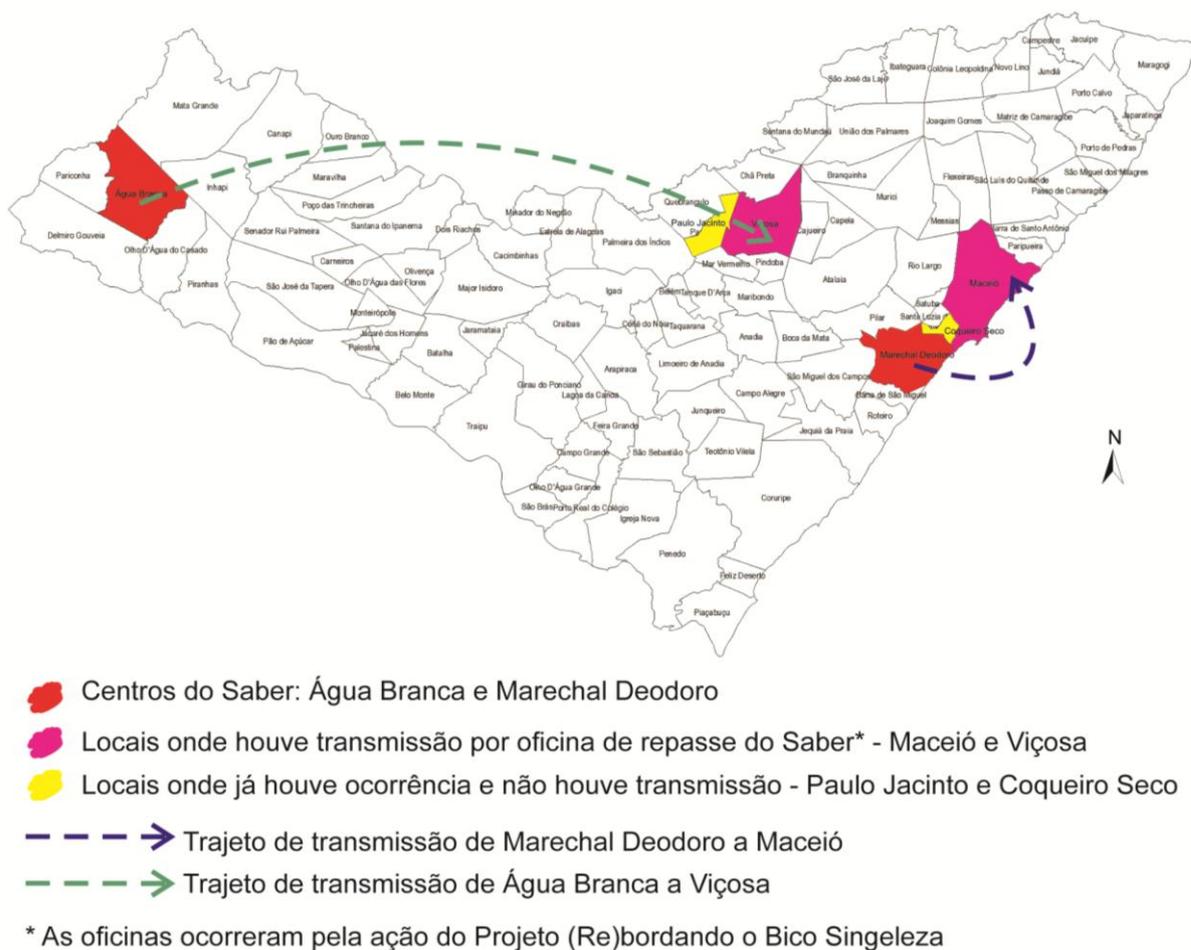


Fonte: Acervo do Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza (2012).

Os resultados obtidos ao longo dos 12 meses de pesquisa efetivada nos 102 municípios de Alagoas atestaram avanços relevantes no que concerne à superação do risco de extinção da Singeleza, mas alerta que a realização de oficinas deve ser uma constante. Não só para a

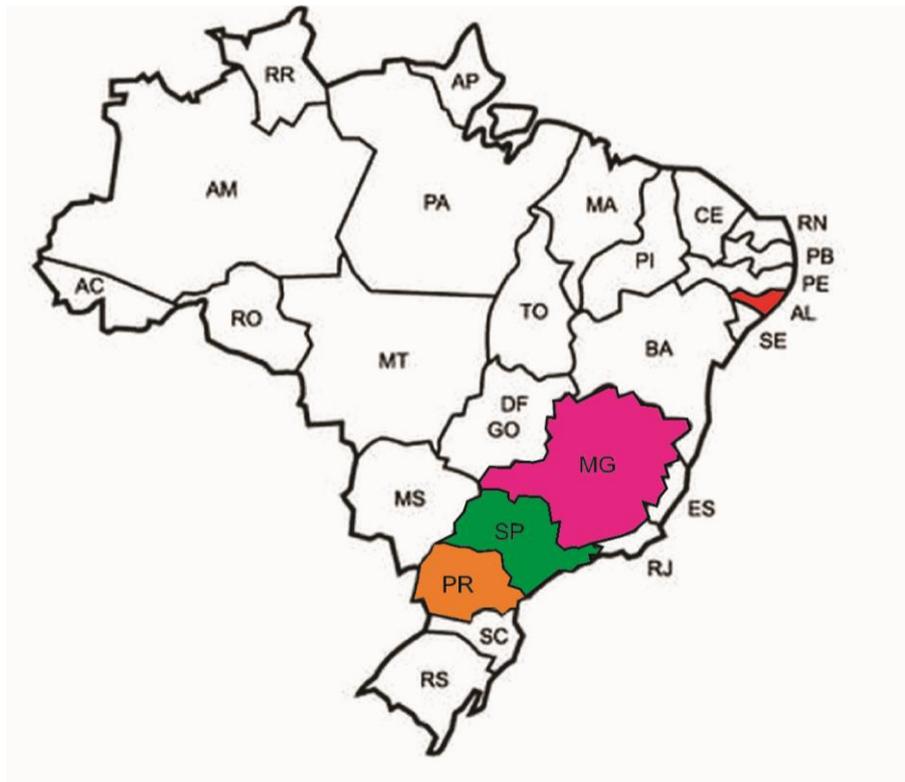
formação de novas artesãs, bem como para o aperfeiçoamento da prática e da troca de saberes que implica no necessário intercâmbio entre estas. Entretanto, uma série de outros impasses começou a exigir um maior número de ações nesse sentido, entre eles a dificuldade na composição dos preços dos produtos confeccionados, a necessidade do desenvolvimento de estudos voltados para uma melhor apresentação do produto, a adequação das peças ao dinâmico mercado da moda e o gerenciamento interno promotor do negócio. As iniciativas que promoveram a salvaguarda, portanto, foram de suma importância para a permanência do bem, mas as demandas identificadas junto aos núcleos produtores carecem de atenção e ainda exigem ações institucionais para a consolidação do saber tradicional.

### Ilustração 53 – Mapa da ocorrência e retransmissão do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza no Estado de Alagoas



Fonte: Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE com adaptação da autora (2014).

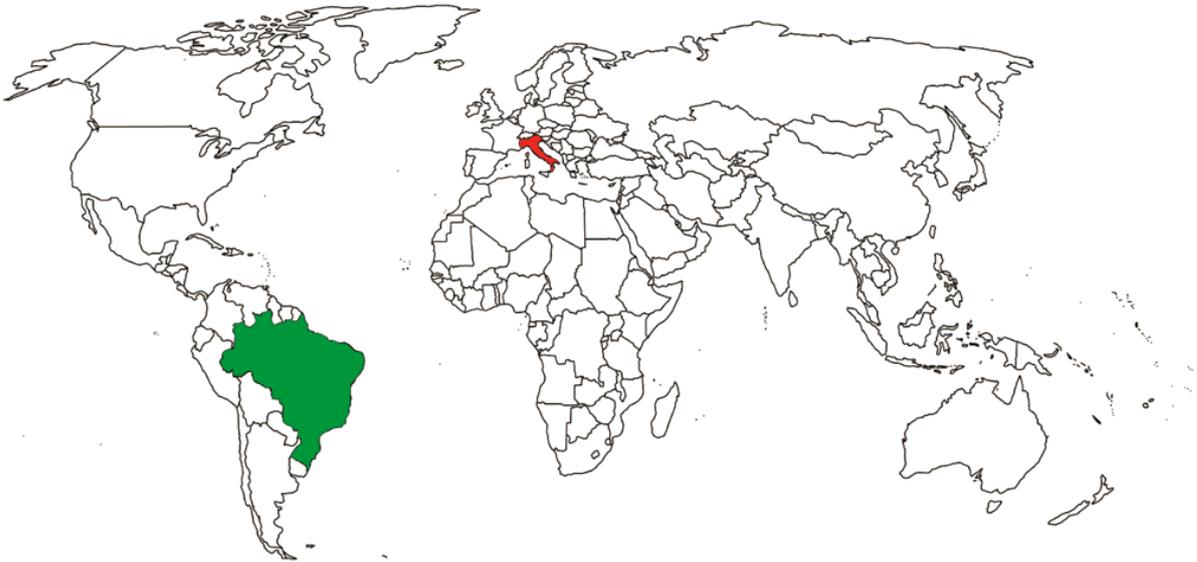
**Ilustração 54 – Mapa da ocorrência do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza/Renda Turca no Brasil**



Fonte: Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE com adaptação da autora (2014).

Vale destacar que as conclusões apontadas pela pesquisa antecederam um fato novo que pode enriquecer a discussão sobre a preservação do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza, pois insere nesse processo a questão da apropriação difusa e de suas relações territoriais.

A partir da divulgação do vídeo com o passo a passo da Singeleza nos meios de comunicação digital, foi também possível constatar a ocorrência da renda na cidade de Latronico, região da Basilicata no sul da Itália, onde esta expressão cultural tecida em agulha: o Puntino ad Ago, é considerado único no âmbito do país.

**Ilustração 55 – Mapa mundi com destaque para o Brasil e Itália**

Fonte: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 19 out. 2013. Adaptado pela autora.

A continuidade da pesquisa revelou a similaridade entre o Puntino ad Ago (ponto de agulha) praticado em Latronico e a Singeleza praticada em Alagoas, no que se refere aos pontos, tramas gerados e à técnica. A variação encontrada diz respeito ao material utilizado: a substituição do palito de coqueiro usado pelas mulheres em Marechal Deodoro-AL, por um pedaço de ferro muito fino – denominado por “ferreto” (utilizado em armação de sombrinha/guarda-chuva). Curiosamente, o “ferreto” também é comum entre as artesãs de Água Branca (localizada no sertão alagoano), onde tradicionalmente era feito com espinho de mandacaru, evidenciando-se como a adaptação ao meio e a relação com a natureza se dá no processo de continuidade de produção dos bens. Quanto a esse aspecto de adaptação ao meio natural, é pertinente colocar que em Paulo Jacinto, onde D. Josefa confeccionava Singeleza há muitos anos, era frequente o uso do espinho de laranjeira. Ressalta-se que havia muito cultivo de agriculturas domésticas e pomares nessa localidade alagoana.

**Ilustrações 56 e 57 – Instrumentais usados em Marechal Deodoro-AL para fazer Singeleza: palito de coqueiro, linha e agulha. E em Latronico – Itália, para fazer Puntino: o uso do “ferreto”, linha e agulha.**



Fonte: Ricardo Lêdo (2005).



Fonte: Autora (2012).

A respeito da continuidade histórica é importante frisar que o conceito de autenticidade não se aplica ao patrimônio imaterial, diferentemente do que se pratica nas formas usuais de proteção. Conforme atesta Sant’Anna (2006, p.19):

[...] a noção de autenticidade deve ser substituída pela idéia de continuidade histórica, identificada por meio de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam.

Ainda segundo Sant’Anna (2006, p. 19) importantes são os “[...] processos culturais de construção de sociabilidades, de formas de sobrevivência, de apropriação de recursos naturais e de relacionamento com o meio ambiente [...]”. Sobre esse aspecto, a procedência da Singeleza em Alagoas despertou o interesse dos pesquisadores envolvidos, no Brasil e na Itália.

Com base no contato estabelecido com a antropóloga e com a presidente da Associação Cultural Il Tassello<sup>99</sup>, instituição italiana responsável pelo processo de registro do Puntino ad Ago junto à UNESCO, parece bastante possível que a chegada ao Brasil tenha se dado através de imigrantes italianos que desembarcaram no porto do Recife-PE<sup>100</sup>.

<sup>99</sup> A Associação Cultural Il Tassello tem como presidente a Dra. Felicetta Gesualdi e conta com a participação da antropóloga Antonella Iacovino, além de uma equipe técnica formada por historiadores e arqueólogos vinculados à Universidade de Potenza-Basilicata.

<sup>100</sup> Em visita realizada ao Museu do Termalismo, na sala dedicada ao Puntino ad Ago, há várias fotografias de imigrantes e a relação de famílias que embarcaram. Segundo a curadora do Museu, Dra. Antonella Iacovino, o fluxo de embarque teve início em fins do séc. XIX e estendeu-se ao início do XX, polarizado no porto de Nápoles, ocorrendo desembarques nos portos do Rio de Janeiro e, também Recife, embora neste em menor frequência, o que, entretanto, poderia justificar uma transmissão do saber em Alagoas.

Nesse contexto, a experiência do Puntino ad Ago/Singeleza revela, como já mencionado, que o verdadeiro “suporte” do bem cultural imaterial é o ser humano. E, reafirma ainda que, como o conhecimento não é inerte, percorre diferentes meios, ajustando-se e adequando-se à dinâmica cultural do presente. Para tanto: “[...] deve ‘fazer sentido’ e ‘ter valor’ para outros sujeitos sociais – especialmente os que produzem ou mantêm bens culturais – além dos representantes e especialistas do Estado aos quais essa constituição sempre esteve delegada” (SANT’ANNA, 2006, p. 9).

Embora a solicitação de registro do saber-fazer o Bico e Renda Singeleza como patrimônio nacional ainda careça de complementação, segundo o Iphan, já é possível perceber distinções entre o registro e a *práxis* da política de preservação consolidada com o tombamento.

Além do envolvimento da comunidade de Marechal Deodoro com a descoberta de sua ocorrência em outras localidades, foi possível estabelecer o diálogo mútuo entre as artesãs, promovendo o intercâmbio de informações sobre os diferentes contextos e formas de produção e reprodução do bem com vistas à sua continuidade, bem como ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Na 10ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial (MinC/IPHAN/DPI) em abril de 2008, que tratou, entre outros itens, dos processos de Registro da Renda Irlandesa e do Bico e Renda Singeleza, Márcia Sant’Anna, então diretora do DPI, afirmou que: “o ponto central é fazer com que as pessoas que executam determinado ofício se sintam contempladas pelo Registro, e que se reconheçam naquele ofício como parte do Patrimônio Cultural do Brasil”. A colocação foi feita no sentido de esclarecer a solicitação das rendeiras de Divina Pastora, município de Sergipe onde a renda irlandesa é executada em excelência, que entendiam não se tratar do registro do modo de fazer, a técnica, mas do Ofício das Rendeiras de Divina Pastora. Apesar da equipe de pesquisa também compartilhar da mesma opinião, Márcia Sant’Anna alertou que as manifestações culturais não se prendem a fronteiras e que a denominação de origem não é o papel do registro. As rendeiras podem mudar de lugar e continuarão reproduzindo a mesma técnica, mas não as mesmas relações sociais.

Por outro lado, como instrumento político, o Registro pode ser um grande incentivo para o desenvolvimento e recriação de práticas culturais e por isso deveria ser aplicado ao processo do Modo de Fazer Bico e Renda Singeleza. Para tanto, considerou-se como imperativo o movimento concreto realizado pela sociedade no sentido de recuperar sua base social através de oficinas de transmissão do conhecimento de uma prática que esteve em vias de extinção. Cecília Londres, durante a reunião, colaborou ao informar que a Convenção para

Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco de 2003 “reconhece que em algumas circunstâncias o indivíduo desempenha um relevante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, e que este, então, teria sido o papel desempenhado por D. Marinita”.

Enquanto o pedido de registro do Bico e Renda Singeleza encontra-se em análise na Câmara do Patrimônio Imaterial do IPHAN, buscando reforçar a articulação entre as estruturas governamentais ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural e tendo em vista que o Estado de Alagoas instituiu, desde 2011, legislação própria de registro (Lei nº 7.285/2011), foi encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura, em dezembro de 2013, o pedido de registro do Saber-fazer o Bico e Renda Singeleza como Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas. A solicitação feita pelas autoras do *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza* foi aprovada pelos conselheiros na reunião ordinária em dezembro de 2013 e segundo consta a lei, deve seguir para a instrução técnica do processo, devendo vir a ser finalizada, pelos prazos exíguos legais, no primeiro semestre de 2014.

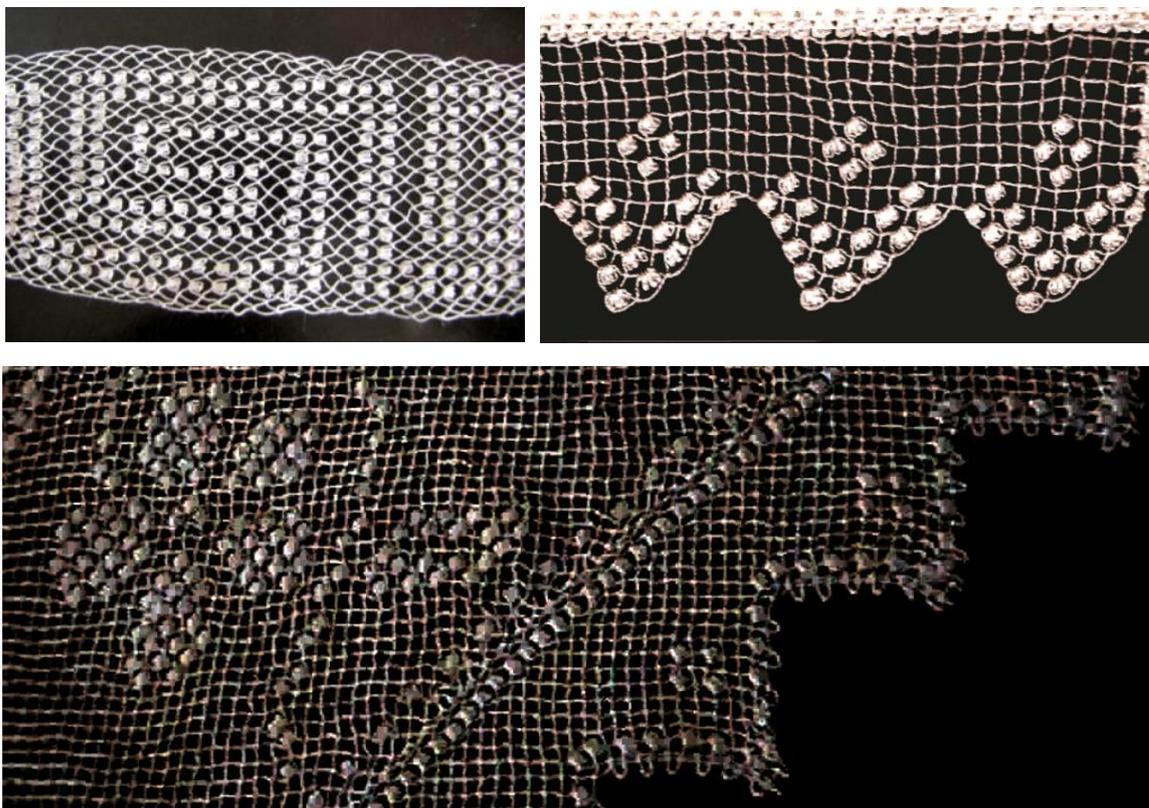
Em decorrência dos contatos mantidos entre a Associação Cultural Il Tassello e a Universidade da Basilicata (polos nas cidades de Matera e Potenza), encontra-se firmado o Convênio de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Alagoas para aclarar dados na Solicitação de Inscrição dos referidos Bens Culturais – Puntino ad Ago de Latronico & Singeleza de Alagoas-Brasil – junto à UNESCO, processo já iniciado pela Associação Il Tassello e a comunidade em 2011 (FERRARE, 2013)<sup>101</sup>.

Diante do conhecimento da existência do Singeleza em Alagoas-Brasil, idêntico ao Puntino ad Ago-Itália, a equipe que elaborou o Dossiê de candidatura do Puntino à UNESCO, fará um apenso ao Dossiê relatando detalhadamente o “stesso” modo de fazer para reforçar a avaliação em pauta, fundamentando que os saberes podem se preservar além de fronteiras.

---

<sup>101</sup> A pesquisa científica entre as Universidades da Basilicata e Federal de Alagoas tem, inicialmente, como participantes os professores detnoemoantropólogos Ferdinando Mirizzi e Sandra Ferracutti (U. Basilicatta) e as arquitetas, especialistas em preservação de patrimônio material e imaterial – Josemary Ferrare e Adriana Guimarães pelo Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPGAU-UFAL – e Coordenadoras *Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza*, a Dra. em Antropologia Rachel Rocha, coordenadora da etapa de pesquisa que formulou o Dossiê-pedido de registro “SINGELEZA: uma história de rendas e de mulheres”, entregue à DPI-IPHAN em 2009, atual vice-reitora da UFAL e a historiadora Arrisete Lemos, docente da UFAL (FERRARE, 2013).

**Ilustrações 58, 59 e 60 – Renda Singeleza de Marechal Deodoro-AL, Bico em Renda Turca de Sabará-MG e toalha de mesa em Puntino ad Ago de Latronico-Itália**



Fonte: Autora (2014).

A este ponto de reflexão, compreende-se que o sistema que fundamenta a política de preservação dos bens de natureza imaterial tem um foco mais abrangente, pois não está voltada apenas à garantia da transmissão dos saberes, mas também para as condições sociais, ambientais e materiais que permitem a existência e a reprodução dos bens culturais imateriais reconhecidos como patrimônio. Além disso, as ações propostas a partir do inventário acabam por promover uma articulação entre os mestres detentores do saber, a comunidade envolvida e as instituições públicas municipal, estadual e federal. A gestão deve assim ser conduzida, mediante o entendimento da necessária cooperação, compartilhamento e integração desses diversos atores, com a clara definição de prioridades e papéis.

Todavia, o que aqui se questiona é o alcance deste objetivo fazendo-se uso dos instrumentos de tombamento e registro. Pelas experiências demonstradas em Alagoas, não podemos, ainda, assegurar o seu efeito positivo no que se refere especificamente à articulação dos citados instrumentos. Embora se possa destacar o dinamismo que se obteve na política nacional, sobretudo, nos últimos anos da década de 2000, com relação à formulação de

diretrizes e a tradução destas em ações voltadas à preservação do patrimônio cultural brasileiro.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação procuramos investigar como a gestão do patrimônio imaterial poderia colaborar com a política de preservação do patrimônio material, tendo em vista que as legislações têm aplicações distintas, uma tratando do tombamento e a outra do registro.

Ao longo da pesquisa foi detectado que a concepção integral de cultura, apontada por Mário de Andrade, parece ter se (re)encontrado novamente na atualidade, em que se percebe ser recorrente a tentativa de empreender novos programas por parte do poder público. Ainda que encontrem dificuldades em operar de forma a associar ações de preservação integrando a materialidade e a imaterialidade do patrimônio cultural.

Sabe-se que a construção histórica da noção de patrimônio no Brasil resultou na divisão do patrimônio cultural em categorias: “[...] as singularidades da trajetória de formação do campo de patrimônio levaram a uma configuração dicotômica dessa categoria, dividida em material e imaterial” (CHUVA, 2012, p. 147).

Apesar do consenso acerca dessa falsa e inviável divisão, a estruturação das políticas de preservação do patrimônio cultural têm se pautado na distinção da natureza dos objetos e decorrentemente culmina por segmentar em setores de patrimônio material e imaterial. A aplicação de projetos e ações são assim pensados de forma desarticulada, embora muito até já se tenha refletido a respeito.

Há um grande debate sinalizando a improcedência desta dicotomia entre o material e o imaterial no seio da noção de cultura. Entretanto, esta dicotomia tem sido mantida, uma vez que, nos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, está prevista a proteção aos bens culturais de natureza imaterial. Logo, por razões operacionais, esta divisão conceitual entre bens culturais de natureza material e os de natureza imaterial tem sido apropriada pelos profissionais do patrimônio no interior das instituições do MinC que se têm ocupado da matéria (ABREU, 2007, p. 277).

Em rigor, o procedimento que traz no cerne a desassociação do material e imaterial já suplantou, por sua vez, a proposta de Mário de Andrade para uma política de preservação pautada na concepção integral do patrimônio em todas as naturezas e vertentes. Analisando o perfil operativo proposto no *Anteprojeto* elaborado por Mário de Andrade, Sônia Rabelo Castro (1987), acrescenta que este se tratava de uma política de preservação que não possuía instrumentos legais para efetivar a intervenção que se fazia necessária na propriedade.

Pode-se mesmo reiterar as argumentações de ambas as autoras, afirmando que também não se estabeleceram os ideais de Mário de Andrade quanto à ação do Estado na

preservação do patrimônio cultural no Brasil, trilhado por uma metodologia de inventário, técnicas de registro e pela noção de arte com a qual trabalhou quando de sua experiência no Departamento de Cultura do município de São Paulo. A “etnografia popular” desejada pelo criador do Decreto, logo cedeu lugar à noção da civilização material introduzida por Afonso Arinos Melo Franco que por sua vez estava assentada na tese das três raças formadoras da sociedade brasileira. Quando esteve consagrada a supremacia branca em virtude da perenidade dos materiais utilizados nos processos construtivos, em contraposição à pouca envergadura do negro e do índio autóctone (CHUVA, 2012).

Nesse período de compreensível predomínio do patrimônio material, sobretudo o arquitetônico colonial, reiterando a história da nação e os “lugares de memória” (NORA, 1991), evidenciou-se também o distanciamento entre folclore e patrimônio.

Com o crescimento do campo das ciências sociais e a disseminação das modernas teorias antropológicas, a temática do folclore passou a ser reconhecida como saber científico, merecendo, portanto, a atenção da área acadêmica. Para tanto, foram criados programas específicos como Comissão Nacional do Folclore, em 1947, e a Campanha de Defesa do Folclore Brasileira – CDFB, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura em 1953. Arelado ao MEC também estava a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN, antigo SPHAN. Reconhece-se assim, que as temáticas do folclore e do patrimônio cultural eram tratadas em agências diferenciadas dentro do próprio MEC, o que, inevitavelmente, promoveu o afastamento do folclore do rol dos bens passíveis de se tornarem patrimônio (CHUVA, 2012).

Segundo Chuva (2012), a distância também se estabeleceu entre os grupos de intelectuais envolvidos nas duas instâncias do Ministério. Representantes do DPHAN não participavam das reuniões da Comissão, nem membros desta no Conselho da DPHAN.

Com o golpe militar em 1964, novas mudanças políticas alteraram o cenário cultural com relação às políticas de preservação, como anteriormente visto. A identidade nacional foi “reconfigurada” e a cultura foi inserida entre as metas da política de desenvolvimento social a partir da formulação da Política Nacional de Cultura em 1975, que promoveu a coesão de diferentes agências do Estado<sup>102</sup>. Foi nesse contexto que se instituiu o Centro Nacional de

---

<sup>102</sup> A Política Nacional de Cultura promoveu colaborações intersetoriais, envolvendo o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça, além de considerar a participação dos outros níveis do poder público. Também estabeleceu a integração com os Planos Nacionais de Desenvolvimento – PNDs, pois passou a considerar a diversidade e pluralidade cultural. Os dois órgãos do MEC (IPHAN e a CDFB) também sofreram alterações com a criação do Fundo Nacional de Arte (FUNARTE), em 1975, e do Centro Nacional de Referência Culturais (CNRC) (CHUVA, 2012).

Referências Culturais – CNRC, que sob o comando de Aloísio Magalhães passou a trabalhar com a noção de bem cultural e de cultura popular, e não de patrimônio cultural e folclore. Além de aproximar-se do desenvolvimento econômico e do mercado (FONSECA, 2005).

O prestígio de Aloísio Magalhães levou-o à presidência do IPHAN, sendo incorporados ao campo da cultura, os projetos vinculados ao CNRC, inclusive o Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas – PCH, originário dos setores do desenvolvimento e planejamento. A década de 1980 foi assim marcada pelo crescimento, requalificação e afirmação do setor cultural, ocasionando inúmeras reformulações conceituais. A esse momento, vislumbrava-se um processo de aproximação da visão matricial de Mário de Andrade, constituída pela diversidade de expressões populares, sem distinções entre folclore e cultura popular (CHUVA, 2012).

De acordo com o que destaca Márcia Chuva (2012), a aproximação entre frentes antes apartadas, associada à maleabilidade e amplitude da noção de patrimônio, abarcou um universo diverso de agentes sociais como nunca visto antes, em virtude da quantidade de bens e práticas culturais passíveis de se tornarem patrimônio. Como consequência, expôs o campo do patrimônio a um conjunto significativo de questões de ordem política, e por vezes antagônicas, que envolvem também relações de poder em diferentes setores. Ainda segundo essa autora, com o objetivo de unir os segmentos historicamente afastados, estratégias foram elaboradas, e o elo escolhido para dissolver essas tensões teria sido justamente a figura de Mário de Andrade. Esse fato explicaria o apelo contínuo à sua imagem como mito fundador das práticas de preservação cultural do Brasil, mediante a forte carga simbólica que seu nome ainda hoje representa, bem como à legitimidade dos que pleiteiam parte de sua herança.

No entanto, os avanços perceptíveis nos anos 80, no âmbito das ações institucionais, foram interrompidos, segundo alguns autores (RUBINO, 1992; FONSECA, 2005; CHUVA, 2012), pela morte prematura de Aloísio Magalhães. O projeto preconizado por Mário de Andrade não fora executado, mas, ao que parece, continuou como inspiração.

Muito embora, os reflexos das mudanças se fizeram sentir no cenário jurídico-político com a *Constituição de 1988* e a inserção dos bens culturais de natureza imaterial. Já na década de 1990, o resultado do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial originou o *Decreto nº 3.551*, instituindo o *Registro dos Bens de Natureza Imaterial* e o *Programa Nacional de Patrimônio Imaterial*, sendo válido destacar que o relatório final apresentado pelo Grupo ressaltou a complexidade das questões inerentes à dinâmica processual dos bens de natureza imaterial. Em virtude disso, apontou a necessidade de se promover a identificação, inventário e registro para conhecimento das manifestações culturais passíveis de registro. À semelhança

das proposições de Mário de Andrade, bem como das políticas tradicionais de patrimônio, manteve-se a preocupação com a atribuição de um “valor nacional”.

O passeio prospectivo aqui proposto buscou refletir sobre a aparente cisão entre as instâncias material e imaterial do patrimônio cultural nas ações de preservação no Brasil e rebatidas em dois casos ocorridos em Alagoas. A esse respeito, Chuva (2012) chama a atenção para a necessidade de se iluminar a “perpetuação da memória histórica” que se estabeleceu em torno de Mário de Andrade, motivo pelo qual os antagonismos teriam sido obscurecidos, “[...] dificultando a percepção das diferentes apropriações da noção de patrimônio cultural presentes na atualidade, assim como a proposição de projetos que articulem efetivamente uma noção integradora do patrimônio cultural” (CHUVA, 2012, p. 162).

A perspectiva integradora, alvo de nossa pesquisa, procurou investigar a suposta dicotomia encontrada na *práxis* de atuação do Estado, no que se refere à tutela dos bens culturais. Para tanto, foi necessário revisitar o surgimento do ideário da preservação do patrimônio histórico de modo a perceber a influência do conceito antropológico de cultura e de como se procedeu a ampliação da noção de patrimônio cultural. Ainda hoje, em processo de construção, a ampliação do conceito de patrimônio cultural tem sido balizadora das políticas públicas de preservação cultural e encontra-se em um processo de integração conceitual após diferentes apropriações, as quais induzem a segmentação em duas vertentes – material e imaterial.

Não há vozes dissonantes quanto à impossibilidade conceitual de tal divisão, posto que qualquer intervenção na materialidade de um bem cultural implicará em modificações em sua imaterialidade. E sabe-se hoje que essa relação, inclusive, é decisiva no resultado final de como esse bem é percebido ou de como ele se configura (TELLES, 2010).

Nos casos aqui expostos, enquanto política de Estado, os bens culturais protegidos foram atendidos por legislações diferenciadas, visando atender à dinâmica específica dos bens de natureza imaterial, mas não podem ser submetidos às formas usuais de proteção do patrimônio cultural móvel e imóvel, atendidos pelo tombamento. Ao patrimônio imaterial não cabe um instrumento de tutela e acautelamento, mas um instrumento de reconhecimento e valorização, identificação e produção de conhecimento. O registro é instituído para atender às particularidades, para “manter o registro da memória desses bens culturais, pois esta é a única maneira possível de ‘preservá-los’” (SANT’ANNA, 2006, p. 20).

Essas experiências demonstraram que a distinção legal foi incorporada às políticas públicas federais voltadas à preservação de bens culturais. Como apontadas nas ações

elencadas no município do Penedo, cuja prática de preservação do Centro Histórico desprezou o valor patrimonial das expressões do cotidiano, desconsiderando os aspectos simbólicos incorporados ao patrimônio tombado, alvo da intervenção proposta pelo Programa Monumenta. Entende-se que do ponto de vista administrativo, a fonte de recursos é direcionada para atividades específicas, não sendo possível, portanto, um redirecionamento para rubricas de natureza distinta. Porém, a oportunidade permitiu levantar dados importantes, a exemplo da pesquisa realizada na Feira Livre do Penedo que subsidiou a intervenção do Mercado Público e adjacências, que poderiam atender às demandas específicas dos programas voltados ao patrimônio imaterial. Verificou-se ainda a atuação de outros programas públicos nas instâncias federais e estaduais que não dialogam entre si. Como a iniciativa da FUNARTE, na realização de editais destinados à execução de oficinas, e a Lei de Registro do Patrimônio Vivo, promovida pela SECULT-AL, cuja atuação se restringe à patrimonialização dos mestres responsáveis pela transmissão do conhecimento, excluindo os demais atores sociais que se relacionam com a expressão cultural, o território onde esta ocorre e as condições sociais, materiais e ambientais que propiciam sua existência (SANT'ANNA, 2009). Além disso, esse tipo de iniciativa tem levantado críticas a respeito do caráter assistencialista, na medida em que a bolsa se transforma em uma aposentadoria sem contrapartida da transmissão do saber. Assim, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento desse sistema, inclusive, no que se refere à seleção, visto que os detentores de saberes são escolhidos por comissões de especialistas, conforme sugere a Unesco, e não pela identificação daquele indivíduo com as comunidades e grupos sociais que se relacionam com o bem cultural.

Nestes termos, embora se reconheça avanços no que tange à aplicação e aos efeitos dos instrumentos de acautelamento, tanto o tombamento quanto o registro ainda enfrentam desafios. Da necessária atualização da primeira, ao aprimoramento da legislação mais recente aplicada ao patrimônio imaterial.

As ações empreendidas em pouco mais de 10 anos de atuação do *Decreto nº 3.551/2000*, demonstram que muitas questões precisam ser discutidas, amadurecidas, para salvaguardar direitos, tradições e saberes populares, sobre isto diz Letícia Vianna (2006, p. 22):

Por si os instrumentos inventário e registro não bastam para garantir proteção ao patrimônio imaterial – o primeiro tem enorme potencial para gerar conhecimento sobre os bens culturais e sobre as demandas da sociedade; o segundo é o reconhecimento público, por parte do Estado, do valor patrimonial de um bem cultural; contudo, para organizar o atendimento da demanda sobre o patrimônio imaterial, faz-se necessário o

desenvolvimento de direito positivo suplementar ao já desenvolvido para o patrimônio material.

A presente discussão quanto à incapacidade das legislações em vigor atenderem ao caráter dos bens culturais materiais e imateriais demonstra ser profícua. Como anteriormente ressaltado, e também atestado por Vianna (2006), a legislação de tombamento não dá conta da dimensão imaterial, embora se tenha a consciência de que a natureza imaterial do bem não existe dissociada de uma base, dimensão ou natureza material – seja ela ambiental ou ecológica, humana ou simbólica. Essa limitação, motivou a criação de um novo instrumento que atendesse às especificidades dos bens de natureza não tangível, de caráter dinâmico, intimamente associado a práticas e representações culturais de comunidades e grupos.

No entanto, as experiências desenvolvidas para o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, comprovaram que as ações de proteção ao patrimônio cultural estão em contínuo processo de construção, visto a sua natureza dinâmica e complexa.

Atendendo ao objetivo do PNPI quanto “à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio” foi elaborada a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC – pelo antropólogo Antônio Augusto Arantes mediante encomenda do IPHAN ao Departamento de Identificação e Documentação. Elaborada a partir de experiências anteriores em núcleos tombados foi aplicada, em caráter experimental, na área do Museu Aberto do Descobrimento (sul da Bahia). Também foi aplicada para instrução do primeiro bem registrado como patrimônio imaterial nacional, o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras-ES, inscrito no Livro dos Saberes em 2002 (LONDRES, 2006). O INRC, além da função de subsidiar os pedidos de registro, deveria também atender à necessidade de produção de conhecimento para a formulação de políticas e ações voltadas ao universo inventariado. O INRC, também, deveria atuar como canal de comunicação e manifestação dos diversos atores envolvidos com as manifestações culturais e populares pesquisadas.

Porém, as pesquisas desenvolvidas pela antropóloga Letícia Vianna (2006) quando da aplicação do referido método para o *Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular*, levantaram muitos questionamentos:

[...] o que significa o registro de um bem nos livros do patrimônio imaterial do Iphan? A titularidade sobre o bem passa a ser da nação? [...] Qual a relação de direitos, deveres e prerrogativas que se estabelece entre a nação e os grupos que a compõem? Como equacionar os interesses relativos e as diferentes titularidades (de autor, de propriedade, coletiva, difusa...) somando-se a elas os interesses dos sujeitos individuais que, em nome da liberdade de criação, difusão e intercâmbio e de alguma forma, mais ou

menos ética, pretendem se valer desses conhecimentos tradicionais, seja pela curiosidade e fruição, seja por interesses científicos legítimos ou escusos de exploração.

Sendo o patrimônio imaterial de interesse público, como se comporta frente ao direito de autoria, de propriedade, de usufruto? Quais os direitos e deveres dos cidadãos, do Estado, das unidades federativas e dos municípios em relação à proteção aos bens imateriais de interesse público nacional? Quais os limites que a lei impõe aos direitos privados e à evasão desse patrimônio? Quais as implicações para as comunidades do fato de terem sua cultura reconhecida como patrimônio nacional? É preciso muita clareza sobre as instâncias em que se estará legislando e os tipos de titularidades, direitos, deveres, limites, penalidades e prerrogativas que estão envolvidos (VIANNA, 2006, p. 22).

Com o foco para o caso do Bico e Renda Singeleza, vimos que a aplicação do INRC sobre o Modo de Fazer o Bico e Renda Singeleza em Alagoas, efetivada em 2009, que resultou no produto impresso e áudio visual sob o título “*Dossiê Singeleza: uma história de rendas e de mulheres*”, demonstrou que houve um “despertar” por parte das comunidades detentoras do ofício no que se refere à manutenção do saber, evitando que este corra novamente o risco de extinção em sua comunidade. Valendo considerar que já a partir do projeto de salvaguarda, implementado em 2004, as artesãs foram inseridas no processo de identificação, documentação e transmissão do saber, de forma consciente quanto à importância do seu papel nesse processo de continuidade do bem. As oficinas de formação de novas aprendizes, ocorridas respectivamente em 2006 (Marechal Deodoro), 2007 (Maceió) e 2008 (Viçosa), também permitiram o intercâmbio de informações sobre os diferentes contextos de produção e reprodução, incentivando a formação de grupos para a confecção e atualização de peças com vistas à inserção no mercado de comercialização das rendas, inclusive, por seu caráter tradicional representar potencialmente a garantia de geração de emprego e renda. O processo de patrimonialização permitiu ainda observar uma mudança quanto à maneira de ver e de se relacionar com o bem, mobilizando as artesãs no sentido de assumirem a responsabilidade pela preservação de um referencial cultural da cidade, independentemente da atuação de legislações e políticas públicas de preservação. Mediante tais considerações, confirma-se que os instrumentos legais não bastam para garantir a proteção ao patrimônio imaterial e que a participação direta e ativa dos detentores do bem é imprescindível ao amadurecimento e desenvolvimento das práticas de preservação do patrimônio cultural em sua amplitude.

De forma correlacionada algumas dessas questões que a reflexão em curso suscitou, podem também ser empregadas ao patrimônio material, como por exemplo, indagar sobre o que significa o tombamento de um bem inscrito em um dos Livros de Tombo do IPHAN, ou

qual a relação de direitos, deveres e prerrogativas entre os proprietários dos bens tombados e as instituições públicas que a legitimaram?

As ações relatadas no município do Penedo-AL revelaram que o reconhecimento como patrimônio nacional permite o aporte de recursos federais, embora concentrados na dimensão material do patrimônio cultural. No que tange à relação entre entes públicos e privados, as pesquisas realizadas apontaram certa animosidade, tensão e desconfiança por parte da população residente, por conta das drásticas mudanças no cotidiano da cidade, principalmente nas alterações realizadas na área da Feira Livre e do Cais. Outro aspecto relevante diz respeito à implantação de ações, por parte do IPHAN, que desconsideraram a instância imaterial do patrimônio cultural. Lamentavelmente constatou-se que a pesquisa desenvolvida na Feira Livre, bem como o INRC, não foram utilizados para subsidiar as intervenções no Centro Histórico tombado. A falta de articulação entre as dimensões material e imaterial pode ainda ser observada nos processos de tombamento por parte da instância federal. Em 28 reuniões realizadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural-IPHAN, entre 2004 e 2012, dos 58 processos de tombamento em julgamento, apenas em 4 propostas<sup>103</sup> foram mencionadas a necessidade de atenção também para com a imaterialidade do bem. No entanto, isso não implica em ações efetivas de preservação do patrimônio imaterial, visto o ocorrido em Marechal Deodoro quando de sua candidatura a patrimônio nacional. O Dossiê que fundamentou o pedido de tombamento da cidade, em 2002, apresentou a Singeleza com certo destaque no item Referências Culturais, inserido no sumário pelo próprio IPHAN quando solicitou a elaboração do referido Dossiê ao município.

[...] **Rendas.** Marechal Deodoro notabilizou-se como um centro de excelência de rendeiras, que até algumas décadas passadas, junto com seus teares, chegavam a ser elementos constitutivos da própria paisagem urbana, dada à predominância da ocorrência, [...] Todo o perigo desse processo em curso de perda de Saberes dos trabalhos em renda pode mesmo ser sintetizado na quase extinção do “Bico Singeleza”, que em épocas passadas já compôs o enxoval de cama e mesa de várias famílias locais e de Maceió, não sendo mais comercializado nem em pequeníssima escala, pois a única senhora que sabia tecê-lo, e o vendia – a Dona Filó já faleceu, e apenas a sua filha, – Dona Marinita, atualmente com quase 70 anos sabe reproduzi-lo. Segundo Dona. Marinita: *“o SABÊ” do Bico vai acabar, pois ninguém mais liga p’rá esse ‘sabê’... e eu nunca tive filhas*” (FERRARE, 2002, p. 111-113).

<sup>103</sup> Lugares Indígenas Sagrados denominados Kamukuará e Sagihengu, no Alto Xingu, Estado do Mato Grosso, Teatro Oficina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Data da Reunião: 24 de junho de 2010; Conjunto Histórico do Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais e Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo. Data da Reunião: 10 de dezembro de 2010 (IPHAN, 2013a).

No entanto, o tombamento resultou sendo homologado tão somente sob o ressalvo às particularidades artísticas barrocas dos exemplares de maior monumentalidade, Igrejas e Convento e à sua contribuição ao processo de povoamento dessa parte do litoral do nordeste, como está posto no *Parecer Técnico* encaminhado ao julgamento final do pedido de Tombamento Federal da cidade iniciado com o *Dossiê de Referências Culturais de Marechal Deodoro*, entregue ao IPHAN/Rio em 2002:

Assim, para efeito de valoração do patrimônio cultural deodorenses em nível nacional, o que justificaria seu acautelamento pelo IPHAN, podemos destacar, no plano da importância histórica da cidade, que tanto sua fundação, [ainda séc. XVI] quanto seu desenvolvimento, bem como seu declínio econômico e social, já no início do século XIX, apresentam justificativas relacionadas diretamente à História do País em nível nacional. [...]

Ao se analisar a importância artística dessa cidade, cabe a ponderação do processo adiantado de descaracterização do casario que compõe a grande fortuna arquitetônica da cidade. O fato também se repete nos edifícios religiosos [...] apesar dos vários exemplos nesse parecer relacionados de destruição ou de descaracterização do patrimônio artístico dessa cidade, caberia ao IPHAN determinar a inscrição desse bem no livro de tombos das Belas-Artes. [...] Além da importância histórica da cidade, marcada também por edificações religiosas de significado artístico. [...] Parece-nos, assim, que o tombamento de Marechal Deodoro deve considerar também sua importância paisagística, na hipótese de ser [...] tendo-se em vista a importância cenográfica da natureza dentro da qual a cidade se implanta (IPHAN, PARECER nº 003/2005 DEPAM/IPHAN. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2005, p. 19,32,33,35).

Da mesma forma, os relatórios parciais elaborados DPI/IPHAN sobre o processo de registro do Modo de Fazer o Bico e Renda Singeleza, entregue ao Iphan em 2004, não levantaram nenhuma questão visando relacionar o saber e sua ocorrência *in loco* já protegido por tombamento. Válido ressaltar que ambos os pedidos ocorreram após a implantação do instrumento do Registro em 2000, quando o órgão federal reconhece que a preservação dos bens culturais de natureza processual e dinâmica não pode ser submetida às formas usuais de proteção, isto é, ao tombamento. Mediante tais considerações, entende-se que essa atitude da instituição preservacionista não se deve a mero descaso ou insuficiência do instrumento, mas à necessidade de uma abordagem mais dinâmica com foco na interação do patrimônio material com o imaterial.

Como abordado em uma das seções de forma reflexiva, o instrumento do tombamento expõe a sua fragilidade conceitual, na medida em que a noção de patrimônio foi ampliada. Da “excepcionalidade” à “representatividade”, os bens passaram a ser considerados como um processo integrado, significando-se a cada interação, a cada contexto histórico.

Sob esta ótica, coloca-se pertinente indagar: será que a natureza jurídica está aquém de um instrumento que possa atender às diferenças e ao mesmo tempo integrá-las de forma eficaz? Indagação cabível também no âmbito do imaterial.

Para Carlos F. Marés (apud VIANA, 2006, p. 23), o patrimônio imaterial conforma uma “nova categoria de bens” e por isso demandam um “novo direito”, o qual deve se sobrepor “ao direito individual, de titularidade bem definida e voltada para a dimensão da materialidade.” A problemática apontada pelo autor, conduz o encaminhamento da questão à necessidade de criação de instrumento complementar alheio à reedição das leis existentes para as instâncias materiais do bem cultural. Só assim, seria possível evitar os equívocos aparentes nos mecanismos em vigor.

A este aspecto Mário Telles (2011, p. 94) aponta para a necessidade de articulação entre os instrumentos existentes: “Para uma política pública preservacionista exitosa, é necessário aperfeiçoar o sistema de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, a partir da articulação entre seus instrumentos, principalmente tombamento e registro”.

Postura diferenciada apresenta Odete Dourado (2011) ao refletir sobre o processo de tombamento pelo IPHAN do *Ilê Axé Iyá Nassô Oká*, mais conhecido como Terreiro da Casa Branca, em Salvador na Bahia, e as dificuldades de compreensão das especificidades relativas a um bem patrimonial dessa natureza. Segundo a autora, dificuldades que ainda persistem nos dias atuais, sobretudo quanto à gestão ordinária desses bens.

Ao revisitar as discussões emblemáticas que permearam o processo de tombamento do Terreiro, em 1984, e a relação, conflituosa, entre o material e o imaterial, Dourado (2011, p. 18) chama a atenção para um aspecto importante:

Os terreiros de candomblé, portanto, não constituem uma nova categoria de monumentos a ser acrescentada às demais, a merecer um tratamento tolerante por parte das autoridades gestoras do nosso patrimônio cultural, uma vez que visões de mundo diversas impõem, certamente, diferentes modos interpretativos, não necessariamente novas categorias ou novas legislações.

A declaração que os bens patrimoniais em geral, materiais e imateriais, exigem modos de interpretação próprios e atuação sensível por parte dos órgãos de preservação do patrimônio, lança um olhar ainda pouco explorado ao considerar que:

[...] ao invés de merecer uma “legislação própria”, em virtude da “natureza e especificidade do bem”, como chegou a ser levantado durante o processo de tombamento, traz em seu bojo fundamentais questões conceituais relativas à preservação dos bens patrimoniais em geral, que aguardam entre nós desdobramentos práticos, tais como: a absoluta inconveniência ou mesmo a

impossibilidade de desmembrá-los em partes mais ou menos autônomas; a consciência da inexorável mutabilidade desses mesmos bens no tempo, quer dizer, do seu dinamismo intrínseco; e, finalmente, o enfrentamento prático da sempre delicada e sutil relação entre o material e imaterial, duas faces de uma mesma moeda (DOURADO, 2011, p. 18).

Partindo dessa prerrogativa é possível considerar que novas interpretações podem auxiliar a “renovação” necessária às políticas de preservação contemplando a noção antropológica de cultura e a efetiva articulação dos instrumentos de preservação – tombamento e registro. Ao evidenciar que a salvaguarda do patrimônio imaterial depende de abordagens diferenciadas, não é possível conceber as mesmas estratégias de preservação há tempos sedimentada e implementada sem esse foco do reconhecimento da patrimonialidade da dimensão imaterial. Atrelado a este fator, vale considerar a transitoriedade que atinge todos os bens patrimoniais, inclusive o imaterial. Ressalta-se que a questão mais importante a ser considerada não é se o instrumento mais adequado é o tombamento ou o registro, mas a necessidade de se contemplar nos bens materiais os valores a estes incorporados, o que lhes promove significado e significância; enquanto aos bens imateriais cabe preservar a sua base, dimensão ou suporte material, sem a qual a sua natureza intangível não existe. Ou seja, não se trata de tomar algo no universo da Singeleza, mas considerar, por exemplo, o *locus* de sua ocorrência, o bairro da Poeira, em seu polígono de tombamento. Vale ainda destacar que o Cruzeiro da Poeira também não foi inserido no referido polígono, embora tenha sido proposto no Dossiê de Tombamento do município, elaborado pela arquiteta Josemary Ferrare, pela sua significância no imaginário coletivo que acredita que se o Cruzeiro for deslocado haverá uma inundação da Lagoa que exterminará a cidade.

Entendendo que o suporte em sua última instância é o ser humano, e é imprescindível atentar para o caráter dinâmico da atribuição de valor. Márcia Sant’Anna (2011) destaca que a noção de preservação se torna relativa quando admitimos a transitoriedade desses bens, pois “[...] não é possível selecionar o que deve ser preservado sem a participação direta e ativa dos detentores desse patrimônio” (SANT’ANNA, 2011, p. 197). O que implica em respeitar os diversos olhares, fortalecendo pactos sociais capazes de sustentar a preservação do patrimônio cultural.

Por fim, é possível admitir que a contribuição do imaterial para com a materialidade, se dá no necessário exercício para com o pluralismo e o aspecto dinâmico dos bens culturais em suas instâncias material e imaterial. No compartilhamento de diálogos, informações, métodos e procedimentos por parte de quem os detêm para que possam, de fato, deles apropriar-se. Afinal, a gestão se dá pelos seus diversos atores, sociedade civil e instituições

públicas. E, sobretudo, considerar diferentes interpretações visando atender a cada questão da forma única como se apresenta. Vale destacar que não estamos desconsiderando as forças sociais, econômicas e políticas que atuam no corpo social. Entendemos que o embate entre elas mobiliza conceitos, saberes acadêmicos e abordagens que orientam e legitimam socialmente a atuação das políticas de preservação (SANT'ANNA, 1996), no entanto, este não foi o foco de nossa análise.

A separação do bem cultural em duas vertentes distintas, exemplificadamente apresentada em estudos de caso em Alagoas, indicou de forma irrefutável a falta de articulação entre os instrumentos de proteção: tombamento e registro. Os casos apresentados demonstraram que os processos de patrimonialização, tanto do bem material quanto do imaterial, exigem uma atuação integrada, condizente com a concepção conceitual de patrimônio cultural em sua amplitude. Sob pena de ocorrerem danos irreversíveis nos seus diferentes suportes, do qual o ser humano se destaca, é inconcebível o tratamento distanciado entre ambas as dimensões, material e imaterial; sobretudo, se considerarmos os avanços empreendidos pela Antropologia, como sublinhado ao longo das seções desta dissertação.

Dessa forma, a absoluta inconveniência do tratamento dispensado à gestão do patrimônio cultural clama por medidas práticas que privilegie políticas públicas integradoras do patrimônio e jamais apartadas, como se constatou. Longe de esgotar o assunto ou encerrar a discussão, mas a título de considerações finais, pode-se dizer que quanto à perspectiva de um avanço imediato, urge considerar ações que visem encurtar as distâncias entre as categorias do patrimônio. A interação desejada só ocorrerá de forma harmônica, se considerados os anseios e expectativas da sociedade, dos quais, aproveitando-se da “singularidade” de Mário de Andrade (1993, p. 44), poder-se-á “colher motivos de inspiração”.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. Patrimônio cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. 368p.

ACSELRAD, Maria. O impacto das políticas de registro na transmissão de saberes populares e tradicionais: experiências de Pernambuco, Ceará e Alagoas. In: LONDRES, Cecília et al. **Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte; Iphan; CNFCP, 2006.

ALAGOAS. Lei nº 4.741, de 17 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o tombamento de bens para integração no patrimônio histórico artístico e natural do Estado de Alagoas e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Poder Legislativo, Maceió, AL, 17 dez. 1985.

\_\_\_\_\_. Publicação da lei do Patrimônio Imaterial do Estado de Alagoas. **Diário Oficial de Alagoas**, em 1º de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.cultura.al.gov.br/legislacao/leis-de-patrimonio/Lei%20de%20Registro%20do%20Patrimonio%20Cultural%20Imaterial%20de%20Alagoas.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.513**, de 22 de setembro de 2004, de Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas. Disponível em: <<http://www.cultura.al.gov.br/legislacao/leis/Lei-20no-206.513-2C-20de-2022.09.04-20-20Lei-20do-20Registro-20do-20Patrimonio-20Vivo-RPV.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

ALENCAR, Rívia Ryker Bandeira de. **O samba de roda na gira do patrimônio**. 2010. 303f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2010.

AMARAL, Aracy (Cord.). **Arquitetura Neocolonial: América Latina, Caribe, EUA**. São Paulo: Memorial/Fundo de Cultura Econômica, 1994.

AMARAL. **Casa de Numa de Oliveira**. São Paulo, anterior a 1918. Arquetada por Ricardo Severo. 1 fotografia, p&b.

ANASTASSAKIS, Zoy. Por que Brasília? O CNRC como um equivalente cultural da capital-federal brasileira. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**, Museu Nacional, UFRJ. Rio de Janeiro, 2007.

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. **Rodrigo e o SPHAN**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura/Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Nacional Pró-Memória, 1987.

ANDRADE, Mário de. **O turista aprendiz**. 2. ed. (Estabelecimento de Texto, Introdução e Notas de Telê Porto Ancona Lopez). São Paulo: Duas Cidades, 1983.

\_\_\_\_\_. **A arte religiosa no Brasil**. São Paulo: Experimento, 1993.

\_\_\_\_\_. Lagoa do Amanium, perto do igarapé de Barbacena-Manaus. 1927. 1 fotografia, p&b. 6,0cm x 3,7cm. In: \_\_\_\_\_. **O turista aprendiz**. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1983.

\_\_\_\_\_. Melodias colhidas e anotadas por Mário de Andrade durante a sua “viagem etnográfica”, em 1927. **RPHAN**, n. 30, 2002.

\_\_\_\_\_. Convento franciscano. 1928/29. 1 fotografia, p&b. **RPHAN**, n. 30, 2002.

ARANTES, Antônio A. Patrimônio Cultural: desafios e perspectivas atuais. In: **Curso de Patrimônio Imaterial On Line**. EAD/DUO. Aula 02. 2008. 12p.

AUTORA. **Particular do bumba-meu-boi**. 2012. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Celebração de matriz africana em frente à Igreja Bom Jesus dos Martírios – Maceió-AL**. 2012. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Adereços de uma mãe de santo revelam: todo signo possui em sua dimensão material, o simbólico**. 2012. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Oficinas ministradas por D. Benedita Jatobá em Marechal Deodoro-AL, no Ponto de Cultura Marechal em Movimento, em 2007, e no Museu de Antropologia e Folclore Théo Brandão, em Maceió-AL, em 2008**. 2 fotografias, color.

\_\_\_\_\_. **Em Água Branca a transmissão do saber já ocorreu entre as meninas, que confeccionam vestidos para as suas bonecas**. 2009. 2 fotografias, color.

\_\_\_\_\_. **Instrumentais usados em Latronico-Itália, para fazer Puntino: o uso do “ferreto”, linha e agulha**. 2012. 1 fotografia, color.

AUTORA. **Renda Singeleza de Marechal Deodoro-AL, Bico em Renda Turca de Sabará-MG e toalha de mesa em Puntino ad Ago de Latronico-Itália**. 2014. 3 fotografias, color.

BATISTA, Marta Rossetti. Introdução. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: Iphan, n. 30, 2002, p. 7-23.

BRANDÃO, Théo. **Folguedos Natalinos**. Maceió: Museu Théo Brandão/UFAL, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2. ed., 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2. ed., 2003.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1988. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil**: uma trajetória. Brasília: Ministério da Educação e Cultura/SPHAN/FNPM, 1980.

\_\_\_\_\_. Lei nº **12.343**, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. IPHAN. **Educação patrimonial**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>>. Acesso em: 7 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura (MinC). **Programa Monumenta**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/tag/programa-monumenta/>>. Acesso em: 8 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural**: Conheça o Funpatri. Brasília: Iphan/Monumenta/BID/Unesco, [s.d.]. Disponível em: <[http://www.monumenta.gov.br/site/?page\\_id=165](http://www.monumenta.gov.br/site/?page_id=165)>. Acesso em: 28 set. 2013.

BRASIL. **Resolução nº 1**, publicada em 18 de julho de 2013, dispõe sobre a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais registrados. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=515>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

BRAYNER, Natália G. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2007.

BOTELHO, André. **De olho em Mário de Andrade: uma descoberta intelectual e sentimental do Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CAPELA de Voturuna, São Paulo, 1937. 1 fotografia, p&b. **RPHAN**, n. 30, 2002.

CHEGANÇA-DE-MARUJOS de Torrelândia, João Pessoa-PB, 1938. 1 fotografia, p&b. Disponível em: <[http://dancasfolcloricas.blogspot.com/2011\\_04\\_28\\_archive.html#ixzz1ndo9H1Ub](http://dancasfolcloricas.blogspot.com/2011_04_28_archive.html#ixzz1ndo9H1Ub)>. Acesso em: 27 fev. 2012.

CARTA DE VENEZA, 1964. Disponível em: <[http://www.icomos.org.br/cartas/Carta\\_de\\_Veneza\\_1964.pdf](http://www.icomos.org.br/cartas/Carta_de_Veneza_1964.pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2012.

CARVALHO, L.; PACHECO, G. Reflexões sobre a experiência de aplicação dos instrumentos do Inventário Nacional de Referências Culturais. In: LONDRES, Cecília et al. **Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte; Iphan; CNFCP, 2006.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

\_\_\_\_\_. Conservação e valores: pressupostos teóricos das políticas para o patrimônio. In: GOMES, Marco Aurélio A. de Figueiras; CORRÊA, Elyane Lins (Org.). **Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio**. Salvador: EDUFBA, 2011.

CASTRO, Sonia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

\_\_\_\_\_. Mesa-redonda: tombamento. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 22, 1987.

CASTRO, M. L. V. de; FONSECA, M. C. L. **Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, 2008.

CAVALCANTI, M. L. V. de C.; FONSECA, M. C. L. **Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, 2008.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2009.

CLÁUDIO, A. L. de A; GOMES, A. R. Entre o fotógrafo e o turista: olhares de Mário de Andrade sobre o Norte do Brasil. **Anais Usos do Passado** — XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 2006.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Lisboa: Fim de século, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio do tombamento: estudo crítico e comparado das legislações estaduais – organizadas por regiões**. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

DOURADO, Odete. Antigas falas, novas aparências: o tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká e a preservação dos bens patrimoniais no Brasil. **Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo**, n.14, p. 6-19, segundo semestre de 2011.

EMPERAIRE, Laure. A Biodiversidade Agrícola na Amazônia Brasileira. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: Iphan, n. 32, 2005, p. 31-41.

FERRARE, Josemary Omena Passos. **A preservação do patrimônio histórico: um repensar, a partir da experiência da cidade de Marechal Deodoro**. 1996. 210f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Bico Singeleza: a sua guardiã e o projeto de divulgação / repasse deste Saber-Fazer**. Maceió, 2005. Mimeo.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Viagem à Latronico em Potenza, Basilicata-Itália (2013): concurso “La finestra piú bella de Latronico”, para pesquisa complementar ao inventário: Singeleza: uma História de Rendas e de Mulheres**, Maceió, 2013.

FERRARE, Josemary Omena Passos. **Dossiê de Referências Culturais**. Maceió: Secretaria de Cultura de Marechal Deodoro, 2002. p. 111-113.

FERREIRA, Jorge. Vargas e o imaginário do povo: Estado e cultura política popular (1930-1945). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 19, 1997, Belo Horizonte. História e cidadania. **Anais do XIX Simpósio Nacional da ANPUH** – Associação Nacional de História. São Paulo: Humanitas, FFLCH-USP/ANPUH, 1998. v. 1, p. 243-253.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; MINC – Iphan, 2005.

\_\_\_\_\_. Referências Culturais: base para novas políticas de patrimônio. In: **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. 2 ed. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003. p. 83-95.

GIANNACCINI, Rosa Veloso Dias. Mário de Andrade na Amazônia: a escrita poética de uma viagem. **Em Tese**. Belo Horizonte, v. 5, p. 169-177, dez. 2002.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GUEDES, Tarcila. **O lado doutor e o gavião de penacho**: movimento modernista e patrimônio cultural no Brasil: o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). São Paulo: Annablume, 2000.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Autenticidade, memória e ideologias nacionais: o problema dos patrimônios culturais. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1988, p. 264-275.

\_\_\_\_\_. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio no Brasil. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; Iphan, 1996.

\_\_\_\_\_. O patrimônio como categoria do pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

\_\_\_\_\_. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 11, n. 23, jan./jun. 2005.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **Antropologia dos objetos: coleções, museus e patrimônios**. Coleção Museu, Memória e Cidadania. Rio de Janeiro: Minc/Iphan, 2007.

HOMERO, Adler. Patrimônio Imaterial: problema mal-posto. In: **Diálogos**, DHI/PPH/UEM, v. 10, n. 3, p. 97-116, 2006.  
IEPHA/FUNDARPE/IPAC. **Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural**, 2013.

\_\_\_\_\_. MAPA e organograma esquemático apresentando o nível hierárquico das instituições estaduais de preservação do patrimônio cultural. **Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural**, 2013.

\_\_\_\_\_. Mapas dos bens materiais e imateriais protegidos em nível estadual. **Panorama das Instituições Estaduais de Preservação do Patrimônio Cultural**, 2013.

IMAGEM. **Ary Barroso faz sucesso com *Aquarela Brasileira (1939)***. Disponível em: <<http://noritmodavelhaguarda.blogspot.com.br/2012/06/personalidades-que-se-destacam-parte-1.html>>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **O acesso ao centro histórico da cidade de Piranhas-AL**. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://www.citybrazil.com.br/al/piranhas/galeriafotos.php>>. Acesso em: 5 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Vista da Praça Rui Barbosa com o Convento N. Sra. dos Anjos ao fundo e Praça Barão de Penedo, no município do Penedo-AL**. 2 fotografias, color. Disponível em: <[http://www.monumenta.gov.br/site/?page\\_id=204](http://www.monumenta.gov.br/site/?page_id=204)>. Acesso em: 29 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Albergue escolar em noite de inauguração**. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://www.aquiacontece.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Sobrado dos Lessa, finalizado em 2013**. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://www.ticollege.com.br>>. Acesso em: 20 jan. 2014

\_\_\_\_\_. **Baiana de acarajé em seu tabuleiro**. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://www.facebook.com/#!/photo.php?fbid=310558215677575&set=a.202463496487048.49160.100001701963689&type=1&theater>>. Acesso em: 02 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **D. Marinita confeccionando o Bico Singeleza**. 5 gravuras, color. Acervo de D. Marinita doado ao Projeto.

IMAGEM. **Arte da camiseta, capa do DVD, folder com fotos do fazimento do Bico Singeleza do Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza.** Núcleo Zero Comunicação. 2007.

\_\_\_\_\_. **Peças em Singeleza confeccionadas pelas aprendizes de Viçosa durante a oficina de transmissão do Saber ministrada pela monitora Cida Pitanga, de Água Branca.** Acervo do Projeto (Re)bordando o Bico Singeleza. 2012. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Mapa da ocorrência e retransmissão do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza no Estado de Alagoas.** Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE com adaptação da autora. 2014. 1 gravura, color.

\_\_\_\_\_. **Mapa da ocorrência do Saber-Fazer o Bico e Renda Singeleza/Renda Turca no Brasil.** Elaborado a partir de base cartográfica do IBGE com adaptação da autora. 2014. 1 gravura, color.

\_\_\_\_\_. **Mapa mundi com destaque para o Brasil e Itália.** Disponível em: <<http://www.google.com.br>>. Acesso em: 19 out. 2013. Adaptado pela autora. 2014. 1 gravura, color.

IPHAN. **Cartas Patrimoniais.** 3. ed, rev. aum. Rio de Janeiro: Iphan, 2004. p. 363-365.

\_\_\_\_\_. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil.** Brasília, DF, 2006. p. 36.

\_\_\_\_\_. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil.** Brasília, DF, 2 ed., 2010. p. 120.

\_\_\_\_\_. **Dossiê Singeleza: uma história de renda e de mulheres. Registro do Modo de Fazer o Bico e a Renda Singeleza em Marechal Deodoro e demais Municípios Alagoanos.** Maceió, 2009.

\_\_\_\_\_. **Índice das Atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN (2004-2012).** Rio de Janeiro, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Lista dos Bens Culturais Inscritos nos Livros do Tombo (1938-2012).** Rio de Janeiro, 2013b.

IPHAN. **Ofício das Baianas de Acarajé.** Brasília: Iphan, 2007. 104 p. 1 CD-ROM. (Dossiê Iphan; 6).

IPHAN. **Parecer nº 003/2005 DEPAM/IPHAN**. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2005. p.19, 32, 33, 35.

\_\_\_\_\_. ASCOM. **PAC Cidades Históricas é lançado em Ouro Preto**. 2009. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Ofício e memorial do Anteprojeto para a criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, escritos por Mário de Andrade. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: Iphan, n. 30, 2002, p. 7-23.

\_\_\_\_\_. **Lista dos Municípios atendidos Pelo PAC das Cidades Históricas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=18073&retorno=paginaIphan>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

KROEBER, A. O Superorgânico. In: PIERSON, D. (Org.) **Estudos de organização social**. São Paulo: Livraria Martins, 1949.

LÊDO, Ricardo. **Imagem da rendeira D. Marinita**. 2005. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Instrumentais usados em Marechal Deodoro-AL para fazer Singeleza**: palito de coqueiro, linha e agulha. 2005. 1 fotografia, color.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Unicamp, 1990.

LÉVI-STRAUS, Laurent. Patrimônio Imaterial e Diversidade Cultural: O Novo Decreto para a Proteção dos Bens Imateriais. In: **O Registro do Patrimônio Imaterial**: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. 2. ed. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003, p. 77-82.

\_\_\_\_\_. Raça e História. In: COMAS, J. et al. **Raça e ciência I**. São Paulo: Perspectiva, 1960.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ABREU, Regina Maria do R. M. A antropologia e o patrimônio cultural no Brasil. In: **Antropologia e patrimônio cultural**: diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007.

LONDRES, Cecília. Os inventários nas políticas de patrimônio imaterial. In: LONDRES, C. et al. **Celebrações e saberes da cultura popular**: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte; Iphan; CNFCP, 2006.

LOPEZ, Telê Ancona. O turista aprendiz na Amazônia: a invenção no texto e na imagem. Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, número de série, v. 13, n. 2, p. 135-164, jul.-dez. 2005.

LOPEZ, T. A. **Mário de Andrade durante sua viagem ao Norte do Brasil, em 1927**. 1 fotografia, p&b. Acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, 2005.

LOPEZ, T. A. A imagem de Catolé do Rocha, fotografada por Mário de Andrade em 1929, motivou a publicação de uma crônica no Suplemento em Rotogravura do jornal **O Estado de S. Paulo**, em 1939. 1 fotografia, p&b. Acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, 2005.

LOULANSKI, Tolina. Revisão do Conceito de Patrimônio Cultural: o argumento para uma abordagem funcional. **International Journal of Cultural Property**, 13, p. 207-233, 2006. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=653916>>. Acesso em: 2 maio 2012.

MARTINS. C. A. F. Identidade nacional e estado no projeto modernista, modernidade, estado e tradição: o surgimento, a partir da década de 20, de uma nova visão sobre o Brasil no campo da produção cultural, literária, plástica e musical. **Oculum**, n. 2, p. 71-76, 1992.

MEC/SPHAN/FNPM. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória**. Brasília: Ministério da Educação e Cultura/SPHAN/FNPM, 1980.

MEIRE, Ana Lúcia Goelzer. **O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural em Porto Alegre**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

MENEZES. Suzana; LIRA, Sérgio. Patrimônio Imaterial: ainda vamos a tempo? Memórias e artefactos que falam de Chapelaria: patrimônio imaterial no Museu da Indústria de Chapelaria. **Mesa Redonda da Primavera**, Porto, Portugal, 2004.

MINC. **Revista do MinC**, n. 1, 2013.

MINC/IPHAN. Propostas, experiências e regulamentos internacionais sobre a proteção do patrimônio imaterial. In: **O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. 2. ed. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003, p. 120-131.

MINC/IPHAN. A experiência brasileira no trato das questões relativas à proteção do patrimônio cultural imaterial. In: **O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003, p. 108-117.

MINC/IPHAN/DPI. **Memória da 10ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial**, 2008.

MORAES, Ariana. **Vista da Praça Costa e Silva onde ocorre a Feira Livre no município do Penedo-AL**. 2013. 1 fotografia, color.

MORAES, Ariana. **Imagem da exposição dos produtos da Feira Livre do Penedo-AL**. 2013. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Imagens dos apelos de venda que são distintos e expressam as sutilezas de troca, não só materiais, mas também afetivas da Feira Livre do Penedo-AL**. 2013. 4 fotografias, color.

NANNI, A. E. N.; DAMY, A. S. A. Revisitando Mário de Andrade e Lévi-Strauss em Mogi das Cruzes, 1936: um manual de persistência e resistência. **Dialética Cultural**. Disponível em: <[http://dialeiticacultural.blogspot.com.br/2012/03/revisitando-mario-de-andrade-e-levi\\_15.html](http://dialeiticacultural.blogspot.com.br/2012/03/revisitando-mario-de-andrade-e-levi_15.html)>. Acesso em: 01 maio. 2012.

\_\_\_\_\_. Claude Lévi-Strauss chega ao Brasil a convite da Universidade de São Paulo, no final de 1935. 1 fotografia, p&b. **Dialética Cultural**. 2012.

NÁSSARA, Antonio. Caricatura de Mário de Andrade. 1934. 1 gravura, p&b. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (RPHAN)**, n. 30, 2002.

NOGUEIRA, Antonio G. R. Dossiê: história e cultura visual: inventário e patrimônio cultural no Brasil. In: **História**, Franca, v. 26, n. 2, 2007.

\_\_\_\_\_. **Por um inventário dos sentidos: Mário de Andrade e a concepção de patrimônio e inventário**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005. 336p.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, 1981.

OFICINA de projetos. **Capelinha de Nossa Senhora do Rosário de Água Branca-AL**. 2008. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Vistas da Praça Costa e Silva e Padre Veríssimo antes das obras de restauração**. 2002. 2 fotografias, color.

OFICINA de projetos. **Antiga Casa de Aposentadoria e Cais do Porto antes das obras de restauração**. 2002. 2 fotografias, color.

\_\_\_\_\_. **Igrejas de São Gonçalo Garcia e de N. Sra. da Corrente** (antes das obras de restauração). 2002. 2 fotografias, color.

OLIVEIRA, Luiz Carlos Diógenes de. Leis de Tombamento dos Estados da Região Centro-Oeste do Brasil perante à cidadania cultural expressa na Constituição Federal de 1988. In: **Proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio do tombamento: estudo crítico e comparado das legislações estaduais – organizadas por regiões**. Fortaleza: Edições UFC, 2013, p. 83-103.

PELEGRINI, S. C. A.; P. P. Funari. **O que é patrimônio cultural imaterial**. São Paulo: Brasiliense, 2008. (Coleção Primeiros Passos).

PEREIRA, Maria de Lourdes; MACHADO, Luciana Altavila V. P. As políticas para a preservação do patrimônio. **Fórum Patrimônio: conservação urbana e gestão do patrimônio**, v. 2, n. 1, 2008. Disponível em: <[http://www.forumpatrimonio.com.br/view\\_full.php?articleID=120&modo=1](http://www.forumpatrimonio.com.br/view_full.php?articleID=120&modo=1)>. Acesso em: 9 ago. 2013.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. **Neocolonial, modernismo e preservação do patrimônio no debate cultural dos anos 1920 no Brasil**. São Paulo: Editora da USP; Fapesp, 2011.  
RAMOS. Silvana Pirillo. Programa Monumenta em Penedo (Alagoas, Brasil): a pobreza como entrave na revitalização do patrimônio cultural. **Turismo & Sociedade**. Curitiba, v. 6, n. 2, p. 364-387, abril 2013.

PORTA, Paula. **Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados**. Brasília : Iphan/Monumenta, 2012.

REIS, Ana Carla Fonseca (Org.). **Economia Criativa como estratégia de desenvolvimento: uma visão dos países em desenvolvimento**. São Paulo: Itaú Cultural, 2008. 267 p.

RODRIGUES, Gilvan. **Imagem de um monumento**. 2007. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Imagem de um folgado**. 2008. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição**. 2009. 1 fotografia, color.

RODRIGUES, Gilvan. **Imagem de Pescadores**. 2010. 1 fotografia, color.

\_\_\_\_\_. **Oratório da Força** (após a restauração da pintura parietal). 2012. 1 fotografia. color.

RUBINO, Silvana. **As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1968**. Campinas: IFCH, 1991. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 1992.

RUBINO, Silvana. A memória de Mário. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: Iphan, n. 30, 2002, p. 139-154.

SAHLINS, Marshall David. **História e cultura: apologia a Tucídides**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. 331 p.

SAIA, Luís. **Toada em João Pessoa-PB**. 1938. 1 fotografia, p&b. **RPHAN**, n. 30, 2002.

SANT'ANNA, Márcia. **Da cidade monumento à cidade-documento: a trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)**. 1996. 268f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

\_\_\_\_\_. Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. **O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. 2. ed. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2003, p. 13-21.

\_\_\_\_\_. Avanços da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. In: **O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Brasília: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2006, p. 9-11.

\_\_\_\_\_. Patrimônio Imaterial: a política federal de salvaguarda do patrimônio imaterial – diretrizes, resultados e principais desafios. **Curso de Patrimônio Imaterial On Line. EAD/DUO**. Aula 04. 2008. 12p.

\_\_\_\_\_. Patrimônio Imaterial: fortalecendo o Sistema Nacional. **Curso a distância Patrimônio Imaterial: fortalecendo o Sistema Nacional**. IPHAN/UNESCO. Aula 8 – Instrumentos e práticas de salvaguarda. 2013. 5p.

\_\_\_\_\_. Patrimônio imaterial: identificação, reconhecimento e fomento. **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural – desafios, estratégias e experiências para uma nova geração**, Ouro Preto/MG, 2009. Iphan, Brasília: Iphan, 2012.

SANT’ANNA, Márcia. Referências culturais e preservação do espaço urbano. **Patrimônio Mundial**. UNESCO, Edição Especial Patrimônio Mundial no Brasil, n. 57, p. 66-69, jul. 2010.

SANTOS, Carlos Nelson F. dos. Preservar não é tomar, renovar não é pôr tudo abaixo. **Revista Projeto**, n. 86, abr. 1986.

SANTOS, Cecília Rodrigues dos. A noção de patrimônio e a origem das ideias e das práticas da preservação no Brasil. **Arquitextos**, 149.01, year 13, oct. 2012. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/13.149/4528>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

SECULT/PRÓ-MEMÓRIA, **Dossiê de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e Capelinha de Nossa Senhora do Rosário**, 2009.

SECULT/SIDC, **Inscrição de Registro Patrimônio Vivo – RPV/AL**, Edital 2013.

SILVA, Fernando Fernandes. Mário e o patrimônio: um anteprojeto ainda atual. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília: Iphan, n. 30, p. 129-137, 2002.

SILVA, Paulo Sérgio Damasceno. **A proteção do patrimônio cultural tangível: valor cultural versus valor econômico**. 2005. 147f. Dissertação (Mestrado em ) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da; FILHO, Manuel Ferreira Lima. Por uma antropologia do objeto documental: entre a “a alma nas coisas” e a coisificação do objeto. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v.11, n. 23, jan./jun. 2005.

SIMÃO, Lucieni de Menezes. Os mediadores do patrimônio imaterial. **Sociedade e cultura**, v. 6, n. 1, jan./jun. 2003, p. 59-70.

TABELA de Bens culturais registrados em nível nacional, identificados por categoria e data de sua inscrição. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/conOrdemE.jsf?ordem=3>>. Acesso em: 14 jan. 2014. Adaptado pela autora.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Patrimônio cultural material e imaterial – dicotomia e reflexos na aplicação do tombamento e do registro. **Políticas Culturais em Revista**, v. 3, n. 2, p. 121-137, 2010. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/5014>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

TELLES. Mário Ferreira de Pragmácio. **Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro: Análise de articulação entre Tombamento e Registro**. Programa de Pós Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS), Dissertação de Mestrado em Museologia e Patrimônio. UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, fevereiro de 2010.

UNESCO. **Conferência Geral da UNESCO - 25ª reunião**. Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=261>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção da Unesco para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial**, 2003.

VALENTE, A. **Penedo, sua história**. Maceió: Imprensa Oficial, 1957.

VELHO. Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. In: **Mana**, v. 12, n. 1, Rio de Janeiro, 237-248, abr. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132006000100009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 17 jan. 2014.

VELLOSO, M. P. Razão e sensibilidade: o tema da amizade na escrita modernista. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Colóquios, 2006, 16 mar. 2006. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/1919>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

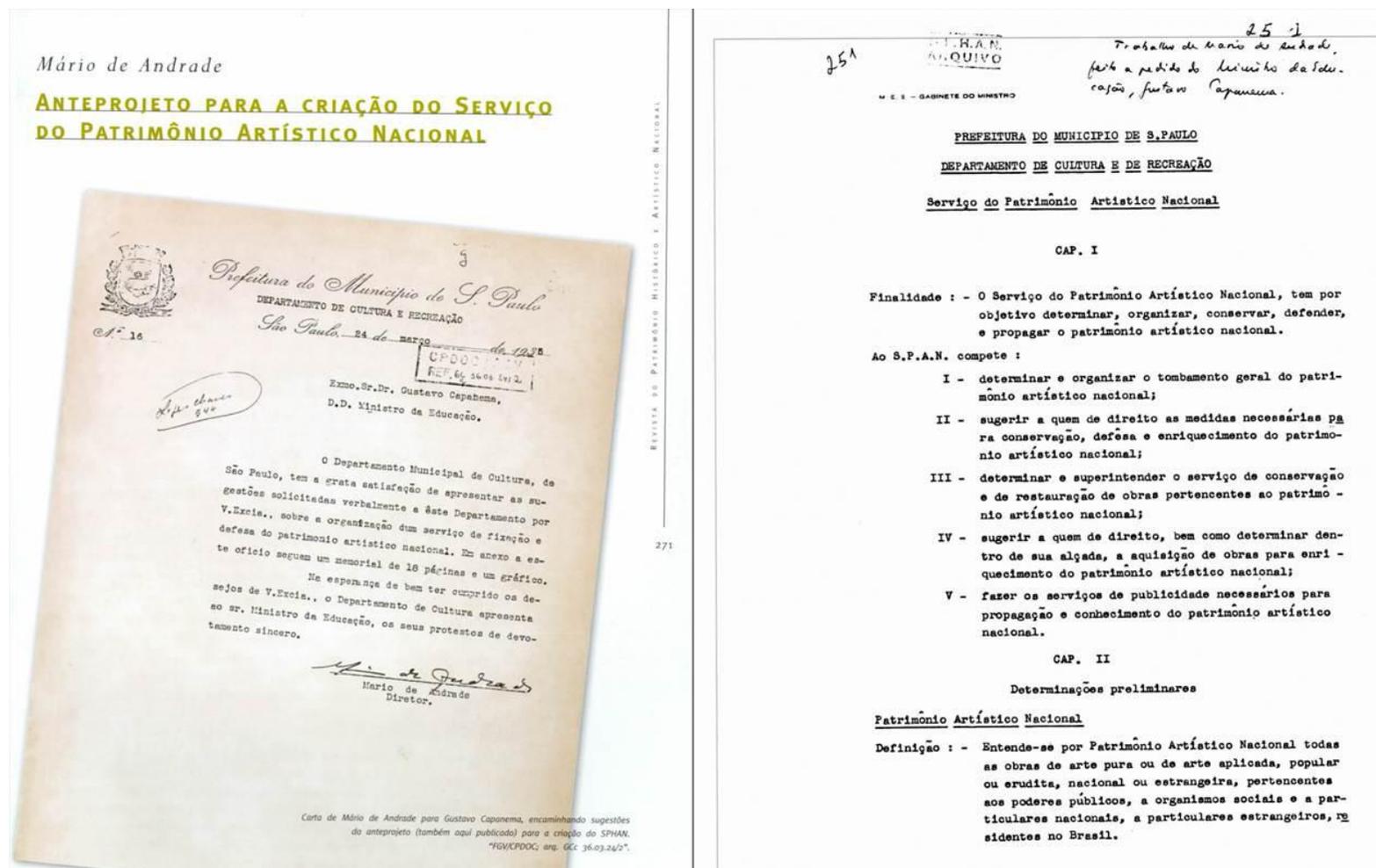
VIANNA, Letícia Costa Rodrigues. Participação social e gestão do patrimônio imaterial. **Patrimônio Imaterial: fortalecendo o Sistema Nacional**. Curso *on line* EAD/INSPIRE. Aula 03. 2013. 25p.

\_\_\_\_\_. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. In: LONDRES, Cecília et al. **Celebrações e saberes da cultura popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Funarte; Iphan; CNFCP, 2006.

WHITE, Leslie A. **O conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

ZAMBI. M.M; MAGALHÃES. A.C.V. (Org.). **Inventário Nacional de Referências Culturais de Penedo/Alagoas**. FUNDEPES/UFAL/IPHAN, 2010.

ANEXO A – CÓPIA DO OFÍCIO E MEMORIAL DO ANTEPROJETO PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO NACIONAL, SOB A DIREÇÃO DE MÁRIO DE ANDRADE



2 250

M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

Ao Patrimônio Artístico Nacional pertencem :

- I - Exclusivamente as obras de arte que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros do tombamento adiante designados.

Estão excluídas do Patrimônio Artístico Nacional :

- I - As obras de arte pertencentes às representações diplomáticas estrangeiras aqui acreditadas e as que adornam quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no Brasil;
- II - as obras de arte estrangeira, pertencentes a casas de comércio de objetos de arte;
- III - as obras de arte estrangeira, vindas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- IV - as obras de arte estrangeira, importadas expressamente por empresas estrangeiras para adorno de suas repartições.

Distinções :

- I - as obras de arte nacional pertencentes a casas de comércio de objetos de arte, sujeitam-se também a tombamento, não podendo sair mais do país as que forem tombadas;
- II - as obras de arte tombadas, pertencentes a particulares, poderão, por qualquer processo de transação, mudar de proprietário, desde que esta mudança não implique possibilidades de saírem do país;
- a) em quaisquer casos de venda de obras de arte tombadas, o S.P.A.N. pelo Governo Federal, e os poderes públicos do Estado em que a obra de arte residir, terão direito de opção na compra, pelo mesmo preço;
- III - as obras de arte nacional ou estrangeira vindas para exposições, terão alvará de licença para livre-trânsito, fornecido pelo Conselho Fiscal do S.P.A.N.
- IV - estão no mesmo caso do número anterior, as obras de arte importadas para adorno de suas repartições, por empresas estrangeiras, mediante declaração expressa destas.

Obra-de-Arte Patrimonial

Definição : Entende-se por obra-de-arte patrimonial, pertencente ao Patrimônio Artístico Nacional, todas e exclusivamente as obras que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros de tombamento. Essas obras-de-arte deverão pertencer pelo menos a uma das oito categorias seguintes :

249

3 3

M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

- 1 - Arte arqueológica ;
- 2 - Arte ameríndia ;
- 3 - Arte popular;
- 4 - Arte histórica;
- 5 - Arte erudita nacional;
- 6 - Arte erudita estrangeira;
- 7 - Artes aplicadas nacionais;
- 8 - Artes aplicadas estrangeiras.

Das Artes arqueológica e ameríndia (1 e 2)

Incluem-se nestas duas categorias todas as manifestações que de alguma forma interessem a Arqueologia em geral e particularmente a arqueologia e etnografia ameríndias.

Essas manifestações se especificam em :

- a) Objetos - Fetiche; instrumentos de caça, de pesca, de agricultura; objetos de uso doméstico; veículos, indumentária, etc. etc.
- b) Monumentos - jazidas funerárias; agenciamento de pedras; sambaquis, litógrafos de qualquer espécie de gravação, etc.
- c) Paisagens - Determinados lugares da natureza, cuja expansão florística, hidrográfica ou qualquer outra, foi determinada definitivamente pela indústria humana dos Brasileiros, como cidades lacustres, canais, aldeamentos, caminhos, grutas trabalhadas, etc.
- d) Folclore Ameríndio - Vocabulários, cantos, lendas, magias, medicina, culinária ameríndias, etc.

Da Arte Popular (3)

Incluem-se nesta terceira categoria todas as manifestações de arte pura ou aplicada, tanto nacional como estrangeira, que de alguma forma interessem a Etnografia, com exclusão da ameríndia. Essas manifestações podem ser :

- a) Objetos - Fetiche, cerâmica em geral, indumentária, etc.
- b) Monumentos - Arquitetura popular, cruzeiros, capelas e cruzeiros mortuários de beira-estrada, jardins, etc.
- c) Paisagens - Determinados lugares agenciados de forma definitiva pela indústria popular, como vilas lacustres vivos da Amazônia, tal morro do Rio de Janeiro, tal agrupamento de mucambos no Recife, etc.
- d) Folclore - Música popular, contos, histórias, lendas, su-

perstições, medicina, receitas culinárias, provérbios, ditos, danças dramáticas etc.

Da Arte Histórica (4)

Incluem-se nesta categoria todas as manifestações de arte pura ou aplicada, tanto nacional como estrangeira, que de alguma forma refletem, contam, comemoram o Brasil e a sua evolução nacional. Essas manifestações podem ser:

- a) Monumentos - (Ha certas obras-de-arte arquitetônica, excul-tórica, pectorica que, sob o ponto-de-vista de arte pura não são dignas de admiração, não orgulham a um país nem ce-lebrizam o autor delas. Mas, ou porque fossem criadas pa- ra um determinado fim que se tornou histórico - o forte de obidos, o dos Reis Magos - ou porque se passaram nelas fa- tos significativos da nossa história - a Ilha Fiscal, o Pa- lacio dos Governadores em Ouro Preto - ou ainda por que vi- veram nelas figuras ilustres da nacionalidade - a casa de Tiradentes em São José d'El Rei, a casa de Rui Barbosa - devem ser conservados tais como estão, ou recompostos na sua imagem "Histórica"). Ruínas, igrejas, fortes, sola- res etc. Devem pela mesma qualidade "histórica" ser con- servados exemplares típicos das diversas escolas e estilos arquitetônicos que se refletiram no Brasil. A data para que um exemplar típico possa ser fixada: de 1900 para trás, por exemplo, ou de cinquenta anos para trás.
- b) Iconografia nacional - Todo e qualquer objeto que tenha valor histórico, tanto um espadim de Caxias, como um lenço celebrando o 13 de Maio. Pode ser considerado "históri- co" para fins de tombamento, o objeto que conservou seu va- lor evocativo de pois de 30 anos.
- c) Iconografia estrangeira referente ao Brasil - Gravuras, mapas, porcelanas, etc. etc, referentes a entidade nacio- nal em qualquer dos seus aspetos, História, Política, cos- tumes, Brasil, natureza, etc.
- d) Brasiliana - Todo e qualquer impresso que se refira ao Bra- sil, de 1850 para trás. Todo e qualquer manuscrito refe- rente ao Brasil, velho de mais de 30 anos, se inédito, e de 100 anos, se estrangeiro e já publicado por meios tipog- ráficos.
- e) Iconografia estrangeira referente a países estrangeiros - Incluem-se nesta categoria objetos que tenham conservado

seu valor histórico universal de 50 anos para trás.

Da Arte erudita nacional (5)

Incluem-se nesta categoria todas e quaisquer manifestações de arte, de artistas nacionais já mortos, e também, dos ar- tistas vivos, as obras-de-arte que sejam propriedade de po- deres publicos, ou sejam reputadas "de merito nacional". São condições para que uma obra-de-arte de artista nacio- nal vivo seja reputada "de merito nacional".

- 1 - Ter a obra conquistado ao artista qualquer primeiro ou se- gundo premio no ano final de curso em escolas oficiais de Belas Artes.
- 2 - Ter a obra conquistado ao artista qualquer espécie de pri- meiro premio em exposições coletivas organizadas pelos pod- res publicos.
- 3 - Ter a obra conquistado o título acima referido por quatro quintos de votação completa do Conselho Consultivo do S.P. A.N.

Da Arte Erudita Estrangeira (6)

Incluem-se nesta categoria todas e quaisquer obras de arte pura de artistas estrangeiros que pertençam aos poderes pu- blicos ou sejam reputadas "de merito". São condições para que um artista estrangeiro seja reputado "de merito":

- 1 - Figurar o artista em "História de Arte" universais.
- 2 - Figurar o artista em museus oficiais de qualquer país.
- 3 - No caso do artista ainda estar vivo e não preencher nenhuma das duas condições anteriores, conquistar o título por qua- tro quintos de votação completa do Conselho Consultivo do S.P.A.N.

Das Artes Aplicadas Nacionais (7)

Incluem-se nesta categoria todas as manifestações de arte a- plicada (moveis, toreutica, tapeçaria, joalheria, decorações murais, etc.) feita por artista nacional já morto, ou de im- portação nacional de Segundo Imperio para trás. Inclue -se ainda, dos artistas nacionais vivos, toda e qualquer obra de arte aplicada que pertença aos poderes publicos.

Das Artes Aplicadas Estrangeiras (8)

Inclue-se nesta categoria toda e qualquer obra de arte apli- cada de artista estrangeiro, que figure em "Historias de Ar- te" e museus universais.

Livros de Tombamento e Museus

O S.P.A.N. possuirá quatro livros de Tombamento e quatro Museus, que compeenderão as oito categorias de artes acima de-  
criminadas. Os Livros de Tombamento servirão para neles se-  
rem inscritos os nomes dos artistas, as coleções públicas e  
particulares, e individualmente as obras-de-arte que ficarão  
oficialmente pertencendo ao patrimônio artístico nacional.  
Os museus servirão para neles estarem expostas as obras de  
arte colecionadas para cultura e enriquecimento do povo bra-  
sileiro pelo Governo Federal. Cada Museu terá exposto no  
seu saguão de entrada, bem visível, para estudo e incitamen-  
to do público, uma cópia do Livro de Tombamento das artes a  
que ele corresponde. Eis a discriminação dos quatro livros  
de Tombamento e dos Museus correspondentes :

- 1 - Livro de Tombo Arqueológico e Etnográfico :  
correspondente as tres primeiras categorias de ar-  
tes, arqueológica, ameríndia e popular.
- 2 - Livro de Tombo Histórico :  
correspondentes a quarta categoria, arte historica
- 3 - Livro de Tombo das Belas Artes :  
Galeria Nacional de Belas Artes :  
correspondentes as quinta e sexta categorias, arte  
erudita nacional e estrangeira.
- 4 - Livro do Tombo das Artes Aplicadas;  
Museu de Artes aplicadas e Técnica Industrial :  
correspondentes as sétima e oitava categorias, ar-  
tes aplicadas nacionais e estrangeiras.

Discussões

Primeira Objeção: Objetos ha que pertencem a mais de uma cate-  
goria: em que livro de tombamento inscrevê-lo e, si pertencen-  
tes ao Governo Federal, em que Museu coloca-los?

Resposta: Estas dúvidas existirão sempre e são proprias exclusi-  
vamente das mentalidades sem energia. É um simples caso de  
adoção de critérios preliminares. Basta que tais critérios  
sejam lúcidos, razoaveis, não será necessário que eles deci-  
dam problemas estéticos insolúveis. Que criterios prelimi-  
nares poderão ser adotados? por exemplo:

- 1 - Objeto que seja ao mesmo tempo histórico e de real

valor artístico, (a Casa dos Contos; o livro de Debret; etc.)  
será tombado pelo valor histórico. Exceptuam-se naturalmen-  
te quadros ou esculturas que tomaram por tema um assunto his-  
tórico, mas que são evocativos e não reprodutores do real ("O  
Grito do Ipiranga" de Pedro Americo; a "Partida da Monção"  
de Almeida Junior);

2 - Nas manifestações artisticas que ainda e sempre se  
discutirá si são de arte pura ou arte aplicada, fixar discre-  
cionariamente um critério qualquer, o mais geralmente seguido:  
colocar, por exemplo, a Arquitetura entre as Belas Artes; colo-  
car a pintura mural, em qualquer dos seus processos, tambem en-  
tre as Belas Artes; a Numismática toda entre as artes Aplica-  
das e da mesma forma toda a ceramica, com excepção unica das  
estátuas possiveis em tamanho natural, para jardins.

Segunda Objeção: Um objeto histórico pertencente a atual Escola Na-  
cional de Belas Artes, ou um quadro de Taunay pertencente ao  
atual Museu Histórico só porque pertenceu a D. João VI, devem  
então mudar de museu ou permanecer onde estão?

Resposta: - Está claro, a meu ver, que o objeto histórico que está  
na Escola Nacional de Belas Artes deverá ir para o Museu Histó-  
rico, e acho que o quadro de Taunay deverá ficar onde está.  
Simple samente porque D. João VI tem muito maior valor histórico  
que Taunay artístico, pra nós. Já si o quadro fosse de Ra-  
fael, de Rembrandt, de Delacroix, genios universais, o quadro  
deveria ir para a Galeria de Belas Artes. Apenas se ajunta-  
ria ao seu titulo, a designação de seu accidental valor histó-  
rico.

Terceira Objeção: Como fazer-se um livro de Tombo unico para reu-  
nir várias categorias de artes, como o primeiro por exemplo,  
que reúne a Arqueologia desde os povos prehistoricos, cerâmica  
marajoara e pedras esculpidas dos Astecas, a Etnografia Amerí-  
ndia e a Etnografia nacional e estrangeira?

Resposta: - Um livro pode ter vários volumes. Faça-se um volume  
para a Arqueologia, outro para a Etnografia Ameríndia, outro  
para a Etnografia Brasileira, outro para a Etnografia Univer-  
sal. Sou de opinião ainda, que mesmo a parte arqueológica da  
etnografia ameríndia deverá ser reunida a esta e não à arque-  
logia universal, para obter-se maior unidade.

Quarta Objeção: Porque o quarto museu é chamado Museu de Artes A-  
plicadas e Técnica Industrial? Então a técnica industrial é  
uma arte?

Resposta: - Arte é uma palavra geral, que neste seu sentido geral

244  
8  
M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

significa a habilidade com que o engenho humano se utiliza da ciencia, das coisas e dos fatos. Isso foi aproveitado para preencher uma feia lacuna do sistema educativo nacional, a meu ver, que é a pouca preocupação com a educação pela imagem, o sistema talvez mais percuente de educação. Os livros didáticos são horrorosamente ilustrados; os gráficos, mapas, pinturas das paredes das aulas são pobres, pavorosos e melancolicamente pouco incisivos; o teatro não existe no sistema escolar; o cinema está em tres artigos duma lei, sem nenhuma ou quasi sem nenhuma aplicação. Aproveitei a ocasião para lembrar a criação dum desses museus técnicos que já estão se espalhando regularmente no mundo verdadeiramente em progresso cultural. Chamam-se hoje mais ou menos universalmente assim os museus que expõem os progressos de construção e execução das grandes industrias, e as partes de que são feitas, as máquinas inventadas pelo homem. São museus de caracter essencialmente pedagogico. Os modelos mais perfeitos geralmente citados são o Museu Técnico de Munich e o Museu de Ciencia e Industria de Chicago. Imagine-se a "Sala do Café", contendo documentalmente desde a replanta nova, a planta em flor, a planta em grão, a apanha da fruta; a lavagem, secagem, os aparelhos de beneficiamento, desmontoados, com explicação de todas as suas partes e funcionamento; o sacco, as diversas qualidades de café beneficiado, os processos especiais de exportação, de torrefação e de manufatura mecanica (com máquinas igualmente desmontadas e explicadas) da bebida e enfim a chieira de café. Grandes albuns fotograficos com fazendas cafezais, terreiros, colonias, os portos cafeeiros; graficos estatísticos, desenhos comparativos, geograficos, etc. etc. Tudo o que a gente criou sobre o café, de científico, de tecnico, de industrial, reunido numa só sala. E o mesmo sobre algodão, assucar, laranja, extração do ouro, do ferro, da carnaúba, da borracha; o boi e suas industrias, a lã, o avião, a locomotiva, a imprensa, etc. etc.

#### Publicidade

O S.P.A.N. deverá ter necessariamente, pertencente ao seu proprio organismo, um serviço de publicidade. Em que consistirá essa publicidade?

1º - Na publicação dos quatro livros do Tombo, assim que estes estiverem em dia, e na publicação anual de seus suplementos. Os livros do Tombo devem ser publicados. Além de indispensaveis aos estudiosos, têm valor moral de incitamento

243  
9  
M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

à cultura e a aquisição de obras de arte.

2º - Na publicação da Revista do S.P.A.N. A revista é indispensavel como meio permanente de propaganda, e força cultural. Nela serão gradativamente reproduzidas tambem as obras de arte pertencentes ao patrimonio artistico nacional. Nella serão publicados os estudos técnicos, as criticas especializadas, as pesquisas estéticas, e todo o material folclorico do país.

3º - Na publicação de livros, de monografias com estudos biográficos, criticos, técnicos, descritivos, comparativos, dos autores, coleções e obras individualmente tombadas; catalogos dos quatro museus federais e outros regionais pertencentes aos poderes publicos; cartazes e folhetos de propaganda turistica.

#### CAP. III

Organismo do S.P.A.N.

#### I - Diretoria

Definição - A Diretoria é o órgão gerador de todo o Serviço do Patrimonio Artístico Nacional. A diretoria compõe - se dum Diretor diretamente subordinado ao Ministro da Educação, e dos quatro chefes dos museus. O diretor terá voto decisivo nas votações.

A Diretoria faz tambem os serviços da Chefia da Seção dos Museus e da Chefia da Seção de Publicidade, serviços que a ela diretamente competem.

O Gabinete da Diretoria compôr-se-á dum secretario, dois datilografos, um continuo e um servente, e quantos interpretes guias (contratados) forem necessarios.

#### II - Conselho Consultivo

A Diretoria é assistida dum Conselho Consultivo composto de 5 membros fixos e 20 membros moveis. O Conselho Consultivo é presidido pelo diretor do S.P.A.N. que será um dos 5 membros fixos e terá voto de desempate. Os outros 4 membros fixos serão os 4 chefes dos museus. Para os 20 membros moveis serão escolhidos:

2 historiadores  
2 etnógrafos  
2 místicos  
2 pintores  
2 escultores

142 10 10  
 M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

2 arquitetos  
 2 arqueólogos  
 2 gravadores (artistas gráficos, medalhistas, etc)  
 2 artesãos (decoradores, ceramistas, etc.)  
 2 escritores (de preferência críticos de arte).

- a) - Os membros moveis do Conselho Consultivo exercerão seus cargos pro honore em reuniões mensais, avisadas com antecedencia de 3 dias e com a presença minima de 10 conselheiros moveis, 3 chefes de museus e do Diretor.
- b) - As reuniões, e os casos excepcionais que exijam a votação com - pleta dos 25 membros do Conselho Consultivo podem ser realiza - das por correspondencia, dando os conselheiros o seu voto por escrito.
- c) - O Conselho Consultivo será renovado anualmente de 10 dos seus membros moveis; sendo pois que de inicio, um membro (o mais velho) de cada par terá apenas um ano de exercicio. A todos os outros membros moveis caberá dois anos de exercicio, não podendo nenhum membro ser reeleito sem o descanso de dois anos.
- d) - Cada par movel do Conselho Consultivo será escolhido de forma a conter um representante com mais de 40 anos de idade e outro com menos de 40, de preferencia, um do par representando as ideias academicas e outro as ideias renovadoras.

### III - Chefia do Tombamento

Definição - O Tombamento é o órgão organizador e catalogador do patrimonio artistico nacional. É dirigido pelo proprio Diretor do S.P.A.N. e lhe compete determinar, com exposiçao de motivos, as obras a serem inscritas nos quatro livros de tombamento. A chefia do Tombamento, alem do Diretor, compõe - se de um arqueólogo, de um etnógrafo, dum historiador e dum professor de história de arte. Formam o gabinete da chefia do tombamento, 1 secretario, 2 continuos, 1 servente, e tantos datilografos quantos forem necessarios ao serviço.

- a) - A Chefia do Tombamento fará diretamente o tombamento do Distrito Federal.
- b) - A Chefia do Tombamento organizará os 4 livros do tomo, os catálogos gerais e os catálogos particulares.
- c) - A Chefia do Tombamento é assistida de tantas Comissões Regionais de Tombamento, quantos os Estados do Brasil.
- d) - As comissões Regionais, residentes nas capitais dos Estados, são

11  
 M. E. S. - GABINETE DO MINISTRO

rão compostas de um chefe com voto de desempate, e mais um arqueólogo, um etnografo, um historiador e um professor de história de arte. (Alguns destes membros, em ultimo caso, por não existirem talvez em certas capitais, arqueólogos ou historiadores especialistas de arte, podem ser substituidos por literatos, pintores, músicos etc.)

- e) - As Comissões Regionais poderão exercer seu cargo pro honore.  
 Nota. - Talvez seja preferível fixar-lhes ordenado, que poderá, quem sabe? ser pago pelos Estados. Neste caso não se deverá fixar o ordenado, deixando este à decisão dos governos estaduais, pois as condições de pagamento do intelectual diferem enormemente de Estado para Estado. Ou então poderá fixar-se um ordenado puramente de honra, pago pelo Governo Federal.
- f) - As Comissões Regionais têm por finalidade escolher as obras dos seus Estados respectivos que devam ser atingidas pelo S.P.A.N. e propor a Chefia do Tombamento central, a inscrição dessas obras num dos 4 livros do Tombo. A função das Comissões Regionais (que para alguns Estados será talvez deficiente) não é pois decisoria. Só a Chefia do Tombamento central é que decide de quais as obras a serem tombadas.
- g) - Cada obra a ser tombada terá sua proposta feita pela Comissão Regional competente acompanhada dos seguintes requisitos:
- 1 - fotografia, ou varias fotografias;
  - 2 - Explicação dos caracteres gerais da obra, tamanho, condições de conservação, etc.
  - 3 - Quando possivel, nome de autor e biografia deste;
  - 4 - Datas;
  - 5 - Justificação de seu valor arqueológico, etnografico ou historico no caso de pertencerem a uma destas categorias;
  - 6 - No caso de ser obra folclorica, a sua reprodução cientificamente exata (quadrinhas, proverbios, receitas culinárias, etc. etc.);
  - 7 - No caso de ser obra musical folclorica, acompanhará a proposta uma descrição geral de como é executada; si possivel a reprodução da música por meios manuscritos; de descrição das danças e instrumentos que a acompanham, das datas em que estas cerimoniaes se realizam, para a Chefia do Tombamento, de concerto com o Museu Etnografico e Etnológico mandar discar ou filmar a obra designada.

8 - No caso de ser arte aplicada popular também deverá prg por-se a filmagem científica da sua manufatura (fabricação de rendas, de cúias, de redes, etc.).

#### IV - Conselho Fiscal

Definição - O Conselho Fiscal é o órgão policificador e protetor das obras tombadas. A ele compete mandar restaurar as obras estragadas; proibir, coibir, denunciar e castigar a fuga, para fora do país, das obras tombadas; decidir a exportação das obras de arte, cuja saída do país o S.P.A.N. permite; dar alvarás de entrada e saída das obras de arte residentes no estrangeiro, vindas para exposições de qualquer genero ou para co mercio.

Nota - A não ser em certos trabalhos facilmente determinaveis como restauração, a permissão para restauração ou modificação de obras, bem como alvarás de licença, que podem todos ser exercidos pela própria Chefia de Tombamento e pelas Comissões Regionais: o Conselho Fiscal deve ser um organismo elástico, articulado com as alfandegas e guardas de fronteiras, sem número determinado de membros nem ordenados.

#### V - Seção dos Museus

Definição - A Seção dos Museus é o órgão conservador, enriquecedor e expositor do patrimônio artístico nacional pertencente ao Governo Federal, competindo-lhe :

- a) - Como já foi dito, a Chefia da Seção dos Museus é exercida pela própria Diretoria.

Nota - Por este processo evita-se a criação de mais um organismo que, independente, teria pouca finalidade; e evita-se mais funcionalismo.

- b) - Compete à Seção dos Museus organizar definitivamente os 4 museus nacionais pertencentes ao S.P.A.N.
- c) - À seção dos Museus compete organizar exposições regionais e federais, por meio da veiculação das obras tombadas pertencentes aos poderes públicos federal e estaduais e a coleções particulares.
- d) - À Seção dos Museus compete finalmente articular-se com os museus regionais pertencentes a poderes públicos, facilitar-lhes a organização; fornecer-lhes documentação fotográfica, discos e filmes; e distribuir-lhes subvenções federais.

#### VI - Seção de Publicidade

Definição - A Seção de Publicidade é o órgão destinado a registrar, reproduzir e publicar todo o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. Compõe-se de uma Chefia que é exercida pela própria Diretoria do S.P.A.N. e mais de :

- 1 - Repartição foto-fono-cinematográfica
- 2 - Repartição de desenho e pintura
- 3 - Repartição distribuidora.

- a) - À Chefia da Seção de Publicidade, isto é, à própria Diretoria do S.P.A.N. compete a direção da "Revista Nacional de Artes" e a superintendencia do serviço de tipografia e encadernação.

- b) - À repartição foto-fono-cinematografica compete todo o serviço nacional de fotografia, fonografia e filmagem do patrimônio artístico nacional:

- 1 - A Repartição fono-foto-cinematografica é mandada pela Chefia do Tombamento, e executará os trabalhos, por esta determinados.
- 2 - Articula-se diretamente com os 4 museus nacionais para lhes fornecer toda documentação de filmes, discos e fotografias.
- 3 - Articula-se ainda com a Seção de Publicidade para fornecimento de discos, filmes e fotografias para a repartição distribuidora.

- c) - À repartição de desenhos e pintura incumbe realizar toda a documentação que, pelas suas exigencias de cor e detalhação, é capa aos processos mecânicos de reprodução.

- 1 - Esta repartição articula-se diretamente com os museus de arqueologia, etnografia e artes aplicadas que determinarão os trabalhos a serem desenhados e aquarelados, e conservarão esses trabalhos.
- 2 - A repartição de desenho e pintura articula-se ainda com a Seção de Publicidade para fornecimento de trabalhos de sua competencia, por aquela seção solicitados.

- d) - À repartição distribuidora compete fazer a distribuição geral, dentro e fora do país, de todos os trabalhos executados pela Seção de Publicidade do S.P.A.N.

- 1 - Revista Nacional de Artes - A "Revista Nacional de Artes" superintendida pelo Diretor do S.P.A.N. e dirigida pelo secretario da Diretoria, destina-se a publicação dos estudos feitos pelos 4 museus, que com

237

14 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ela se articulam pela Chefia da Seção dos Museus ; a publicação dos estudos feitos pela Diretoria do S.P.A.N. ou por ela solicitados de personalidades nacionais ou estrangeiras; e finalmente a publicação de estudos e determinações da Chefia do Tombamento e, por meio desta, do Conselho Fiscal e das Comissões Regionais. A Revista só recebe pois material para publicação, da Diretoria, da Chefia do Tombamento e da Chefia da Seção dos Museus, que são os órgãos selecionadores com direito ao "imprima-se". A Revista articula-se também diretamente com a tipografia para efeitos de sua publicação e com a Seção de Publicidade para efeitos de sua distribuição.

Plano Quinquenal de Montagem e Funcionamento do

S.P.A.N.

1º ano

- I. Criação, instalação e início de funcionamento da Diretoria; Serviço de Tombamento Central; Conselho Fiscal; Serviços de Tombamentos Estaduais; Serviço de divisão lógica dos quatro museus.
- II. Aquisição, instalação e início de funcionamento dos serviços de filmagem sonora e fonográfica.
- III. Instalação definitiva e limitada do Museu Arqueológico e Etnográfico.

2º ano

- I. Terminação do serviço de tombamento geral, por nomes de artistas, obras agrupadas, coleções completas. Continuação do serviço de tombamento particular por obras destinadas individualmente.
- II. Intensificação dos serviços de filmagem e de fonografia, sempre com sentido etnográfico.
- III. Continuação dos serviços da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos tombamentos estaduais.
- IV. Instalação definitiva e limitada do Museu Histórico Nacional.

237

15 15

D.P.H.A.N.  
ARQUIVO

225

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

- V. Estudos para instalação no ano seguinte do gabinete fotográfico e da repartição de desenho e pintura.

3º ano

- I. Continuação, desintensificação por diminuição de funcionários e de serviço, tradicionalização e fixação permanente de todo o serviço de tombamento, tanto central como estadual.
- II. Continuação dos serviços da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Instalação e início de funcionamento dos serviços de fotografia, desenho, aquarelagem e pintura.
- IV. Terminação do serviço intensivo de filmagem sonora e fonografia etnográficas.
- V. Instalação definitiva e limitada da Galeria de Belas Artes.

4º ano

- I. Serviço permanente de tombamento.
- II. Serviços permanentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Serviços permanentes de fotografia, desenho, aquarelagem e pintura.
- IV. Serviço permanente de filmagem sonora e fonografia etnográfica. Início dos serviços de filmagem de artes aplicadas.
- V. Estudos para criação do Museu de Artes Aplicadas.
- VI. Estudos para aquisição e instalação do aparelhamento de produção tipográfica de fotografias e outras quaisquer imagens.

5º ano

- I. Permanência metódica dos serviços;
  - a) Diretoria
  - b) Tombamento
  - c) Conselho Fiscal
  - d) Filmagem sonora e fonografia
  - e) Fotografia e reprodução manual de imagens.
- II. Instalação do aparelhamento tipográfico de gravação de imagens na Imprensa Nacional.
- III. Preparos e instalação (sem início de serviço público) do Museu de Artes Aplicadas e Técnica Industrial.



**ANEXO B – CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO - 25ª REUNIÃO  
(RECOMENDAÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DA CULTURA  
TRADICIONAL E POPULAR)**

PARIS 15 DE NOVEMBRO DE 1989

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris entre os dias 17 de outubro e 16 de novembro de 1989, por ocasião de sua 25ª reunião,

Considerando que a cultura tradicional e popular forma parte do patrimônio universal da humanidade e que é um poderoso meio de aproximação entre os povos e grupos sociais existentes e de afirmação de sua identidade cultural,

Observando a importância social, econômica, cultural e política, de seu papel na história dos povos, assim como do lugar que ocupa na cultura contemporânea,

Destacando a natureza específica e a importância da cultura tradicional e popular como parte integrante do patrimônio cultural e da cultura viva,

Reconhecendo a extrema fragilidade de certas formas da cultura tradicional e popular e, particularmente, a de seus aspectos correspondentes à tradição oral, bem como o perigo de que estes aspectos se percam,

Destacando a necessidade de reconhecer a função da cultura tradicional e popular em todos os países, e o perigo que corre em face de outros múltiplos fatores,

Considerando que os governos deveriam desempenhar papel decisivo na salvaguarda da cultura tradicional e popular e atuar o quanto antes,

Tendo decidido, na 24ª reunião, que a "salvaguarda do folclore" deveria ser objeto de recomendação aos Estados-membros, atendendo ao disposto no parágrafo 4 do artigo IV de sua Constituição,

Aprova a seguinte Recomendação, no dia 15 de novembro de 1989:

A Conferência Geral recomenda aos Estados-membros que apliquem as disposições que se seguem, relativas à salvaguarda da cultura tradicional e popular, adotando as medidas legislativas ou de outra índole que sejam necessárias, de acordo com as práticas constitucionais de cada Estado, para que entrem em vigor em seus respectivos territórios os princípios e medidas que se definem nesta recomendação.

A Conferência Geral recomenda aos Estados-membros que comuniquem a presente recomendação às autoridades, serviços ou órgãos que tenham competência para tratar dos problemas referentes à salvaguarda da cultura tradicional e popular, que também a tornem conhecida nas organizações ou instituições que se ocupam da cultura tradicional e popular e que fomentem o contato com as organizações internacionais apropriadas que se ocupam da salvaguarda desta.

A Conferência Geral recomenda que, nas datas e nas formas que a própria Conferência Geral

determine, os Estados-membros submetam à Organização (UNESCO) informes sobre o curso que tenham dado a esta Recomendação.

#### A. Definição da cultura tradicional e popular atendendo à presente Recomendação:

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem à expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes.

#### B. Identificação da cultura tradicional e popular

A cultura tradicional e popular, enquanto Expressão cultural, deve ser salvaguardada pelo e para o grupo (familiar, profissional, nacional, regional, religioso, étnico etc.), cuja identidade exprime.

Para isso, os Estados-membros deveriam incrementar pesquisas adequadas em nível nacional,

regional e internacional com a finalidade de:

elaborar um inventário nacional de instituições interessadas na cultura tradicional e popular, com vistas a incluí-las nos registros regionais e mundiais de instituições desta índole; criar sistemas de identificação e registro (cópia, indexação, transcrição) ou melhorar os já existentes por meio de manuais, guias para recompilação, catálogos-modelo etc., em vista da necessidade de coordenar os sistemas de classificação utilizados pelas diversas instituições; estimular a criação de uma tipologia normatizada da cultura tradicional e popular mediante a elaboração de: i) um esquema geral de classificação da cultura tradicional e popular, para orientação em âmbito mundial; ii) um registro geral da cultura tradicional e popular; iii) classificações regionais da cultura tradicional e popular, especialmente mediante projetos piloto de caráter regional.

#### C. Conservação da cultura tradicional e popular

A conservação se refere à documentação relativa às tradições vinculadas à cultura tradicional e popular, e seu objetivo, no caso da não utilização ou de evolução destas tradições, consiste em que os pesquisadores e os detentores da tradição possam dispor de dados que lhes permitam compreender o processo de modificação da tradição. Ainda que a cultura tradicional e popular viva, dado seu caráter evolutivo, nem sempre permita uma proteção direta, a cultura que foi objeto de fixação deveria ser protegida com eficácia. Para isso conviria que os Estados-membros:

- estabelecessem serviços nacionais de arquivos onde a cultura tradicional e popular, recompilada, pudesse ser armazenada adequadamente e ficar disponível;
- estabelecessem um arquivo nacional central que pudesse prestar determinados serviços (indexação central, difusão de informação sobre materiais da cultura tradicional e popular e normas para o trabalho relativa a esta, incluída sua salvaguarda);
- criassem museus ou seções de cultura tradicional e popular nos museus existentes onde esta possa ser exposta;
- privilegiassem as formas de apresentar as culturas tradicionais e populares que realçam os testemunhos vivos ou passados destas culturas (localizações históricas, modos de vida, saberes materiais ou imateriais);

- harmonizassem os métodos de cópia e arquivo;
- proporcionassem a recompiladores, arquivistas, documentalistas e outros especialistas na conservação da cultura tradicional e popular, uma formação que abranja desde a conservação física até o trabalho analítico;
- fornecessem meios para preparar cópias de segurança e de trabalho de todos os materiais da cultura tradicional e popular, e cópias para as instituições regionais, garantindo assim à comunidade cultural o acesso aos materiais recompilados.

#### D. Salvaguarda da cultura tradicional e popular

A conservação se refere à proteção das tradições vinculadas à cultura tradicional e popular e de seus portadores, segundo o entendimento de que cada povo tem direitos sobre sua cultura e de que sua adesão a essa cultura pode perder o vigor sob a influência da cultura industrializada difundida pelos meios de comunicação de massa. Por isso é necessário adotar medidas para garantir o estado e o estado e o apoio econômico das tradições vinculadas à cultura tradicional e popular, tanto no interior das comunidades que as produzem quanto fora delas.

Neste sentido, conviria que os Estados-membros:

- elaborassem e introduzissem nos programas de ensino, tanto curriculares como extra-curriculares, o estudo da cultura tradicional e popular de maneira apropriada, destacando especialmente o respeito a esta do modo mais amplo possível, e considerando não apenas as culturas rurais ou das aldeias, mas também aquelas criadas nas zonas urbanas pelos diversos grupos sociais, profissionais, institucionais etc., para fomentar assim melhor entendimento da diversidade cultural e das diferentes visões de mundo, especialmente as que não participem da cultura dominante;
- garantissem o direito de acesso das diversas comunidades culturais à sua própria cultura tradicional e popular, apoiando também seu trabalho nas esferas da documentação, arquivos, pesquisa etc., assim como na prática das tradições;
- estabelecessem um conselho nacional da cultura tradicional e popular, formado sobre uma base interdisciplinar ou outro organismo coordenador semelhante, no qual os diversos grupos interessados estivessem representados;
- prestassem apoio moral e financeiro aos indivíduos e instituições que estudem, tornem público, fomentem ou possuam elementos da cultura tradicional e popular;
- fomentassem a investigação científica relativa à salvaguarda da cultura tradicional e popular.

#### E. Difusão da cultura tradicional e popular

Deve-se sensibilizar a população para a importância da cultura tradicional e popular como elemento da identidade cultural. Para que se tome consciência do valor da cultura tradicional e popular e da necessidade de conserva-la, é essencial proceder a uma ampla difusão dos elementos que constituem esse patrimônio cultural. Numa difusão deste tipo, contudo, deve-se, evitar toda deformação, a fim de salvaguardar a integridade das tradições.

Para favorecer uma difusão adequada, conviria que os Estados-membros:

- fomentassem a organização de eventos nacionais, regionais e internacionais, como feiras, festivais, filmes, exposições, seminários, colóquios, oficinas, cursos de formação, congressos etc., e apoiassem a difusão e publicação de seus materiais, documentos e outros resultados;

b) estimulassem maior difusão de matérias sobre a cultura tradicional e popular na imprensa, no mercado editorial, na televisão, no rádio e em outros meios de comunicação de massa nacionais e regionais, por exemplo, através de subvenções, da criação de empregos para especialistas da cultura tradicional e popular nestes setores, do arquivamento correto das informações sobre a cultura tradicional e popular reproduzidas nos meios de comunicação de massa e da criação de departamentos de cultura tradicional e popular nestes organismos;

c) estimulassem as regiões, municípios, associações e demais grupos que se ocupam da cultura tradicional e popular e criarem empregos de horário integral para especialistas em cultura tradicional e popular que se encarreguem de fomentar e coordenar as atividades voltadas para este tema na região;

d) apoiassem os serviços existentes e criassem outros para a produção de materiais educativos (como filmes de vídeo baseados em trabalhos práticos recentes), e estimulassem seu uso nas escolas, nos museus de cultura tradicional e popular e nos festivais e exposições de cultura tradicional e popular, nacionais e internacionais;

e) facilitassem o acesso a informações adequadas sobre a cultura tradicional e popular por meio dos centros de documentação, bibliotecas, museus e arquivos, assim como de boletins e publicações periódicas especializadas na matéria;

f) facilitassem a realização de reuniões e intercâmbios entre particulares, grupos e instituições interessados na cultura tradicional e popular, tanto em nível nacional quanto internacional, levando em consideração os acordos culturais bilaterais;

g) estimulassem a comunidade científica internacional a adotar um código de ética apropriado à relação com as culturas tradicionais e o respeito que lhes é devido.

#### F. Proteção da cultura tradicional e popular

A cultura tradicional e popular, na medida em que se traduz em manifestações da criatividade intelectual ou coletiva, merece proteção análoga à que se outorga às outras produções intelectuais.

Uma proteção deste tipo é indispensável para desenvolver, manter e difundir em larga escala este patrimônio, tanto no país como no exterior, sem atentar contra interesses legítimos.

Além dos aspectos de "propriedade intelectual" e da "proteção das expressões do folclore", existem várias categorias de direitos que já estão protegidas, e que deveriam continuar protegidas no futuro nos centros de documentação e nos serviços de arquivo dedicados à cultura tradicional e popular.

Para isso conviria que os Estados-membros:

a) no que diz respeito aos aspectos de propriedade intelectual, chamassem a atenção das autoridades competentes para os importantes trabalhos da UNESCO e daOMPI sobre a propriedade intelectual, reconhecendo, ao mesmo tempo, que estes trabalhos se referem unicamente a um dos aspectos da proteção da cultura tradicional e popular e que é urgente adotar medidas específicas para sua salvaguarda;

b) no que se refere aos demais direitos envolvidos:

- i) protegessem os informantes na sua qualidade de portadores da tradição (proteção da vida privada e do caráter confidencial da informação);
- ii) protegessem os interesses dos compiladores, cuidando para que as informações levantadas sejam conservadas em arquivos, em bom estado e de modo racional;
- iii) adotassem as medidas necessárias para proteger as informações coletadas contra seu uso abusivo, intencional ou qualquer outro;
- iv) atribuísssem aos serviços de arquivo a responsabilidade de cuidar da utilização das informações recolhidas.

#### G. Cooperação internacional

Levando em conta a necessidade de intensificar a cooperação e os intercâmbios culturais, entre outras modalidades, mediante a utilização conjunta dos recursos humanos e materiais, para realizar programas de desenvolvimento da cultura tradicional e popular dirigidos à sua revitalização, e para os trabalhos de pesquisa realizados por especialistas, conviria que os Estados-membros:

- a) cooperassem com as associações, instituições e organizações internacionais e regionais que se ocupam da cultura tradicional e popular;
- b) cooperassem nas esferas do conhecimento, da difusão e da proteção da cultura tradicional e popular especialmente mediante:
  - i) intercâmbio de informações de todo tipo e de publicações científicas e técnicas,
  - ii) formação de especialistas, concessão de bolsas de viagem e envio de pessoal científico e técnico e de informações,
  - iii) promoção de projetos bilaterais ou multilaterais na esfera da documentação relativa à cultura tradicional e popular contemporânea, e
  - iv) organização de reuniões de especialistas, pequenos cursos e grupos de trabalho sobre determinados temas e, em especial, a classificação e catalogação de dados e expressões da cultura tradicional e popular e a atualização dos métodos e técnicas de pesquisa moderna;
- c) cooperassem estreitamente com vistas a assegurar, no plano internacional, a todos os que têm esse direito (comunidades ou pessoas físicas ou morais), o gozo dos direitos pecuniários morais e os denominados conexos derivados da investigação, da criação, da composição, da interpretação, da gravação e/ou da difusão da cultura tradicional e popular;
- d) garantissem o direito de cada Estado-membro de obter que os outros Estados-membros lhe facilitem cópias dos trabalhos de pesquisa, documentos, vídeos, filmes ou outros, realizados dentro do seu território;
- e) se abstivessem de todo ato destinado a deteriorar os materiais da cultura tradicional e popular, diminuir seu valor ou impedir sua difusão e utilização, estejam estes materiais em seu país de origem ou no território de outros Estados;
- f) adotassem as medidas necessárias para salvaguardar a cultura tradicional e popular contra todos os riscos humanos ou naturais aos quais está exposta, compreendidos os decorrentes de conflitos armados, ocupação de territórios ou qualquer desordem pública de outra natureza.

**ANEXO C – CÓPIA DO DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937****Presidência da República  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.**

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**CAPÍTULO II  
DO TOMBAMENTO**

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interêsse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

- 1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

- 2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

- 3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

### **CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata êste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sôbre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que êste se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

#### **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impôr a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será

levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto do arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A. autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.  
*Gustavo Capanema.*

**ANEXO D – CÓPIA DO DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000****Presidência da República  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.**

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Francisco Weffort*

**ANEXO E – RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2013**

RESOLUÇÃO N. 1, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados e altera o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006.

A PRESIDENTA do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e considerando as disposições contidas no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, e na Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2006;

Considerando que, pelo menos a cada dez anos, os bens culturais registrados deverão ser reavaliados a fim de subsidiar a decisão quanto à Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil;

Considerando que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas, por indivíduos ou grupos de indivíduos, como expressão de sua identidade cultural e social;

Considerando que, para os efeitos desta resolução, toma-se tradição em seu sentido etimológico de “ato ou efeito de transmitir ou entregar”, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo Único – O parecer de revalidação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 60 (sessenta) dias para se manifestar por escrito.”

Art. 2º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Art. 3º A instauração do processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil será feita pelo IPHAN, por intermédio do Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI, ou outra instância que venha a substituí-lo em suas atribuições, conforme estabelecido no Regimento Interno do IPHAN.

Art. 4º A instrução do processo administrativo de Revalidação será feita pelas Superintendências do IPHAN em sua área de circunscrição, com acompanhamento e orientação do DPI.

Parágrafo único – Em caso de bens registrados que envolvam mais de uma unidade da federação a instrução será articulada pelo DPI juntamente com as Superintendências do IPHAN abrangidas.

Art. 5º O DPI informará a abertura do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil às Superintendências do IPHAN, ao proponente do processo de Registro e demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural.

Art. 6º O DPI solicitará às Superintendências do IPHAN documentação produzida e acumulada sobre o bem cultural Registrado, sobre os efeitos do Registro e sobre as ações desenvolvidas para sua salvaguarda, em especial aquela produzida a partir da data da sua titulação como Patrimônio Cultural do Brasil até a abertura do processo de Revalidação do título.

Art. 7º As Superintendências do IPHAN, por sua vez, solicitarão documentação relativa ao bem cultural e às ações desenvolvidas para sua salvaguarda à comunidade produtora do bem e às demais partes interessadas que tenham participado ativamente dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural.

Art. 8º As Superintendências do IPHAN solicitarão declaração formal de representante de comunidade produtora do bem, ou de seus membros, expressando o interesse e a anuência quanto à Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Parágrafo único – O IPHAN dará publicidade à instauração do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil através do site do IPHAN.

Art. 9º Após a instauração do processo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil, será criada comissão, em caráter temporário, com as seguintes atribuições:

I - avaliar a documentação referida nos art. 6º a 8º, elaborando, no prazo de 90 dias a partir da criação da comissão, Nota Técnica que aponte as providências necessárias para a complementação e atualização da documentação sobre o bem cultural, entre outras questões.

II – acompanhar a instrução do processo administrativo de Revalidação.

Parágrafo único – O DPI dará ciência da Nota Técnica à Câmara do Patrimônio Imaterial.

Art. 10º A comissão será constituída por, no mínimo, 03 (três) representantes do IPHAN: pelo menos 01 (um) representante do DPI, que a presidirá, e 02 (dois) ou mais servidores do IPHAN lotados nas Superintendências do IPHAN abrangidas ou em outras unidades que, preferencialmente, acumulem informações qualificadas e atualizadas sobre o Bem Registrado.

Parágrafo Único – A Comissão poderá solicitar a contratação de especialista para auxiliá-la em questões específicas.

Art. 11. A atualização da documentação sobre o bem cultural deve abranger, quando couber, a produção de documentos fotográficos e audiovisuais e a produção de textos de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem Registrado, de modo a viabilizar análise comparativa com a documentação produzida para a outorga do título.

Parágrafo único – a documentação sobre o bem cultural deverá viabilizar a análise, entre outras, das questões apontadas no roteiro básico anexo, que poderá ser adaptado a particularidades.

Art. 12. A atualização da documentação sobre o bem cultural poderá ser feita pelo Iphan ou por intermédio de órgãos e entidades públicas ou privadas que detenham competência para tanto.

Art. 13. Finalizada a instrução do processo, o IPHAN emitirá Parecer que avaliará a documentação processada e a pertinência da revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil considerando, sobretudo, a continuidade do bem enquanto referência cultural que constitui para a memória e a identidade da comunidade detentora.

Art. 14. O IPHAN apresentará o Parecer à Câmara do Patrimônio Imaterial que se manifestará quanto à avaliação da documentação processada.

Art. 15. O processo administrativo de Revalidação será encaminhado à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para elaboração de parecer jurídico.

Art. 16. Compete ao Presidente do IPHAN expedir notificação, acompanhada dos pareceres mencionados no art. 13 e 14 desta resolução, por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo, ao proponente do Registro e demais participantes dos processos de Registro e de salvaguarda do bem cultural, que terão 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação, para se manifestarem por escrito.

Art. 17. O Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do Parecer do IPHAN, para que a sociedade se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Parágrafo único – O extrato do Parecer e demais informações deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN.

Art. 18. As manifestações formais do proponente do Registro, dos demais participantes do processo e da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame do IPHAN.

Art. 19. O processo administrativo de Revalidação, acompanhado do processo administrativo de Registro, será encaminhado ao Presidente do IPHAN, que o submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decisão sobre a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Parágrafo único - O Presidente do IPHAN designará um Conselheiro para relatar o processo, podendo o Conselho Consultivo decidir acerca da realização de audiência pública.

Art. 20. A decisão do Conselho Consultivo de revalidar ou não o título será averbada pelo IPHAN à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 1º Negada a revalidação do título pelo Conselho Consultivo, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 2º A decisão do Conselho Consultivo deverá ser publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

§ 3º O IPHAN notificará o proponente e demais participantes do processo sobre a decisão do Conselho Consultivo.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO  
PRESIDENTE

Publicada no *Diário Oficial da União*, n. 139, seção 1, p. 3, 22 jul. 2013.

**ANEXO F – CÓPIA DA CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, DE 17 DE OUTUBRO  
DE 2003**

PARIS, 17 DE OUTUBRO DE 2003

A Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada por «UNESCO», reunida em Paris de 29 de Setembro a 17 de Outubro de 2003, na sua trigésima segunda sessão,

Fazendo referência aos instrumentos internacionais existentes relativos aos Direitos do Homem, em especial, à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966,

Considerando a importância do património cultural imaterial, principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável, tal como salientado pela Recomendação da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore de 1989, pela Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural de 2001 e pela Declaração de Istambul de 2002, adoptada pela terceira Mesa Redonda de Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência entre o património cultural imaterial e o património material cultural e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, a par com as condições que contribuem para um diálogo renovado entre as comunidades acarretam, tal como os fenómenos de intolerância, graves ameaças de degradação, de desaparecimento e de destruição do património cultural imaterial, em especial, devido à falta de meios para a sua salvaguarda,

Consciente da vontade universal e da preocupação comum em salvaguardar o património cultural imaterial da humanidade, Reconhecendo que as comunidades, em especial, as comunidades autóctones, os grupos e, se for o caso, os indivíduos, desempenham um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do património cultural imaterial, contribuindo, desse modo, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana,

Constatando o impacto importante da actividade realizada pela UNESCO tendo em vista a criação de instrumentos normativos para a protecção do património cultural, em especial, a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972,

Constatando ainda não existir até ao momento qualquer instrumento multilateral com carácter vinculativo destinado a salvaguardar o património cultural imaterial,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de património cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados de forma eficaz mediante novas disposições relativas ao património cultural imaterial,

Considerando a necessidade de promover uma maior tomada de consciência, em especial entre as gerações jovens, para a importância do património cultural imaterial e da sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, em conjunto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse património num espírito de cooperação e de auxílio mútuo,

Recordando os programas da UNESCO no domínio do património cultural imaterial, nomeadamente, a Proclamação das Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade,

Considerando o papel inestimável do património cultural imaterial como factor de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Adopta a presente Convenção neste décimo sétimo dia de Outubro de 2003.

#### I. Disposições gerais

##### Artigo 1.º: Fins da Convenção

A presente Convenção tem por fim:

- a) A salvaguarda do património cultural imaterial;
- b) O respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos em causa;
- c) A sensibilização, a nível local, nacional e internacional, para a importância do património cultural imaterial e do seu reconhecimento mútuo;
- d) A cooperação e o auxílio internacionais.

##### Artigo 2.º: Definições

Para os efeitos da presente Convenção,

1. Entende-se por “património cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões – bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu património cultural. Esse património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, inculcando-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana. Para os efeitos da presente Convenção, tomar-se-á em consideração apenas o património cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos do homem, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos e de desenvolvimento sustentável.

2. O “património cultural imaterial”, tal como definido no número anterior, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;
- b) Artes do espectáculo;
- c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
- e) Aptidões ligadas ao artesanato tradicional.

3. Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visem assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse património.

4. Entende-se por “Estados Partes” os Estados que estejam vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção esteja em vigor.

5. A presente Convenção é aplicada, mutatis mutandis, aos territórios aludidos no artigo 33.º que se tornem Partes na presente Convenção, em conformidade com as condições estabelecidas no referido artigo. Nessa medida, a expressão “Estados Partes” refere-se igualmente a esses territórios.

Artigo 3.º: Relação com outros instrumentos internacionais

Nada na presente Convenção pode ser interpretado como:

a) Alterando o estatuto ou diminuindo o nível de protecção dos bens declarados património mundial no âmbito da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972, aos quais um elemento do património cultural imaterial esteja directamente associado; ou

b) Prejudicando os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes de qualquer instrumento internacional relativo aos direitos da propriedade intelectual ou à utilização dos recursos biológicos e ecológicos no qual sejam Partes.

II. Órgãos da Convenção

Artigo 4.º: Assembleia Geral dos Estados Partes

1. É instituída uma Assembleia Geral dos Estados Partes, adiante designada por “Assembleia Geral”. A Assembleia Geral é o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária por sua iniciativa, a pedido do Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial ou de pelo menos um terço dos Estados Partes.

3. A Assembleia Geral aprova o seu regulamento interno.

Artigo 5.º: Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial

1. É criado junto da UNESCO um Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adiante designado por “o Comité”. É composto por representantes de 18 Estados Partes,

eleitos pelos Estados Partes reunidos em Assembleia Geral, logo que a presente Convenção entre em vigor, em conformidade com o artigo 34.º.

2. O número dos Estados membros do Comité será elevado para 24, logo que o número de Estados Partes na Convenção atinja os 50.

Artigo 6.º: Eleição e duração do mandato dos Estados Membros do Comité

1. A eleição dos Estados membros do Comité deve obedecer aos princípios de distribuição geográfica e de rotação equitativas.

2. Os Estados membros do Comité são eleitos para um mandato de quatro anos pelos Estados Partes na Convenção reunidos em Assembleia Geral.
3. No entanto, o mandato de metade dos Estados membros do Comité eleitos na primeira eleição tem a duração de apenas dois anos. Esses Estados são escolhidos por sorteio nessa primeira eleição.
4. De dois em dois anos, a Assembleia Geral procede à renovação de metade dos Estados membros do Comité.
5. A Assembleia Geral elege igualmente tantos Estados membros do Comité quantos os necessários para preencher os lugares vagos.
6. Um Estado membro do Comité não pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.
7. Os Estados membros do Comité escolhem como seus representantes pessoas qualificadas nos diversos domínios do património cultural imaterial.

#### Artigo 7.º: Funções do Comité

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comité são as seguintes:

- a) Promover os objectivos da Convenção, encorajar e assegurar o acompanhamento da sua aplicação;
- b) Aconselhar sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre as medidas a favor da salvaguarda do património cultural imaterial;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um projecto de utilização de recursos do Fundo, em conformidade com o artigo 25.º;
- d) Esforçar-se para encontrar formas de aumentar os seus recursos e tomar as medidas necessárias para esse fim, em conformidade com o artigo 25.º;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral directrizes operativas para a aplicação da presente Convenção;
- f) Examinar, em conformidade com o artigo 29.º, os relatórios apresentados pelos Estados Partes e elaborar um resumo dos mesmos destinado à Assembleia Geral;
- g) Examinar os pedidos apresentados pelos Estados Partes e decidir, em conformidade com os critérios objectivos de selecção por ele estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral:
- i) Das inscrições nas listas e das propostas mencionadas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º;
- ii) Da concessão de auxílio internacional, em conformidade com o artigo 22.º.

#### Artigo 8.º: Métodos de trabalho do Comité

1. O Comité responde perante a Assembleia Geral. Presta-lhe contas de todas as suas actividades e decisões.
2. O Comité aprova o seu regulamento interno por uma maioria de dois terços dos seus membros.
3. O Comité pode criar temporariamente os órgãos consultivos ad hoc que julgue necessários à execução das suas funções.

4. O Comité pode convidar para as suas reuniões qualquer organismo público ou privado, assim como qualquer pessoa singular, com competências reconhecidas nos diferentes domínios do património cultural imaterial, para os consultar sobre qualquer questão.

#### Artigo 9.º: Acreditação das organizações consultivas

1. O Comité propõe à Assembleia Geral a acreditação de organizações não governamentais com competências reconhecidas no domínio do património cultural imaterial. Tais organizações terão funções consultivas junto do Comité.

2. O Comité propõe igualmente à Assembleia Geral os critérios e as modalidades de tal acreditação.

#### Artigo 10.º: O Secretariado

1. O Comité é assistido pelo Secretariado da UNESCO.

2. O Secretariado prepara a documentação da Assembleia Geral e do Comité, bem como o projecto da ordem do dia das suas reuniões e assegura a execução das suas decisões.

#### III. Salvaguarda do património cultural imaterial à escala nacional

#### Artigo 11.º: Papel dos Estados Partes

Compete a cada Estado Parte:

a) Adoptar as medidas necessárias para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território;

b) Identificar e definir, entre as medidas de salvaguarda referidas no artigo 2.º, n.º 3, os diferentes elementos do património cultural imaterial existentes no seu território, com a participação das comunidades, dos grupos e das organizações não governamentais pertinentes.

#### Artigo 12.º: Inventários

1. Cada Estado Parte elabora, a fim de assegurar a identificação com vista à salvaguarda, de forma adaptada à sua situação, um ou mais inventários do património cultural imaterial existente no seu território. Tais inventários são objecto de uma actualização regular.

2. Cada Estado Parte, ao apresentar periodicamente o seu relatório ao Comité, em conformidade com o artigo 29.º, fornece informações relevantes sobre tais inventários.

#### Artigo 13.º: Outras medidas de salvaguarda

Com vista a assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do património cultural imaterial existente no seu território, cada Estado Parte esforça-se por:

a) Adoptar uma política geral que vise valorizar a função do património cultural imaterial na sociedade e integrar a salvaguarda do referido património em programas de planeamento;

b) Designar ou criar um ou mais organismos competentes para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território;

c) Encorajar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para uma salvaguarda eficaz do património cultural imaterial, em especial, do património cultural imaterial em perigo;

d) Adoptar as medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas com vista a:

i) Favorecer a criação ou o reforço de instituições de formação em gestão do património cultural imaterial, bem como a transmissão desse património através de fóruns e de espaços destinados à sua manifestação e expressão;

ii) Garantir o acesso ao património cultural imaterial, respeitando as práticas consuetudinárias que regem o acesso a aspectos específicos do referido património;

iii) Criar instituições de documentação sobre o património cultural imaterial e facilitar o acesso às mesmas.

#### Artigo 14.º: Educação, sensibilização e reforço das capacidades

Cada Estado Parte esforça-se, por todos os meios apropriados, por:

a) Assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do património cultural imaterial na sociedade, em especial, mediante:

i) Programas educativos, de sensibilização e informativos destinados ao público, nomeadamente aos jovens;

ii) Programas educativos e de formação específicos no seio das comunidades e dos grupos em causa;

iii) Actividades de consolidação das capacidades em matéria de salvaguarda do património cultural imaterial e, em especial, de gestão e de pesquisa científica; e

iv) Meios não formais de transmissão de conhecimentos;

b) Manter o público informado das ameaças a que está sujeito tal património, bem como das actividades levadas a cabo em aplicação da presente Convenção;

c) Promover a educação sobre a protecção dos espaços naturais e dos lugares importantes para a memória colectiva cuja existência seja necessária à expressão do património cultural imaterial.

#### Artigo 15.º: Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No âmbito das suas actividades de salvaguarda do património cultural imaterial, cada Estado Parte procura assegurar a mais ampla participação possível das comunidades, dos grupos e, se for o caso, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal património e de envolvê-los activamente na respectiva gestão.

#### IV. Salvaguarda do património cultural imaterial à escala internacional

#### Artigo 16.º: Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade

1. Para assegurar uma melhor visibilidade do património cultural imaterial, fomentar a consciência da sua importância e favorecer o diálogo no respeito da diversidade cultural, o Comité, mediante proposta dos Estados Partes interessados, elabora, actualiza e publica uma Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade.
2. O Comité elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral os critérios que orientam a elaboração, a actualização e a publicação dessa Lista Representativa.

#### Artigo 17.º: Lista do património cultural imaterial que necessita de uma salvaguarda urgente

1. Com vista à adopção de medidas de salvaguarda apropriadas, o Comité elabora, actualiza e publica uma Lista do património cultural imaterial que necessita de uma salvaguarda urgente e inscreve esse património na Lista, a pedido do Estado Parte interessado.
2. O Comité elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral os critérios que orientam a elaboração, a actualização e a publicação da referida Lista.
3. Em casos de extrema urgência – cujos critérios objectivos são aprovados pela Assembleia Geral mediante proposta do Comité – este pode inscrever um elemento do património em causa na Lista mencionada no n.º 1, em consulta com o Estado Parte interessado.

#### Artigo 18.º: Programas, projectos e actividades de salvaguarda do património cultural imaterial

1. Com base em propostas apresentadas pelos Estados Partes e, de acordo com os critérios por si definidos e aprovados pela Assembleia Geral, o Comité selecciona periodicamente e promove programas, projectos e actividades de carácter nacional, sub-regional ou regional de salvaguarda do património que julgue melhor reflectirem os princípios e os objectivos da presente Convenção, tendo em conta as necessidades particulares dos países em vias de desenvolvimento.
2. Para esse fim, recebe, examina e aprova os pedidos de auxílio internacional formulados pelos Estados Partes para a elaboração dessas propostas.
3. O Comité acompanha a aplicação dos referidos programas, projectos e actividades mediante a difusão das melhores práticas segundo as modalidades que tenha determinado.

#### V. Cooperação e auxílio internacionais

##### Artigo 19.º: Cooperação

1. Para os fins da presente Convenção, a cooperação internacional inclui, inter alia, o intercâmbio de informações e de experiências, iniciativas comuns, bem como a criação de um mecanismo de auxílio aos Estados Partes nos seus esforços para salvaguardar o património cultural imaterial.
2. Sem prejuízo do disposto na sua legislação nacional e nos seus direitos e práticas consuetudinários, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do património cultural

imaterial é uma questão de interesse geral para a humanidade e comprometem-se, para esse fim, a cooperar a nível bilateral, sub-regional, regional e internacional.

#### Artigo 20.º: Objectivos do auxílio internacional

O auxílio internacional pode ser concedido para os seguintes objectivos:

- a) Salvaguarda do património inscrito na Lista do património cultural imaterial que necessite de uma salvaguarda urgente;
- b) Preparação de inventários nos termos dos artigos 11.º e 12.º;
- c) Apoio a programas, projectos e actividades conduzidos a nível nacional, sub-regional e regional que visem salvaguardar o património cultural imaterial;
- d) Qualquer outro objectivo que o Comité julgue necessário.

#### Artigo 21.º: Formas de auxílio internacional

O auxílio concedido pelo Comité a um Estado Parte é regido pelas directrizes operativas previstas no artigo 7.º e pelo acordo referido no artigo 24.º, e pode assumir as seguintes formas:

- a) Estudos sobre os diferentes aspectos da salvaguarda;
- b) Disponibilização de peritos e de profissionais;
- c) Formação de todo o pessoal necessário;
- d) Elaboração de medidas normativas ou outras;
- e) Criação e exploração de infra-estruturas;
- f) Fornecimento de equipamento e de conhecimentos especializados;
- g) Outras formas de auxílio financeiro e técnico, incluindo, se necessário, a concessão de empréstimos a juro reduzido e de doações.

#### Artigo 22.º: Condições do auxílio internacional

1. O Comité estabelece o procedimento para a análise dos pedidos de auxílio internacional e precisa os elementos do pedido, tais como as medidas previstas, as intervenções necessárias e a avaliação do custo dos mesmos.
2. Em caso de urgência, o pedido de auxílio deve ser analisado com prioridade pelo Comité.
3. A fim de tomar uma decisão, o Comité deve proceder aos estudos e consultas que julgue necessários.

#### Artigo 23.º: Pedidos de auxílio internacional

1. Cada Estado Parte pode apresentar ao Comité um pedido de auxílio internacional para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território.
2. Tal pedido pode também ser apresentado conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.
3. O pedido deve incluir os elementos informativos previstos no artigo 22.º, n.º 1, e os documentos necessários.

#### Artigo 24.º: Papel dos Estados Partes beneficiários

1. Em conformidade com o disposto na presente Convenção, o auxílio internacional concedido rege-se por um acordo entre o Estado Parte beneficiário e o Comité.
2. Regra geral, o Estado Parte beneficiário deve participar, de acordo com os seus recursos, nos custos das medidas de salvaguarda para as quais é prestado um auxílio internacional.
3. O Estado Parte beneficiário apresenta ao Comité um relatório sobre a utilização do auxílio concedido a favor da salvaguarda do património cultural imaterial.

#### VI. Fundo do Património Cultural Imaterial

#### Artigo 25.º: Natureza e recursos do Fundo

1. É criado um “Fundo para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial”, adiante designado por “o Fundo”.
2. O Fundo é constituído com fundos de depósito, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO.
3. Os recursos do Fundo são constituídos por:
  - a) Contribuições dos Estados Partes;
  - b) Fundos reservados para este fim pela Conferência Geral da UNESCO;
  - c) As entregas, doações ou legados que poderão ser feitos por:
    - i) Outros Estados;
    - ii) As organizações e os programas do sistema das Nações Unidas, em particular, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;
    - iii) Organismos públicos ou privados, ou pessoas singulares;
  - d) Qualquer juro devido pelos recursos do Fundo;
  - e) Produto das colectas e receitas das manifestações organizadas em proveito do Fundo;
  - f) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo que o Comité elaborará.
4. A utilização dos recursos pelo Comité é decidida com base nas orientações da Assembleia Geral.
5. O Comité pode aceitar contribuições e demais formas de auxílio prestadas para fins gerais ou específicos relativos a projectos específicos, desde que tais projectos sejam aprovados pelo Comité.
6. As contribuições para o Fundo não podem estar sujeitas a qualquer condição política, económica ou outra que seja incompatível com os objectivos prosseguidos pela presente Convenção.

#### Artigo 26.º: Contribuições dos Estados Partes para o Fundo

1. Sem prejuízo de qualquer contribuição voluntária complementar, os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se a pagar ao Fundo, pelo menos de dois em dois anos, uma contribuição cujo montante, calculado segundo uma percentagem uniforme aplicável a

todos os Estados, será decidido pela Assembleia Geral. Tal decisão da Assembleia Geral requer a maioria dos Estados Partes, presentes e votantes, que não tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo. Tal contribuição não poderá, em caso algum, ultrapassar 1% da contribuição do Estado Parte para o orçamento ordinário da UNESCO.

2. Qualquer Estado referido no artigo 32.º ou no artigo 33.º da presente Convenção pode, no entanto, no momento do depósito dos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que não ficará vinculado pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

3. O Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo esforçar-se-á por retirar a referida declaração mediante notificação ao Director-Geral da UNESCO. No entanto, a retirada da declaração apenas produzirá efeitos, no que se refere à contribuição devida por tal Estado, a partir da data da abertura da sessão seguinte da Assembleia Geral.

4. A fim de que o Comité possa prever as suas operações de forma eficaz, as contribuições dos Estados Partes na presente Convenção que tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo, devem ser pagas de forma regular, pelo menos de dois em dois anos, e devem aproximar-se o mais possível às contribuições que tais Estados deveriam pagar caso se encontrassem vinculados pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

5. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que se encontre atrasado no pagamento da sua contribuição obrigatória ou voluntária, relativamente ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior, não pode ser eleito para o Comité; tal disposição não se aplica aquando da primeira eleição. O mandato de um tal Estado, já membro do Comité, terminará no momento de qualquer eleição referida no artigo 6.º da presente Convenção.

#### Artigo 27.º: Contribuições voluntárias complementares para o Fundo

Os Estados Partes que desejem pagar contribuições voluntárias para além das previstas no artigo 26.º, informam disso o Comité, logo que possível, a fim de permitir a este último planear as suas actividades em conformidade.

#### Artigo 28.º: Campanhas internacionais de recolha de fundos

Os Estados Partes devem, na medida do possível, contribuir nas campanhas internacionais de recolha, organizadas a favor do Fundo, sob os auspícios da UNESCO.

### VII. Relatórios

#### Artigo 29.º: Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes apresentam ao Comité, segundo as formas e a periodicidade definidas por este último, relatórios sobre as disposições legais, regulamentares ou outras adoptadas para a aplicação da presente Convenção.

#### Artigo 30.º: Relatórios do Comité

1. Com base nas suas actividades e nos relatórios dos Estados Partes mencionados no artigo 29.º, o Comité apresenta um relatório em cada sessão da Assembleia Geral.

2. Tal relatório é levado ao conhecimento da Conferência Geral da UNESCO.

#### VIII. Cláusula transitória

Artigo 31.º: Relação com a Proclamação das Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade

1. O Comité integra na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade os elementos declarados “Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade” antes da entrada em vigor da presente Convenção.

2. A incorporação desses elementos na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade não prejudica em nada os critérios estabelecidos em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, para as inscrições futuras.

3. Nenhuma outra Declaração será feita após a entrada em vigor da presente Convenção.

#### IX. Disposições finais

Artigo 32.º: Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados membros da UNESCO em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação são depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 33.º: Adesão

1. A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado não membro da UNESCO convidado a ela aderir pela Conferência Geral da Organização.

2. A presente Convenção está igualmente aberta à adesão dos territórios que gozem de uma total autonomia interna, reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e que tenham competência nas matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a competência reconhecida para celebrar tratados sobre tais matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 34.º: Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em tal data ou anteriormente. Para qualquer outro Estado, entrará em vigor três meses após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35.º: Regimes constitucionais federais ou não unitários

Aplicam-se aos Estados Partes com sistema constitucional federal ou não unitário as seguintes disposições:

- a) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo federal ou central serão idênticas às dos Estados Partes não federados;
- b) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, regiões, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal, que não sejam obrigados, em virtude do regime constitucional da Federação, a tomar medidas legislativas, o Governo federal levará as referidas disposições, acompanhadas do seu parecer favorável, ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, regiões, províncias ou cantões para adopção.

#### Artigo 36.º: Denúncia

1. Cada um dos Estados Partes goza da faculdade de denunciar a presente Convenção.
2. A denúncia é notificada mediante um instrumento escrito depositado junto do Director-Geral da UNESCO.
3. A denúncia produz efeitos doze meses após a data da recepção do instrumento de denúncia e em nada modifica as obrigações financeiras a assumir pelo Estado denunciante, até à data em que a retirada produza efeitos.

#### Artigo 37.º: Funções do depositário

O Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da presente Convenção, informa os Estados membros da Organização, os Estados não membros referidos no artigo 33.º, bem como a Organização das Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos artigos 32.º e 33.º, e das denúncias previstas no artigo 36.º.

#### Artigo 38.º: Alterações

1. Qualquer Estado Parte pode propor alterações à presente Convenção mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral. O Director-Geral transmite tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses seguintes à data de transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes der uma resposta favorável a tal pedido, o Director-Geral apresenta tal proposta na sessão seguinte da Assembleia Geral para fins de discussão e eventual adopção.
2. As alterações são aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.
3. As alterações à presente Convenção, uma vez adoptadas, são submetidas aos Estados Partes para fins de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
4. Para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou que às mesmas tenham aderido, as alterações à presente Convenção entram em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no número anterior por dois terços dos Estados Partes. Posteriormente, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove uma alteração ou a ela

adira, tal alteração entra em vigor três meses após a data do depósito pelo Estado Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. O procedimento estabelecido nos n.º 3 e 4 não se aplica às alterações ao artigo 5.º relativo ao número de Estados membros do Comité. Tais alterações entram em vigor no momento da sua adopção.

6. Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de alterações, em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, não tendo manifestado uma intenção em sentido contrário, é considerado como:

- a) Parte na presente Convenção assim alterada; e
- b) Parte na presente Convenção não alterada relativamente a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado por tais alterações.

Artigo 39.º: Textos autênticos

A presente Convenção é redigida em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo, fazendo os seis textos igualmente fé.

Artigo 40.º: Registo

Em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registada no Secretariado da Organização das Nações Unidas a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Feito em Paris **aos 3 dias do mês de Novembro de 2003**, em dois exemplares autênticos contendo a assinatura do Presidente da 32ª sessão da Conferência Geral e do Director-Geral da UNESCO, os quais serão depositados nos arquivos da UNESCO, devendo ser entregues a todos os Estados referidos nos artigos 32.º e 33.º, e à Organização das Nações Unidas, cópias devidamente autenticadas.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados assinaram a presente Convenção aos 3 dias do mês de Novembro de 2003.

Portugal assinou a Convenção no dia 26 de Março de 2008.

**ANEXO G – PUBLICAÇÃO DA LEI DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, DIÁRIO OFICIAL DE ALAGOAS, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

LEI Nº 7.285, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural Alagoano.

§ 1º O Registro se fará por meio do Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas, nas seguintes categorias:

- I – saberes, onde serão inscritos ofícios e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II – celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III – fontes de expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e
- IV – lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, para a identidade e para a formação da sociedade alagoana.

§ 3º Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Secretaria de Estado da Cultura, o Conselho Estadual de Cultura deliberará acerca da criação de outra categoria para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem naquelas previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º A criação de outras categorias, nos moldes do parágrafo anterior, será precedida por Resolução específica do Conselho Estadual de Cultura, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro:

- I – o Conselho Estadual de Cultura;
- II – as Secretarias de Cultura dos Municípios e órgãos e entidades públicas da área cultural;
- III – o Poder Legislativo Estadual e Municipais do Estado de Alagoas; e

#### IV – as Sociedades ou Associações Cíveis.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, que o submeterá ao Conselho Estadual de Cultura, após parecer técnico competente, visando decidir pela continuidade do processo, ou pelo seu indeferimento.

§ 1º Do requerimento deverão constar as seguintes informações e documentos:

- I – identificação do proponente, com o nome, endereço, telefone, e-mail;
- II – justificativa do pedido;
- III – denominação e descrição do bem proposto para Registro, com indicação da participação ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; e
- IV – declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, caso seja possível, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º Da decisão do Conselho Estadual de Cultura será publicada a respectiva Resolução, devendo o requerente ser comunicado, formalmente, no caso de indeferimento.

§ 3º Autorizado o prosseguimento do processo administrativo, este será encaminhado ao setor competente visando à sua instrução técnica.

Art. 4º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 3º desta Lei, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

- I – descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
- II – referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
- III – referências bibliográficas, documentais, publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento do bem a ser registrado;
- IV – produção de registros audiovisuais que contemplem os aspectos culturais relevantes do bem;
- V – avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; e
- VI – proposição de ações para a salvaguarda do bem.

§ 1º A instrução técnica deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo pelo setor competente, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Cultura, podendo haver apenas uma prorrogação, por igual período.

§ 2º A metodologia utilizada terá como referência o Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC, elaborada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 5º A instrução técnica do processo administrativo de Registro ficará a cargo da Secretaria de Estado da Cultura, que poderá formalizar parceria com:

- I – o proponente, desde que o mesmo tenha competência técnica para tanto; ou
- II – uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham a necessária competência.

§ 1º A instrução técnica nos casos dos incisos I e II deste artigo será sempre acompanhada e supervisionada pela Secretaria de Estado da Cultura, que solicitará sua complementação ou a complementar, no que couber.

§ 2º Com o intuito de assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, o proponente ou a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

- I – ceder gratuitamente à Secretaria de Estado da Cultura os direitos autorais para fins de promoção e divulgação sem fins lucrativos, assim como o direito de uso e reprodução dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, sob qualquer forma, resguardado o crédito de autor; e
- II – colher todas as autorizações que permitam à Secretaria de Estado da Cultura o uso de imagens, sons e falas registradas durante a instrução técnica do processo.

Art. 6º Finalizada a fase de pesquisa e documentação, a instrução processual será concluída por meio de um parecer técnico, o qual será composto de:

- I – texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;
- II – vídeo que sintetize os aspectos culturais relevantes do bem, por meio da edição dos registros audiovisuais realizados ou coletados, sempre que possível;
- III – fotos e outros documentos pertinentes; e
- IV – plano de salvaguarda destinado a fomentar e proteger o bem proposto.

Art. 7º O Secretário de Estado da Cultura determinará a publicação, na imprensa oficial, do extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes, dando-lhe ampla divulgação, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Secretário de Estado da Cultura que as encaminhará para apreciação do setor técnico competente.

Art. 8º O processo administrativo de Registro, devidamente instruído, será levado pelo Secretário de Estado da Cultura à apreciação e decisão do Conselho Estadual de Cultura, de modo que, em havendo deliberação favorável pela maioria dos membros presentes à reunião, deverá ser publicada a respectiva Resolução conferindo o título de “Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas”, e autorizando a Secretaria de Estado da Cultura proceder à inscrição do bem no Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Alagoas.

Parágrafo único. Se a decisão do Conselho Estadual de Cultura for contrária ao Registro, a Secretaria de Estado da Cultura arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

Art. 9º À Secretaria de Estado da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

- I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao setor técnico competente manter um banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;
- II – ampla divulgação e promoção; e
- III – condições para a sua continuidade junto à comunidade envolvida.

Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria de Estado da Cultura promover as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro na fase de instrução técnica.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Cultura fará a reavaliação dos bens culturais imateriais registrados, mediante parecer, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, a contar da data do respectivo registro, objetivando identificar a necessidade ou não de reformulação das ações de salvaguarda, previstas no inciso III do art. 9º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES,  
em Maceió, 30 de novembro de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.  
TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador

**ANEXO H – LEI Nº 6.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004, DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE ALAGOAS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE ALAGOAS – RPV-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição do Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas – RPV-AL e da Definição de Patrimônio Vivo**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas – RPV-AL a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Executiva de Cultura, assistida, neste mister, pelo Conselho Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** Será considerado como Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV-AL, a pessoa natural que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO II**

**Dos Requisitos para Habilitação à Inscrição no RPV-AL**

**Art. 2º** Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV-AL, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas, atenderem ainda aos seguintes requisitos:

**I** – estar vivo;

**II** – ser brasileiro residente no Estado de Alagoas há mais de 20 (vinte) anos, contados na data do pedido de inscrição; e

**III** – ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados na data do pedido de inscrição; e

**IV** – estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

**Parágrafo único.** O requisito do inciso IV deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica indicada para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos Decorrentes da Inscrição no RPV-AL**

**Art. 3º** A inscrição no RPV-AL acarretará para a pessoa natural exclusivamente os seguintes direitos:

**I** – uso do título de Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas; e

**II** – percepção de bolsa de incentivo a ser-lhe paga pelo Estado de Alagoas.

**Art. 4º** A bolsa de incentivo, de que trata o inciso II do artigo anterior, consistirá no pagamento mensal, pelo Estado de Alagoas, à pessoa natural inscrita no RPV-AL, da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-AL terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, tampouco geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Estado.

**§ 2º** Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-AL extinguir-se-ão:

**I** – pelo cancelamento da inscrição; e

**II** – pelo falecimento do inscrito.

**§ 3º** O quantitativo máximo de novas inscrições no RPV-AL não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas, em qualquer tempo, não ultrapassará a 30 (trinta).

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Deveres Decorrentes da Inscrição no RPV-AL e do Cancelamento da Inscrição**

**Art. 5º** São deveres dos inscritos no RPV-AL, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

**I** – participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas, organizados pela Secretaria Executiva de Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Estado; e

**II** – ceder ao Estado, para fins não lucrativos, de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Executiva de Cultura acompanhar o cumprimento, pelos

inscritos no RPV-AL, dos deveres a eles atribuídos nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Registro no RPV-AL**

**Art. 7º** São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV-AL:

- I** – o Secretário Executivo de Cultura; e
- II** – o Conselho Estadual de Cultura.

**Art. 8º** Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos para sua inscrição, o Secretário Executivo de Cultura, considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Estado e em jornal local de ampla circulação, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§ 1º Da decisão do Secretário Executivo de Cultura que considerar o candidato inabilitado para inscrição no RPV-AL, por não atender qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o caput deste artigo, uma Comissão Especial de 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário Executivo de Cultura entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Especial, assegurará aos candidatos à inscrição no RPV-AL o direito de ampla defesa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pela Comissão Especial, de que trata o § 2º deste artigo, exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV-AL, a Comissão estabelecerá no seu relatório recomendações de preferência na inscrição com base:

- I** – na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura alagoana;
- II** – na idade candidato; e
- III** – na avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O relatório, de que trata o § 2º deste artigo, contendo, se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RPV-AL na forma prevista no § 4º deste artigo, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou, em audiência pública a ser realizada no Conselho Estadual de Cultura, que expedirá Resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV-AL apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter a inscrição concedida.

§ 6º Considerado apto o candidato a registro no RPV-AL, nos termos de Resolução do Conselho Estadual de Cultura, será determinado pelo Secretário Executivo de Cultura a sua inscrição mediante ato próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

§ 7º A inscrição no RPV-AL produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 9º** As disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV-AL ou aos nele inscritos, aplicam-se igualmente, no que couber, salvo disposição em contrário, aos grupos de candidatos à inscrição no RPV-AL ou nele inscritos.

**Art. 10.** Excepcionalmente, no ano da implantação desta Lei, serão permitidas 9 (nove) inscrições no RPV-AL.

**Art. 11.** Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Executiva de Cultura.

**Art. 12.** O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao Secretário Executivo de Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 22 de setembro de 2004, 116º da República.

***LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO***  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23 de setembro de 2004.

## ANEXO I – LISTA DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PAC DAS CIDADES HISTÓRICAS

### Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Nº	UF	Município	Descrição da intervenção
1	AL	Penedo	Restauração do Teatro Sete de Setembro
2	AL	Penedo	Restauração do Cine Penedo
3	AL	Penedo	Restauração do Casarão do Montepio dos Artistas
4	AL	Penedo	Restauração do Círculo Operário - Escola de Santeiros
5	AL	Penedo	Restauração do Casarão da Biblioteca de Penedo
6	AL	Penedo	Restauração dos galpões da orla do rio - implantação da Escola Náutica, Oficina e Marina Pública
7	AL	Penedo	Implantação do Museu de Lapinhas e religiosidade - Igreja de S. Gonçalo
8	AL	Penedo	Restauração da Casa São Francisco - Implantação do Conservatório de Música
9	AL	Penedo	Restauração do Chalet dos Loureiros - Implantação do Centro de Referência do São Francisco
10	AL	Penedo	Requalificação urbanística do Largo de S. Gonçalo
11	AL	Penedo	Recuperação do Cais da Marina de Penedo
12	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja Nosso Senhor do Bonfim
13	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja da Matriz
14	AL	Marechal Deodoro	Requalificação do Largo da Igreja do Carmo
15	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Ordem 3ª de São Francisco - implantação do Conservatório de Música
16	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja de N.S. do Carmo
17	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja de N.S. do Rosário
18	AL	Marechal Deodoro	Restauração da Igreja do Amparo
19	AL	Marechal Deodoro	Restauração do Museu de Arte Sacra - Convento
20	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça XV de Novembro, jardins, entorno e restauração do Relógio Municipal (escadaria, trecho da Av. Eduardo Ribeiro, entre a av. 7 de Setembro e Alfândega) -
21	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça Adalberto Vale - acessibilidade, iluminação, sinalização e paisagismo.
22	AM	Manaus	Restauração do Pavilhão Universal - desmontagem e retirada da Praça Tenreiro Aranha para implantação na Praça Adalberto Vale
23	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça Terneiro Aranha - acessibilidade, iluminação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo
24	AM	Manaus	Requalificação urbanística da Praça D. Pedro II - Chafariz e Coreto, drenagem, irrigação, pavimentação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo
25	AM	Manaus	Requalificação urbanística do entorno do Mercado Municipal Adolpho Lisboa - recuperação da pavimentação, acessibilidade, iluminação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo (ruas dos Barés, Barão de São Domingos, Miranda Leão, Av. Manaus Moderna e Pça do Mercado)
26	AM	Manaus	Restauração do Casarão da Biblioteca Municipal
27	AM	Manaus	Restauração da Antiga Câmara Municipal
28	AM	Manaus	Restauração do Antigo Hotel Cassina - implantação do Centro de Arte Popular
29	AM	Manaus	Restauração do Antigo edifício do Corpo de Bombeiros -

			implantação da Pinacoteca Municipal
30	BA	Itaparica	Restauração da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior
31	BA	Itaparica	Restauração da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento
32	BA	Itaparica	Requalificação urbanística da Praça do Mercado
33	BA	Itaparica	Restauração do Píer de Atracação - Forte de São Lourenço
34	BA	Itaparica	Restauração da Igreja de São Lourenço
35	BA	Maragogipe	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
36	BA	Maragogipe	Restauração da Igreja Matriz de S. Bartolomeu
37	BA	Maragogipe	Restauração do Casarão da Filarmônica Terpcícore Popular
38	BA	Maragogipe	Restauração do Antigo Casarão da Filarmônica Dois de Julho - Implantação do Museu do Carnaval
39	BA	Maragogipe	Restauração do Casarão no Largo da Matriz, 41 - implantação do Memorial Osvaldo Sá
40	BA	Santo Amaro	Restauração da antiga fábrica Trzan - implantação de Campus da UFRB
41	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja Matriz de Nossa senhora da Purificação
42	BA	Santo Amaro	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
43	BA	Santo Amaro	Restauração do Mercado e requalificação da Feira - Bembé do Mercado
44	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja do Rosário
45	BA	Santo Amaro	Restauração do Arquivo Público
46	BA	Santo Amaro	Restauração da Igreja do Amparo
47	BA	Salvador	Restauração da Igreja do Santíssimo Sacramento da Rua do Passo
48	BA	Salvador	Restauração da Igreja de Nossa Senhora da Saúde e Glória
49	BA	Salvador	Restauração da Catedral Basílica
50	BA	Salvador	Restauração da Igreja da Ordem Terceira de São Domingos
51	BA	Salvador	Requalificação urbanística do entorno do Portal da Misericórdia - Receptivo, acessibilidade e implantação de ascensor
52	BA	Salvador	Restauração do edifício a Praça Castro Alves - implantação do Centro de Referência do Centro Antigo
53	BA	Salvador	Requalificação do Teatro Gregório de Mattos
54	BA	Salvador	Restauração e implantação da biblioteca Anísio Teixeira
55	BA	Salvador	Restauração do Solar Berquó - IPHAN
56	BA	Salvador	Restauração do antigo Hotel Castro Alves - ampliação do Centro Cultural da Barroquinha
57	BA	Salvador	Restauração de Casarão na Ladeira da Barroquinha - implantação da Sede da Fundação Gregório de Matos
58	BA	Salvador	Restauração de edificação - biblioteca e arquivo e centro técnico do IPHAN
59	BA	Salvador	Restauração da Igreja do Corpo Santo
60	BA	Salvador	Restauração do Forte de São Marcelo
61	BA	Salvador	Restauração da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora do Pilar
62	BA	Salvador	Restauração de edificações do Conjunto da Rua da Conceição da Praia
63	BA	Salvador	Implantação de ligação entre o MAM/BA e o Forte da Gamboa
64	BA	Salvador	Restauração do Forte de São Paulo da Gamboa - implantação do Centro de Escoteiros do Mar
65	BA	Salvador	Recuperação do Elevador do Taboão
66	BA	Salvador	Recuperação do Plano Gonçalves e edifício anexo
67	BA	Salvador	Requalificação das edificações localizadas nos arcos da Montanha
68	BA	Salvador	Recuperação e requalificação das muralhas da encosta do Centro Histórico de Salvador
69	BA	Salvador	Implantação de Plano Inclinado entre a Praça Castro Alves e a Conceição
70	CE	Aracati	Restauração do Teatro Francisca Clotilde
71	CE	Aracati	Restauração do Mercado Público
72	CE	Aracati	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos

73	CE	Aracati	Restauração da Igreja do Nosso Senhor do Bonfim
74	CE	Aracati	Restauração do Museu Jaguaribano - etapa final
75	CE	Fortaleza	Restauração do Complexo Ferroviário Dr. João Felipe - Casa do Patrimônio, Centro de Referência Documental da RFFSA, Centro de Referência da Arqueologia no Ceará e Superintendência do IPHAN
76	CE	Fortaleza	Requalificação da Praça do Teatro José de Alencar
77	CE	Sobral	Requalificação da praça Samuel Pontes
78	CE	Sobral	Requalificação da praça Senador Figueira
79	CE	Sobral	Restauração do Museu Dom José
80	CE	Sobral	Requalificação do Museu do Eclipse
81	CE	Sobral	Restauração do Museu Madi
82	CE	Sobral	Restauração dos galpões da antiga Fábrica de Tecidos - Campus da UFC - Memorial da Indústria Têxtil, Serviços Administrativos e Biblioteca Central e Centro de Convivência/ Refeitório Central
83	CE	Sobral	Restauração do Palacete Chagas Barreto - apoio ao Teatro São José
84	CE	Sobral	Restauração da Casa Mendes Carneiro - implantação da Casa do Professor
85	CE	Sobral	Restauração da Igreja do Menino Deus
86	CE	Sobral	Requalificação da Praça do Menino Deus
87	CE	Sobral	Restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus
88	CE	Sobral	Restauração do Teatro Apolo - implantação do Instituto de Urbanismo de Sobral
89	CE	Sobral	Restauração da Igreja das Dores
90	GO	Goiânia	Restauração da Estação Ferroviária
91	GO	Goiânia	Requalificação da Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira/ Praça Cívica
92	GO	Goiás	Restauração do Casarão da Escola de Artes Veiga Valle
93	GO	Goiás	Recuperação da Ponte da Cambaúba
94	GO	Goiás	Restauração do Mercado Municipal
95	GO	Goiás	Restauração do Cine Teatro São Joaquim
96	GO	Goiás	Restauração do Casarão da Prefeitura Municipal
97	GO	Goiás	Requalificação da Sede da Diocese de Goiás - instalação do Arquivo Diocesano
98	MA	São Luís	Restauração do Palácio das Lágrimas - UFMA - Palácio da Ciência
99	MA	São Luís	Restauração do Sobrado do Fórum Universitário - UFMA - Curso de Direito
100	MA	São Luís	Restauração do Palácio Cristo Rei - UFMA - Reitoria
101	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Rua da Estrela, 386 - FAPEMA
102	MA	São Luís	Restauração do imóvel da R. 14 de Julho - Teatro Tablado - UFMA
103	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Rua da Estrela - Faculdade de História
104	MA	São Luís	Restauração da Fábrica São Luís - Câmara de Vereadores
105	MA	São Luís	Restauração do Mercado Central
106	MA	São Luís	Restauração da Estação Ferroviária - Centro Cultural
107	MA	São Luís	Restauração e adaptação do Palacete da R. Formosa, 46 - Sec. Mun. de Turismo
108	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Av. Pedro II, 199/205 - Junta Comercial
109	MA	São Luís	Requalificação da Pç. João Lisboa e Largo do Carmo
110	MA	São Luís	Restauração da Igreja do Carmo
111	MA	São Luís	Implantação da Praça das Mercês
112	MA	São Luís	Requalificação da Pç. da Alegria
113	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da R. Portugal, 303 - Secretaria do Estado da Cultura
114	MA	São Luís	Restauração do Solar dos Vasconcelos - Dep. De Patrimônio Histórico
115	MA	São Luís	Restauração da Escola de Música do Estado do Maranhão

116	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Baronesa de São Bento - COTEATRO
117	MA	São Luís	Restauração do Museu Histórico Artístico do Maranhão
118	MA	São Luís	Restauração do Teatro Artur Azevedo
119	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Secretaria de Turismo
120	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Casa de Nhozinho
121	MA	São Luís	Restauração do Antigo Galpão de Algodão - Centro de Criatividade Odylo Costa Filho
122	MA	São Luís	Restauração do Sobrado da Rua do Giz - Centro de Cultura Popular
123	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Portugal - Museu de Artes Visuais
124	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. Giz - Centro de Arqueologia
125	MA	São Luís	Restauração do sobrado da R. da Estrela - Biblioteca Escolar
126	MA	São Luís	Restauração do Teatro João do Vale
127	MA	São Luís	Restauração do Sobrado do Arquivo Público
128	MA	São Luís	Restauração da Antiga Alfândega - Casa do Maranhão
129	MA	São Luís	Restauração do sobrado à R. de Nazaré, 316 - Secretaria de Direitos Humanos
130	MA	São Luís	Requalificação da Fortaleza São Luís
131	MA	São Luís	Restauração do sobrado do Centro Artístico Operário
132	MA	São Luís	Recuperação do sobrado à R. de Nazaré, 135 - anexo do Museu da Gastronomia
133	MA	São Luís	Restauração e de casarões na R. do Giz - Implantação do Polo Digital
134	MA	São Luís	Restauração da Igreja de Santana
135	MA	São Luís	Restauração da Igreja de Santo Antônio
136	MA	São Luís	Restauração da Igreja de São João
137	MA	São Luís	Restauração de casarões na R. da Palma, 445 e 459 (habitação de interesse social)
138	MA	São Luís	Restauração da Fachada de Azulejo do Sobrado da Praça João Lisboa, 37
139	MA	São Luís	Requalificação Urbanística da R. Grande (incluindo embutimento da fiação aérea)
140	MA	São Luís	Restauração do Sobrado R. Nazaré, 58 - Centro Educacional Guaxenduba
141	MA	São Luís	Restauração do Sobrado à Rua do Giz esquina com Rua 14 de Julho - Escola de Música da UEMA
142	MA	São Luís	Restauração do sobrado da Praça Antônio Lobo - Casa do Estudante - UEMA
143	MG	Congonhas	Restauração da Igreja Matriz de Nossa da Conceição
144	MG	Congonhas	Restauração da Basílica do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos
145	MG	Congonhas	Restauração da Igreja do Rosário
146	MG	Congonhas	Requalificação do adro da Basílica do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos
147	MG	Congonhas	Requalificação urbanística da Alameda Cidade Matozinhos de Portugal
148	MG	Congonhas	Restauração e requalificação do edifício da Romaria
149	MG	Congonhas	Implantação do Parque da Romaria
150	MG	Congonhas	Restauração do Cine Teatro Leon
151	MG	Congonhas	Restauração do Casarão do Museu da Imagem e Memória
152	MG	Congonhas	Restauração da antiga Câmara dos Vereadores
153	MG	Diamantina	Requalificação da Praça Dom Joaquim (adro da Igreja de N. S. do Rosário)
154	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do Museu de Arte Sacra de Diamantina
155	MG	Diamantina	Requalificação da Praça JK
156	MG	Diamantina	Restauração do antigo Diamantina Tênis Club
157	MG	Diamantina	Requalificação urbanística do Largo Dom João e Praça Sagrado Coração de Jesus

158	MG	Diamantina	Restauração da Igreja de N. S. do Carmo
159	MG	Diamantina	Restauração do sobrado da Antiga Intendência (antiga prefeitura)
160	MG	Diamantina	Restauração do Casarão dos Orlandi - Escola de arte e orquestra sinfônica
161	MG	Diamantina	Restauração de 4 monumentos - Chafariz da Câmara, Igreja do Amparo, Igreja de N. S. da Luz e Igreja de N. S. Bonfim
162	MG	Diamantina	Restauração do Sobrado da Secretaria de Cultura
163	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do antigo Hotel Roberto - Secretaria de Educação
164	MG	Diamantina	Restauração do Casarão do Museu do Diamante
165	MG	Diamantina	Implantação do Parque Municipal Serra dos Cristais
166	MG	Mariana	Restauração da Catedral da Sé de N. S. da Assunção e da Casa Capitular - Museu de Arte Sacra
167	MG	Mariana	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis e da Casa do Conde de Assumar - Museu do Imaginário
168	MG	Mariana	Restauração do Casarão dos Morais
169	MG	Mariana	Restauração da Capela de Santo Antônio e requalificação do Largo
170	MG	Mariana	Restauração da Capela de Nossa Senhora da Boa Morte e do Centro Cultural do ICHS/UFOP
171	MG	Mariana	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e implantação do Museu Vieira Servas
172	MG	Mariana	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Câmara de Vereadores
173	MG	Mariana	Restauração do Sobrado da Rua Direita, 61/65 - Implantação do Museu
174	MG	Mariana	Requalificação da Antiga Prefeitura - Centro Cultural/ Artesanato
175	MG	Mariana	Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição
176	MG	Mariana	Restauração da Igreja de São Caetano
177	MG	Mariana	Restauração da Igreja Matriz de Bom Jesus do Monte
178	MG	Mariana	Restauração da Igreja de Santana
179	MG	Mariana	Restauração da Igreja Nossa Senhora das Mercês
180	MG	Mariana	Restauração da Capela de N. S. Rainha dos Anjos/Arquiconfraria de São Francisco
181	MG	Sabará	Restauração do Sobrado da Prefeitura
182	MG	Sabará	Restauração do Teatro Municipal
183	MG	Sabará	Restauração da Capela Santo Antonio Pompéu
184	MG	Sabará	Restauração do Casarão do Museu do Ouro e anexo
185	MG	Sabará	Requalificação urbanística da R. Dom Pedro II
186	MG	Sabará	Restauração do Casarão do Conselho de Arte
187	MG	Sabará	Restauração da Igreja de S. Francisco e requalificação do Largo S. Francisco
188	MG	Sabará	Restauração da Igreja N. S. Rosário e requalificação do Largo do Rosário
189	MG	Sabará	Restauração da Capela do Pilar
190	MG	São João del Rei	Requalificação da Praça Expedicionários e Chafariz
191	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja Matriz N. S. do Pilar
192	MG	São João del Rei	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia – Prefeitura
193	MG	São João del Rei	Reforma da Biblioteca Municipal Baptista Caetano de Almeida
194	MG	São João del Rei	Restauração do Casarão de Bárbara Eliodora e acervo do museu Thomé Pontes del-Rei
195	MG	São João del Rei	Restauração das Pontes de Pedra da Cadeia e do Rosário
196	MG	São João del Rei	Restauração da casa do Barão de SJDR – Antiga sede da Superintendência Estadual de Ensino
197	MG	São João del Rei	Restauração da Pontes de Ferro do Teatro e da Estação
198	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de São Gonçalo do Amarante
199	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja do Senhor dos Montes

200	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja do Senhor do Bonfim
201	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja N. S. do Rosário
202	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de São Francisco
203	MG	São João del Rei	Restauração da Igreja de N. S. do Carmo
204	MG	São João del Rei	Restauração do Complexo Ferroviário
205	MG	Serro	Requalificação Arquitetônica do Clube Ivituruy - implantação do Centro Cultural de Serro e Centro Administrativo
206	MG	Serro	Requalificação urbanística do adro e escadaria da Igreja de Santa Rita e Praça Doutor João Pinheiro
207	MG	Serro	Requalificação urbanística dos eixos Quatro Vinténs/Lucas e Matriz - Matozinhos
208	MG	Serro	Etapa final da restauração da Chácara do Barão do Serro
209	MG	Serro	Restauração da Igreja de Santa Rita
210	MG	Serro	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Requalificação urbanística de seu Adro, Praça frontal e entorno
211	MG	Serro	Implantação do Mercado Municipal do Serro
212	MG	Serro	Implantação do Museu Sacro na Igreja do Matozinhos
213	MG	Serro	Pintura das Igrejas de N. Sra. Carmo e Bom Jesus de Matozinhos e manutenção dos adros
214	MG	Serro	Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição
215	MG	Serro	Restauração do Casarão do Museu Casa dos Ottoni - anexo e acessibilidade
216	MG	Ouro Preto	Restauração dos Chafarizes do Centro Histórico
217	MG	Ouro Preto	Restauração de 9 edificações - Capela das Dores, Capela do Bom Jesus das Flores, Igreja de N. S. do Rosário, Capela do Senhor do Bonfim e 5 Passos da Paixão
218	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de São João
219	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de São Sebastião
220	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de São Bartolomeu
221	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio (Glaura)
222	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de São Francisco de Paula
223	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis
224	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja Matriz de N. S. da Conceição
225	MG	Ouro Preto	Requalificação urbanística do entorno da Capela do Padre Faria (N. S. do Rosário dos Pretos)
226	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de N. S. Piedade
227	MG	Ouro Preto	Restauração da Capela de Santana
228	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia
229	MG	Ouro Preto	Instalação de Segurança eletrônica em Bens Protegidos
230	MG	Ouro Preto	Restauração da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos
231	MG	Belo Horizonte	Restauração Antiga Hospedaria - instalação da Escola Livre de Artes / FMC e MINC.
232	MG	Belo Horizonte	Restauração do Museu de Arte da Pampulha
233	MG	Belo Horizonte	Restauração da Casa do Conde de Santa Marinha e do Galpão da antiga oficina - Casa do Patrimônio - IPHAN
234	MG	Belo Horizonte	Restauração da Igreja de São Francisco de Assis - Igreja da Pampulha
235	MG	Belo Horizonte	Restauração de 3 casas da RFFSA para o MAO - Museu de Artes e Ofícios.
236	MS	Corumbá	Restauração do prédio da Antiga Prefeitura
237	MS	Corumbá	Restauração do prédio do antigo Hotel Internacional
238	MS	Corumbá	Restauração do Antigo Presídio - Casa do Artesão
239	MS	Corumbá	Restauração do casarão da Comissão Mista
240	MS	Corumbá	Restauração do casarão do ILA - Instituto Luiz de Albuquerque
241	MS	Corumbá	Requalificação da Praça da República
242	MS	Corumbá	Requalificação urbanística na ligação da parte alta e parte baixa

			da cidade - implantação de passarela
243	MS	Corumbá	Restauração da Igreja Nossa Senhora da Candelária
244	MS	Corumbá	Requalificação da Praça da Independência
245	MS	Corumbá	Restauração do Antigo Mercado e Requalificação da Praça Uruguai
246	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão de Bém-Bém - Escola de Música
247	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão Barão de Melgaço - IHGMT
248	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão Irmã Dulce - IPHAN
249	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão R. Voluntários da Pátria esquina Eng. Ricardo Franco - Museu da Imagem e do Som
250	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão R. Sete de Setembro - Casa do Patrimônio
251	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, 79 - Escritório de Gestão do Centro Histórico
252	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, 16, esquina com a Rua Campo Grande - Creche
253	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão a R. Pedro Celestino, s/n - Posto Municipal de Apoio à Polícia Militar
254	MT	Cuiabá	Restauração do Casarão da Funai
255	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Dr. Alberto Novis
256	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Caetano de Albuquerque
257	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Largo Feirinha da Mandioca
258	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça Senhor dos Passos
259	MT	Cuiabá	Requalificação do entorno do Casarão do Beco Alto à Rua Pedro Celestino
260	MT	Cuiabá	Restauração da Igreja Senhor dos Passos
261	MT	Cuiabá	Requalificação da Praça do Rosário
262	PA	Belém	Restauração do Palácio Antônio Lemos - Museu de Arte de Belém
263	PA	Belém	Revitalização da Feira Ver-o-Peso
264	PA	Belém	Restauração do Mercado de Peixe do Ver-o-Peso - Etapa final
265	PA	Belém	Requalificação da Praça Dom Pedro
266	PA	Belém	Requalificação da Praça do Relógio
267	PA	Belém	Requalificação da Praça do Carmo
268	PA	Belém	Restauração do Casarão do Forum Landi
269	PA	Belém	Restauração do Palácio Velho - Teatro Municipal
270	PA	Belém	Requalificação da Praça Visconde do Rio Branco
271	PA	Belém	Requalificação do Cemitério da Soledade
272	PA	Belém	Restauração do Cinema Olímpia
273	PA	Belém	Restauração do Palacete Bolonha - Centro Cultural
274	PA	Belém	Restauração da Sede da Fundação Cultural do Município de Belém
275	PA	Belém	Restauração Casarão do Arquivo Público do Pará
276	PA	Belém	Restauração da Capela Pombo
277	PB	João Pessoa	Restauração do antigo Conventinho - Casa das Artes
278	PB	João Pessoa	Restauração do antigo Hotel Globo - sede da Coordenadoria do Patrimônio Cultural de João Pessoa (Copac-JP)
279	PB	João Pessoa	Restauração da Antiga Casa dos Contos e Residência do Capitão-mór - Centro de Documentação e Sede do IPHAN na Paraíba
280	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Alfândega - Museu da Cidade
281	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Superintendência da Alfândega - Centro de Cultura Popular
282	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Restauração da Antiga Fábrica de Gelo - Centro de Apoio a Eventos e Visitantes
283	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Requalificação do Antigo Cais do Porto - Arena de Eventos e Cultura
284	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Requalificação das Vias

			de Acesso a Arena de Eventos e Cultura
285	PB	João Pessoa	Revitalização do Antigo Porto do Capim - Implantação do Parque Ecológico do Rio Sanhauá
286	PB	João Pessoa	Restauração da Azulejaria do Adro do Conjunto Franciscano
287	PB	João Pessoa	Restauração da Igreja de N. Sra. do Carmo
288	PE	Olinda	Restauração do Casarão Hermann Lundgren - implantação do Centro da Memória de Olinda
289	PE	Olinda	Requalificação da área do Fortim - implantação do Mercado de Peixes, Moluscos e Crustáceos
290	PE	Olinda	Restauração do Cine Teatro Duarte Coelho - implantação da Escola de Cine Animação
291	PE	Olinda	Requalificação do Largo do Amparo e São João
292	PE	Olinda	Restauração da Igreja do Bonfim
293	PE	Olinda	Restauração da Igreja de São Pedro
294	PE	Olinda	Restauração do Mosteiro de São Bento
295	PE	Olinda	Restauração das Bicas de Olinda - dos 4 Cantos, do Rosário e de São Pedro
296	PE	Olinda	Restauração do Fortim de São Francisco
297	PE	Olinda	Restauração do Palácio dos Governadores - etapa final
298	PE	Olinda	Requalificação do Largo e Adro da Igreja de N. S. do Monte
299	PE	Olinda	Restauração do Sobrado do Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães
300	PE	Olinda	Requalificação do Adro do Convento Franciscano
301	PE	Olinda	Requalificação da Praça do Museu de Arte Moderna- Mac e área das ruínas do Senado de Olinda.
302	PE	Recife	Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio
303	PE	Recife	Restauração da Igreja da Conceição dos Militares
304	PE	Recife	Requalificação do Anexo e entorno do Mercado São José
305	PE	Recife	Restauração da Igreja de São Pedro dos Clérigos
306	PE	Recife	Restauração do Sobrado da Madalena - Museu da Abolição
307	PE	Recife	Restauração do Conjunto do Carmo e entorno (Igreja e Convento)
308	PE	Recife	Restauração da Igreja de São José do Ribamar e entorno
309	PE	Recife	Requalificação do Mercado São José
310	PE	Fernando de Noronha	Restauração da Fortaleza N. S. dos Remédios
311	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização das ruínas e pátios seculares da Vila dos Remédios
312	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização do Forte Santo Antônio
313	PE	Fernando de Noronha	Conservação e revitalização do Forte São Pedro do Boldró
314	PI	Parnaíba	Restauração do Complexo Ferroviário - equipamento cultural
315	PI	Parnaíba	Restauração do Conjunto do Porto das Barcas - Museu do Mar
316	PI	Parnaíba	Restauração do Casarão da Escola de Direito Miranda Osório
317	PI	Parnaíba	Restauração do Antigo Sobrado Dona Auta
318	PI	Parnaíba	Restauração do Sobrado do Museu Simplício Dias - Etapa final
319	PI	Parnaíba	Restauração das Igrejas de N. S. da Graça, N. S. do Rosário, Capela de N. S. do Monte Serrate, Igrejas de N. S. da Graça e N. S. do Rosário
320	PR	Antonina	Restauração do Armazém Macedo e Barracão Anexo
321	PR	Antonina	Restauração do Sobrado da Prefeitura Municipal e anexo
322	PR	Antonina	Conservação e Revitalização da Estação Ferroviária e do Entorno
323	PR	Antonina	Restauração da Fonte da Laranjeira e Requalificação do Largo da Fonte e entorno
324	PR	Antonina	Restauração da Fonte da Carioca e Requalificação do Largo da Carioca e entorno

325	PR	Antonina	Restauração do Santuário de Nossa Senhora do Pilar e requalificação do entorno
326	PR	Antonina	Restauração da Igreja do Senhor Bom Jesus do Saiva e requalificação do entorno
327	PR	Antonina	Restauração da Igreja de São Benedito e requalificação do entorno
328	RJ	Rio de Janeiro	Requalificação do entorno do Passeio Público - Bairro Serrador
329	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Antigo Automóvel Clube - Centro de Representação da Cidade do Rio de Janeiro nos Eventos Internacionais
330	RJ	Rio de Janeiro	Complementação Lapa Legal - Requalificação de espaços públicos
331	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Palácio Gustavo Capanema - Centro Lúcio Costa
332	RJ	Rio de Janeiro	Restauração da Biblioteca Nacional
333	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu Nacional de Belas Artes - Fase II
334	RJ	Rio de Janeiro	Restauração da Antiga Sede das Docas - Av. Rio Branco, 46 - IPHAN
335	RJ	Rio de Janeiro	Restauração de Casarão na Praça da República, 22 - Centro Nacional de Arqueologia
336	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu da República e seu Jardim Histórico
337	RJ	Rio de Janeiro	Restauração do Museu Histórico Nacional
338	RJ	Rio de Janeiro	Restauração e implantação do Museu do Trem
339	RJ	Rio de Janeiro	Restauração de Bicas e Chafarizes do Rio de Janeiro (Lagarto, Paulo Fernandes e Riachuelo)
340	RJ	Vassouras	Restauração da antiga Casa do Barão de Vassouras (c. 1850) - Casa do Patrimônio e sede do IPHAN
341	RJ	Vassouras	Restauração do antigo Fórum na Casa do Barão do Ribeirão (1860) - Centro de Memória Documental (Arquivo Público Municipal) e Biblioteca Maurício de Lacerda
342	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão da Associação de Paroquianos de Vassouras - ASEPAVA (c. 1850)
343	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão da Casa de Cultura
344	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão do Museu Casa da Hera e anexos
345	RJ	Vassouras	Restauração dos sete chafarizes do Centro Histórico (1842 a 1872)
346	RJ	Vassouras	Restauração da Antiga Oficina - Centro Integrado das Artes e Esportes
347	RJ	Vassouras	Restauração do Casarão do Asilo Barão do Amparo
348	RN	Natal	Restauração do Forte dos Reis Magos
349	RN	Natal	Restauração do Palácio Felipe Camarão
350	RN	Natal	Requalificação das Praças do Centro Histórico
351	RN	Natal	Restauração do Casarão do Arquivo Arquidiocesano
352	RN	Natal	Restauração do Casarão da Escola de Danças do Teatro Alberto Maranhão
353	RN	Natal	Restauração do Antigo Grupo Escolar Augusto Severo - Núcleo de extensão UFRN
354	RN	Natal	Reabilitação do Antigo Hotel Central - habitação de interesse social
355	RN	Natal	Restauração do Antigo Armazém Real da Capitania - Casa do Patrimônio
356	RN	Natal	Restauração do edifício da SEMUT
357	RN	Natal	Restauração do Teatro Alberto Maranhão
358	RS	São Miguel das Missões	Implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas nas Ruínas de São Miguel
359	RS	São Miguel das Missões	Implantação do Complexo Cultural do Sítio de São Miguel Arcanjo: Sede do Iphan, anexo do Museu das Missões, Centro de Atendimento ao Turista e Centro de Interpretação das Missões e Centro Cultural

360	RS	São Miguel das Missões	Requalificação urbanística do entorno do Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo
361	RS	Porto Alegre	Requalificação da Praça da Matriz e restauração do Monumento à Júlio de Castilhos
362	RS	Porto Alegre	Finalização da requalificação da Praça da Alfândega
363	RS	Porto Alegre	Finalização da restauração do Casarão da Pinacoteca Rubem Berta
364	RS	Porto Alegre	Finalização da obra de restauração do Palacete Argentina e anexo - IPHAN
365	RS	Porto Alegre	Restauração do Museu Júlio de Castilhos
366	RS	Porto Alegre	Etapa final da restauração do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa
367	RS	Porto Alegre	Restauração do Museu de Arte do Rio Grande do Sul
368	RS	Porto Alegre	Restauração da antiga sede dos Correios - Memorial do Rio Grande do Sul e o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
369	RS	Porto Alegre	Restauração do Mercado Público
370	RS	Pelotas	Restauração do Theatro Sete de Abril
371	RS	Pelotas	Implantação do Museu da Cidade de Pelotas (Casa 6)
372	RS	Pelotas	Requalificação da Pça. Cel. Pedro Osório e travessias acessíveis (Etapa final)
373	RS	Pelotas	Etapa final da restauração da Casa 2 - Centro Cultural Adail Bento Costa
374	RS	Pelotas	Etapa final da obra do Antigo Grande Hotel
375	RS	Pelotas	Restauração dos galpões anexos à Estação Férrea - Centro Administrativo Municipal
376	RS	Jaguarão	Finalização da restauração da Antiga Enfermaria Militar - Centro de Interpretação do Pampa - Unipampa
377	RS	Jaguarão	Finalização da restauração do Teatro Esperança
378	RS	Jaguarão	Restauração da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo
379	RS	Jaguarão	Restauração do Mercado Público Municipal
380	RS	Jaguarão	Restauração do Antigo Fórum - Casa de Cultura
381	RS	Jaguarão	Restauração da Antiga Inspetoria Veterinária
382	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão da Prefeitura Municipal
383	RS	Jaguarão	Requalificação da Praça Dr. Alcides Marques e Largo das Bandeiras
384	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão do Clube Jaguareense
385	RS	Jaguarão	Restauração do Casarão Clube Social 24 de Agosto
386	RS	Jaguarão	Restauração do Cine Regente
387	SC	Florianópolis	Restauração da Antiga Alfândega - instalação da Casa do Patrimônio
388	SC	Florianópolis	Restauração do Sistema de Fortificações da Ilha de Santa Catarina - Fortalezas de Anhatomirim, Araçatuba, Ratonas, Santana, Santa Bárbara, São João, São José da Ponta Grossa e Marechal Moura
389	SC	Florianópolis	Restauração do Sobrado do Museu Victor Meirelles e anexo
390	SC	Florianópolis	Restauração da Ala Sul do Mercado Público Municipal
391	SC	Laguna	Requalificação Urbanística do Centro Histórico - 1a. Etapa – R. Raulino Horn e Largo do Rosário
392	SC	Laguna	Etapa final da restauração do Casarão do Clube União Operária e anexo
393	SC	Laguna	Restauração da Casa de Anita Garibaldi
394	SC	Laguna	Restauração do Sobrado da Sociedade Musical Carlos Gomes
395	SC	Laguna	Restauração da Casa Candemil - Arquivo Público Municipal
396	SC	Laguna	Restauração da Antiga subestação de energia
397	SC	Laguna	Restauração do Casarão da Sociedade Recreativa Clube Congresso
398	SC	Laguna	Restauração da Antiga Estação Ferroviária e agenciamento do

			entorno
399	SC	Laguna	Restauração do Casarão do Clube Blondin
400	SE	Aracaju	Restauração do Complexo Ferroviário
401	SE	Aracaju	Requalificação da Praça dos Expedicionários (5.822,05 m <sup>2</sup> ) e entorno (2.131,00 m)
402	SE	São Cristóvão	Restauração do Sobrado do Balcão Corrido
403	SE	São Cristóvão	Restauração da Sede da Prefeitura Municipal
404	SE	São Cristóvão	Restauração da Antiga Casa de Câmara e Cadeia
405	SE	São Cristóvão	Restauração da Igreja N. Sra. do Amparo
406	SE	São Cristóvão	Restauração dos prédios da Estação Ferroviária e Capelinha e requalificação urbanística de sua esplanada
407	SE	São Cristóvão	Restauração da Igreja Nossa Senhora do Rosário
408	SE	São Cristóvão	Restauração do Convento São Francisco
409	SE	São Cristóvão	Restauração do Museu de Arte Sacra de São Cristóvão
410	SP	Iguape	Restauração da Antiga Casa de Fundação - Museu Histórico Municipal
411	SP	Iguape	Restauração do Sobrado dos Toledos - Atendimento ao Turista
412	SP	Iguape	Restauração do Sobrado do Paço Municipal
413	SP	Santo André	Restauração da Garagem das Locomotivas
414	SP	Santo André	Restauração das Oficinas de manutenção das antigas "SPR" e "RFFSA"
415	SP	Santo André	Restauração do Almojarifado da Antiga SPR
416	SP	Santo André	Restauração da Antiga Sede da Associação Recreativa Lyra da Serra (Cine Lyra) - Cinema
417	SP	Santo André	Restauração do Campo de Futebol - Serrano Atlético Clube (1903)
418	SP	Santo André	Reconstrução de imóvel incendiado na região do Hospital Velho (R. Dr. Marun, 313)
419	SP	Santo André	Restauração da Casa de engenheiro (Atual Biblioteca)
420	SP	Santo André	Etapas 1 - Restauração de 93 imóveis - Vila Martin Smith.
421	SP	Santo André	Etapas 2 e 3 - Restauração de 149 imóveis - Vila Martin Smith.
422	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação urbanística do centro histórico - 2ª fase – R. Monsenhor Ignácio Gióia, Cel. Domingues de Castro e R Cônego Costa Bueno
423	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação urbanística da margem do Rio Paraitinga no trecho da Rua do Carvalho - Rua da Música
424	SP	São Luiz do Paraitinga	Requalificação da encosta do trecho da Rua do Carvalho
425	SP	São Luiz do Paraitinga	Implantação do paisagismo do bosque Oswaldo Cruz - 2ª fase